



Nº1573/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 03 de Outubro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 125, de 30 de setembro de 2014.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria
PRE-SECOR n.º 116/2012,
RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RICARDO MACHADO
LOURENÇO FILHO para auxiliar na MM. 7.ª Vara do Trabalho de
Brasília-DF no período de 1.º a 30 de outubro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 126, de 30 de setembro de 2014.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria
PRE-SECOR n.º 116/2012,
RESOLVE

I- Designar a Juíza do Trabalho Substituta REJANE MARIA
WAGNITZ para auxiliar na MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
a partir de 1.º de outubro de 2014 até ulterior deliberação.

II – Revogar o item II da Portaria PRE-SECOR n.º 13/2014 a contar

de 1.º de outubro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 127, de 30 de setembro de 2014.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria
PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto EDISIO BIANCHI
LOUREIRO para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na
MM. 6.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 01 de outubro de
2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0090100-14.1988.5.10.0003

Processo Nº Precat-00901/1988-003-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00006/2005
Requerente	ALBANISA ASSUNÇÃO DE CAMPOS
Advogado	Marcos Luís Borges de Resende(OAB: 3842-N/DF)
Requerente	Ana Amelia Reis Arruda
Requerente	Ana Marcia Iunes Salles Gaudard
Requerente	Ana Virginia Duarte Santana
Requerente	ANGELICA MEIRA MACHADO DE ANDRADE
Requerente	Aniceto Sebastiao Ferreira
Requerente	ANTONIA EDINY RAMALHO
Requerente	ANTONIO LEITÃO TORRES DE ARAUJO
Requerente	APARECIDA FERREIRA ALVES
Requerente	Arenilson Tenorio Costa
Requerente	Arnaldo Silva
Requerente	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CASTRO
Requerente	CARMEN REGINA NERY E SILVA
Requerente	Catarino dos Santos
Requerente	CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD
Requerente	Celina Maria Siqueira
Requerente	Cleonice Romualdo
Requerente	CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA RODRIGUES
Requerente	DELFINO NONATO DE FARIA

Requerente Djanira Fernandes de Paula Vieira
 Requerente Doroti Guillarducci Moreira
 Requerente Edarcy da Silva Lucas
 Requerente Eli Mendes Ferreira
 Requerente ELIANE RAMOS TEIXEIRA
 Requerente ELISA CAZUE SUDO
 Requerente Elmira Carlos Friaca
 Requerente ELOINA PEREIRA NUNES
 Requerente EXPEDITO JOÃO FERNANDES LINS
 Requerente Francisco Carlos Lima Andrade
 Requerente Francisco Duarte Vieira
 Requerente Gessy Rodrigues Miranda de Araujo
 Requerente Guido Alves Cota
 Requerente Hijonete Baptista Gomes
 Requerente Iara de Carvalho Taveira
 Requerente IBRAIM ALVES VIEIRA FILHO
 Requerente Joana Darque Barros Carneiro
 Requerente Joao Morelo Sobrinho
 Requerente JOEL MORAES SALGADO
 Requerente Jorge Cupertino Barbosa Pinto
 Requerente JORRILDO FARIAS PORTO
 Requerente Jose Joaquim Carneiro
 Requerente Jose Roberto da Costa
 Requerente JOSE ROBERTO DE CARVALHO
 Requerente Jucimar Pereira Games
 Requerente ESPOLIO DE LEONIZA TRANCOSO(REPRESENTADA POR ANTONIO JORGE DIOGO)
 Requerente Luiz Gonzaga Guimaraes
 Requerente LUIZ RAMOS
 Requerente MARGARETE PARAISO DAS FLORES GUIMARÃES
 Requerente MARIA APARECIDA CAIXETA LINS
 Requerente Maria Aparecida de Oliveira
 Requerente MARIA CRISTINA MIRON
 Requerente Maria de Fatima Cardoso Sena
 Requerente MARIA DE FATIMA DOMINGUES BOGHOSSIAN
 Requerente Maria de Lourdes Rodrigues Castro
 Requerente MARIA DO CARMO MARQUES
 Requerente Maria do Socorro Goncalves Marques Lira
 Requerente Maria Jose Cavalcante Lira
 Requerente Maria Pia Aviani Ribeiro
 Requerente Mario Ronaldo dos Santos
 Requerente MARIO TADASHI MEIWA
 Requerente MAURICIO ROLO FILHO
 Requerente NEWTON HENRIQUES DE GOUVEA
 Requerente Orfisa Soares Correia
 Requerente PEDRO LOPES DE ABRANTES
 Requerente Regina Coeli de Oliveira Vitola
 Requerente REGINA KIMICO HAYASHIDA
 Requerente REJANE SOARES DO NASCIMENTO
 Requerente REJANE SOARES FEITOZA VENANCIO
 Requerente Rivaldo Dantas Bezerra
 Requerente ROBERTO MACIEL DE ABREU
 Requerente Ruth Prado de Aguiar Pinto
 Requerente SANDRA SANTANA SOARES COSTA
 Requerente Sonia Maria Cardoso de Castro
 Requerente Terezinha de Jesus Maia Vieira
 Requerente VIRGILIO PINTO E SILVA
 Requerente Waldivino Pereira de Campos
 Requerente WALMAR RIBAS JUNIOR

Requerente WILSON FREIRE DE CARVALHO
 Requerente Zanira Chaul
 Requerente ZELIA MARIA BARBOSA MENDES
 Requerente Zuleika de Souza Castro
 Requerente ALEXANDRE MATOSO DE ABREU (PERITO)
 Requerente INSS EMPREGADOR
 Requerido Distrito Federal - Sucessor FHDF

Precatório alimentar. Às fls. 1892/1897, a exequente CELINA MARIA SIQUEIRA (CPF: 235.369.426-87) requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, informa que é maior de 60 anos, conforme requerimento de fls. 1892/1893, acompanhada da cópia da sua Carteira de Identidade à fl. 1896.

Inicialmente, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os pedidos apresentados pelo credor (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se. Intime-se, sendo o executado por mandado. Brasília DF, 02 de outubro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº Precat-01342/1988-009-10-00.0

Complemento Nº TRT = Precat-00456/1998
 Requerente Aldemir Dantas de Sousa
 Advogado Paulo Mascarenhas Borges(OAB: 4030 -N/DF)
 Requerente Joao Augusto Cordeiro
 Requerente Joao Batista Souto
 Requerente Jose Alonso de Oliveira
 Requerente Maria Elania de Moura Rocha
 Requerente Margarida Maria Lobo Alves da Silva
 Requerente Rita de Cassia Moura Rocha
 Requerente Antonio Roberto Borges Freire
 Requerente Sebastiao Carneiro
 Requerente Manoel Barbosa da Silva
 Requerente Agostinho Ferreira da Silva
 Requerente Milton Pacheco da Silva
 Requerente Jose Luiz de Oliveira
 Requerente Maria das Gracas de Sales Gomes
 Requerente Vera Cassia Vieira Ferreira
 Requerente Diana Maria Rocha Mattos
 Requerente Joaneildes Rodrigues dos Santos
 Requerente Sebastiao Jeronimo de Campos
 Requerente Clothildes Madera Dantas de Sousa
 Requerente Irani Ferreira de Souza
 Requerente Inaldo Cabral de Araujo
 Requerente Irineu Xavier Filho
 Requerente Vanderli Jose Carneiro
 Requerente Pedrita Maria Braile
 Requerente Pedro Guedes Alcoforado
 Requerente Benicio Barbosa de Oliveira
 Requerente Maria Vilani Sampaio
 Requerente Natanael Tavares da Silva
 Requerente Nicodemos Manoel de Jesus
 Requerente Maria Andrade Doreia
 Requerente Laudelina Ocampos

Requerente	Maria Martins Vieira da Silva	Requerente	Daniel de Oliveira
Requerente	Chirlene Abadia de Souza e Oliveira	Requerente	David Cleber Mendes de Medeiros
Requerente	Aleixo Anderson de Souza Furtado	Requerente	Debora Cornelio
Requerente	Luiz Carlos Umpierre de Azambuja	Requerente	Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito
Requerente	Fernando Widholzer	Requerente	Del Prete Cosentino Rocha Junior
Requerente	Antonio Carlos Arcanjo da Silva	Requerente	Demetrio dos Santos Casas
Requerente	Regina Maria de Souza Alves	Requerente	Deocleciano da Silva
Requerente	Edson Tito dos Santos	Requerente	Dermeval Vieira
Requerente	Jose Wilson de Macedo	Requerente	Dirce Rodrigues Amodeo
Requerente	Roberto Quirino do Nascimento	Requerente	Djalma Germano
Requerente	Angelo Jesus Dutra Gariglio	Requerente	Dulce Maria de Queiroz
Requerente	Jesus Torres Correia	Requerente	Edi de Souza Evangelista
Requerente	Ana Ligia Melo Costa	Requerente	Edilberto Brandao de Lucena
Requerente	Itamar da Silva Barreto	Requerente	Edilene Valença Cardoso
Requerente	Marcio Hummel de Castro	Requerente	Edison Mota da Silva
Requerente	Abilio de Sousa Sucupira	Requerente	EDNA ISMAEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Requerente	Edilia Ferreira Miranda Aded Paz	Requerente	Edval Ismael dos Santos
Requerente	Maria Madalena Clemente Oliveira	Requerente	Edvaldo Ramos e Souza
Requerente	Nilson Oliveira da Silva	Requerente	Elci Ribeiro de Resende
Requerente	Jose Eduardo Pires Campos	Requerente	Elenice Colidio Borges
Requerente	Joao Jose da Cunha	Requerente	Elezenita Santos
Requerente	Adauto Antonio de Oliveira	Requerente	Eliana Ferreira de Andrade
Requerente	Agnaldo de Araujo Barbosa	Requerente	ELINA CRISTINA DE LEO
Requerente	Ailson Teixeira Moutinho	Requerente	Elinalva Silva Simões
Requerente	Alexandre Oliveira Figueira	Requerente	Elisvaldo Martins Vieira
Requerente	Alexandre Vasconcelos Martins	Requerente	Elvira Pereira Miranda
Requerente	Alfredo Sampaio Rabelo	Requerente	Elza Maria Serrao Scotton
Requerente	Alice Pereira de Souza Ferreira	Requerente	Elza Mateus Evangelista
Requerente	Ana Cecilia Alves de Castro	Requerente	Erison Machado Magalhães
Requerente	Andreia Lellis Monteiro	Requerente	Eronisia Melgaco de Oliveira Sant Ana
Requerente	Angela das Gracas Medeiros R Araujo	Requerente	Etiene Francisco Lessa
Requerente	Angela Maria Borges Silva	Requerente	Eunice Ferreira de Oliveira
Requerente	ANTONIA DE MARIA BARBOSA DE JESUS	Requerente	Eunilio de Oliveira
Requerente	Antonio Averaldo Ribeiro da Silva	Requerente	Evany Ferreira da Silva
Requerente	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	Requerente	Fabio Rodrigues de Araujo
Requerente	Antonio Cezar Castello Branco	Requerente	FATIMA DE MARIA SOUZA BEZERRA
Requerente	Antonio Geraldo Pinto Diniz	Requerente	Fernando Nascimento Silva
Requerente	Antonio Jose de Alencar	Requerente	FLORCENA MENDES DIAS DE MOURA
Requerente	Antonio Moreira	Requerente	Francisca das Chagas Almeida Fernandes
Requerente	Antonio Pedro da Silva Filho	Requerente	Francisco das Chagas do Nascimento
Requerente	Antonio Pimenta de Padua	Requerente	Francisco de Oliveira Santos
Requerente	ARLINDO FRANCISCO TAVARES	Requerente	Francisco de Sa e Silva
Requerente	Arnaldo Barbosa Brandao	Requerente	Francisco Felix de Souza
Requerente	Beatriz Ogawa	Requerente	Francisco Nonato Camilo
Requerente	Bety de Fatima Melo	Requerente	Francismar Portela Oliveira
Requerente	Breno Rodrigues Ferreira	Requerente	Getulio Soares Novaes Frota
Requerente	Carlos Bevilacqua Teixeira	Requerente	Gilberto Jose Fernandes
Requerente	Carlos Cezar da Costa e Silva	Requerente	Gildete Maria Mendes Oliveira
Requerente	Carlos Marconi Gouvea	Requerente	Gilson Alexandre Salles
Requerente	Cicero Linhares	Requerente	Gilson Rodrigues
Requerente	Cirlaine Leitao Barroso	Requerente	Hamilton de Almeida Ramos
Requerente	Clauber Rivetti Guimaraes	Requerente	Helena Maria Freyre Pinto
Requerente	Claudio Jose Franco	Requerente	Humberto Otaviano de Souza
Requerente	Claudio Pereira Guimaraes	Requerente	Ieda Albuquerque
Requerente	Cledyrney Lhayr Feydit Ferreira	Requerente	Igara Galvao Revoredo
Requerente	Cleide Domitilde Teixeira	Requerente	Ivan Costa
Requerente	CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO	Requerente	Ivan Marcos Junqueira Edreira
Requerente	Cleuber Ferreira Leite	Requerente	Ivonete de Araujo Queiroz
Requerente	CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR	Requerente	Izaías Vieira de Alencar
Requerente	Cristina Maria Ferreira Arce		

Requerente	Izaura de Mattos Vieira Marinho	Requerente	Maria das Gracas Coelho da Silva Oliveira
Requerente	Izoe Calixto de Oliveira	Requerente	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
Requerente	Jair Leite de Oliveira	Requerente	Maria de Fatima Dias
Requerente	JADERCY SOUTO SILVA	Requerente	Maria de Fatima Jesus Acacio
Requerente	Jason Paranhos	Requerente	Maria do Espirito Santo Carvalho Lima (falecida)
Requerente	Jason Ribeiro Amorim	Requerente	MARIA GORETE NOGUEIRA
Requerente	Joao Bosco Elias Rabelo	Requerente	MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM
Requerente	Joao Candido da Silva	Requerente	MARIA JOSE FABIANO DE ARAUJO
Requerente	Joao da Silva Brandao	Requerente	Maria Lucia Ribeiro Valerio dos Santos
Requerente	Joao de Jesus Alencar	Requerente	Mariangela Borges de Almeida
Requerente	Joao Ferreira do Nascimento	Requerente	Marielis Romani Pessoa
Requerente	Joao Jacques Barreto Cavalcanti	Requerente	Marilene Resende de Menezes
Requerente	Jonas Marques da Fonseca	Requerente	Marilene Romani Pessoa
Requerente	Jonas Oliveira Figueira	Requerente	Marise Pereira da Encarnacao
Requerente	Jorge Carlos Moret Rodrigues	Requerente	Marli Maria do Nascimento de Souza
Requerente	Jose Adelino Gomes	Requerente	Marta Bastos Lacerda Santos
Requerente	Jose Antonio Felisberto	Requerente	Maura de Moura Fernandes Cota
Requerente	Jose Benedito de Andrade	Requerente	Monica Lobo Burle
Requerente	Jose Clementino da Silva	Requerente	Moyzaniel Barbosa de Araujo
Requerente	Jose da Cruz Macedo Soares	Requerente	Nagirley Colombo de Lima
Requerente	Jose Jorge Lima Teixeira	Requerente	Neuber Geraldo de Souza
Requerente	Jose Pereira da Silva	Requerente	NILDA BARBOZA DE SA
Requerente	Jose Raimundo Pereira Felix	Requerente	Nivaldo Alves de Freitas
Requerente	Jose Ramiro Brito	Requerente	Oriques Jose Moreira
Requerente	Josinaldo Dias	Requerente	Osvaldo Pereira da Paz
Requerente	Josue Antonio de Aguiar	Requerente	Paulo Cesar de Oliveira Cruz
Requerente	Juares Gomes Louza	Requerente	Pompeu Pompermayer Neto
Requerente	Juarez Oliveira de Moraes	Requerente	Raul Miranda Rodrigues
Requerente	Juenir de Souza Ferreira	Requerente	Regina Agda da Silva Maceno
Requerente	Julio Lisboa de Magalhaes	Requerente	Reinaldo Amarante Neto
Requerente	Julio Sergio Benedito	Requerente	Reinaldo Cursino Negrini
Requerente	JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	Requerente	Ricardo Mario Martins Meneses
Requerente	Lazaro Goncalves de Oliveira	Requerente	Ricardo Sobral Rolemberg
Requerente	Leonidio Luiz Medeiros Filho	Requerente	Rildo Romani Pessoa
Requerente	Ligia de Nazare Machado Rodrigues	Requerente	Romeu da Silva Brandao
Requerente	Lindinalva Rodrigues Lopes	Requerente	Rosa Maria Cabral de Melo Ferreira
Requerente	Louercy Marcos Vaz de Mello (falecida)	Requerente	Rosangela Maria Lima Silva
Requerente	Lourdes Alves Carvalho Martins	Requerente	Roseli da Rocha Souza
Requerente	Lourenco Amodeo	Requerente	Rosemberg Camilo de Oliveira
Requerente	Lourival de Sousa Figueiredo	Requerente	Rubens Alves Monteiro
Requerente	Lucia Barra Andrade	Requerente	Rubens Jose Carneiro
Requerente	Lucia Guimaraes Lins	Requerente	Sebastiao Martins Rocha
Requerente	Lucio Rodrigues de Mesquita	Requerente	SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM
Requerente	Luiz Antonio Madeira	Requerente	Shirley do Carmo Costa
Requerente	Luiz Carlos de Castro	Requerente	Shirley Etelvina Galvao Valadares
Requerente	Luiz Carlos Lima Ribeiro	Requerente	Silvana Cristina Bergmann de Queiroz
Requerente	Luiz Pereira de Castro	Requerente	Silvia Helena Amorim Coronel
Requerente	Luzia Luzinete dos Santos	Requerente	SILVIA HELENA GUIMARÃES ROCHA SOTMI
Requerente	Magaly Balduino de Sousa Milhomes	Requerente	Silvio Carneiro de Almeida
Requerente	MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	Requerente	Silvio da Paixao Paranhos
Requerente	Maiza Silva Valerio	Requerente	Solange Simoes Boechat
Requerente	Manoel Messias da Silva	Requerente	Sonia Leticia da Costa Frade
Requerente	Manoellito de Moura	Requerente	Sonia Maria Carvalho Malheiros
Requerente	Marcia Terezinha Ferreira de Moreira	Requerente	Sonia Maria Martins
Requerente	Marcos Luiz de Andrade Reis	Requerente	SUELI DE FATIMA CASCÃO CARVALHO
Requerente	MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA	Requerente	Tania Maria Montenegro Coelho
Requerente	Maria Aparecida Carneiro da Costa e Silva	Requerente	Teresinha Martins Vieira
Requerente	Maria Aparecida Monteiro Azevedo		
Requerente	Maria Beatriz Rivetti Guimaraes		

Requerente	Thamara Fernandes Farias
Requerente	Therezinha Jose dos Santos
Requerente	Ubiratan Santos
Requerente	VALCIR FERREIRA DA SILVA
Requerente	Valdecir Marques de Freitas
Requerente	Valdimiro Mendes da Silva
Requerente	Vanias Pereira de Oliveira
Requerente	Vera Lucia Bizzo Pompeu
Requerente	Vera Lucia dos Santos Bessa
Requerente	Vera Lucia Ornelas de Souza
Requerente	Vicente de Paulo Lima
Requerente	Vicente Ferreira de Moura
Requerente	Waldenice Jorge Peres
Requerente	Walter de Souza Franca
Requerente	Wander Rocha
Requerente	Wilson Luiz Barbosa da Silveira
Requerente	Yara Lucia Belo Pires Barbosa
Requerente	ZELIA GODOY GARCIA COSTA
Requerido	Distrito Federal

Precatório alimentar. A exequente LÚCIA BARRA ANDRADE CPF 059.835.921.49, requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, informa que é maior de 60 anos, conforme requerimento de fls. 2883, acompanhada da cópia da sua Carteira de Identidade à fl. 2384. Inicialmente, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os pedidos apresentados pelo credor (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento. Publique-se. Intime-se, sendo o executado por mandado. Brasília, 29 de setembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

Ata

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada no dia 9 de setembro de 2014, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, RICARDO ALENCAR MACHADO e BRASILINO SANTOS RAMOS, os Juízes Convocados FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, DENILSON BANDEIRA COELHO e JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em gozo de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo TST, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em gozo de férias e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, em licença médica. Secretariando a

Sessão, o senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, os Juízes Convocados, o representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa do Secretário do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho, declarando aberta a Sessão. Submetida à apreciação a Ata da 11ª Sessão Ordinária realizada em 19/8/2014, foi aprovada à unanimidade, nos termos do artigo 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Iniciando os registros o Desembargador Presidente parabenizou a todos os oficiais de justiça avaliadores pelo seu dia, que foi 05 de setembro. Parabenizou também o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS pelo seu aniversário natalício, no último dia 07, desejando-lhe saúde, paz e muito convívio com todos. Em seguida, informou que o Juiz RUBENS CURADO receberá homenagem do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em solenidade a ser realizada dia 23 de setembro, com a entrega da comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, como conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, destacando que tal agraciamento é sempre uma honra para a Décima Região. Ato contínuo, convidou a todos para a posse do novo Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Gustavo Almeida Rocha, que dar-se-á no próximo dia 10, às 17h30, na Presidência, ressaltando ainda, que o ex-secretário, Roberto Petruff, foi convocado para assumir a TI do STJ. Comunicou que no dia 11, haverá a 14ª RAE (Reunião de Análise de Estratégia) do TRT10 e que a participação de todos é muito importante. Fez votos de sucesso aos servidores e magistrados que irão representar a Décima Região na XIII Olimpíada Nacional Justiça do Trabalho em Maceió-AL, em especial ao Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO e a Juíza REJANE MARIA WAGNITZ.

Facultada a palavra o Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO assim se manifestou: "Sr. Presidente e demais desembargadores, adiro a todas as manifestações trazidas pela presidência. No entanto, peço a palavra para um registro especial de agradecimento e também de elogios ao servidor Roberto Petruff que se despediu do TRT10 para assumir relevante função no STJ (Superior Tribunal de Justiça). Petruff foi o nosso diretor na área da tecnologia da informação nas gestões dos Desembargadores João Amílcar, Flávia Falcão, Mário Caron e durante o meu mandato na presidência. Saiu por dois anos e retornou agora na atual gestão. Tal relato, por si só, já anuncia o talento e a competência profissional do servidor Roberto Petruff. No TRT da 10ª Região sempre se revelou preocupado em manter o tribunal na linha de frente das inovações, colaborando firmemente com ações estratégicas da Corte e no aprimoramento do nosso quadro técnico

e das nossas instalações. No TRF da 1ª Região (período em que esteve afastado do TRT10), foi o diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e, por suas ações, recebeu, no dia 21 de novembro de 2013, o Prêmio Profissional de Tecnologia da Informação 2013, no segmento "Judiciário". O prêmio, promovido pela revista Informática Hoje, é um reconhecimento da relevância dos projetos de Tecnologia da Informação (TI) implementados por profissionais e equipes de 15 categorias, entre elas Bancos, Comércio, Finanças, Governo Estadual/Municipal, Governo Federal, Indústria, Judiciário, Saúde e Serviços. Os ganhadores são escolhidos após indicação de um Conselho de Notáveis, composto por mais de 500 pessoas, entre representantes das entidades do setor e de empresas fornecedoras de soluções de TI, além dos profissionais eleitos nas edições anteriores da premiação. Este o profissional que o TRT10 "cede provisoriamente" ao STJ. É a nossa vontade. Assim, aproveito para propor seja lançado nos assentamento funcionais do referido servidor votos de elogio e de reconhecimento pelo trabalho prestado no TRT da 10ª Região, bem como encaminhado expediente ao órgão de origem (COBAL), se possível, para a mesma finalidade".

O Desembargador Presidente, todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se às manifestações, devendo os elogios serem registrados nos assentamentos funcionais e ofícios expedidos para o órgão de origem e para o servidor.

A seguir passou-se à ordem do dia:

1)AG-MS 0000004-48.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Agravante/Impetrante: BRUNO ALBERTONI DE ORNELAS

Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO

Agravado/Litisconsorte: KARAOKE INTRETERIMENTO EIRELI - ME

Agravado/Litisconsorte: CRIZANDA RAQUEL DIAS DE SOUSA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Agravado/Litisconsorte: ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - ME

Agravado/Litisconsorte: ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

Autoridade Coatora JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS -TO

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso por falta de ataque específico aos fundamentos da decisão, restando prejudicados os demais pleitos recursais, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

2)MS 0000107-55.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – ME

Advogada: REJANE ALVES DOS SANTOS

Litisconsorte: PAULO ROBERIO DO PATROCINIO

Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e, no mérito, por maioria, denegar a ordem nos termos do voto divergente do Desembargador Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator Pedro Luís Vicentin Foltran e Ricardo Alencar Machado. Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

3)AG-MS 0000170-80.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante/Impetrante: GUANABA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA - ME

Advogada: REJANE ALVES DOS SANTOS

Advogada: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Agravado/Litisconsorte: DANIEL CAMARGO MARTINS

Autoridade Coatora JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

4)AG-MS 0000177-72.2014.5.10.0000

RELATOR: Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Agravante/Impetrante: TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA.

Advogado: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Agravado/Litisconsorte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF

Agravado/Terceiro Interessado: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedido o Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio.

5)AG-MS 0000193-26.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante: FEDEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES -
FENTECT

Advogado: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Advogado: RODRIGO DA SILVA CASTRO

Advogado: TERCIO MOREIRA MOURAO

Advogada: LUCIANA MARTINS BARBOSA

Agravado/Litisconsorte: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS- DISTRITO FEDERAL

Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região DECIDIU, retirar de pauta o presente
processo em face da ausência justificada do Desembargador
Relator.

6)AG-MS 0000195-93.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Agravante/Impetrante: SUZANNE SOARES XAVIER DOS REIS

Advogada: ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Autoridade Coatora JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o
relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe
provimento e, ainda, deferir os benefícios da justiça gratuita à
agravante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator,
com divergência parcial de fundamentação do Desembargador
Brasilino Santos Ramos. Declarou-se impedido o Juiz Convocado
João Luís Rocha Sampaio.

7)MS 0000200-18.2014.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Impetrante: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO

Advogada: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

Autoridade Coatora: JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o
relatório e, por maioria, não admitir o mandado de segurança, nos
termos do voto do Juiz Relator que acolheu a divergência do
Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran. Vencido o
Desembargador Brasilino Santos Ramos. Custas pelo Impetrante no
importe de R\$20,00 (vinte reais) em face do valor dado à causa,
mas de cujo recolhimento é isento nos termos da lei.

8)MS 0000205-74.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Advogado: VINICIUS MESSIAS FERREIRA

Advogado: MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Advogado: IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO

Litisconsorte: LUCIANA DE MELO SOBRAL

Advogado: LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Advogada: CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA

Advogada: SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ

Autoridade Coatora : JUIZ DA 9ª VARA DO TRBALHO DE
BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o
relatório e extinguir a presente ação sem resolução do mérito, com
fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no
importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor atribuído
à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do
voto do Desembargador Relator. Presença: Dra. Cecília Aguilera,
OAB/DF 20.120, pela parte Luciana de Melo Sobral.

9)AG-MS 0000223-61.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Agravante/Litisconsorte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO

Agravado/Impetrante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - DISTRITO FEDERAL

Advogada: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
GUTERRES

Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do
Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o
relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria,
negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador
Relator. Vencidos o Desembargador Brasilino Santos Ramos e o
Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota. Declarou-se
suspeito por motivo de foro íntimo o Desembargador Ricardo
Alencar Machado.

10)AG-MS 0000245-22.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante/Impetrante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO
PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Advogado: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

11)MS 0000258-55.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Advogado: BRUNO AMANCIO MARTINS

Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Advogado: TERCIO MOREIRA MOURÃO

Advogada: NATHALIA MONICI LIMA

Advogada: RAQUEL CRISTINA RIEGER

Litisconsorte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: DIEGO CAMPOS GOES COELHO

Advogado: FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Autoridade Coatora: JUÍZA SUBSTITUTA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e DENEGAR a ordem, cassando a liminar deferida. Custas processuais pela impetrante no importe de R\$30,00 (trinta reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, ficando delas dispensada do seu recolhimento em face dos entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em razão do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00(mil reais), dispensando-se, consequentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos digitais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Desembargador Ricardo Alencar Machado. Presença: Dra. Raquel Cristina Rieger, OAB/DF 15.558, pela parte Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefícios.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 14h43min, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia,

Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juízes Convocados, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ASSINADO DIGITALMENTE

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0000062-43.2013.5.10.0111

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVANTE	9 Ofício de Notas Protestos de Título do Gama
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)
AGRAVADO	RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 0034647)
ADVOGADO	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318)
AGRAVADO	Alexandre Barreto Gonçalves
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)
TERCEIRO INTERESSADO	Antonio Francisco Lima de albuquerque
TERCEIRO INTERESSADO	Quelviane Facundo de Souza e Teixeira
TERCEIRO INTERESSADO	Roberta Cavalcante Teixeira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000062-43.2013.5.10.0111 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

RELATOR : Desembargador Dorival Borges de Souza

Neto

EMBARGANTE : 9º OFÍCIO DE NOTAS PROTESTOS DE TÍTULO DO GAMA

ADVOGADO : REILOS MONTEIRO - OAB/DF 22612

EMBARGANTE : ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES

ADVOGADO : REILOS MONTEIRO - OAB/DF 22612

EMBARGADO : RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA

ADVOGADO : ROBSON DA PENHA ALVES - OAB/DF0034647 e JOSENI FERREIRA DOS SANTOS - OAB/DF37318

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades,

omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

RELATÓRIO

ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES opõe embargos de declaração (ID df123a5), alegando a ocorrência de contradição no acórdão prolatado, suscitando o prequestionamento em relação aos dispositivos legais e constitucionais invocados em embargos.

Não anteendo a possibilidade de concessão de efeito modificativo, deixei de conceder vista à parte contrária.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

MÉRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

O embargante se insurge contra o acórdão que concluiu pelo não conhecimento do agravo de petição interposto, ao argumento de que o Juízo não está garantido. O embargante reafirma sua condição de beneficiário da justiça gratuita e que, portanto, o seu agravo de petição merecia conhecimento.

Em que pese as efusivas argumentações do embargante, insta esclarecer que a concessão da justiça gratuita não elide a obrigatoriedade de garantia do juízo.

O artigo 884/CLT prevê expressamente a necessidade de garantia do juízo para oposição de embargos à execução, nos seguintes termos:

"Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação."

Desde modo, constitui pressuposto de admissibilidade recursal, na fase de execução, a integral garantia do crédito trabalhista exequendo, consoante exegese do artigo 884 da CLT e, sobretudo, pela observância dos princípios da celeridade processual, protetor e da efetividade da execução.

A inexistência de garantia do juízo (penhora ou de depósito do valor em execução) impede o conhecimento dos embargos à execução e, via de consequência, do agravo de petição.

Para rechaçar possíveis questionamentos, convém esclarecer que o agravo de petição está sujeito às regras da Súmula nº 128, no artigo 884 da CLT e na Instrução Normativa nº 03/93.

Não há falar em violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, pois a garantia constitucional da recorribilidade dos atos judiciais não dispensa o jurisdicionado da observância das normas disciplinadoras, inerentes a cada espécie de recurso.

Quanto às demais questões abordadas em embargos, é de se notar que o agravante revolve toda a matéria debatida nos autos com nítido propósito recursal.

A matéria suscitada em sede de embargos de declaração não se coaduna com o rol estabelecido no artigo 535/CPC.

Insta salientar que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.

Ademais, o fato de este Colegiado alcançar no julgado proferido conclusão contrária à pretensão da parte, não traduz omissão, contradição ou obscuridade.

Esta egrégia Turma tem reiterado seu entendimento, nos seguintes termos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."

Convém esclarecer que o prequestionamento invocado e tratado na Súmula nº 297/TST diz respeito à tese jurídica debatida e não aos preceitos legais e constitucionais indicados pela parte.

Nesse sentido, embargos interpostos com o objetivo de tornar expressa a alusão a normas jurídicas específicas, além de procrastinatórios, estarão fadados ao desprovimento.

Aliás, essa é a orientação contida na OJ 118 da SDI-I, que firmou a jurisprudência no seguinte sentido:

"Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida,

desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Na verdade, a embargante pretende rediscutir fatos e provas para que o Tribunal reaprecie a causa, o que não é compatível com os embargos de declaração.

A pretensão da embargante demanda o manejo do recurso próprio.

Desse modo, verificada a entrega de forma completa da prestação jurisdicional, nada a ser integrado, aclarado ou explicado.

Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, os acolho apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Acórdão

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000330-87.2014.5.10.0103

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	IRAN FERREIRA DE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 0029591)
RECORRIDO	TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000330-87.2014.5.10.0103 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: IRAN FERREIRA DE SOUZA DE MOURA

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA ALVES - OAB: DF0029591

RECORRIDO : TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA

ADVOGADO : DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO - OAB: DF22812

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

RELATÓRIO

Em se tratando de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, dispensada a ementa e o relatório na forma do artigo 852-I c/c artigo 895, §1º, IV, da CLT.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

Contrarrazões em ordem.

MÉRITO

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS REITERADAS AO SERVIÇO.

O Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Osvani Soares Dias, em exercício na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por intermédio da sentença ID 834638 (antigo 356758), julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, por ter reconhecido a justa causa aplicada ao autor, por desídia, em face das reiteradas faltas ao serviço.

A sentença recorrida está assim fundamentada:

"JUSTA CAUSA e VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a reclamada ter dispensado o autor por abandono de emprego (artigo 482, I, da CLT), por reiteradas faltas ao serviço. Os registros de ponto revelam que, a partir do mês de julho, há mesmo reiteradas faltas ao trabalho.

Em depoimento a reclamante tentou modificar ligeiramente suas alegações da inicial afirmando que deixou de comparecer ao trabalho porque a ré não fornecia vales transporte. Para dirimir tal questão, determinei à ré que juntasse aos autos os comprovantes de pagamento dos vales e os documentos vieram aos autos, comprovando que em julho houve pagamento integral da parcela e, mesmo assim, a reclamante faltou quase todo o mês de agosto.

O abandono de emprego exige prova de um elemento volitivo, consistente na vontade de deixar o emprego, prova essa que não veio aos autos.

No entanto, não está o juiz adstrito ao enquadramento jurídico dado pela defesa, podendo inclusive mudar a capitulação da justa causa.

No caso dos autos resta evidente a desídia. As diversas idas e vindas da autora, conforme folhas de ponto, evidenciam que não houve abandono, mas completa desídia da empregada com o

trabalho.

As muitas e reiteradas faltas, por si só, autorizam a dispensa por justa causa, já que o empregado mostra total desinteresse pelo trabalho.

Assim, reputo justa a penalidade aplicada à autora.

Nessa modalidade de dispensa, são devidos apenas o saldo de salários e as férias já integradas ao patrimônio do empregado. Em todo o mês de agosto a reclamante laborou apenas em dois dias, recebendo salários desses dias, conforme contracheque juntado.

Não há pedido de férias vencidas nos autos.

Indeferem-se, pois, as verbas rescisórias postuladas nos autos, bem como a multa contida no artigo 477, § 8º, da CLT."

Recorre o reclamante (ID 842710 - antigo 3556760), alegando que *"fora dispensada de forma sumaria e injusta, mas a empresa recorrida aduz que a recorrente teria abandonado o emprego e o Magistrado totalmente apartado da teses dos litigantes, afirma que a recorrente teria praticados atos de desídia, sendo que a r. sentença ora atacada tendenciou apenas para o interesse da empresa recorrida, uma vez que a empresa recorrida se beneficiou da r. sentença ora atacada."*

Argumenta, ainda, que *"fora demitida mas o juízo "a quo" entendeu que a recorrente teria praticados atos de desídia, mas como o Juízo "a quo" poderia ter entendido esse fato, sendo que em momento algum processual a empresa recorrida alegou tal fato, mas o magistrado "a quo" deveria decidir nos limites em que foi proposta a ação, sendo-lhe vedado conhecer de questões que a lei exija a iniciativa da parte, pois nenhuma das partes levantou tal hipótese, e com isso proferiu sentença a favor da recorrida de natureza diversa da pedida na sua defesa, em decorrência do princípio da estabilização da demanda e dos limites legais da atuação judicial, previstos nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, o juízo "a quo" não poderia ter decidido favoravelmente a empresa recorrida sendo que e não havia o pedido de resiliar o contrato de trabalho nos moles da justa causa por desídia."*

Por fim, diz que *"o ônus de provar o motivo do rompimento do contrato de trabalho e totalmente da empresa recorrida no caso em tela, mas o juízo "a quo" conduziu a fase instrutória de forma contraria as decisões do TST, pois devemos colacionar a súmula 212 do TST, a qual transcreve de quem seria o ônus da prova do motivo da resolução do contrato de trabalho, mas a empresa recorrida deveria ter provado de forma cabal o "animus abandonandi" do reclamante, portanto neste ato elencaremos a sumula 212 do TST."*

Pois bem.

Como se viu, o juízo a quo consignou que o magistrado não está

adstrito à capitulação eleita pelas partes para a configuração da justa causa. No caso, em que pese a reclamada haver alegado o abandono de emprego pelo reclamante, restou evidente a desídia, caracterizada pelos atrasos e faltas reiteradas ao serviço, o que demonstra total desinteresse, razão pela qual o juízo entendeu justa a penalidade aplicada ao autor .

Não há dúvidas que versando a presente discussão em torno da ocorrência ou não de ato praticado pelo autor a embasar sua dispensa por justa causa, sobre a reclamada recai o encargo de prová-los (CLT, artigo 818, c/c CPC, artigo 333, II), devendo fazê-lo de forma precisa e inequívoca.

Isso porque se trata da mais severa penalidade aplicada ao empregado no curso do contrato, não podendo haver qualquer incerteza a seu respeito.

Assim, no que se refere à insurgência do autor quanto ao ônus da prova, consigno que se desincumbiu a reclamada, pois juntou aos autos o comprovante do pagamento do vale transporte de julho de 2013, as folhas de ponto do meses de julho e agosto de 2013 e os comprovantes das entregas dos telegramas convocando o autor para retornar ao serviço (ID 757875 - antigo 356738) .

No caso, restou evidenciado o motivo a ensejar a aplicação da penalidade referente à justa causa. Apesar de o reclamante ter alegado em depoimento pessoal que a empresa não estaria pagando o vale transporte, a justificar suas faltas ao longo do mês de agosto, a reclamada fez prova ao contrário, sendo escoreito o entendimento da sentença, ao declarar a justa causa da dispensa por desídia.

O art. 482 da CLT dá ao empregador o direito de rescindir o contrato de trabalho quando o empregado comete faltas graves, as quais abalam a confiança depositada pelo empregador e sobre a qual repousa todo e qualquer contrato individual de trabalho.

A desídia configura-se como o descumprimento, por parte do empregado, da obrigação de prestar o serviço de forma adequada, revelando-se, normalmente, por meio de uma série de atos, como por exemplo, faltas reiteradas ou chegadas ao serviço com atraso. O autor, ao faltar ao serviço ao longo de quase todo o mês de agosto, praticou o ato ensejador da justa causa a ele infligida, configurando a desídia, nos termos do art. 482, "e" da CLT. É indubitável que a sucessão de faltas injustificadas acarretam prejuízos ao desenvolvimento do serviço e comprometem a execução das tarefas dos demais empregados, que se sobrecarregam em suas atividades. Tais faltas são suficientes a comprovar o comportamento desidioso do trabalhador.

Esse é, inclusive, o entendimento desta egrégia Turma, como se depreende do seguinte julgado:

"MODALIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE COMETIDA PELA

RECLAMANTE. O contrato de trabalho é sinalagmático e exige dos contratantes o cumprimento das obrigações recíprocas estabelecidas, sendo dever do empregado prestar os serviços de modo diligente, observando as regras quanto ao comparecimento e ao cumprimento de horário, constituindo falta grave as ausências **reiteradas** sem justificativa, a ensejar a dispensa por justa causa. Recurso conhecido e provido. (RO 01613-2013-014-10-00-5, Relator: Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota. Publicado em 11/7/2014, via DEJT.)

Em que pesem as argumentações recursais, o exame dos autos corrobora as razões de convencimento expostas na sentença hostilizada que considerou justa a modalidade de dispensa aplicada no presente caso.

Nesse contexto e com esses esclarecimentos, mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Recurso desprovido.

Conclusão do recurso

Diante do exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV).

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000373-61.2014.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	M A LOPES DE LIMA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRENTE	EURIPEDES BATISTA DA COSTA JUNIOR - ME

ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRENTE	RESIDENCIAL DAS ARTES
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRENTE	RESIDENCIAL AGUAS DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRENTE	J. D. M. & S APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRENTE	LIDER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRENTE	CRISTAL LIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000373-61.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CRISTAL LIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, J. D. M. & S APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, LIDER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, EURIPEDES BATISTA DA COSTA JUNIOR - ME, M A LOPES DE LIMA - ME, RESIDENCIAL AGUAS DO TOCANTINS, RESIDENCIAL DAS ARTES

ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RICARDO HAAG

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA INDIVIDUAL DE NÃO-APLICAÇÃO DE CLÁUSULA COLETIVA RESTRITA AOS DEMANDANTES.

LEGITIMIDADE ATIVA DO MEMBRO DA CATEGORIA. "O membro de uma categoria, seja econômica, seja profissional, tem legitimidade para pleitear, em ação declaratória, o esclarecimento sobre o exato alcance de cláusula constante de instrumento coletivo. Se entende que a norma viola seu direito subjetivo, a defesa pode ser feita por meio de dissídio individual, insurgindo-se, inclusive, contra a validade formal ou material, no todo ou em parte." (TST-ROAA-20282/2003-000-02-00.1, SDC, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 01/9/06)

RELATÓRIO

A instância de origem por meio da r. sentença da lavra do Exmo. Juiz Reinaldo Martini extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC (id 851505).

Recurso ordinário interposto pelos autores (id 973610) pugnando pela reforma in totum do julgado.

Contrarrazões apresentadas pelos réus (id 1003951).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

PRELIMINARES

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Sustentam os recorrentes que o Juízo originário teria incorrido em julgamento *extra petita*, porquanto a causa de pedir declinada na inicial não envolveu a nulidade da cláusula convencional, mas sim a sua inaplicabilidade restrita. Vale dizer, a disposição convencional seria inaplicável às empresas e condomínios demandantes, não se cogitando, portanto, da ação declaratória de nulidade de cláusula convencional em que o pleito tem abrangência erga omnes. Assim, apontam que o Julgador originário teria apreciado causa de pedir não deduzida na exordial, razão pela qual entendem por caracterizado o julgamento *extra petita*.

É sabido que a atividade jurisdicional é uma atividade secundária por excelência, regendo-se pelo denominado princípio da ação, ou da inércia. Esse princípio geral está anunciado no art. 2º do CPC, segundo o qual "Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requer, nos casos e forma legais."

Desse princípio geral nascem outros dois, aos quais o juiz vincula-se necessariamente na condução e julgamento da lide posta em juízo, são eles: 1º) princípio da vinculação do juiz aos fatos, contido no art. 128 do CPC, no sentido de que "O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de

questões, não suscitadas, a cujo respeito a lide exige a iniciativa da parte "; 2º) princípio da vinculação do juiz aos pedidos, descrito no art. 460 do CPC, segundo o qual "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

Perlustrando-se a sentença originária observa-se que o Julgador extinguiu o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa, com fulcro no art. 267, VI do CPC, matéria que pode ser pronunciada de ofício pelo Juiz, a teor do §3º do mesmo dispositivo legal, não se cogitando, pois, de julgamento *extra petita*.

Verifica-se que a presente preliminar, em verdade, confunde-se com a matéria de fundo, qual seja, extinção do feito por ilegitimidade ativa, para lá sendo remetida.

Rejeito.

MÉRITO

DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Trata-se de ação declaratória na qual pretendem os demandantes, empresas prestadoras de serviços terceirizados e condomínios residenciais, a inaplicabilidade da cláusula 43ª da CCT entabulada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Tocantins, com vigência de 1.1.2014 a 31.12.2014.

Os autores afirmam, na inicial que a cláusula em tela, ao proibir que os condomínios realizassem novas contratações de trabalhadores através de empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão-de-obra terceirizada para atuarem na sua atividade-fim, acabou por violar os artigos 150 e 170, inciso IV e 173, §4º, da Constituição Federal, que estipulam, respectivamente, os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do combate ao abuso do poder econômico.

Perlustrando-se os autos observa-se que o pleito deduzido à exordial é de "declaração de inoponibilidade/inaplicabilidade de cumprimento da Cláusula Quadragésima Terceira e parágrafos da Convenção Coletiva ora questionada aos Reclamantes e empresas/condomínios com as quais mantenham eles contratos vigentes" (id 1056409)

Assim como o pedido transcrito, a leitura da peça propedêutica evidencia que a causa de pedir não expressa nenhuma intenção dos autores de nulidade, em caráter genérico, da norma coletiva ou de sua exclusão do mundo jurídico em prol de toda uma categoria. Diversamente, a causa de pedir foi toda articulada em consonância com o pedido no sentido de obter benefício específico e em favor exclusivamente dos demandantes.

Em suma, a presente ação declaratória intentada por empresas prestadoras de serviços e condomínios integrantes da categoria econômica visa obter provimento jurisdicional com eficácia limitada aos litigantes, não extensível a toda a categoria, e sem pretensão de retirada da norma coletiva do ordenamento jurídico, a qual permanece aplicável aos demais empregados e empregadores que não figuraram como parte deste feito.

É cediço que o col. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Subseção de Dissídios Coletivos, firmou o entendimento de que em sede de ação anulatória, com eficácia *erga omnes*, apenas o Ministério Público e os Sindicatos detêm legitimidade para questionar a validade da norma convencional. Contudo, ostenta legitimidade ativa o membro da categoria, a teor do art. 6º do CPC, que pretende questionar a aplicação do instrumento coletivo contra si por via de ação individual, com eficácia restrita.

A consubstanciar o posicionamento, os seguintes arestos, *verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. MEMBRO DA CATEGORIA ECONÔMICA. ILEGITIMIDADE ATIVA -AD CAUSAM-. Ao membro da categoria profissional ou econômica, nos termos do entendimento firmado no âmbito da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, não se reconhece a legitimidade para questionar a validade de inteiro ou parcial conteúdo de convenção ou acordo coletivo em ação anulatória ajuizada perante o Tribunal Regional do Trabalho, pois eventual questionamento ocorre em dissídio individual, na reclamação trabalhista típica. Com efeito, o artigo 611, -caput- e § 1º, da CLT, prevê que as convenções coletivas de trabalho contemplam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Decorre dessa previsão que as normas coletivas valem de forma imperativa para toda a categoria profissional, de forma que não se justifica o pedido de nulidade em relação a membro isolado da categoria econômica. Todavia, se alegado vício na manifestação da vontade, compete à Vara do Trabalho a apreciação das alegações revestidas de caráter individual. Precedentes. Recurso ordinário a que se nega provimento." (TST-RO - 172-76.2011.5.20.0000, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, SDC, DEJT 21/06/2013 - grifei).

"AÇÃO DECLARATÓRIA INDIVIDUAL RELATIVA A CLÁUSULA DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DE EMPRESA COMPETÊNCIA FUNCIONAL ORIGINÁRIA DE JUIZ DE VARA DO TRABALHO. O membro de uma categoria, seja econômica, seja profissional, tem legitimidade para pleitear, em ação declaratória, o esclarecimento sobre o exato alcance de cláusula constante de instrumento coletivo. Se entende que a norma viola seu direito subjetivo, a defesa pode ser feita por

meio de dissídio individual, insurgindo-se, inclusive, contra a validade formal ou material, no todo ou em parte. A competência funcional originária para conhecer e decidir a causa é do juiz da Vara do Trabalho para o qual foi inicialmente distribuída. Declarada, de ofício, a incompetência funcional originária do TRT para conhecer e decidir o feito (arts. 113, § caput e 2º, 301, II e § 4º, do CPC), anulados todos os atos decisórios anteriores e determinada a remessa dos autos ao Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de origem, prevento, para prosseguir no exame da causa, como entender de direito." (TST-ROAA-20282/2003-000-02-00.1, Acórdão SDC, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 01/9/06 - grifei)

"AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EMPRESA. LEGITIMIDADE ATIVA. INOPONIBILIDADE OU INEFICÁCIA. 1. Ação anulatória proposta por empresa em face das entidades profissional e patronal postulando a declaração de nulidade de convenção coletiva de trabalho celebrada sem prévia autorização da categoria econômica, por meio de assembléia geral regularmente convocada (arts. 612 e 859 da CLT). 2. O membro da categoria econômica ou da categoria profissional, diretamente prejudicado ou atingido em sua esfera jurídica por norma de convenção coletiva de trabalho ou de acordo coletivo de trabalho não detém legitimidade ativa ad causam para propor ação anulatória que vise a invalidar totalmente o negócio jurídico intersindical do qual, evidentemente, não é signatário. Ostenta legitimidade ativa, todavia, à luz do art. 6º do Código de Processo Civil, para a defesa de seus próprios interesses, na condição de membro da categoria signatária da convenção coletiva de trabalho, para postular a declaração de ineficácia ou inoponibilidade do instrumento normativo em relação a si (A-ROAA-764.614/01.1, Rel Min João Oreste Dalazen, DJ 12.09.2003). 3. Recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional Requerido a que se dá parcial provimento para declarar tão-somente a ineficácia ou inoponibilidade do instrumento normativo impugnado em relação à Empresa Autora." (TST-ROAA-809.828/01.8, Acórdão SDC, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 18/02/05)

Considerando, pois, que na presente ação os autores questionam a aplicação do instrumento coletivo em relação a si, visando a obtenção de provimento jurisdicional com eficácia limitada, forçoso o reconhecimento da sua legitimidade ativa *ad causam*.

Dou, pois, provimento ao recurso para afastar a ilegitimidade ativa *ad causam* pronunciada, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação do feito como entender de direito.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário, rejeito a prefacial suscitada e, no mérito, dou-lhe provimento para afastando

ilegitimidade ativa *ad causam* dos demandantes, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação do feito como entender de direito, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos,

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando ilegitimidade ativa *ad causam* dos demandantes, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação do feito como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

Assinatura

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000717-42.2014.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	ITALO BRUNO SANTOS LIMA
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
ADVOGADO	FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA(OAB: null)
RECORRIDO	RAIMUNDO LOURENCO BARREIRA DA LUZ - ME
ADVOGADO	VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000717-42.2014.5.10.0802. RECURSO ORDINÁRIO. ACORDÃO 1.ª TURMA

RECORRENTE: ITALO BRUNO SANTOS LIMA

ADVOGADO : FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA

ADVOGADO :CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO

RECORRIDO: RAIMUNDO LOURENCO BARREIRA DA LUZ - ME

ADVOGADO :VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se o reclamado admite a prestação de serviços, assinalando natureza de trabalho diversa daquela delineada pelo artigo 3º da CLT, atrai para si o ônus de comprovar suas alegações, o qual, no presente caso, desincumbiu-se o reclamado. Emerge da prova produzida a inexistência dos requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício pleiteado na forma regida pelo art. 3º da CLT. Irretocável a sentença originária que afastou o pleito de reconhecimento do vínculo jurídico entre as partes em período posterior à baixa na CTPS.

RELATÓRIO

A instância originária, por meio da sentença de ID 994633, complementada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração (ID 1019309), da lavra do Exmo. Reinaldo Martini, julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Embargos declaratórios opostos pelo reclamante (ID 1016156), acolhidos parcialmente conforme decisão de ID 1019309.

O reclamante interpôs recurso ordinário(ID 1056729) no qual pretende a reforma da sentença no que se refere ao reconhecimento do vínculo no período posterior à anotação da CTPS e o pagamento dos consectários respectivos.

Contrarrazões pelo reclamado conforme ID 1090781.

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no artigo 102 do RITRT.

É o relatório.

VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário, bem como das contrarrazões apresentadas.

2. MÉRITO

2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO. PERÍODO POSTERIOR À BAIXA DA CTPS.

O reclamante, na inicial, alegou que foi contratado pelo reclamado no dia 01/09/2010, para exercer a função de técnico eletrônico. Alegou que somente o primeiro mês foi registrado em sua CTPS. Asseverou que para formalizar a relação sem registro em CTPS, o demandado, como forma de fraudar o contrato de trabalho, criou um registro de empreendedor individual para o autor e firmou um

contrato de prestação de serviços. Afirmou que foi dispensado em 30.1.2014, sem o pagamento das verbas rescisórias.

O reclamado, em defesa, negou a existência do vínculo empregatício no período posterior à baixa na CTPS, sustentando o fim do pacto em 30.9.2010. Acostou o contrato de prestação de serviços celebrados com o autor. Afirmou, em síntese, inexistir os requisitos para configuração do vínculo empregatícios nos moldes do art. 3º da CLT.

O MM. Juízo originário, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu ausentes os requisitos dispostos no art. 3º da CLT, afastando a existência da relação de emprego no período posterior à baixa na CTPS.

Pelo meio ora visado, insurge-se o reclamante, renovando as alegações contidas na inicial, inclusive no tocante à existência de fraude na celebração do contrato de prestação de serviços. Afirmar que a prova oral produzida por meio do depoimento pessoal do reclamado corrobora com a tese de existência do vínculo de emprego. Afirmar que estão presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Pugna pelo reconhecimento do vínculo e pelo pagamento dos consectários respectivos.

Vejamos.

O artigo 3º da CLT enuncia o preceito de que empregado é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Nesse sentido, extrai-se que, para a configuração da relação de emprego, são necessários os seguintes requisitos, a saber: pessoalidade, onerosidade, não eventualidade na prestação dos serviços e subordinação jurídica. A falta de pelo menos um desses elementos representa óbice intransponível à configuração do contrato de trabalho.

Assim, é de ressaltar que tais elementos devem estar presentes, necessariamente, em um contrato de trabalho, que na definição de Orlando Gomes é "(...) a *convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador*" (in Contrato Individual de Trabalho, Ed. Forense, 1994, página 118).

O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se a parte reclamada nega o vínculo, mas noticia a prestação de serviços, atrai para si o ônus de comprovar que a natureza do contrato entabulado entre as partes se dera de forma distinta da trabalhista.

No caso, o reclamado afirma o despedimento e término do contrato em setembro/2010 e o reclamante sustenta a continuidade na prestação de serviços até janeiro de 2014.

Por conseguinte, observa-se que o reclamado logrou êxito em demonstrar o encerramento do vínculo na data alegada, ante a prova oral produzida em cotejo com o contrato de prestação de serviços acostados aos autos, que alberga a tese patronal, conforme brilhantemente assentado na origem.

Vejamos o teor da prova oral colhida.

Esclarece o autor em seu depoimento pessoal que:

"01) começou a trabalhar para o reclamado no mês 6 ou 7 de 2010 02) a contratação inicial era para receber um salário e mais R\$ 1,00 por OS atendida no estado do Tocantins **e depois de um mês foi dado baixa na carteira e os pagamentos passaram a ser de R\$ 8,00 por ordem de serviço, sem qualquer salário fixo** 03) **no período em que a carteira era anotada a jornada ia até às 18:00hs e depois não tinha mais horário fixo, sendo que tinham que atender a OS independente do horário podendo ser à noite, madrugada, qualquer horário (...)**" **Destaquei.**

A testemunha arrolada pelo reclamado, Sr. FLÁVIO FAGUNDES DIAS, declarou que:

"trabalha para o reclamado desde 2010, sempre registrado 02) trabalha na parte de operação distribuindo as chamadas para o pessoal e quando necessário também faz atendimento 03) a CIELO denomina a função da pessoa que atende de courier e a REDECARD de técnico de campo 04) além do reclamado depoente e o pessoal que trabalha com o mesmo faz o atendimento mas na maioria das vezes são os prestadores de serviço **05) o prestador de serviço não tem punição quando deixa de atender o chamado porque aí a OS é passado para outro prestador** 06) **existe punição financeira para quando o prestador deixa de cumprir o prazo do chamado, sendo que o valor é repassado para a CIELO** 07) os prestadores de serviço são acionados no horário comercial, se houver algum chamado fora do horário o reclamado atende em seguida o depoente e depois os demais empregados internos 08) a média de atendimento do reclamante era de 8 a 10 chamadas por dia, variando de acordo com a época da demanda do comércio 09) um atendimento pode variar de 8min a 1 hora 10) normalmente os prestadores de serviços passavam na empresa pela manhã para ver se havia chamada e no restante do dia eram acionados pelo telefone **11) reclamante no início do ano informou que não tinha mais interesse de prestar serviços da reclamada**" (ID. 983925) **Destaquei.**

Registre-se, inicialmente que, no caso em apreço, embora o reclamante tenha alegado fraude na celebração do contrato de prestação de serviços com o reclamado, nenhuma prova produziu nos autos de modo a demonstrar qualquer vício de vontade ante a aposição de sua assinatura no respectivo termo.

Ao revés, veio a juízo e atestou não só a existência de celebração

do contrato de prestação de serviços, mas as mudanças implementadas em sua jornada de trabalho, bem como no tocante à modificação da forma de retribuição pelos serviços prestados de maneira a validar as teses levantadas em defesa.

Em relação ao pagamento de multas, ao contrário do alegado pelo recorrente, a assunção dos riscos da atividade, exercida após a assinatura do contrato de prestação de serviços, sinaliza, com maior razão, em favor da tese patronal, no sentido de que de prestação de serviços passou a ser autônoma. Aliás, a testemunha do reclamado esclareceu que o reclamante não era obrigado a pegar as OS's, ou seja, possuía autonomia, todavia, caso assim o fizesse, incidiria, na hipótese de eventual inobservância do cumprimento dos prazos, em multa, a ser devida em favor da empresa que fornecia as máquinas de cartão de crédito (CIELO), o que é, pois, a praxe nos contratos de prestação de serviços. Assim, a aplicação de multa não empresta validade à tese de existência de vínculo de emprego, como pretende o recorrente.

Como se vê, o retrocitado depoimento da testemunha apresentada pelo reclamado comprova a tese de inexistência de vínculo empregatícios posterior a 30.9.2010, inexistindo nos autos quaisquer elementos aptos a demonstrar a existência de vínculo de emprego em data posterior a 30.9.2010.

Portanto, há de se manter a r. sentença que declarou a inexistência do vínculo empregatício entre as partes em relação ao período consignado na inicial.

Não há, pois, se cogitar em deferimento dos consectários legais.

Recurso não provido.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 1º de outubro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000764-19.2014.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000764-19.2014.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA

RECORRIDO: TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP

RELATOR:

EMENTA

Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

RELATÓRIO

Dispensado na forma do inciso IV do § 1º do art. 895 da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

.

Conclusão da admissibilidade

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamante

MÉRITO

2.1 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Evidenciada a confissão ficta da reclamada, decorrente de sua ausência à audiência o MM. Juízo a quo desconsiderou a defesa apresentada e levou em conta apenas os documentos juntados aos autos.

Nesse contexto, julgou procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, indeferindo a pretensão relativa ao intervalo intrajornada, ao fundamento de que a prova documental demonstrou que a reclamada realizava o pagamento desse intervalo, com a rubrica 'hora intervalar' e 'dif.hora int.'.

Consignou, ainda, o Juízo que o reclamante *"tinha o ônus de demonstrar especificamente que o pagamento realizado não quitou as horas da pausa não gozada, ônus do qual não se desvencilhou. Destaco que, para esse fim, não basta o requerimento de dedução de horas pagas, quando não evidenciado, ainda que por amostragem, que o pagamento realizado não quitou integralmente a verba pretendida."* (id 1082846)

O reclamante recorre, aduzindo que em réplica apontou os meses em que não houve pagamento da verba, razão pela qual entende que teria apontado, especificamente, o não pagamento integral da verba postulada.

Razão lhe assiste.

Verificando a réplica do autor (id932556), constata-se que o autor assim sustentou:

"No ano de 2012 somente consta o pagamento da hora intrajornada nos meses de maio, setembro e dezembro e a menor. Requerendo a condenação nos demais meses não pagos, bem como as diferenças.

No ano de 2013 não constam pagamentos nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (TRCT), requerendo a condenação em tais meses." (id932556)

A confissão gera presunção de cunho apenas relativo, podendo ser infirmada por prova em contrário, caso existente nos autos, conforme disposto no item II da Súmula nº 74 do c. TST: *"A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores"*.

No caso, analisando os documentos juntados, verifica-se que a ausência de pagamento da parcela nos meses indicados pelo autor. Assim sendo, em face da confissão da reclamada e tendo o autor demonstrado os meses em que não foi paga a parcela, faz jus, o reclamante ao pagamento do intervalo intrajornada nos meses de junho, julho, agosto, outubro e novembro do ano de 2012 e nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como os reflexos devidos.

Devidas, ainda, as repercussões das horas intervalares em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 401%.

Recurso do reclamante provido.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso do reclamante e no mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos meses de junho, julho, agosto, outubro e novembro do ano de 2012 e nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como os reflexos devidos, nos termos da fundamentação. Deixo de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária,

por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos meses de junho, julho, agosto, outubro e novembro do ano de 2012 e nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como os reflexos devidos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos.

Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juizes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000896-73.2014.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	CRISTHIANO COELHO DO CARMO
ADVOGADO	ANTONIONE MENDES DA FONSECA(OAB: 4308)
RECORRIDO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000896-73.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CRISTHIANO COELHO DO CARMO

ADVOGADO : ANTONIONE MENDES DA FONSECA

RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELAMINO

RELATOR : DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONDIÇÃO DE AUTARQUIA.

INCISO II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os Conselhos Profissionais (federais e regionais) detêm condição de

autarquias e, como tal, encontram-se submetidos ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, ou seja, para a contratação de servidores é necessária a prévia aprovação em concurso público ou nomeação a cargo em comissão, de "livre nomeação e exoneração".

RELATÓRIO

A instância originária, por meio da r. sentença de ID 1087925, da lavra do Exmo. Juiz Reinaldo Martini, declarou a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e julgou improcedentes os pedidos iniciais.

O reclamante recorre (ID 0a3abe8). Suscita prejudicial de prescrição e pugna pela reforma do julgado, no que diz respeito à validade do contrato e cumprimento de ACT.

Contrarrazões pelo reclamado (ID d860f71).

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no artigo 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

2.1. PRESCRIÇÃO

A instância originária declarou a prescrição das parcelas anteriores a 21.5.2009, ante ao ajuizamento da ação em 21.5.2014.

A recorrente, em síntese, sustenta que não deve incidir a prescrição quinquenal, por haver confissão de dívida acerca das horas extras não pagas ao longo do pacto.

Sem razão a recorrente, considerando-se que os documentos por ela apontados não vislumbram o reconhecimento de dívida pelo reclamado, sendo certo que o acordo coletivo é nulo de pleno direito.

Nego provimento.

2.2. VALIDADE DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DE ACT.

SÚMULA 363/TST

Trata-se de recurso interposto pelo reclamante contra a r. Sentença originária, que declarou nulo de pleno direito o contrato de trabalho mantido entre as partes, com fincas na Súmula 363 do col. TST. Alega o recorrente, em síntese, que a reclamada desrespeitou o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, requerendo a procedência dos pedidos elencados nas alíneas "B", "C", "D", "F", "'G", "H", "I" e "J" da exordial.

Todavia, razão não lhe assiste.

Na inicial, o reclamante alegou ter mantido dois contratos com o reclamado: o primeiro, de 1º.3.2006 a 30.6.2012 e o segundo, de 1º.7.2012 a 28.2.2014.

Em defesa, ID 1039816, o reclamado acenou com a nulidade do

contrato, nos moldes do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

O d. Magistrado de origem (ID 1087925) declarou a nulidade do contrato de trabalho mantido entre as partes, apenas garantindo ao reclamante, o salário devido e os depósitos do FGTS (sem multa), nos termos da Súmula 363 do col. TST. Considerou, ainda, nulo o ACT firmado "entre parcela inorganizada dos empregados do réu e a diretoria anterior da Autarquia", consoante os Procs. 812-72-2014-5-10-0802 e 811-87-2014-5-10-0802 (cópias acostadas aos autos).

Pois bem.

Cumprе ressaltar que o STF ao declarar a inconstitucionalidade do §2º do art. 58 da Lei 9.649/1998 - que considerava a natureza jurídica de direito privado dos Conselhos Profissionais -, consolidou entendimento no sentido de declarar a natureza autárquica dos Conselhos Profissionais (MS 21.797/RJ, de 18.5.2001 e ADI 1.717/DF, de 28.3.2003) que, como integrantes da Administração Pública, encontram-se submetidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que o ingresso aos seus quadros requer a prévia aprovação em concurso público.

Nesse sentido, o teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(*omissis*)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Restou incontroverso nos autos que o reclamante não era concursado. Foi nomeado ao cargo em comissão de "Assessor da Tesouraria", sendo sua nomeação, portanto, de livre contratação e exoneração, nos moldes do inciso II do art. 37 da CF.

Esta egr. Turma assim já se manifestou, *verbis*:

"CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES LIBERAIS. AUTARQUIA FEDERAL SUI GENERIS. EXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS. É entendimento assente no Supremo Tribunal Federal que as entidades com atribuições de fiscalização de profissionais liberais, tais como o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são pessoas jurídicas de direito público, classificados como autarquias, profissionais ou corporativas, aplicando-se-lhes as regras inerentes aos entes públicos em geral,

inclusive quanto ao preenchimento do quadro de pessoal mediante aprovação em concurso público (CF, artigo 37, § 2º). Ressalvas do Relator" (Proc.00112-2007-016-10-00-6 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran e Revisora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, julgado em 27.2.2008 e publicado em 7.3.2008).

"CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. CONDIÇÃO DE AUTARQUIA. SUJEIÇÃO À EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO DOS EMPREGADOS EM SEUS QUADROS. Na linha de entendimento da mais alta Corte Constitucional, os Conselhos de Fiscalização de exercícios profissionais são classificados como autarquias, profissionais ou corporativas, e embora não se sujeitem a qualquer tipo de interferência estatal, não sendo propriamente integrantes da estrutura administrativa, traduzem manifestações da própria sociedade. Como pessoas jurídicas de direito público, sujeitam-se às regras inerentes aos entes públicos em geral, inclusive o preenchimento do quadro de pessoal mediante aprovação em concurso público (CF, artigo 37, § 2º). "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Sum. 363/TST, Res. 121-2003, DJ 21.11.2003, nova redação)." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00688-2005-015-10-00-5, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos, DJ 17/3/2006)

Assim, as alegações deduzidas pelo recorrente não se sustentam frente à decisão do exc. STF que estabelece, em síntese, que os conselhos de fiscalização das profissões liberais detêm natureza jurídica de direito público, sendo que a admissão de seus servidores somente é possível mediante prévia aprovação em concurso público.

Mantém-se, portanto, incólume a r. Sentença de origem, que declarou a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, indeferindo os pleitos iniciais.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária,

por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Voto do(a) Des(a). ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Acompanho a relatora.

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001109-82.2014.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)
RECORRIDO	JHONES DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0001109-82.2014.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME

ADVOGADO : FLAVIO CORREIA FERREIRA - OAB/TO Nº 5516

RECORRIDO : JHONES DA SILVA CHAVES

ADVOGADO : NEWTON CESAR DA SILVA LOPES - OAB-TO 4516-B

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

TÉRMINO DO VÍNCULO DE EMPREGO. LOCAL DE TRABALHO. TRANSFERÊNCIA. ILEGALIDADE. ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A transferência do empregado para local

diverso da prestação de serviço está autorizada em situações excepcionais à regra geral prevista no *caput* do art. 469 da CLT, desde que concorram os seguintes requisitos: a existência de condição explícita ou implícita de livre transferência e a real necessidade do serviço. Ausentes tais pressupostos, o reclamante não está obrigado a deslocar-se para labor em cidade diversa daquela para a qual fora contratado, inserindo-se a negativa à ordem empresarial dentro do direito de resistência do empregado, não se caracterizando a alegada insubordinação. Tampouco se pode falar em abandono de emprego, haja vista que os requisitos para a configuração desta modalidade de conduta não estão presentes no caso examinado, não se sustentando a justa causa aplicada ao empregado.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz Daniel Izidoro Calabré Queiroga, substituto da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, prolatou sentença, julgando procedentes em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por JHONES DA SILVA CHAVES contra MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME (ID 105803). O reclamante interpõe embargos de declaração (ID 107932), conhecidos e providos (ID 1094861).

A reclamada interpõe recurso ordinário (ID eeda 616).

Há contrarrazões (ID db 17261).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (art. 102, I).

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço parcialmente.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

MÉRITO

TÉRMINO DO VÍNCULO. INICIATIVA. ABANDONO DE EMPREGO

Insiste a reclamada na tese de dispensa por justa causa, por abandono de emprego, uma vez evidenciado que o reclamante foi devidamente notificado a comparecer no novo posto de trabalho, tendo se recusado, apesar de ter sido notificado no período até sua demissão e, mesmo sem trabalhar, recebeu os salários dos meses de fevereiro e março, conforme comprovantes juntados na defesa e que foram simplesmente ignorados pelo magistrado de origem.

Verificou o MM. Juízo originário que não há pacto de transferência, de modo que há ausente suporte legal para a justa causa aplicada, uma vez não inserido o reclamante nas exceções previstas nos parágrafos do artigo 469, da CLT.

Narra a petição inicial que o reclamante foi admitido pelo reclamado para ocupar a função de ajudante em 7.11.2013, desenvolvendo suas atividades na cidade de Oliveira de Fátima - TO, onde o obreiro é residente e domiciliado. Asseverou que o vínculo empregatício entre as partes deve ser considerado rescindido sem justa causa pela reclamada, a partir de 30.3.2014, data de recebimento da notificação para transferência do reclamante para a cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, de forma absolutamente arbitrária e lesiva ao reclamante.

O reclamado afirmou que, em virtude de acerto entre as partes, fora combinado que, após o término da obra na cidade de Fátima -TO, o reclamante seria transferido para a cidade de Várzea Grande - MT e que, contactado para comparecer no novo posto de trabalho, ele não cumpriu a determinação da empresa, incorrendo em falta de insubordinação e abandono de emprego.

A transferência de empregado dentro do território nacional é definida pelo art. 469 da CLT, nos seguintes termos:

Art. 469 - Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio .

§ 1º - Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargo de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço. (Redação dada pela Lei nº 6.203, de 17.4.1975)

§ 2º - É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

§ 3º - Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.203, de 17.4.1975)

A transferência do empregado para local diverso da prestação de serviço está autorizada em situações excepcionais à regra geral prevista no *caput* do art. 469 da CLT, desde que concorram os seguintes requisitos: a existência de condição explícita ou implícita de livre transferência e a real necessidade do serviço.

Não há, nos autos, documento que comprove que fora pactuado o labor em cidade diversa daquela em que o reclamante fora contratado, inserindo-se, portanto, a negativa à ordem empresarial dentro do direito de resistência do empregado, não se caracterizando a alegada insubordinação. Tampouco se pode falar em abandono de emprego, haja vista que os requisitos para a

configuração desta modalidade de conduta não estão presentes no caso examinado.

Destarte, não se desincumbindo a reclamada do ônus da prova, tanto quanto à legalidade da transferência do local de trabalho quanto em relação às condutas tipificadoras da justa causa, não merece reforma a sentença recorrida.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso da reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001160-93.2014.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	ANDREA CRISTINA THOMA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: null)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5092)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001160-93.2014.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ANDREA CRISTINA THOMA

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO

RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -

UNITINS

ADVOGADO : JOICY SILVA LUSTOSA - OAB: TO5092

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

CONTRATO NULO. EFEITOS. Consoante o entendimento esposado na Súmula nº 363 do c. TST, a contratação de servidor público sem aprovação em concurso encontra óbice no art. 37, II, §2º, da CF, conferindo-lhe apenas direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, proferiu sentença (Id.1094873), por meio da qual julgou improcedentes os pedidos deduzidos por **ANDRÉA CRISTINA THOMA** em desfavor de **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**.

A reclamante interpõe recurso ordinário (Id.01b704c).

A reclamada apresenta contrarrazões (Id. 153987).

Juízo de admissibilidade preliminar do recurso (Id. 9a933b0).

Deixei de ouvir previamente a d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art.102 do Regimento Interno desta Corte.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Recurso tempestivo; a representação está regular (ID. 914409), isenção de recolhimento de custas processuais, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça à reclamante.

Não obstante presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pleito de "Indenização por Perdas e Danos", uma vez que o MM. Julgador não apreciou tal pedido.

Registre-se que a autora não opôs embargos de declaração, razão por que deixo de conhecer do pedido, em face da preclusão operada, não havendo como apreciar questão não decidida.

Assim, conheço parcialmente do apelo.

Contrarrazões em ordem.

MÉRITO

NATUREZA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.

A autora alega que, quando de sua admissão, a reclamada era pessoa jurídica de direito privado, conforme consta de seu contrato de trabalho (Id. 914468).

Afirmou que as Leis Estaduais que integraram a ré ao poder público foram criadas e publicadas posteriormente à sua contratação.

A UNITINS é fundação pública estadual, disciplinada pela Lei Estadual nº 1.160/2000. Diz-se fundação pública, porquanto foi instituída por uma pessoa jurídica de direito público interno, no caso, o Estado do Tocantins.

Assim, o demandante foi contratado por uma fundação pública estadual e ocupava, por isso, um emprego público na administração indireta estadual desde a sua admissão.

Desse modo, o advento da Lei 1950/2008 nada alterou, eis que, desde sua instituição, a requerida já integrava a Administração Pública Indireta, por se tratar de fundação pública.

Nego provimento.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

O MM. Juízo de origem, aplicando o entendimento da Súmula nº 363 do c. TST, declarou nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes e, por consequência, julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Contra essa decisão, insurge-se a reclamante sustentando, em suma, a validade do contrato de trabalho e, via de consequência, o direito de requerer as prerrogativas atribuídas aos estatutários.

Vejamos.

Primeiramente, necessário destacar que para a admissão de pessoal por ente público, exige-se, como regra, a realização de concurso público, ainda que se trate de administração pública indireta ou fundacional.

A contratação de servidor, sem concurso público, desrespeita os princípios constitucionais concernentes à administração pública, dentre os quais, o da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, isonomia etc.

Assim, para que a reclamada contrate seus trabalhadores, faz-se exigível a mesma regra da administração direta, qual seja, a obrigatoriedade do concurso público.

No caso em testilha, verifica-se que a autora não prestou concurso público para ingresso nos quadros da reclamada, restando, portanto, violado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, razão pela qual nulo o pacto laboral.

Nesse sentido o entendimento esposado na Súmula nº 363 do c. TST, *in verbis*:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Desse modo, há de subsistir a r. sentença.

Nada a reparar.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O juiz de origem indeferiu o pagamento de indenização por dano moral.

Recorre a autora alegando que foi "usada" pela reclamada, pois laborava em cargo diverso para o qual foi contratada, caracterizando, assim, o desvio de função.

Assevera que por necessitar do emprego, aceitou realizar outros serviços alheios às atribuições de seu cargo.

Por fim, aduz que se sentia humilhada no dia do pagamento, uma vez que outros servidores, que estavam no mesmo patamar, recebiam o dobro dos seus vencimentos.

Vejamos.

A conceituação de dano tem evoluído no decurso dos séculos, merecendo várias conotações, admitindo-se há pouco tempo a repercussão moral de um prejuízo advindo de ação ou omissão causado por outrem.

O Código Civil, em seu artigo 186, dispõe que:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

De forma genérica, podemos abstrair que a violação de direito e o dano, inclusive o dano moral, decorrem de ato ilícito.

Segundo Jorge Bustamante Alsina:

"Pode-se definir o dano moral como a lesão aos sentimentos que determina dor ou sofrimentos físicos, inquietação espiritual, ou agravo às afeições legítimas e, em geral, a toda classe de padecimentos insuscetíveis de apreciação pecuniária." (ALSINA, Jorge Bustamante. Teoria General de La Responsabilidade Civil. 1993, p. 97).

Para Sílvio Rodrigues, dano moral é "*a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem.*" (RODRIGUES, Sílvio, Direito Civil. Responsabilidade Civil. 1989. Volume 4, p. 206).

Enfim, ao analisar o conteúdo do dano moral, a doutrina apresenta definições que têm, em comum, a referência ao estado anímico, psicológico ou espiritual da pessoa. Identifica-se, assim, o dano moral com a dor, em seu sentido mais amplo, englobando não apenas a dor física, mas também os sentimentos negativos, como a tristeza, a angústia, a amargura, a vergonha, a humilhação.

A destinação da indenização do dano moral é exatamente ressarcir o prejuízo íntimo decorrente de ato injusto. Porém, este prejuízo íntimo deve ser evidente a ponto de destacar-se das frustrações e decepções do cotidiano.

No caso em tela, as meras alegações obreiras de descumprimento da legislação trabalhista não são bastantes ao deferimento do dano moral, mostrando-se correta a decisão prolatada.

Recurso desprovido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001207-64.2014.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	JERSON RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 0000868)
RECORRIDO	W Y DE SOUSA IND. DE MANGUEIRAS DE POLIETILENO - ME
ADVOGADO	ARTHUR RIBEIRO BARRERO(OAB: null)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0001207-64.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: JERSON RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA - OAB-TO 0000868

RECORRIDO : W Y DE SOUSA IND. DE MANGUEIRAS DE POLIETILENO - ME

ADVOGADO : ARTHUR RIBEIRO BARRETO - OAB/GO Nº 36.984

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES**

EMENTA

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

RECONHECIMENTO. ELEMENTOS INERENTES. A representação comercial é relação jurídica não empregatícia, caracterizada pela autonomia, impessoalidade e assunção dos riscos inerentes à atividade desenvolvida. O contrato de trabalho, porém, é subordinado, personalíssimo em relação ao empregado, sendo que o risco inerente da atividade desenvolvida corre por conta alheia, ou seja, pelo empregador (princípio da alteridade). Não evidenciados os elementos inerentes da relação empregatícia, resta incólume a sentença recorrida.

RELATÓRIO

O Exmº. Juiz Reinaldo Martini, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO prolatou sentença julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por JERSON RIBEIRO CAVALCANTE contra WY DE SOUSA IND. DE MANGUEIRAS DE POLIETILENO - ME (id 9ddf003).

O reclamante interpôs recurso ordinário (ID 64b65bb).

Há contrarrazões (ID ffb454).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste e. Regional.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

Contrarrazões em ordem.

MÉRITO

CONTRATO DE TRABALHO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

O reclamante, na inicial, alega ter sido admitido na empresa no dia 01 de novembro de 2009, na função de vendedor externo, responsável pela venda dos produtos da reclamada em todo o Estado do Tocantins, percebendo mensalmente 10% (dez por cento) de comissão sobre o total bruto de suas vendas, o que lhe rendia salário médio mensal de R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e vinte e três reais). Como prova de suas alegações anexou (RELATÓRIOS DE VENDAS E CÓPIAS DE PEDIDOS) que, segundo assevera, evidenciam a subordinação, eis que prestava serviços apenas para a reclamada e que a esta era subordinado, não apenas a serviços exclusivos, mas também o horário de trabalho.

O reclamado, em defesa, sustenta que o reclamante nunca desempenhou função de vendedor para a empresa, somente de representante comercial, funções completamente diferentes.

O d. Juiz de primeiro grau concluindo pela inexistência de relação de emprego entre as partes julgou improcedentes os pedidos pleiteados na exordial.

E é contra essa decisão que se insurge o reclamante alegando a

presença dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício pretendido, nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT.

O contrato de representação comercial refere-se a uma relação jurídica não empregatícia, caracterizada pela autonomia do representante comercial, agente ou distribuidor perante o representado. Portanto, a primeira diferença que afasta tal tipo legal mercantil do tipo legal dos artigos 2º e 3º, caput, e 442 da CLT é o elemento autonomia, em contraponto ao elemento subordinação inerente ao contrato de trabalho. A representação comercial é necessariamente autônoma, ao passo em que é necessariamente subordinada, a relação trabalhista de emprego.

Outra característica do contrato de representação comercial é a impessoalidade da figura do representante, que pode agenciar os negócios por meio de prepostos por ele credenciados. No contrato de trabalho, porém, a pessoalidade é elemento inerente.

O reclamante em depoimento pessoal, afirmou:

"(...)recebia os pagamentos através de depósitos em sua conta ou às vezes em conta de seu filho e também na conta de um primo do depoente; (...) apenas por telefone lhe era passado que deveria atender o Estado todo, menos de Colinas para frente, mas nunca lhe foi passado roteiro por escrito; (...)"

A testemunha da reclamada afirmou:

(...)01) conhece o reclamante e já esteve em sua casa e o mesmo trabalha como representante comercial; 02) depoente é representante comercial também da reclamada há 6 anos, vendendo mangueiras; (...) não existe roteiro a ser seguido e tanto depoente quanto reclamante trabalhavam do jeito que quisessem; 05) reclamante, às vezes, colocava pessoas para trabalhar para o mesmo, mas não sabe dizer o nome delas; 06) depoente e reclamante não tinham horário para cumprir; depoente também representa outras empresas além da reclamada e o mesmo poderia acontecer com o autor; 09) a empresa nunca exigiu uma equipe; (...) 11) sabe que reclamante possui uma equipe porque depoente esteve indo para o Pará e ficou hospedado uns três dias na casa do autor e o mesmo colocou um outro vendedor."

Restou evidenciado que não há qualquer vínculo de emprego entre recorrente e recorrida. O recorrente fazia-se substituir por outras pessoas durante as vendas, pessoas estas contratadas por ele, o recorrente não possuía jornada de trabalho fixada, não tinha rota a ser cumprida, não possui metas a serem cumpridas, ou seja, o recorrente trabalhava conforme a sua vontade sem qualquer tipo de fiscalização ou subordinação a recorrida.

Nesse cenário, ausente os elementos essenciais da relação de emprego, resta confirmado que entre as partes havia realmente um contrato de representação comercial, razão pela qual, mantém-se incólume a sentença recorrida.

Nego provimento ao recurso.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

Assinatura

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0002339-50.2013.5.10.0105

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECORRENTE	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECORRENTE	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECORRIDO	GISELE ALVES RAMOS
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0002339-50.2013.5.10.0105 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME, OI S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB: DF 513
RECORRIDO : GISELE ALVES RAMOS
ADVOGADO :SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA - OAB: DF 20702
RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES**

EMENTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADES PRIVADAS.

SÚMULA 331/TST. ITEM IV. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." Diferentemente do que ocorre com os entes públicos face às disposições da Lei 8.666/93, não há que se perquirir para os empregadores privados acerca das culpas in eligendo e in vigilando para fins de responsabilização, sob pena de subversão da jurisprudência há muito sedimentada pelo c. TST. Em se tratando de contrato de prestação de serviços entre pessoas de direito privado, basta, tão só, o inadimplemento das obrigações trabalhistas para possibilitar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

RELATÓRIO

A Excelentíssima Juíza do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, proferiu sentença (Id. 960159), por meio da qual julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por GISELE ALVES RAMOS em desfavor de VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME e OI S.A.

A terceira reclamada interpôs recurso ordinário (Id. 996293).

A reclamante apresenta contrarrazões (Id. 1019564).

Juízo de admissibilidade preliminar do recurso (Id. 8456228).

Deixei de ouvir previamente a d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art.102 do Regimento Interno desta Corte.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

Contrarrazões em ordem.

MÉRITO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO.

A terceira reclamada pretende a reforma da decisão de primeiro grau, a qual acatou a responsabilidade subsidiária em relação ao pagamento das parcelas deferidas em favor da reclamante.

Assevera que foi firmado um contrato mercantil entre as partes, e não terceirização de mão de obra.

Aduz que não há ingerência ou fiscalização na parceria comercial estabelecida entre as reclamadas.

Por fim, requer seja desconsiderada a personalidade jurídica da primeira e segunda demandadas para fins de execução.

Vejamos.

Primeiramente, insta ressaltar que, no caso em testilha, a reclamante requer apenas a responsabilidade subsidiária pelos créditos eventualmente devidos em virtude do contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada.

Resta inconteste nos autos que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para exercer a função de consultora interna, conforme consta em sua CTPS (Id. 396075).

Apesar de o contrato colacionado aos autos (Id. 443164) não especificar sobre a contratação de mão de obra, nota-se que a terceira reclamada inegavelmente se beneficiou do labor desempenhado pela autora.

Sobre a questão, a Súmula 331, itens IV e VI, do colendo TST, dispõe que:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(...)

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação."

Desta forma, embora o contrato de trabalho tenha sido celebrado com a primeira reclamada, não há impedimentos que a terceira reclamada responda subsidiariamente pelas verbas trabalhistas, na forma do item IV da Súmula 331 do colendo TST.

Neste sentido, o seguinte precedente:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada no inciso IV da Súmula nº 331, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que o tomador se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, o que justifica a sua condenação subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora (prestadora de serviços)." (TRT Ac 1ªT - RO00233201100810000, Relator Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran; publicado no DEJT de 9/9/2011).

Vale ressaltar que o entendimento consubstanciado na mencionada súmula foi assentado nos princípios constitucionais da dignidade da

pessoa humana (art. 1º da CF) e da valorização do trabalho como forma de assegurar a justiça social (art. 171 da CF), a fim de evitar dano ao trabalhador.

Finalmente, quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira e segunda demandadas, é questão a ser resolvida na fase executória, devendo ser observado o disposto no Verbete nº 37/2008 desta Corte.

Nesse cenário, tenho como inafastável o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da terceira reclamada OI S.A.

Nego provimento ao recurso.

REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE.

A d. Juíza sentenciante diante da revelia aplicada à primeira e segunda reclamadas e da defesa inespecífica por parte da terceira reclamada, reconheceu como remuneração mensal da autora o valor de R\$ 2.911,56, referente ao salário fixo de R\$ 785,00 acrescidas de comissão média de R\$ 2.126,66.

Recorre a terceira reclamada alegando que impugnou expressamente os valores declinados na exordial, por não serem condizentes com a realidade e, também, por divergirem dos valores apostos na CTPS obreira, que goza de presunção de veracidade, como preconizado pela Súmula 12 do c. TST.

Ao contrário do alegado pela recorrente, os valores indicados na exordial a título de remuneração não foram especificamente impugnados na defesa, na qual consta apenas uma interpretação equivocada da "Cláusula 2ª - Salário de Ingresso", que diga-se, foi realizada em sentido contrário à sua literalidade.

Assim, correta a r. sentença que reconheceu como remuneração mensal da autora o valor de R\$ 2.911,56.

Nada a reparar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausente, em licença médica, a Desembargadora Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Valesca de Moraes do Monte.

Brasília, 1º de outubro de 2014 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Despacho

Recurso Ordinário

Numeração Antiga: 00004-2010-004-10-00-9

Numeração Única: 0000004-75.2010.5.10.0004

Prioridade: Idoso

Relatora Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Redator Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Mauricio Cosme Lameirao

Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho - OAB: 15641/DF

Recorrido Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Advogado Márcio Oliveira Brandão - OAB: 16830/DF

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Visto

Nos termos do artigo 166, § 2º do Regimento Interno, preclusa a oportunidade para IUJ.

Publique-se para ciência.

Brasília, 13/6/2011 (2ªf)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Certidão

DESPACHO

TRT-RO 01099-2013-012-10-00-5

RELATORA : Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

REVISOR : Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE : Serviço Federal de Processamento de Dados(SERPRO)

ADVOGADO : Nilton da Silva Correia

RECORRENTE : Erico Santos Cultura Física Ltda – Me (Recurso Adesivo)

ADVOGADO : Amanda Matias Bordalo

RECORRIDO : Os mesmos

RECORRIDO : Zuleika Tavares Cruz

ADVOGADO : Leonardo Miranda Santana

Vistos.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Desembargador Ricardo Alencar Machado, em virtude do seu deslocamento para ocupar a vaga na Egr. 3ª Turma, decorrente da posse do então Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Col. TST. (Inteligência do § 5º do art. 104 do RITRT10R).

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor.

Brasília 30 de setembro de 2014 (3ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho
DESPACHO

TRT-RO 01142-2012-014-10-00-4

RELATORA : Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

REVISOR : Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE : Maria dos Milagres de Carvalho

ADVOGADO : Patrícia Pinheiro Martins

RECORRIDO : AST – Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda

RECORRIDO : Fundação Universidade de Brasília

ADVOGADO : Daniella Ribeiro de Pinho

Vistos.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Desembargador Ricardo Alencar Machado, em virtude do seu deslocamento para ocupar a vaga na Egr. 3ª Turma, decorrente da posse do então Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Col. TST. (Inteligência do § 5º do art. 104 do RITRT10R).

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor.

Brasília 30 de setembro de 2014 (3ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

DESPACHO

TRT-AP 00603-2011-001-10-00-4

RELATORA : Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

REVISOR : Desembargador Ricardo Alencar Machado

AGRAVANTE : Antônio Valdemir de Souza Cisne

ADVOGADO : Júlio César Borges de Resende

AGRAVADO : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ADVOGADO : Nilton da Silva Correia

Vistos.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Desembargador Ricardo Alencar Machado, em virtude do seu deslocamento para ocupar a vaga na Egr. 3ª Turma, decorrente da posse do então Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Col. TST. (Inteligência do § 5º do art. 104 do RITRT10R).

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor.

Brasília 30 de setembro de 2014 (3ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

DESPACHO

TRT-RO 01099-2013-012-10-00-5

RELATORA : Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

REVISOR : Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE : Serviço Federal de Processamento de Dados(SERPRO)

ADVOGADO : Nilton da Silva Correia

RECORRENTE : Erico Santos Cultura Física Ltda – Me (Recurso Adesivo)

ADVOGADO : Amanda Matias Bordalo

RECORRIDO : Os mesmos

RECORRIDO : Zuleika Tavares Cruz

ADVOGADO : Leonardo Miranda Santana

Vistos.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Desembargador Ricardo Alencar Machado, em virtude do seu deslocamento para ocupar a vaga na Egr. 3ª Turma, decorrente da posse do então Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Col. TST. (Inteligência do § 5º do art. 104 do RITRT10R).

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor.

Brasília 30 de setembro de 2014 (3ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Edital

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 010/2014

TRT-RO 01142-2012-014-10-00-4

RELATORA : Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

REVISOR : Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE : Maria dos Milagres de Carvalho

ADVOGADO : Patrícia Pinheiro Martins

RECORRIDO : AST – Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda

RECORRIDO : Fundação Universidade de Brasília

ADVOGADO : Daniella Ribeiro de Pinho

O Excelentíssimo Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO – Presidente deste Regional, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, fica a reclamada AST – Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda, intimada do r. despacho de fls. 179, conforme a seguir transcrito:

“DESPACHO

Vistos.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Desembargador Ricardo Alencar Machado, em virtude do seu deslocamento para ocupar a vaga na Egr. 3ª Turma, decorrente da posse do então Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Col. TST. (Inteligência do § 5º do art. 104 do RITRT10R).Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor. Brasília 30 de setembro de 2014 (3ª feira)
Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região.”

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco “D”, Brasília/DF.

Eu, Maria do Socorro Aires de Alencar, Analista judiciário, digitei este edital aos 3 dias do mês de outubro de 2014. (as.) Cleonice F. Nogueira Coutinho, Subsecretária da Turma.

Pauta

Pauta de Julgamentos - Pje - Aditamento

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos – Pje - ADITAMENTO

34ª Sessão Ordinária, a ter início no dia 8/10/2014 às 08:30hs

01)PROCESSO Nº 0001580-32.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECORRENTE: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(s) do reclamante: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, SERGIO SKEFF CUNHA

RECORRIDO: REGIS DA SILVA SOARES DE ABREU, ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

02)PROCESSO Nº 0002926-75.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Leone Cordeiro Leite

RECORRENTE: WASHINGTON LUIZ JUSTINIANO GONCALVES
Advogado(s) do reclamante: DANIEL SILVA MOURA, LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

RECORRIDO: SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS
Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES, MARILZA DE FATIMA PEREIRA

OBSERVAÇÕES:

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE

NERY

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000058-14.2014.5.10.0000

Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR SHEYLA NUNES BRANDAO

ADVOGADO	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a Embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 02 de outubro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO
SANTOS RAMOS****Notificação****Intimação**

Processo Nº MS-0000248-74.2014.5.10.0000

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	GIROFLEX SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	AURUS PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	GIROSERVICES SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
IMPETRANTE	AURUS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINA GURIAN BORTOLOTO
TERCEIRO INTERESSADO	SAM DE SOUZA FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA BRITO CAVALCANTI MACHADO DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCINEIA DE MORAIS PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA CHIES CAINELLI

DECISÃO

Vistos,

Ficam as impetrantes dispensadas do recolhimento das custas processuais arbitradas - Id 42d01ee - em face dos entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em razão do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida

Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensando-se, consequentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2014

Brasilino Santos Ramos

Desembargador do Trabalho - Relator GDBSR/3

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000366-50.2014.5.10.0000

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Valéria Santoro(OAB: 38662)
REQUERIDO	ROGERIO MOREIRA NEVES

DECISÃO

Cuidam os autos de ação cautelar nominada incidental, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, proposta por **BANCO DO BRASIL S.A.**, tendo por objeto obter efeito suspensivo no recurso ordinário que interpôs contra a r. sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista 000133-47.2014.5.10.0002.

Narra o requerente que a d. decisão recorrida condenou-o a, dentre outras obrigações, a contratar o requerido, Rogério Moreira Neves.

Relata que, na referida ação, restaram deferidos os efeitos da antecipação da tutela para determinar que a contratação do autor daquela ação ocorra no prazo de 30 dias a contar da publicação do aludido julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R\$

1.000,00 (um mil reais).

Acena a ilicitude da mencionada decisão, mormente porque não restaram demonstradas as alegações do requerido de que está sendo preterido diante da contratação de empregados temporários.

Assevera residir o *periculum in mora* no fato de a classificação do requerido ser a posição 1811, e, com a sua contratação haveria preterição de 1213 candidatos mais bem classificados.

Sinaliza para a existência de verossimilhança da sua pretensão.

Requer, assim, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto.

Brevemente relatado, passo a decidir.

Nada obstante as ponderações feitas pelo requerente e a via eleita ser adequada para se obter efeito suspensivo a recurso (Súmula 414 do col. TST), é forçoso sinalar a inadmissibilidade da presente ação.

Em consulta efetuada no sítio próprio da internet deste egr. Regional, observo que o processo ainda se encontra no MM. Juízo de Origem, circunstância obstativa ao requerimento da cautelar neste Tribunal. Isso porque “*A medida cautelar em apelação só poderá ser requerida no Tribunal quando o recurso já tiver subido, de modo que, enquanto o apelo estiver sendo processado em primeira instância, a competência para o exercício geral de cautela é do juiz singular.*”(RT 846/374)(**NEGRÃO**. Theotônio. **Código de Processo Civil**. 2008. São Paulo: Saraiva, p. 952).

Oportuno transcrever fragmento dos ensinamentos de Manoel Antônio Teixeira Filho, ao discorrer sobre a hipótese de requerimento de medida cautelar quando os autos ainda estão em primeiro grau de jurisdição, *in verbis*:

“...aqui a causa ainda não se encontra no tribunal. Insistir na competência do relator, nesta hipótese, seria insensato por, no mínimo, dois motivos: em primeiro lugar, como poderia ter competência um relator que formalmente ainda não foi designado (vale dizer, não existe)?; em segundo, aguardar que ocorresse, nos prazos regimentais, o sorteio do relator, seria violentar a própria finalidade das medidas acautelatórias, que exigem urgência na apreciação do correspondente pedido.

Cremos, por isso, que estando os autos em primeiro grau competirá ao juiz inferior - mesmo que já prolatada a sentença de mérito - conceder, ou não, a providência reclamada, com ou sem audiência da parte contrária. Ao relator caberá, mais tarde, como lhe compete, manter ou revogar a medida” (As Ações Cautelares no Processo do Trabalho. 2005. São Paulo: Ltr. p. 155).

Nesse mesmo sentido, trago à colação precedente deste egr. Tribunal, *in verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTO ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR TENDENTE A CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. Sem que o juízo de primeiro grau tenha promovido a admissibilidade do agravo de petição interposto, falece ao Tribunal competência para apreciar, em sede cautelar pedido de efeito suspensivo à aludida medida recursal. 2. Agravo conhecido e não provido.” (Caulnom(AG)- 01260 -2010-000-10-00-8, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, Ac. 3ª Turma, DEJT 15/10/2010).

Na fundamentação deste voto, o Relator esclarece que:

“A ação cautelar ajuizada visa à atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto contra a decisão proferida em sede dos Embargos de Terceiro nº 00369-41.2010.5.10.0001, os quais almejam a nulidade do mandado de imissão na posse, expedido nos autos do processo nº 00834-2004, bem como a nulidade dos atos subsequentes em razão da impenhorabilidade do bem arrematado.

Não olvido do cabimento de ação cautelar em hipóteses que tais. Por outro lado, o artigo 800 e seu parágrafo único, do CPC, estabelecem, in verbis: “As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal. Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.” - negritei.

Na literalidade do texto grifado, já tendo sido interposto o recurso, a ação cautelar é de competência do Tribunal. Entretanto, mister delimitar precisamente o alcance do texto legal; o que remete o hermeneuta à conclusão diversa. Certamente que a interposição do recurso ocorre com seu protocolo em juízo; todavia, nesse momento ainda não se consumou o fato atrativo da competência do Colegiado. Ainda que a autora tenha protocolizado petição de Agravo de Petição (fl. 98) em 30/3/2010, não se ultimou o juízo de admissibilidade a ser empreendido pela Vara de origem, razão pela qual a competência para apreciar a cautelar remanesce naquela instância. Aliás, exatamente por isso, não se está a negar jurisdição à autora, haja vista a possibilidade de manejar ação cautelar endereçada à MM. 1ª Vara do Trabalho desta capital, que é competente para sua análise, por ora.

Nos termos do artigo 518 do CPC, concluo que, apenas a partir do recebimento do agravo pelo Juízo de origem é que o Tribunal detém competência para a ação cautelar pois é a partir de então que o recurso passa a existir efetivamente para a instância revisora. Com isso não se está a dizer que não se possa ajuizar ação cautelar antes dessa data. Quem detém competência funcional para sua análise é efetivamente o primeiro grau. Contrário fosse, poderia ocorrer a esdrúxula situação em que a parte maneja ação cautelar para pleitear efeito suspensivo a recurso interposto, sendo que, após o juízo de admissibilidade efetuado pelo primeiro grau, é denegado seguimento ao agravo e a parte não interpõe agravo de instrumento.

Em outras palavras, poderia existir uma ação cautelar que almeja a suspensão dos efeitos do AP, sendo que nem mesmo persistiria o aludido AP em sua existência.”

Pode ser apontado, também, o seguinte precedente:

“AÇÃO CAUTELAR COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Ajuizada ação cautelar incidental, com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a recurso ainda não recebido pela instância de origem, de ordinário a revisora carece de competência funcional para processá-la. Convalidação do vício pelo decurso de tempo, pois ainda na fase

postulatória o pressuposto em referência foi implementado. [...]”
(Caulnom(AG)-00424-2009-000-10-00-6, Relator Desembargador
João Amílcar, Ac. 2ª T., DEJT 5/2/2010)

Ressai, assim, a inadmissibilidade da medida manejada.

Julgo, pois, extinto o processo sem resolução do mérito, nos
termos do inc. IV do art. 267 do CPC.

Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$10,64,
valor mínimo permitido no processo do trabalho (art. 789 da CLT).

Intime-se.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/2

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000367-35.2014.5.10.0000

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Valéria Santoro(OAB: 38662)
REQUERIDO	GLISIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos,

Cuidam os autos de ação cautelar inominada incidental, com pedido
de liminar *inaudita altera pars*, proposta por **BANCO DO BRASIL
S.A.**, tendo por objeto obter efeito suspensivo o recurso ordinário
que interpôs contra a r. sentença prolatada nos autos da
Reclamação Trabalhista 000602-93.2014.5.10.0002.

Narra o requerente que a d. decisão recorrida condenou-o a, dentre
outras obrigações, a contratar a requerida, GLISIANE RODRIGUES
DO NASCIMENTO.

Relata que, na referida ação, restaram deferidos os efeitos da
antecipação da tutela para determinar que a contratação do autor
daquela ação ocorra no prazo de 30 dias a contar da publicação do
aludido julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R\$
1.000,00 (um mil reais).

Acena a ilicitude da mencionada decisão, mormente porque não
restaram demonstradas as alegações do requerido de que está
sendo preterido diante da contratação de empregados temporários.

Assevera residir o *periculum in mora* no fato de a classificação da requerida ser a posição 1811, e, com a sua contratação haveria preterição de 1213 candidatos mais bem classificados.

Sinaliza para a existência de verossimilhança da sua pretensão.

Requer, assim, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto.

Brevemente relatado, passo a decidir.

Nada obstante as ponderações feitas pelo requerente e a via eleita ser adequada para se obter efeito suspensivo a recurso (Súmula 414 do col. TST), é forçoso sinalar a inadmissibilidade da presente ação.

Em consulta efetuada no sítio próprio da internet deste egr. Regional, observo que o processo ainda se encontra no MM. Juízo de Origem, circunstância obstativa ao requerimento da cautelar neste Tribunal. Isso porque “A medida cautelar em apelação só poderá ser requerida no Tribunal quando o recurso já tiver subido, de modo que, enquanto o apelo estiver sendo processado em primeira instância, a competência para o exercício geral de cautela é do juiz singular.”(RT 846/374)(NEGRÃO. Theotônio. **Código de Processo Civil**. 2008. São Paulo: Saraiva, p. 952).

Oportuno transcrever fragmento dos ensinamentos de Manoel Antônio Teixeira Filho, ao discorrer sobre a hipótese de requerimento de medida cautelar quando os autos ainda estão em primeiro grau de jurisdição, *in verbis*:

“...aqui a causa ainda não se encontra no tribunal. Insistir na

competência do relator, nesta hipótese, seria insensato por, no mínimo, dois motivos: em primeiro lugar, como poderia ter competência um relator que formalmente ainda não foi designado (vale dizer, não existe)?; em segundo, aguardar que ocorresse, nos prazos regimentais, o sorteio do relator, seria violentar a própria finalidade das medidas acautelatórias, que exigem urgência na apreciação do correspondente pedido.

Cremos, por isso, que estando os autos em primeiro grau competirá ao juiz inferior - mesmo que já prolatada a sentença de mérito - conceder, ou não, a providência reclamada, com ou sem audiência da parte contrária. Ao relator caberá, mais tarde, como lhe compete, manter ou revogar a medida” (As Ações Cautelares no Processo do Trabalho. 2005. São Paulo: Ltr. p. 155).

Nesse mesmo sentido, trago à colação precedente deste egr. Tribunal, *in verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTO ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR TENDENTE A CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. Sem que o juízo de primeiro grau tenha promovido a admissibilidade do agravo de petição interposto, falece ao Tribunal competência para apreciar, em sede cautelar pedido de efeito suspensivo à aludida medida recursal. 2. Agravo conhecido e não provido.” (Caulnom(AG)- 01260 -2010-000-10-00-8, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, Ac. 3ª Turma, DEJT 15/10/2010).

Na fundamentação deste voto, o Relator esclarece que:

"A ação cautelar ajuizada visa à atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto contra a decisão proferida em sede dos Embargos de Terceiro nº 00369-41.2010.5.10.0001, os quais almejam a nulidade do mandado de imissão na posse, expedido nos autos do processo nº 00834-2004, bem como a nulidade dos atos subsequentes em razão da impenhorabilidade do bem arrematado.

Não olvido do cabimento de ação cautelar em hipóteses que tais. Por outro lado, o artigo 800 e seu parágrafo único, do CPC, estabelecem, in verbis: "As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal. Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal." - negritei.

Na literalidade do texto grifado, já tendo sido interposto o recurso, a ação cautelar é de competência do Tribunal. Entretanto, mister delimitar precisamente o alcance do texto legal; o que remete o hermeneuta à conclusão diversa. Certamente que a interposição do recurso ocorre com seu protocolo em juízo; todavia, nesse momento ainda não se consumou o fato atrativo da competência do

Colegiado. Ainda que a autora tenha protocolizado petição de Agravo de Petição (fl. 98) em 30/3/2010, não se ultimou o juízo de admissibilidade a ser empreendido pela Vara de origem, razão pela qual a competência para apreciar a cautelar remanesce naquela instância. Aliás, exatamente por isso, não se está a negar jurisdição à autora, haja vista a possibilidade de manejar ação cautelar endereçada à MM. 1ª Vara do Trabalho desta capital, que é competente para sua análise, por ora.

Nos termos do artigo 518 do CPC, concluo que, apenas a partir do recebimento do agravo pelo Juízo de origem é que o Tribunal detém competência para a ação cautelar pois é a partir de então que o recurso passa a existir efetivamente para a instância revisora. Com isso não se está a dizer que não se possa ajuizar ação cautelar antes dessa data. Quem detém competência funcional para sua análise é efetivamente o primeiro grau. Contrário fosse, poderia ocorrer a esdrúxula situação em que a parte maneja ação cautelar para pleitear efeito suspensivo a recurso interposto, sendo que, após o juízo de admissibilidade efetuado pelo primeiro grau, é denegado seguimento ao agravo e a parte não interpõe agravo de instrumento.

Em outras palavras, poderia existir uma ação cautelar que almeja a suspensão dos efeitos do AP, sendo que nem mesmo persistiria o aludido AP em sua existência."

Pode ser apontado, também, o seguinte precedente:

“AÇÃO CAUTELAR COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Ajuizada ação cautelar incidental, com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a recurso ainda não recebido pela instância de origem, de ordinário a revisora carece de competência funcional para processá-la. Convalidação do vício pelo decurso de tempo, pois ainda na fase postulatória o pressuposto em referência foi implementado. [...]”
(CauInom(AG)-00424-2009-000-10-00-6, Relator Desembargador João Amílcar, Ac. 2ª T., DEJT 5/2/2010)

Ressai, assim, a inadmissibilidade da medida manejada.

Julgo, pois, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inc. IV do art. 267 do CPC.

Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$10,64, valor mínimo permitido no processo do trabalho (art. 789 da CLT).

Intime-se.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/2

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000215-68.2011.5.10.0007

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Irmãos Soares S.A.
Advogado	PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA(OAB: 23457/GO)
Executado	Elon Jose Saoes
Executado	Odilon Jose Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.
373/2014 PROCESSO Nº 0000215-68.2011.5.10.0007
00215201100710001 PROCESSOS
REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Irmãos Soares S.A. CPF/CNPJ 01.559.046/0034-76
EXECUTADO: Elon Jose Saoes CPF/CNPJ 002.528.591-20
EXECUTADO: Odilon Jose Soares CPF/CNPJ 002.858.621-20
EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s)
da(s) CDA(s):Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA
LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere
a Lei, INTIMA ODILON JOSE SOARES, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença
abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.222:”. 1 Vistos os
autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que
seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA
nº10.5.08.000468-48) posterior à propositura da ação e que as
custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução,
nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Não há penhora a
desconstituir. 4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados para
ciência da presente decisão, sendo o 1º e 2º executados por
publicação no DEJT e o terceiro pela via postal, no endereço de
fls.19. Restando frustrada a intimação postal, expeçase mandado
e/ou edital, em conformidade com o Art.8º da Lei 6.830/80. 4.2
Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o retorno dos
autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente,
determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para
arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os
devidos registros no sistema de administração processual de 1º
Grau ? SAP1. Brasília, 4 de junho de 2014. URGEL RIBEIRO
PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na
Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções
Especiais.” E, para que chegue ao conhecimento dos
interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no
Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste

Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-55.2011.5.10.0001

Reclamante	Veronilson Vale de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Show Car Pecas e Servicos para Autos Ltda Me
Reclamado	Vip Servicos Automotivos Ltda
Reclamado	Eduardo Santos Vasconcelos
Reclamado	Nilton Caetano Vasconcelos
Reclamado	Merinalda de Matos Barbosa

"Vistos os autos. Diante da informação acima, expeça-se autorização judicial para recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias nos valores constantes da planilha de fls.137, utilizando-se para tal, a guia de fls.158. Julgo extinta a execução nos termos da art.794, I do CPC. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000042-28.2012.5.10.0001

Reclamante	Gisele Gracano Ribeiro
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vista ao Exequente do Embargos à Execução opostos, prazo de 05 (cinco) dias

Despacho

Processo Nº RT-0000186-02.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Auxiliadora Mota
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Intime-se a 2.ª reclamada ao recebimento do saldo remanescente nos presentes autos. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000619-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Cleber de Jesus do Nascimento
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
Reclamado	Gvx Restaurante Ltda Me (n/p da sócia Virgínia Daudt Prieto)
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)
Reclamado	Gustavo Drumond Martins
Reclamado	Virgínia Daudt Prieto
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: 12203/DF)

DESPACHO: "Homologo o acordo firmado entre as partes às

fls. 264/265 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, dispensadas. Mantenho a penhora à fl. 252, até a comprovação do cumprimento do acordo. Desnecessária a remessa dos autos à PGF, nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 582/2013, uma vez que o valor das Contribuições Previdenciárias é inferior ou igual a R\$ 20.000,00. Comprovado o cumprimento do acordo, oficie-se à Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília - DF, Processo nº 2013.01.1.073170-4, para solicitar o cancelamento da penhora no rosto dos autos, referentes aos créditos da Srª Virgínia Daudt Prieto, CPF nº 145.548.791-00. Anexar cópia da penhora realizada ao ofício, auto à fl. 252. Exclua-se também o nome da executada do BNDT. Confiro força de ofício ao presente despacho, tendo em vista ao princípio a celeridade processual, o qual será exarado em duas vias."

Despacho

Processo Nº RT-0000811-02.2013.5.10.0001

Reclamante	Leticia Simoes da Silva
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Apresentada a carteira, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho, com data de saída em 22-4-2013, conforme disposto na sentença à fl. 103. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001250-47.2012.5.10.0001

Reclamante	Joaquim Alves Ferreira Neto
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Centro de Atendimento Juvenil Especializado
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 195/200 fixando o valor devido em R\$ 20.191,12, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. 1- Cite-se a 1ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001474-82.2012.5.10.0001

Reclamante	Murilo Aragao Faria
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 439/447 fixando o valor devido em R\$ 6.293,77, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$ 6293,77, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001501-31.2013.5.10.0001

Reclamante	Andreia Souza Silva
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (liquidante: Claudio Tetsuo Inoue)
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de registro de baixa."

Despacho

Processo Nº RT-0001830-43.2013.5.10.0001

Reclamante Levi Antonio da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, com a pronúncia da prescrição. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 600,00 (2% de R\$ 30.000,00, valor da causa), isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 29/09/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001945-64.2013.5.10.0001

Reclamante Alessandro Alves de Vasconcelos
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado Bb-Previdencia Fundo de Pensao Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Conclusão - Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0002039-12.2013.5.10.0001

Reclamante Atila Anacleto Fiuza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-0002069-18.2011.5.10.0001

Reclamante Ubatania Goncalves Xavier
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

DESPACHO: "Homologo a atualização à fl. 581. Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das Contribuições Previdenciárias e IRPF, nos valores da planilha à fl. 581, utilizando a guia à fl. 557 e reservar, em conta apartada, o saldo remanescente para posterior liberação à reclamada. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo e após a comprovação da movimentação da conta, intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente. Após o recebimento da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000088-43.2014.5.10.0002

Reclamante Pedro Gomes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de expedição de alvará para levantamento do FGTS:

1- Expeça-se o competente alvará.

2- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000201-02.2011.5.10.0002

Reclamante Leandro da Silva Santos
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Reclamado Gilberto Zerbinatti
Reclamado Renata Zerbinatti
Reclamado Julio Alves Soares
Reclamado Rafael Zerbinatti
Reclamado Anna Carolina Zerbinatti

Diante da comprovação da movimentação do despacho com força de alvará nº

289/2014, conforme documentos de fls. 439/441, determino a restituição à executada

Ciplan Cimento Planalto S.A., CNPJ nº 00.057.240/0001-22, o saldo

remanescente existente na conta judicial de número 3920/042.04996015-1, junto a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, zerando a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos

conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta

judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000366-15.2012.5.10.0002

Reclamante Maria da Cruz Alves Lima
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Edvaldo Barbosa Oliveira

Ante o trânsito em julgado do AIRR interposto pela União, cujo Acórdão julgou improcedente a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada União, proceda-se a sua exclusão do polo passivo da demanda.

Esgotadas todas as diligências, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000401-04.2014.5.10.0002

Reclamante Zilda Franca Barbosa
Advogado FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado Instituto Federal Brasília

Por todo o exposto, declaro a ausência de interesse de agir para o requerimento de demonstração de recolhimentos previdenciários (CPC, art. 267, VI) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Zilda França Barbosa em desfavor da Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

O segundo reclamado, Instituto Federal Brasília, é responsável subsidiariamente pelas obrigações de pagar, a ser acionada após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$130,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.500,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, entre as parcelas deferidas, o saldo de salário e o décimo terceiro salário possuem natureza salarial.

Intimem-se, sendo a reclamante e a primeira reclamada via DEJT, e a segunda via convênio AGU/TRT10.

Despacho

Processo Nº RT-0000412-04.2012.5.10.0002

Reclamante Adriana Navarro Machado
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Saúde

Advogado

CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando a petição de fls. 388/392 na qual os advogados Tiago Cedraz Oliveira, Luna Vereonese e Veronese, Rodrigo Molina Resende Silva, Priscila Maria Moreira Nova Costa e Natascha Cunha Vieira inscritos na OAB/DF sob os números 23.167, 30.592, 28.438, 34.804 e 41306, respectivamente, comunicam suas renúncias aos poderes conferidos pela reclamada, proceda-se a exclusão de seus nome do SAP. Após, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-95.2011.5.10.0002

Reclamante Tania Regina Nascimento dos Santos Alves
Advogado CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Ante a impossibilidade de comparecimento da autora à perícia, intime-se a d. Perita

para que proceda nova agendamento do exame médico pericial, devendo este ocorrer após a

data de 19.10.2014, conforme petição de fl.1061.

Despacho

Processo Nº RT-0000565-03.2013.5.10.0002

Reclamante Lidineia Nunes Vieira Cardoso
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Seara Alimentos S/A
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
Reclamado B.R.F. Brasil Foods S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

- petição inicial e reconvenção;
- procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1;
- decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão);
- comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver;
- planilha de cálculos;
- decisão homologatória dos cálculos de liquidação;
- despacho de encerramento dos autos físicos;
- demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 9.905,19, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em

cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000568-60.2010.5.10.0002

Reclamante	Emmanuel Jorge Lopes de Castro
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Intime-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, do valor complementar

da execução, qual seja R\$ 346.890,53, conforme os cálculos de fls. 1170/1179.

Sob pena de penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000569-45.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Carla Lisboa Borba
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...) junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 21,83

I R P F.....: 117,92

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

Determino, ainda, o recolhimento do INSS, utilizando para o numerário existente na conta de nº (...) observando-se o seguinte valor:

INSS Reclamado.....: saldo da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). RUBENS SANTORO NETO, OAB Nº 06819/DF, CPF Nº 24462080106, (procuração/substabelecimento às fls. 08);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 4.928,48;

5) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos Denildo de Sousa
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada Fiança Serviços Gerais Ltda e empresas que compõem grupo econômico com a referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001220-43.2011.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de

execução em trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser proferida naqueles autos.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001125-42.2013.5.10.0002

Reclamante	Alirio Afonso Correa
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Certifico e dou fé que em 26/09/2014 transcorreu o prazo concedido às partes para apresentarem recurso à sentença, sem manifestação.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o supra certificado e considerando que não existe obrigação de fazer determinada na sentença, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-0001126-90.2014.5.10.0002

Reclamante	Orlando dos Santos Silva
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)
Reclamado	IL Martins Construcoes - Epp
Reclamado	Oas Empreendimentos S/A

Considerando que o SEED remetido à primeira reclamada retornou com a indicação de

"DESCONHECIDO", concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço

atualizado da reclamada IL Martins Construcoes - Epp, sob pena de indeferimento da petição

inicial, nos termos do parágrafo único do art 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001163-20.2014.5.10.0002

Reclamante	Espólio de Railson Severiano da Silva Guerra
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Margarete Campos Rebouças

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 30/09/2014 às 17h02min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Espólio de Railson Severiano da Silva Guerra em face de Margarete Campos Rebouças, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$63.500,00.

Instado o reclamante a fim de emendar a exordial regularizando a representação processual, não logrou êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação exarada no despacho de fl. 19. Deste modo, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$1.270,00, calculadas

sobre R\$63.500,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-82.2013.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Bacelar de Almeida
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Recebo os recursos ordinários interpostos pela reclamada e pela reclamante. Abre-se prazo sucessivo de 08 dias para contrarrazões, a começar pela reclamante. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos, em grau de RO, ao E. TRT, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo."

Despacho

Processo Nº RT-0001200-81.2013.5.10.0002

Reclamante	Walter de Moura Neves
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Suri Sushi Bar
Advogado	MYRNA BRECKENFELD PIMENTEL(OAB: 30059/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.395,16 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 13.318,37

INSS Reclamante....: 461,94

INSS Reclamado.....: 1.270,34

Custas do Processo: 275,61

Custas Art.789.....: 68,90

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s)

executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

5 - Ultrapassadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. cesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-16.2014.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cf Piso e Servicos Ltda - Me

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 15.10.2014 às 14h. Considerando que o Mandado de notificação da reclamada restou negativo, conforme certidão de fls.67, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art 284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-02.2013.5.10.0002

Reclamante	Amelia Caldas Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Paulo E Maia Supermercados Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante a expressa manifestação de concordância com os cálculos judiciais

exarada pela exequente à fl. 216, libero o crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 3920/042/00003508-0, junto a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.239,27 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 3.134,50

INSS Reclamante.....: 27,94

INSS Reclamado.....: 76,83

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO

CESAR DA SILVA ALVES, OAB Nº 29591/DF, CPF Nº 216695112, (procuração/substabelecimento às fls. 05/216);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Despacho

Processo Nº 0001275-23.2013.5.10.0002

Reclamante Sebastiana Lopes de Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB:
110495/RJ)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Considerando os termos da Impugnação aos cálculos oposta pela perita às fls. 367/373, vista à reclamada pelo prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001401-44.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Juliane Leite Mendonca Macedo
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES
MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de
Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Ante o supra certificado, bem como considerando que os cálculos que se encontram à disposição deste Juízo para atualização no Sistema de Andamento Processual da 1ª Instância divergem daqueles apresentados pelo perito contador, retornem os autos à Contadoria para que retifique a consolidação dos cálculos.

Após, venham os autos conclusos para intimação da exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001439-51.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Candido do Nascimento
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB:
25566/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e
Obras Ltda
Reclamado Colégio Plesbiteriano Mackenzie

Considerando que o SEED remetido à primeira reclamada retornou com a indicação de

"MUDOU-SE", concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço

atualizado da referida reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art 284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001451-02.2013.5.10.0002

Reclamante Aparecido da Silva Barbosa
Advogado MARIA IVONEIDE DE
MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA
PERES(OAB: 142313/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Diante da ausência de manifestação da reclamada em proceder as

anotações necessárias, proceda a Secretaria da Vara as anotações necessárias, conforme sentença transitada em julgado de fls. 309/322.

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 dias.

Após, prossiga-se a execução trabalhista com a reiteração da tentativa de penhora de ativos financeiros nas contas bancárias da executada, via BACENJUD, até o limite atualizado da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001473-26.2014.5.10.0002

Reclamante Wilson Barbosa dos Santos
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO
ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado Sandy Servicos Conservacao e
Limpeza Ltda - Me

Defiro o pedido do reclamante. Após, ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-19.2010.5.10.0002

Reclamante Edison Rozeira
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS
SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Intime-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, do valor complementar

da execução, qual seja R\$ 482.809,66, conforme os cálculos de fls. 1626/1636.

Sob pena de penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001504-80.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Carlos Ferreira Vasconcelos
Advogado LUDMYLLA MARIANA
ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de cominação de multa.

Despacho

Processo Nº RT-0001532-82.2012.5.10.0002

Reclamante Gabriel Henrique da Silva Sousa
Advogado ROSALINA GONCALVES
PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB:
12004/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo
Ltda

Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satellite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

- petição inicial e reconvenção;
- procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1;
- decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão);
- comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver;
- planilha de cálculos;
- decisão homologatória dos cálculos de liquidação;
- despacho de encerramento dos autos físicos;
- demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 11.129,35, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do

processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001541-44.2012.5.10.0002

Reclamante	Renata Amanda Alves Costa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Trasnporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Considerando que o recurso manejado pelo DFTrans não altera materialmente a condenação imposta em desfavor da executada Fácil Brasília Transporte Integrado, bem como pelo fato de que, em desfavor da referida empresa, o Juízo encontra-se integralmente garantido mediante convolação em penhora do depósito recursal existente nos autos (fl. 819/821), determino a intimação da 1ª executada e da exequente para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela 1ª executada.

Esclareço que o débito apurado em desfavor da 1ª executada é de R\$ 1.568,05, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme cálculos de fls. 851/859.

Decorridos os prazos assinalados às 1ª executada e exequente, abro prazo de 10 dias para a 2ª executada se manifestar sobre os cálculos de liquidação nos termos do art. 897, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001590-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco Silva Almeida
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Unioversidade de Brasília - FUB

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Diante da ausência de manifestação da reclamada em informar nos autos os valores a título de vales-transporte e vales refeição pagos ao reclamante, mês a mês, a fim da correta liquidação do julgado, concedo ao autor o prazo de 20 dias para que dê cumprimento à promoção da Contadoria de fl. 298.

Juntados os documentos comprobatórios, remetam-se os autos à Contadoria para prosseguimento da liquidação do julgado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001737-77.2013.5.10.0002

Reclamante	Hailton Mateus Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Ante a expressa manifestação de concordância com os cálculos judiciais

exarada pela exequente à fl.180, libero o crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 3920/042/00012391-4, junto a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 12.287,73 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.593,12

FGTS Deposito.....: 630,99

INSS Reclamado.....: 1.680,01

Hon. Advocatício...: 1.383,61

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser

liberados ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB Nº

29246/DF, CPF Nº 26555298120, (procuração/substabelecimento às fls.

12/13/14/180);

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada

do(a) exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0002064-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose de Sousa Campos
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Soheste Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Construtora Ipê
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Certifico e dou fé que em 01/10/2014 transcorreu o prazo concedido às

reclamadas para apresentarem recurso à sentença, sem manifestação.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Recebo o recursos ordinário interposto pelo reclamante.

Vista aos reclamados, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48

horas, a começar pela 1º reclamada, para, caso queiram, apresentarem

contrarrrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o

processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas

as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0002129-17.2013.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0020100-88.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00201/2008-002-10-00.0

Reclamante	Cristiane Maria Sodre Barroso
Advogado	ANDRE SARAIVA DE PAULA(OAB: 24671/A/DF)
Reclamado	Ipesp - Instituto de Ensino, Pesquisa e Pos-Graduacao Ltda.
Advogado	ELIAS CARLOS SELEME DORA(OAB: 32245/DF)
Reclamado	Paulo Cesar de Sousa
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado	Eduardo Cesar de Sousa

Analisando detidamente os autos, verifico que o Juízo já se

encontrava garantido mediante as penhora procedidas via BACENJUD nas contas bancárias da executada principal e seus sócios.

Desta forma, considerando a inexistência de outras Reclamações Trabalhistas em desfavor da executada principal, conforme certidão de distribuição ora juntada aos autos, determino o recolhimento previdenciário e fiscal, com restituição do saldo remanescente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 3920/042.00001062-1, 3920/042.04880385-0, 3920/042.04996506-4, 3920/042.04996505-6, 3920/042.04996514-5 e 3920/042.04999024-7, todas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 9.463,88

INSS Terceiros.....: 8.316,21

I R P F.....: 3.639,03

Restituir à executada, IPESP - Instituto de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda, CNPJ:03.670.493/0001-65, o saldo remanescente.

Determino, ainda, a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 1900108987039, 3800113345080, 4800107861496, 2700101395056 e 1800117669841, todas junto ao BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamado.....: 33.017,63

Restituir à executada, IPESP - Instituto de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda, CNPJ:03.670.493/0001-65, o saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 147.028,92, nº de RRA: 58
- 5) Os saldos remanescentes deverão ser restituídos à executada principal, IPESP - Instituto de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda, CNPJ:03.670.493/0001-65;
- 6) Zerar as referidas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre os saldos remanescentes que se encontram à disposição deste Juízo nas contas judiciais de nº 3920/042.00011969-0, 3920/042.04999023-9, 3920/042.04997678-3 e 3920/042.04996468-8, junto à Caixa Econômica Federal e nas contas judiciais nº 600105693812, 2500107903050 e 2400107903052, junto ao Banco do Brasil.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0038100-05.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00381/2009-002-10-00.1

Reclamante	Rozeli Rodrigues Soares
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carvalho e Bacelar Promocoos e Eventos Ltda
Reclamado	Show Bar Ltda-Epp
Reclamado	Aw Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Restaurante e Adega Patio Brasil Ltda
Reclamado	Petro S Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Coelho Neto Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da informação prestada nos autos do processo nº 0000722-44.2011.5.10.0002, conforme despacho com força de ofício nº 1.523/2014 juntado aos presentes autos à fl. 454, intime-se a exequente para vista e manifestação no prazo de 10 dias.

Após, aguarde-se a implementação da transferência por força do referido despacho com força de ofício.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0039900-15.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00399/2002-002-10-00.7

Reclamante	Sergio Augusto Lopes
Advogado	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: 12512/DF)
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Diante da quitação do crédito do exequente, libero o saldo remanescente ao executado.

Assim, determino ao Gerente do Banco do Brasil a liberação do numerário existente na conta judicial de número 2200112206245 ao executado BANCO BRADESCO S/A.

Determino, ainda, ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do depósito recursal de fls. 336, cópia anexa, ao BANCO BRADESCO S/A.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido deverá ser liberados ao BANCO BRADESCO S/A, por meio de seu procurador/representante.
- 02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão

junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0058800-75.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-00588/2004-002-10-00.1

Reclamante	Renata Pereira Cunha
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Jps Estudios Fotograficos Ltda.
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)
Reclamado	Miguel Mane Portella
Advogado	MONICA RAMOS CORDEIRO PEREIRA(OAB: 65764/RJ)
Reclamado	Leandro Goncalves Villas Boas
Reclamado	Viviane Goncalves Villas Boas
Reclamado	Roberto Pecanha Fernandes

"Nada a deferir acerca da petição de fls. 889, tendo em vista que as medidas solicitadas já foram realizadas.

Retornem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0060800-53.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-00608/2001-002-10-00.1

Reclamante	Viviane de Melo Brito Lyra
Advogado	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA(OAB: 14253/DF)
Reclamado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Fernando Leony de Castro

"Expeça-se a certidão solicitada às fls. 761, intimando o exequente para recebimento, no prazo de 05 dias.

Após, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos."

Despacho

Processo Nº RT-0096100-32.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00961/2008-002-10-00.8

Reclamante	Edneia Cristina Ribeiro de Almeida
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/O/DF)
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto De Guimaraes Calaca
Reclamado	Restaurante e Adega Patio Brasil Ltda
Reclamado	Wm Bacelar Restaurante Epp
Reclamado	Carvalho e Bacelar Promocoos e Eventos Ltda
Reclamado	Show Bar Ltda-Epp
Reclamado	Aw Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Petro S Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Coelho Neto Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	Gm Ribeiro da Costa Restaurante - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº

1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da informação prestada nos autos do processo nº 0000722-44.2011.5.10.0002, conforme despacho com força de ofício nº 1.523/2014 juntado aos presentes autos à fl. 541, intime-se a exequente para vista e manifestação no prazo de 10 dias.

Após, aguarde-se a implementação da transferência por força do referido despacho com força de ofício.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0097000-79.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-00970/1989-002-10-00.5

Reclamante	Jailson de Almeida Cunha
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FZDF)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado	Joao Alves de Matos

Ante o silêncio do Distrito Federal acerca do crédito preferencial devido ao

exequente Jaime Jerônimo Ferreira, libere-se os respectivos valores.

Despacho

Processo Nº RT-0097000-15.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00970/2008-002-10-00.9

Reclamante	Cleonice Aguiar dos Santos
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A. BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Vistos.

Libero o crédito do executado.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido

em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do

Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0099000-51.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00990/2009-002-10-00.0

Reclamante	Marnio Villas Boas Camoes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto

a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

- petição inicial e reconvenção;
- procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1;
- decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão);
- comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver;
- planilha de cálculos;
- decisão homologatória dos cálculos de liquidação;
- despacho de encerramento dos autos físicos;
- demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 328.407,12, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0116100-20.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-01161/1989-002-10-00.0

Reclamante	AGRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (14)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamante	Artur Ferreira Duarte

Advogado	PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(FZDF)
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Preliminarmente, remetam-se os autos à Contadoria para que retifique o Resumo de Cálculos Judiciais, tendo em vista que o referido resumo não apresenta o valor do crédito líquido dos exequentes, bem como apresenta valores equivocados à título de IRPF.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos valores que se encontram à disposição deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes."

Despacho

Processo Nº RT-0124800-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01248/2009-002-10-00.2

Reclamante	Max Jorge Campos Meireles
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Vistos.

Indefiro a petição de fls. 876, apresentada pela 2ª executada, tendo em vista que a mesma teve acesso aos autos em 08/09/2014, conforme se vê no documento de fls. 880 dos autos.

Quanto à petição de fls. 878, apresentada pela primeira executada, defiro.

Assino à segunda executada o prazo de 05 dias para vista e manifestação acerca da impugnação manifestada pelo exequente. Publique-se.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000559-59.2014.5.10.0002

Relator	RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
RECLAMANTE	REBECA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264)
RECLAMANTE	RAYANI DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264)
RECLAMANTE	CRISTIANE MARCAL DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264)
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264)
RECLAMANTE	CAMILLA TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264)
RECLAMANTE	ANDREZA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264)

RECLAMADO IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E
ELABORACAO DE PROJETOS E
PLANOS INTEGRADOS
ADVOGADO FABRICIO DE CARVALHO
ROCHA(OAB: 119088)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481505

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000559-59.2014.5.10.0002

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS ROBERTO DE JESUS SILVA e outros (5)

RÉU: IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORACAO DE
PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ARYADNA OLIVEIRA DA SILVA, em 3 de outubro de
2014.

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, **ID 1188c8f**
para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:

Devedor BO Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
		ado		
IPEPPI - 1 CAMILLA	30/09/2	Valor	4197,72	4197,72
INSTITU TAVARES DO	014	Principal		
IPEPPI - 1 União	30/09/2	Custas	104,94	104,94
INSTITU	014			

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)
bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de
liquidação a parcela INSS Terceiros, uma vez que a ilação que
se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea
a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que
as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros
(entidades privadas de serviço social e de formação
profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão
incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que
afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua
execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos
executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma
do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.
do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte
cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de
recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do
Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)
executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por
edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos
executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 – Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 11, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Brasília-DF-, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001906-64.2013.5.10.0002

Relator	RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
RECLAMANTE	ANALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116)
RECLAMADO	TRANS SILVA TRANSPORTES LOGISTICO LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204)
RECLAMADO	VIC LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PAULO TEODORO DO NASCIMENTO(OAB: 53758)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481505

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001906-64.2013.5.10.0002

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANALDO BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: TRANS SILVA TRANSPORTES LOGISTICO LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR, em 3 de outubro de 2014.

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, ID 64032d5 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
VIC	1	ANALDO	30/09/2	Valor	16436,93	16436,93
LOGISTI	1	BARBOSA	014	Principal		

VIC	1	União	30/09/2	INSS	340,20	1737,56
LOGISTI	1		014	Reclamant	977,93	

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas -

CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a

execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 11, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000106-61.2014.5.10.0003

Reclamante	Leandro Costa Belfort
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista do laudo pericial às partes, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada. Brasília, 2 de outubro de 2014

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000120-45.2014.5.10.0003

Reclamante	Wesley Gonzaga da Costa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Jessika Alves e Silva
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação da intimação da reclamada para que efetue as devidas anotações na CTPS obreira, nos termos da ata de audiência de fl. 43, no prazo de 5 dias.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0000206-16.2014.5.10.0003

Reclamante Andre Marcelino dos Santos
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Vistos.O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.Custas (fl. 78) e depósito recursal (fl. 78v) foram recolhidos em tempo hábil.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000248-02.2013.5.10.0003

Reclamante Andreyra Pereira da Silva
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Jlv Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado Kenny Novaes Coelho Rufino
Reclamado Jorge Rufino da Silva

Vistos.

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, em desfavor da reclamada e seus sócios intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000273-78.2014.5.10.0003

Requerente Maria das Neves
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Requerido Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/B/MT)
Requerido Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/B/MT)
Requerido Ministerio da Justica
Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Vistos. Citada para pagar a execução provisória, a executada nomeou bens à penhora veículos. Procedida a pesquisa RENAJD para averiguação de possíveis restrições sobre os veículos, verificou-se que apenas um dos veículos encontra-se desembaraçado, o de placa JHG 0520. Expedido mandado para penhora do referido veículo, o mesmo não fora localizado. Sendo assim, intime-se a executada para dizer a localização do veículo placa JHG 0520. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000397-61.2014.5.10.0003

Reclamante Wilton Mendes Santana
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por WILTON MENDES SANTANA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000432-55.2013.5.10.0003

Reclamante Kelvin Ferreira de Araujo
Advogado DIEGO FELIPE BARBOSA PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

Intime-se o exequente para fins do art.884 da CLT. 5 dias Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000432-21.2014.5.10.0003

Reclamante Jennifer Kelly de Paula Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

Intime-se a autora, novamente, para receber o alvará e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000716-68.2010.5.10.0003

Reclamante Espólio de Paulo Cesar Fernandes de Oliveira(n/p de Mariana barros fernandes de oliveira)
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.Defiro a habilitação do espólio de PAULO CÉSAR FERNANDES DE OLIVEIRA na pessoa de seus herdeiros declarados na Escritura Pública de Inventário e partilha ora juntada aos autos, quais sejam MARIANA BARROS FERNANDES DE OLIVEIRA e PABLO BARROS FERNANDES DE OLIVEIRA.Condiciono a expedição de novo alvará à ratificação, pelos herdeiros, dos poderes outorgados ao patrono constituído pelo de cujus.Assino o prazo de dez dias para regularização da representação do espólio. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000735-40.2011.5.10.0003

Reclamante Wilson Pereira de Souza
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB:
36691/DF)

Vistos.

Mantida a decisão a quo, nos termos do acórdão de fls. 366/381.
Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para
que seja procedida a retificação conforme determinação de fls. 162.
Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000794-57.2013.5.10.0003

Reclamante Vicente Carlos Andrade Domingues
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB:
161473/SP)

Vistos.

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, conforme
noticiado às fls. 472, aguarde-se o julgamento do mesmo.
Arquivem-se os autos provisoriamente.

Despacho

Processo Nº RT-0000808-07.2014.5.10.0003

Reclamante Jessica Silveira Tavares
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB:
25584/DF)
Reclamado Patbrasil Confeccoes Ltda - Me
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 13224/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação a reclamada para proceder a retificação da
CTPS do reclamante, conforme Ata de Audiência às fls. 56. Prazo
de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000874-21.2013.5.10.0003

Reclamante Marcos Cesar Ribeiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB:
41445/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a anotação.
Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000878-24.2014.5.10.0003

Reclamante Derci Alves dos Santos
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB:
21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO
DUTRA(OAB: 10752/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e
tempestivo.

Custas (fls. 142) e depósito recursal (fls. 141) foram recolhidos em
tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o
recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao
recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000906-26.2013.5.10.0003

Reclamante Geraldo Pereira da Silva
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA
XAVIER DE MENDONCA(OAB:
22753/DF)
Reclamado Fort Administracao e Servicos
Especializados Ltda - Me

Vistos

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, em
desfavor da reclamada, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos
autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-34.2014.5.10.0003

Consignante Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB:
33791/DF)
Consignado Witsen Vinicius da Silva

Concedido prazo ao autor para emendar a inicial, informando o
correto endereço do réu, verifico que aquele não atendeu à
determinação deste Juízo, conforme se verifica da certidão de fls.
25.

Assim sendo, indefiro a petição inicial e determino a extinção da
presente ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284
c/c 267, I, CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 10,64, valor mínimo a ser
recolhido no prazo de 05 dias.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, arquivem-se os
autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001049-15.2013.5.10.0003

Reclamante Francisca Raimunda dos Santos
Amorim
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao
Ltda - Epp
Reclamado União

Tendo em vista que a primeira reclamada não recorreu da sentença
proferida às fls. 158/166, ocorrendo assim o trânsito em julgado em
desfavor da mesma, instaurou a execução definitiva contra a primeira
reclamada, Condor Consultoria e Administração Ltda.

Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não
sabido, deixo de intimá-la para cumprimento das obrigações de
fazer.

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria,
para que seja procedida a anotação de baixa, conforme
determinação da sentença de fls. 162. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001186-94.2013.5.10.0003

Reclamante Talita Costa Minervino
Advogado FREDERICO COSTA
MINERVINO(OAB: 33132/DF)
Reclamado Grandfood Industria e Comercio Ltda
Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB:
143634/SP)

Vistos. Defiro o pedido da executada. Concedo-lhe o prazo de cinco
dias para comprovar o pagamento do débito, importando o silêncio
no prosseguimento dos atos executórios. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001212-29.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Solange Monteiro de Carvalho
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Melazzo e Melazzo Com. e Alimentos
Ltda-Me (kranfo Bar)
Advogado JOSE BERNARDO DE ARAUJO
FILHO(OAB: 27503/DF)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001309-29.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Domingos Barbosa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos
Trabalhadores em Educacao no
Distrito Federal - insolvência civil
Advogado GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Despacho: "

Vistos.

O exequente requer às fls. 156 liberação de seu crédito.

Tendo em vista a certidão supra, bem como o decurso do prazo concedido à executada para oposição de embargos (fl. 140), defiro o pedido.

Libere-se ao exequente o seu crédito a partir da conta judicial de fls. 136, procedendo, ainda, aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais.

Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001317-35.2014.5.10.0003

Reclamante Gilmar Silva Lima
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
Reclamado Sweep Servicos e Construcoes Ltda -
EPP
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e
Servicos Gerais Ltda - EPP
Reclamado Unieuro Centro Universitário

Vistos.Defiro o pedido.Retiro o feito da pauta do dia 25.11.2014 às 13h45min e incluo-o na pauta do dia 24.11.2014 às 14h17min, mantidas as cominações legais em caso de ausência.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001330-34.2014.5.10.0003

Reclamante Marinete Goncalves dos Anjos
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA
MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas
Abreu Chaves
Reclamado Leandro Tadeu Gualberto de Souza

Em razão de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta do dia 01/12/2014 às 14h10 e incluo na pauta do dia 15/12/2014 às 13h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, remetendo-lhe a cópia da inicial e da emenda ora apresentada.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0001361-54.2014.5.10.0003

Reclamante Rosinete Pereira Pinheiro
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001362-73.2013.5.10.0003

Reclamante Andre Luiz Rocha Maia
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos
Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-98.2014.5.10.0003

Reclamante Maria da Paixao Vargas da Silva
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB:
07694/DF)
Reclamado Capital Parking Estacionamento de
Veiculos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-68.2014.5.10.0003

Reclamante Andre Zimmerer Ribeiro Dantas
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001377-08.2014.5.10.0003

Reclamante Edilson Bispo de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001379-75.2014.5.10.0003

Reclamante Diogo Travassos do Carmo
Advogado INAJARA CRISTINA COSTA DO CARMO(OAB: 40754/DF)
Reclamado Central It Tecnologia da Informacao Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justica)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.12.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001381-45.2014.5.10.0003

Reclamante Jesiel Valente Lima

Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001383-15.2014.5.10.0003

Reclamante Iraci Ribeiro Paz
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Consorcio HP - ITA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001385-82.2014.5.10.0003

Reclamante Zilmar da Costa Silva
Advogado Ana Paula Villas Boas(OAB: 1903149/DP)
Reclamado Cândida Memory dos Reis e Souza

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001387-52.2014.5.10.0003

Reclamante Genilton Jose Fonseca
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001389-22.2014.5.10.0003

Reclamante	Ana Paula Gonzaga de Oliveira
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Taioba Restaurante Ltda - ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.01.2015 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001391-89.2014.5.10.0003

Reclamante	Inez Rodrigues Marques
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001393-59.2014.5.10.0003

Reclamante	Josino Eduardo da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.01.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001395-29.2014.5.10.0003

Reclamante	Elizete Aparecida de Jesus
Advogado	ALEXANDRE MOREIRA PORTO(OAB: 29049/DF)
Reclamado	Brilho Terceirizacao de Mao - de - Obra e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	All Service Ltda
Reclamado	Govesa Brasilia Veiculos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.12.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001397-96.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Trindade Neto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.01.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-36.2014.5.10.0003

Reclamante	Jucilaine Aparecida Rodrigues Medeiro
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	J.F. Macedo Panificacao - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001405-73.2014.5.10.0003

Reclamante Jose de Arimateia Galvao Carvalho
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado Tecnisa S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001407-43.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.12.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001409-13.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Eldorado Assessoria em Negocios Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.01.2015 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001411-80.2014.5.10.0003

Reclamante Roberto Taylor Pereira dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado Comercio e Industria de Alimentos Garlope Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.01.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001413-50.2014.5.10.0003

Reclamante Nilcimar Alves dos Santos
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-79.2014.5.10.0003

Autor Antonio Nelcon Ribeiro
Advogado BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
Réu Ph Servicos e Administracao Ltda
Réu Helio Chaves de Melo Junior
Réu Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

DESPACHO: "

Vistos.

Antonio Nelcon Ribeiro e outros ajuizaram ação cautelar inominada em face de PH Serviços e Administração Ltda, Helio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves, com pedido liminar.

Pretendem os autores o bloqueio de créditos da 1ª reclamada, PH Serviços e Administração LTDA, existentes junto aos seguintes órgãos públicos: FNDE, ANVISA, AGU, IMPI, MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO

DF, CNMP, ANTT, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e TRF da 1ª Região, até o limite de R\$40.000,00 (setenta mil reais), a fim de garantir a satisfação de seus créditos.

Requer ainda o bloqueio das contas bancárias dos reclamados, por meio do convênio Bacenjud.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

É de conhecimento público que a reclamada encerrou suas atividades em 12/05/2012 e que não efetuou o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da medida, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o a o bloqueio dos créditos reclamada, existentes junto à FNDE, ANVISA, AGU, INPI, MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DF, CNMP, ANTT, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRF DA 1ª REGIÃO, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme TRCT de fls. 26/33, por meio de mandado judicial.

No que se refere ao pedido de realização de Bacenjud contra os reclamados, indefiro o pedido em observância ao disposto nos artigos 83 e 84 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que dispõe:

"Art. 83. Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com prevalência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Art. 84. Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao Juiz do Trabalho: I abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio em caso de execução provisória ou promovida em face de Estado estrangeiro ou Organismo Internacional; [...]

Assim sendo, inviável o bloqueio da contas dos reclamados, via BACENJUD, na presente fase processual.

Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de bloqueio de créditos no valor até o limite de R\$ 10.000,00, que a requerida PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, possui junto a FNDE, ANVISA, AGU, INPI, MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DF, CNMP, ANTT, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e TRF DA 1ª REGIÃO.

Designo para audiência inaugural o dia 15/12/2014, às 14h00.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada. Notifiquem-se os reclamados.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001428-58.2010.5.10.0003

Reclamante	Wagner Nunes Bandeira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

SENTENÇA: "Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos, rejeitando os do reclamado e acolhendo parcialmente os do reclamante, mas sem alteração no julgado, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste dispositivo.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001461-77.2012.5.10.0003

Reclamante	Tomaz Delfino dos Santos Neto
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal - Em liquidação extrajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO: "Vistos.

O exequente requer às fls. 198 liberação de seu crédito.

Tendo em vista a certidão supra, bem como o decurso do prazo concedido à executada para oposição de embargos (fl. 193), defiro o pedido.

Libere-se ao exequente o seu crédito a partir da conta judicial de fls. 185, procedendo, ainda, aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais.

Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001462-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Rita Martins de Souza
Advogado	FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico - Em liquidação extrajudicial (n/p da Sra. Edileuza Bastos de Oliveira)
Reclamado	Jose Carlos Pereira

Intime-se o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação. prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-0001482-53.2012.5.10.0003

Reclamante	Leandro Jefferson dos Santos
Advogado	GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

A reclamada requer a dilação do prazo de dez dias para o pagamento da execução.

Defiro o pedido da reclamada, devendo comprovar o pagamento da execução no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga-se com os atos executórios previstos no Art. 655 do CPC.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001686-97.2012.5.10.0003

Reclamante	Paulo Cesar da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.O exequente manifesta-se sobre os embargos à execução e impugna os cálculos.Manifeste-se a executada sobre as alegações e impugnação ora apresentadas. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001835-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Carlos Leandro Carvalho Dutra

Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Siemens Ltda Regional Brasília
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Sentença: "IV conclusão

Ante o exposto, não conheço do recurso do reclamante porquanto intempestivo e conheço do recurso da reclamada e dou-lhe provimento apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001839-33.2012.5.10.0003

Reclamante Adao Ribeiro Tosta
Advogado MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES(OAB: 21780/DF)
Reclamado Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001842-51.2013.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ivaniildo Nogueira de Moura - Me

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENA JUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001925-38.2011.5.10.0003

Reclamante Weder Monteiro dos Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Distribuidora de Madeiras Uniao Ltda
Reclamado Elizene Santana Gondin
Reclamado Fillipe Rodrigues Gondim

Tendo em vista a informação de fls. 138, que o veículo indicado pelo reclamante encontra-se alienado fiduciariamente, indefiro o pedido de fls. 137, uma vez que o executado detém tão somente a posse do veículo.

Prazo de dez dias ao reclamante para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido.

Despacho

Processo Nº RT-0001978-82.2012.5.10.0003

Reclamante Keli Rodrigues Freire
Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
Reclamado Fundação Gonçalves Lêdo (representada por Jafé Torres, Stuart do Rêgo, Reginaldo Silva, Lucas Francisco Galdeano, João Carlos Bontempo e Laélcio Ladeira de Souza)
Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Sérgio de Araújo Amorim
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Efetivada a penhora no rosto dos autos 2012.01.1.099813-4, auto de penhora às fls. 581.

Intime-se o exequente para ciência. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002015-75.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Cristina dos Reis Filha
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MARIA CRISTINA DOS REIS FILHA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002084-78.2011.5.10.0003

Reclamante Odete Cardoso Gontijo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Intime-se o reclamado para que apresente o contracheque de dezembro de 2004, bem como os contracheques que se referem ao período de Dez/2011 e ao ano de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-0007300-25.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00073/2008-003-10-00.1

Reclamante Jose Junior da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Supermercado Tao Francisco Ltda Me
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/O/DF)
Reclamado Francisco da Silva Oliveira

Vistos. Intime-se o autor para ciência da devolução do Ofício de fl. 251, com a informação 'local desconhecido'. Concedo-lhe o prazo de dez dias para apresentar novo e correto endereço para o qual o mesmo deverá ser encaminhado. Cumprida a determinação, reiterem-se os termos do ofício nº 589/2014, encaminhando-lhe ao endereço fornecido. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0009500-78.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-00095/2003-003-10-00.7

Reclamante KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA

Advogado HELDER DANIEL RODRIGUES MARTINS(OAB: 177579/SP)
Reclamado Bgm Prestadora de Servicos S.A.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)

Cadastre o causídico de fls. 116 no sistema SAP
Peticona às fls. 114/117 pessoa jurídica diversa da que consta no polo passivo da presente demanda.
Desta forma, venham aos autos os atos constitutivos da empresa peticionante que demonstre ser a mesma pessoa jurídica que compõe a triangularização do presente processo. Prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001409-13.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporário, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Eldorado Assessoria em Negocios Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/01/2015 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eldorado Assessoria em Negocios Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/01/2015 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-35.2014.5.10.0004

Reclamante Paulo Cesar Souza de Jesus
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

SENTENÇA DE FLS. 375/376 - "(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 371/372, opostos pela reclamada, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000080-60.2014.5.10.0004

Reclamante Haline Guarino Damaceno
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Hadco Comercio de Alimentos Ltda
Advogado ARTHUR PLA DE AVILA MENEZES(OAB: 38908/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Haline Guarino Damaceno contra Hadco Comércio de Alimentos Ltda.;

julgo procedentes em os pedidos para condenar o reclamado a:

- restituir o desconto de 05 dias de falta e dois RSR.
- pagar 10% do valor arbitrado à condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 300,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R\$ 10,64. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes e o perito. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000119-91.2013.5.10.0004

Reclamante Espólio de Francisco Xavier Reis
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Sistema Educacional Brasileiro Ltda - SEB
Advogado RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB: 153485/SP)

reiteração da intimação de fls.501: "(...)expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 489/491, utilizando-se para tantoparte do saldo existente na conta judicial de fl. 042/00009597-0, devendo ser autenticada com o saldo remanescente da referida conta.

(...) intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000145-55.2014.5.10.0004

Reclamante Marcelo Luiz Statzner
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 39694/DF)
Reclamado Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Vistos os autos. Ante a proximidade da audiência a ser realizada, intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado pela expert. Prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000157-40.2012.5.10.0004

Reclamante Maria de Lourdes de Carvalho
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FL. 1404 - "(...) intime-se a parte reclamada a comprovar documentalmente nos autos a incorporação da gratificação de titulação, em consonância com os termos do v. acórdão de fls. 1275/1280. Prazo de 30 dias, sob pena de multa a ser estipulada pelo Juízo." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL

BECAATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000176-12.2013.5.10.0004

Reclamante Herico de Jesus Novais
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Reclamado Angela Regina Moreschi
Reclamado Vip Seguranca Ltda

Vistos os autos.

Indefiro o pleito obreiro de fl. 181. Atente o exequente para os atos já empreendidos nos autos (vide fl. 169 e resposta à fl. 172). Dessa forma, a renovação de pedidos já indeferidos ou consabidamente inviáveis não obstará a diretriz já consignada à fl. 180. Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECAATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000187-07.2014.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

Às fls. 420/424, o reclamante informa que não concorda com a proposta de acordo formulada pela reclamada. Dessa forma, venham-me os autos conclusos para julgamento. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECAATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000191-44.2014.5.10.0004

Reclamante Adilson Silva de Sousa
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Em 01 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Patrícia Birchall Becattini, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h15min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes, nesta sessão, os acadêmicos de Direito da UDF : Wiviane Alves Gomes e Marcos Valério Silva. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 224/227. Publique-se. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/12/2014, às 14h55min. Audiência encerrada às 15h17min. Nada mais.

PATRICIA BIRCHAL BECAATTINI
Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-0000196-37.2012.5.10.0004

Reclamante Givanildo Oliveira de Souza
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado A Maior Produtos de Limpeza Ltda-Me
Advogado ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)
Reclamado Alessandra Clarete Silva Lucena
Reclamado Alessandro Elias Eusebio

Intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente mediante as guias de fls. 287 e 337 (acostadas à contracapa dos autos). Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECAATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000209-36.2012.5.10.0004

Reclamante Adauto Rodrigues de Macedo
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Bernardi Reale Engenharia Ltda
Advogado ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)
Reclamado Humberto Jose Reale

Vistos os autos.

Insiste o Exequente na expedição de novo mandado de penhora de fatura e caução da reclamada junto a APCEF. Indefiro, a alegação feita pelo Exequente às fls.124/125, por si só, não afasta a veracidade da certidão de fls.115. Ademais, este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECAATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000295-36.2014.5.10.0004

Reclamante Anvalglez Sousa Linhares
Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 42215/DF)

Vistos.

Uma vez que chegou ao conhecimento desta Juíza que a perita nomeada à fl. 490 encontra-se deveras assoberbada em decorrência de várias perícias que lhe foram incumbidas, desconstituo-a do encargo que lhe fora imputado. Nomeio, para realização da perícia determinada à fl. 490, a perita AMANDA ELIZA GOULART DE SOUZA BRITO. Proceda a Secretaria da Vara a intimação necessária.

No mais, vislumbrando a grande probabilidade do laudo não ser entregue a tempo, altero a audiência anteriormente designada na

ata de fl. 490 para o dia 28/01/2015 às 14h55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000300-58.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Edelson Cardoso dos Santos
Advogado	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)
Reclamado	Paonamezza Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

SENTENÇA DE FLS. 50/55 - "(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Edelson Cardoso dos Santos contra Paonamezza Panificadora e Confeitaria Ltda. Me.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, constando data de saída em 23/02/2014, sob pena de assim proceder a secretaria da vara.

Julgo procedente o pedido contraposto da empregadora, autorizando a compensação dos valores devidos ao empregado a título de férias vencidas mais 1/3. Condeno o reclamante a ressarcir a empregadora dos danos materiais causados no valor de R\$ 2.708,80. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.708,80, sendo as custas pelo reclamante no importe de R\$ 54,17 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000303-13.2014.5.10.0004

Reclamante	Jorge Bento Alves
Advogado	MIGUEL ALVES DE LIMA(OAB: 39569/DF)
Reclamado	Apece Servicos Gerais Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Sentença de fls. 209/211: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Jorge Bento Alves contra Apece Serviços Gerais Ltda., julgo improcedentes os pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo. Os honorários arbitrados no importe de R\$ 2.524,44 deverão ser pagos na forma das portarias PRE DGJ nº 07/2010 e 01/2014. Arbitro o valor da causa em R\$ R\$ 8.417,84, sendo as custas pelo reclamante no importe de R\$ 168,35 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei. Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes e a perita. Publique-se."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000343-92.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria da Cruz Sousa Castro
Advogado	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)

Reclamado
Advogado

Renata La Porta Arrobas - Buffet
WALESKA NEIVA MOREIRA
AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Sentença de fls. 88/90: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Maria Da Cruz Sousa Castro contra Renata La Porta Arrobas Buffet, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a:

a) pagar as horas extras superiores a 44ª hora semanal do início do pacto até a data da distribuição da ação, devendo ser observada a jornada da exordial, divisor 220, o adicional de 50%, a evolução salarial segundo contracheques da autora, compensado horas extras pagas em contracheques. Por habituais as horas extras devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, RSR, FGTS. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do

reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos

nos décimos terceiros salários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 18.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 360,00.(art. 789 da CLT) Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Publique-se.

Cumpra-se. Brasília, 26 de Setembro de 2014.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Documento Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000512-84.2011.5.10.0004

Reclamante	Kleber Guimaraes Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

FL. 396: "[...]intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), ao recebimento de sua CTPS e, também, a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos os valores efetivamente levantados a título de FGTS." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000518-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Vanderson Sousa Nascimento
Advogado	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)

Reclamado Kalunga Comercio e Industria Grafica Ltda
Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

SENTENÇA DE FLS. 440/446 - "(...) Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Vanderson Sousa Nascimento contra Kalunga Comércio e Indústria Gráfica - ca Ltda.; julgo procedentes em os pedidos para condenar a reclamada a: Declaro nulo o pedido de demissão e determino a reintegração do reclamante ao emprego. Por presentes os requisitos do artigo 273, concedo a tutela antecipada, determino que o reclamante seja reintegrado à re - clamada no prazo de 5 dias da prolação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00. Pagar ao reclamante os salários de todo o período de afastamento de 11/01/2013 até a efetiva reintegração, ressalvada a comprovação de que o reclamante gozou de benefício previdenciário no período. A reclamada deve arcar com os honorários em favor da senhora perita (artigo 790 B da CLT), ora arbitrado em R\$ 7.300,00, corrigidos da data desta sentença. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dis - positivo. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários. Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes e o perito. Publique-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000635-77.2014.5.10.0004

Reclamante Tom Diego da Silva Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Tom Diego da Silva Santos contra Paulista Serviços e Transportes Ltda. Epp.; julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, sob pena de execução direta, devendo observar a evolução salarial do reclamante. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 1.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000637-86.2010.5.10.0004

Reclamante Márcio Barbosa Alves
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

DESPACHO DE FL. 683 - "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC no que concerne ao crédito líquido exequente e demais encargos discriminados à fl. 677, excetuando-se os honorários periciais que ainda serão objeto de discussão neste feito em decorrência da impugnação aos cálculos ofertada pela perita à fl. 669/675. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 677, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 613. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, intime-se a Sra. Perita ao recebimento da guia referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da Impugnação aos Cálculos ofertada pela perita às fls. 669/675." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000698-05.2014.5.10.0004

Reclamante Naiara Pinho de Oliveira
Advogado JOSÉ RIBAMAR FERREIRA(OAB: 16881/DF)
Reclamado Somar Teleatendimento Ltda - Me
Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

DESPACHO D FL. 51 - 'Intime-se a exequente a se manifestar acerca da proposta ofertada pela parte executada à fl. 50 e, no mesmo ato se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000699-87.2014.5.10.0004

Reclamante Delto Arlindo de Sousa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Auto Peças Polara Ltda.

SENTENÇA DE FLS. 30/36 - "(...) Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Delto Arlindo de Sousa contra Auto Peças Polara Ltda.; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 267 I ambos do CPC, relativamente ao pedido de anotação da CTPS, férias mais 1/3, FGTS e 40%, horas extras relativamente ao primeiro vínculo empregatício; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) anotar a CTPS do reclamante, constando data de admissão em 01/02/2011, função de consultor técnico, salário de R\$ 1.200,00, data de saída em 01/08/2012, no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara. b) pagar saldo salário de 01/06/2012 a 01/08/2012, aviso prévio de 33 dias, 8/12 de décimo terceiro de 2012, férias integrais de 2011/2012 mais 1/3 de forma simples, 7/12 de férias proporcionais mais 1/3. c) efetuar o pagamento dos depósitos do FGTS do período do segundo vínculo, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. d) indenizar o valor do seguro desemprego. e) pagar as horas extras superiores a 44ª semanal, observados o adicional de 50%, o divisor 220, o salário e horário da exordial. Por

habituais as horas extras devidos os reflexos no FGTS, 40%, aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro do período. f) pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00. g) pagar a multa do artigo 467 da CLT no importe de 50% sobre salários retidos, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, décimo terceiro proporcional e multa de 40% do FGTS. h) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT) Oficie-se ao INSS. Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000735-32.2014.5.10.0004

Reclamante	Nelma de Souza Rocha
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(Despacho de fl. 385): [...] conceda-se vista às partes a se manifestarem (acerca dos esclarecimentos da perita de fls. 388/391), caso queiram, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000800-27.2014.5.10.0004

Reclamante	Edinalvo Menezes Viana
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Ricardo Wahrendorff Caldas

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se o acordo de fls.19 foi cumprido em sua totalidade, ficando desde já determinado que o silêncio será interpretado como anuência.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000829-77.2014.5.10.0004

Reclamante	Leoni Oliveira da Luz

Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o reclamante para indicar o correto endereço da testemunha Fabiane Correia da Silva Vogado, ficando desde já determinado que em caso de incorreção no endereço informado, deverá a parte trazer a testemunha espontaneamente para audiência de instrução já designada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000852-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Marly Francisca Pinheiro
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

FL. 48: "Ante a inércia da parte Reclamada em face da promoção da Secretaria de Cálculos, fl. 45, intime-se, agora, a parte Reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar nos autos os seus contracheques de todo o período contratual (julho/2009 a agosto/2013) para o cálculo de todo o valor devido a título de FGTS + multa de 40% e posterior dedução dos valores depositados, ante a existência de depósito de multa rescisória à fl. 13."

Despacho

Processo Nº RT-0000861-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Wendel Vieira da Conceicao
Advogado	FREDERICO COSTA MINERVINO(OAB: 33132/DF)
Reclamado	Sistema Coc de Educacao e Comunicacao Ltda
Advogado	RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB: 153485/SP)

FL. 560: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 555/559, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 512. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000878-89.2012.5.10.0004

Reclamante	Carlson Santos Rocha
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

DESPACHO DE FL. 1581 - "Há Embargos de Declaração apresentado pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, se manifestar acerca dos embargos no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000927-62.2014.5.10.0004

Reclamante	Nelsi Juliana Felix

Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Nelsi Juliana Felix contra Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap, julgo improcedentes os pedidos da reclamante.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R\$ 24.456,88, sendo as custas pela reclamante no importe de R\$ 489,13 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001123-32.2014.5.10.0004

Reclamante Michele Brito de Santana
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado King Food Comércio de Alimentos Ltda (Burger King)

Sentença de fls. 75/79: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Michele Brito de Santana contra King Food Comércio de Alimentos Ltda.;

julgo extinto o processo sem julgamento do mérito no tocante ao pedido de pagamento do feriado trabalhado em 21/04/2014, bem como tíquetes refeições anteriores a 30/04/2014 em decorrência da litispendência informada pela própria autora; julgo procedentes em parte os pedidos nos termos da fundamentação. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir

da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e

art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença de salário, décimo terceiro salário, feriados. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00. (art. 789 da CLT) Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Brasília, 29 de Setembro de 2014.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001187-42.2014.5.10.0004

Reclamante Thais Ferreira Dias
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DESPACHO DE FL. 190 - "Dê-se vista à reclamada dos documentos juntados pela reclamante às fls. 166/189, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001247-83.2012.5.10.0004

Reclamante Teresa Teixeira da Silva
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
Reclamado Eco Saúde Diagnósticos por Imagem Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

DESPACHO DE FL. 258 - "(...)intime-se o executado ao recebimento do saldo remanescente proveniente da guia de fl. 223 (acosta à contracapa), no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001303-48.2014.5.10.0004

Reclamante Maria de Jesus da Silva Mourao
Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Ministério da Justiça

Vistos os autos.

Ante a prevenção constatada, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.

Ato contínuo, enviem-se os presentes autos à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília DF, via Distribuição.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001347-04.2013.5.10.0004

Reclamante Claudio Borges Rabelo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Alub - Associacao Lecionar Unificada de Brasília
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

SENTENÇA DE FLS. 186/187 - "(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 178/179, opostos pela reclamada, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001356-29.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Luiz dos Santos Lima
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos.

Ante a devolução da notificação citatória dirigida à primeira reclamada, acompanhada da justificativa "desconhecido" (fl. 64),

intime-se o reclamante a informar nos autos o correto endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, possibilitando a sua notificação para comparecimento à audiência inicial designada à fl. 59. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001372-17.2013.5.10.0004

Reclamante	Bruno Eduardo de Souza Magalhaes
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi

FL. 130: "Indefiro o pleito obreiro de fl. 127, haja vista a resposta referente a pedido de reserva de crédito feita nos autos do processo n. 179-2013-004, fl. 129.

No mais, este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001402-18.2014.5.10.0004

Reclamante	Aline Casimiro de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Labourserv Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Rlj Empreendimentos Imobiliarios e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Rci Brasil

FL. 28: "Intime a parte Reclamante a se manifestar acerca da resposta dos Correios de fl. 26, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001411-77.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco Carlos Barbosa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	M.D. Instalacoes Ltda.

DESPACHO DE FL. 38: "Intime a parte Reclamante a se manifestar acerca da resposta dos Correios, fl. 37, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001417-84.2014.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Taxista dos Transportes Escolares,Transportes Turisticos e Fretamento do Estado de Rondonia - Sintax
Advogado	ARÃO JOSÉ GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério Do Trabalho E Emprego)

Reclamado

Sindicato dos Taxistas Autonomos do Estado de Rondonia - Sindtaxi

Vistos os autos.Trata-se de ação de obrigação de não fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por Sindicato dos Taxistas dos Transportadores Escolares, Transporte Turístico e Fretamento do Estado de Rondônia contra União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego) e Sindicato dos Taxistas Autônomos do Estado de Rondônia, na qual o autor narra a prática de atos ilegais na fundação do SINDTAXI. Afirma que parte das assinaturas da lista de presença da assembleia geral de fundação do SINDTAXI foram falsificadas. Informa que foi instaurado um inquérito policial para apurar a ilegalidade desses fatos criminosos. Afirma que, apesar das alegadas ilegalidades ocorridas, o Sr. Waldiney Souza Luz, suposto presidente do SINDTAXI, protocolou pedido de registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego (nº SC16342). Requer a concessão de liminar para que seja determinado o arquivamento do pedido de registro sindical (nº SC16342) ou a imediata suspensão da análise do pedido até que seja finalizado o inquérito policial. Pois bem.A Portaria nº 323/2013 do MTE, a qual dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego, prevê a possibilidade de impugnação de registro sindical nos seguintes termos: Art. 17 Publicado o pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau registrada no CNES e a entidade com o processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que se encontre sobrestado, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 16, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, diretamente no Protocolo Geral da Sede do MTE [].Da análise dos autos, verifico que o autor não lançou mão da via administrativa para suspender a análise do pedido de registro sindical protocolado pelo SINDTAXI. A postura adotada pelo autor afasta um dos pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, qual seja, o periculum in mora. Dessa forma, indefiro o pedido de liminar.Designo o dia 04/12/2014, às 14h:40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do

CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Brasília, 01 de Outubro de 2014..

Despacho

Processo Nº RT-0001432-53.2014.5.10.0004

Reclamante	Núbia Selen de Lira Silva
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União - Iphan- Instituto Patrimonial Histórico e Artístico Nacional

DESPACHO DE FL. 19: "Intime a parte Reclamante a se manifestar acerca da resposta dos Correios de fl. 18, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001433-38.2014.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Matheus Vaz de Matos
Advogado	JULIE ANE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 43316/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Rodrigo Matheus Vaz de Matos contra Orion Serviços e Eventos Ltda., na qual o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de anotação da data de saída na CTPS e liberação do FGTS. Por não restar demonstrado nos autos que o reclamante foi demitido sem justa causa, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de anotação da data de saída na CTPS e de liberação do FGTS será analisado na audiência inaugural. Designo o dia 04/12/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Brasília, 01 de Outubro de 2014.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001437-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Robert Mesquita Vieira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado	L.J. Vale Empreiteira Ltda
Advogado	LUIZ FERNANDO MATTAR(OAB: 25761/DF)
Reclamado	Enarq Projetos e Construcões Ltda - Epp
Advogado	LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO(OAB: 23440/DF)

SENTENÇA DE FLS. 187/188 - "(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 177/182, opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, somente para o fim de prestar esclarecimento; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001474-39.2013.5.10.0004

Reclamante	Danniel de Moraes Machado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Sentença de fls. 224/232: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Danniel de Moraes Machado contra Banco Santander (Brasil); julgo o processo extinto sem julgamento do mérito no tocante ao pedido de horas extras e reflexos (itens "a" a "d"), nos termos do artigo 267, V do CPC; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 30/08/2008 em face da ocorrência da

prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; julgo improcedentes os demais pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo. Arbitro o valor da causa em R\$ 100.000,00, sendo as custas pelo

reclamante no importe de R\$ 2.000,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na

forma da Lei. Brasília, 26 de Setembro de 2014."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001491-75.2013.5.10.0004

Reclamante	Warley Wander Pedras Silva
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

SENTENÇA, FLS. 259/260: "Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 239/240, opostos pelo reclamante, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001497-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Ariosvaldo Pereira da Silva Junior
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

SENTENÇA DE FLS. 209/210 - "(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 206/207, opostos pela reclamada, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este

dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001816-50.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Alves de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Alves de Lima contra Brasfort Empresas de Segurança Ltda.; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada nos termos da fundamentação. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir

da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 40.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001819-05.2013.5.10.0004

Reclamante	Hiana dos Santos Bastos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

(Despacho de fl. 61): Intimem-se as partes para que, em prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante, apresentem manifestação (acerca da documentação apresentada pelo banco BRB às fls. 65/66). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001835-90.2012.5.10.0004

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido

cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001938-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Vital Xavier de Lima
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcão Administracão e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

SENTENÇA DE FLS. 149/155 - "(...) Pelo exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista ajuizada por Vital Xavier de Lima contra Caenge SA Construção Administração e Engenharia, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar diferenças por acúmulo de função de motorista juntamente com a função consignada em seu contracheque de 10/03/2011 até a rescisão contratual no importe de 10% do salário de oficial. Devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS e 40%, aviso prévio. b) pagar diferenças do salário de bombeiro de 01/05/2011 até 01/03/2012, data da regularização. Devido os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS e 40%, aviso prévio. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, Oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença salarial e reflexos nos décimos terceiros salários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. (art. 789 da CLT) Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001970-68.2013.5.10.0004

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacão, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Réu	Meta Administradora de Condomínios Ltda - Epp
Advogado	MARINA SILVA CACAO(OAB: 21331/DF)

Homologo os cálculos de fls. 164/165, fixando o débito exequendo

no importe total de R\$ 105,45 (referente a custas processuais), atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002097-06.2013.5.10.0004

Reclamante	Cleonice Colpo Bertazzo
Advogado	MAURICIO PORTIERI PIGNATTI(OAB: 29756/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

SENTENÇA DE FLS. 129/130 - "(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 107/128, opostos pela reclamante, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002122-53.2012.5.10.0004

Reclamante	Nelson Correa da Fonseca (Espólio de)
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: 7580/DF)
Reclamado	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

FL. 248: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeçam-se alvarás em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 241/247, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls.154, 221 e 222. Expedidos os alvarás, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão dos aludidos documentos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se às agências bancárias descritas no alvarás, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0023900-21.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-00239/2008-004-10-00.6

Reclamante	Cicero João de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Minas Brasília Construções Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/O/DF)
Reclamado	Robson Tadeu Martins
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Glauucia Maria de Farias

Homologo os cálculos de fls. 238/242, fixando o débito exequendo (referente a encargos previdenciários) no importe total de R\$ 1.151,20, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores

atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0087700-86.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00877/2009-004-10-00.8

Reclamante	Antônio Afonso Maciel
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

FL. 718: "Há agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S.A. dentro do prazo legal.

Vista ao Exequente e à PREVI, mediante intimação via DEJT, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 8 dias, iniciando-se pelo Exequente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0100900-98.1988.5.10.0004

Processo Nº RT-01009/1988-004-10-00.0

Reclamante	JOSE REIS DE FREITAS (21)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	Distrito Federal (FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL).
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos os autos.

Intimem-se os Exequentes para manifestarem-se acerca da petição do Distrito Federal de fls.918/922, bem como para informar nos autos a existência de qualquer outra cessão de crédito feita pelos Exequentes, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-85.2014.5.10.0005

Reclamante	Adriana Gouveia da Silva
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

D E S P A C H O:

"Observo que a autora não trouxe aos autos cópia de sua CTPS, conforme determinação contida na publicação de fls. 15. Assim, reabro a instrução processual, intimando a obreira para, no prazo de 5 dias, juntar a cópia de sua CTPS aos autos, especialmente na parte que se refere ao contrato de trabalho mantido com a reclamada, além do campo correspondente às anotações gerais.

Retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 30.09.14, ficando designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 04.11.14, às 09h59, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-000099-63.2014.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

DESPACHO:

"Para análise dos pleitos do sindicato autor faz-se necessária a juntada aos autos da relação de empregados da reclamada, documento que não consta dos autos.

Assim, reabro a instrução processual, intimando o autor para, em 10 dias, juntar aos autos a relação de empregados que integram os quadros da reclamada, inclusive com a informação sobre quais deles são sindicalizados, uma vez que a reclamada é revel e confessa.

Caso não seja possível a obtenção de tal documento, o sindicato autor deverá apresentar os parâmetros que repute razoáveis para o julgamento da presente demanda.

Retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 30.09.14, ficando designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 11.11.14, às 09h59, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000255-51.2014.5.10.0005

Reclamante	Luana Oliveira Morais
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 31/10/2014 às 09h55, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000269-35.2014.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Baptista de Assis
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Construtora Brasilia Home Ltda - Me

DESPACHO:

"Observo que o autor não trouxe aos autos cópia de sua CTPS, conforme determinação contida na publicação de fls. 36.

Assim, reabro a instrução processual, intimando o obreiro para, no prazo de 5 dias, juntar a cópia de sua CTPS aos autos, especialmente na parte que se refere ao contrato de trabalho mantido com a reclamada, além do campo correspondente às anotações gerais.

Retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 30.09.14, ficando designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 30.10.14, às 9h59, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000403-62.2014.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Touch Line Pinturas Reformas Ltda - Me

SENTENÇA:

"Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a requerida TOUCH LINE PINTURAS & REFORMAS LTDA - ME a pagar ao autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA-DF as contribuições sindicais dos exercícios de 2012 e de 2013, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros e multa previstos no art. 545, parágrafo único da CLT, além de pagar honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decismum.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela requerida, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias.

Intime-se a requerida pela via postal.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000642-66.2014.5.10.0005

Reclamante	Gustavo Adolfo Ribeiro Bezerra
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	MICHELINE CORREIA LIMA DE CASTRO LINS(OAB: 19567/CE)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por GUSTAVO ADOLFO RIBEIRO BEZERRA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e COBRA TECNOLOGIA S.A.

Custas pelo Reclamante arbitradas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 20/10/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000676-80.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Fernandes dos Reis

Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB:
110495/RJ)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 38.541,82 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 30.810,31

FGTS Deposito.....: 1.458,03

INSS Reclamante....: 1.198,36

INSS Reclamado.....: 3.354,16

INSS Terceiros.....: 884,28

Custas do Processo: 669,34

Custas Art.789.....: 167,34

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) do Reclamado SWISSPORT BRASIL LTDA para conta judicial: R\$ 6.290,00, depositado em 13-3-2012 (fl. 880); R\$ 12.580,00 de 11-7-2012 (fl. 980).

O primeiro reclamado deverá efetuar o pagamento do débito residual, no importe de R\$ 19.671,82, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000731-89.2014.5.10.0005

Reclamante Maria Cleonice Silva do Prado
Advogado MARCIA DOS SANTOS
CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao
de Obra Ltda
Reclamado Universidade de Brasilia - Unb

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) REJEITAR a preliminar arguida pela segunda reclamada.
b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIVERSIDADE DE BRASILIA; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA a pagar à reclamante MARIA CLEONICE SILVA DO PRADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à SRTE-DF, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis, sendo desnecessária a expedição de ofícios adicionais.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda via convênio PRF.

Publique-se. Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) REJEITAR a preliminar arguida pela segunda reclamada.
b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária

da segunda reclamada UNIVERSIDADE DE BRASILIA; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA a pagar à reclamante MARIA CLEONICE SILVA DO PRADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à SRTE-DF, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis, sendo desnecessária a expedição de ofícios adicionais.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda via convênio PRF.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000733-59.2014.5.10.0005

Reclamante Rogerio Sobrinho do Nascimento
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO
DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes
e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado Tecnisa S.A.
Reclamado Lion Empreendimentos Imobiliarios
Ltda

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h00, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000739-66.2014.5.10.0005

Reclamante Cleidson Moreira da Silva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB:
9324/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais
e Transportes Ltda.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência

INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h05, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000743-06.2014.5.10.0005

Reclamante Maria de Fatima Carvalho Pereira
Advogado ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio da Educacao

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h50, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-13.2014.5.10.0005

Reclamante Bernardo Silnei Meireles da Silva
Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado Mdf Móveis Ltda.

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h15, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000751-80.2014.5.10.0005

Reclamante Ricardo Martins de Sousa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado

Bianchini Lanternagem e Pintura Ltda - Me

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h15, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000755-20.2014.5.10.0005

Reclamante Jaira de Lourdes Bispo da Silva
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Gcz - Comércio de Alimentos Ltda

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h15, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000759-57.2014.5.10.0005

Reclamante Fernando de Freitas Lima
Advogado ROBERTO RODRIGUES DUQUE(OAB: 37241/DF)
Reclamado Nobile Servicos Administracao e Obras Ltda
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S.A. - Spe 102

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h30, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000761-61.2013.5.10.0005

Reclamante Cinthya Costa Santos
Advogado JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

intime-se o(a) reclamado(a) Fortium - Editora e Treinamento Ltda para, no prazo de 05 dias:

Despacho

Processo Nº RT-0000761-27.2014.5.10.0005

Reclamante Reginaldo Reinaldo dos Santos
Advogado THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h35, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000763-94.2014.5.10.0005

Reclamante Junio Cesar de Sousa Silva
Advogado ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
Reclamado Rc Jt Vigilancia e Seguranca Ltda

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h40, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000765-64.2014.5.10.0005

Reclamante Paulo Roberto de Oliveira Viajante
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Nilvany Pereira de Sousa 00100182127 - Me

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência INICIAL para o dia 31/10/2014 às 09h45, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a reclamada pela via postal

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000932-81.2014.5.10.0005

Reclamante Ivanilson de Souza Evangelista
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado Tecnisa S.A.

CERTIFICO que a notificação de fl. 44 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 2º reclamado(a) TECNISA S.A. Fica a parte ciente que sua inércia

implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-27.2012.5.10.0005

Reclamante Andre Luis Ferreira da Silva Bacci
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/a
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.144.484,37 Atualizado até: 11/03/2014

Liq. Exequente.....: 691.708,32

FGTS Deposito.....: 66.100,77

INSS Reclamado.....: 169.619,10

INSS Terceiros.....: 18.315,48

I R P F.....: 87.759,25

Custas do Processo: 17.397,61

Previdência Privada Recte.....: 46.791,92

Previdência Privada Recdo.....: 46.791,92

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial: R\$ 6.600,00, depositado em 15/02/2013(fls.585, R\$ 13.200,00, depositado em 09/07/2013 (fl.667).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$, no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-0001204-75.2014.5.10.0005

Reclamante	Leidimara de Oliveira Reis
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Leidimara de Oliveira Reis em face de Ph Servicos e Administracao Ltda, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 320,00, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 16.000,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001229-30.2010.5.10.0005

Reclamante	Keila Rodrigues Ferreira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Clinica Integrada de Ortopedia e Reabilitacao
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação, observada a incidência de juros de mora e correção monetária na forma da Lei 6.899/81 em caso de honorários periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001230-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Alisson Jesus Carneiro Siqueira
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Auto Posto Sao Marcos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ALISSON JESUS CARNEIRO SIQUEIRA em desfavor de AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA. para condená-lo a, no prazo de 15 dias, restituir ao Reclamante o valor de R\$ 9.581,45 indevidamente descontado dos salários e verbas rescisórias do obreiro.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

Não incide contribuição previdenciária ou fiscal sobre a devolução dos descontos ora determinados, uma vez que já sofreram o recolhimento previdenciário e fiscal no contracheque e TRCT do Autor.

Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 192,00, calculadas sobre o arbitrado para a condenação de R\$ 9.600,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 27/10/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001331-13.2014.5.10.0005

Reclamante	Rogério Alves dos Santos
Reclamado	SETEC - Soc. de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 52 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0001377-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Junio Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES a pagar ao reclamante JUNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação,

pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001383-09.2014.5.10.0005

Reclamante	Maria de Fatima Nascimento Santana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

No caso em apreço, não restou evidenciada a modalidade de rescisão, razão pela qual, não vislumbro a presença dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados em sede de tutela antecipatória.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001389-16.2014.5.10.0005

Reclamante	Edesio Pereira Barros
Advogado	SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

No que se refere ao restabelecimento do plano de saúde, além de não ter restado evidenciada a supressão do benefício, o autor afirma que este foi concedido ao autor pelo sindicato que representa sua categoria. Assim, há que ser averiguada a responsabilidade das reclamadas na alegada supressão.

Quanto ao pedido de apresentação da apólice de seguro de vida, observo que a Cláusula 60ª da CCT (fls. 70v) prevê as bases da cobertura, sendo que nenhuma delas abrange o evento relatado pelo autor na exordial.

Isto posto, em que pese a relevância das alegações do autor, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório, razão pela qual, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001399-31.2012.5.10.0005

Reclamante	Terezino de Jesus Barbosa de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

Vistos os autos.

Nos termos do acórdão de fls. 214/216, designo audiência de instrução

para o dia 21/10/2014, às 11h30 horas, devendo as partes trazerem espontaneamente as testemunhas, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-30.2014.5.10.0005

Reclamante	Daniel Augusto Monteiro Moreira Filho
Advogado	VANIA PEREIRA PINA AMARO DE OLIVEIRA(OAB: 41562/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

No caso em apreço, não restou evidenciada a modalidade de rescisão, razão pela qual, não vislumbro a presença dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados em sede de tutela antecipatória.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001420-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Fernando Ribeiro da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Armater Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda
Advogado	ALEXEI FERRI BERNARDINO(OAB: 222700/SP)
Reclamado	Acciona Infraestruturas S/a
Advogado	LUCIANA TAKITO TORTIMA(OAB: 127439/SP)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da

obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0001444-06.2010.5.10.0005

Reclamante	Alcebiades Ferreira do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação - Ebc

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remeta-se o processo à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto aos aspectos contábeis da oposição apresentada (fls.894), momento em que deve ratificar ou retificar a conta, conforme o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001537-61.2013.5.10.0005

Reclamante Ronaldo Balestra Choze
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 31/10/2014 às 09h55, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001657-07.2013.5.10.0005

Reclamante Paulo Rogerio Alves Rosa
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 31/10/2014 às 10h15, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls 105.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001687-42.2013.5.10.0005

Reclamante Christiani Evangelista Martins
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA(OAB: 40729/DF)

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 31/10/2014 às 10h15, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls 105.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ELISANGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001882-27.2013.5.10.0005

Reclamante Antonia Edna Carneiro de Carvalho
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Leonardo Lee - Me
Advogado MARCUS VINICIUS LOBREGAT(OAB: 69844/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada no que tange às contribuições para o INSS, Cota Terceiros, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANTONIA EDNA CARNEIRO DE CARVALHO em face de LEONARDO LEE ME. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

(a) proceder à baixa da CTPS da Reclamante com data de 1/12/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e

(b) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- horas extras e reflexos;
- acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos;
- dobros das férias 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, acrescidas de 1/3;
- multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS; e
- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e acréscimos do art. 71, §4º, da CLT e reflexos destas parcelas em aviso prévio indenizado, 13ºs salários e RSR, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do

Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 27/10/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001898-78.2013.5.10.0005

Reclamante	Emerson Cirqueira Leitao
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Defender Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791/DF)
Reclamado	G.S.I. - Gestao de Seguranca Integrada - Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EMERSON CIRQUEIRA LEITÃO em face de DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e G.S.I. - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-EPP. para condená-las, de forma solidária a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante o acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos, a serem apurados em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos desta parcela em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 44,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 3/11/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001929-98.2013.5.10.0005

Reclamante	Luís Ricardo Balduino
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR.

Data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista o Encontro de Magistrados da AMATRA X no

período de 16.10.2014 a 18.10.2014, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 31/10/2014 às 10h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls 32.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0104600-15.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-01046/2007-005-10-00.8

Reclamante	Maria Rosita Perrone Bruniera
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000731-89.2014.5.10.0005

Reclamante	Maria Cleonice Silva do Prado
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Universidade de Brasília - Unb

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) REJEITAR a preliminar arguida pela segunda reclamada.
b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIVERSIDADE DE BRASILIA;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA a pagar à reclamante MARIA CLEONICE SILVA DO PRADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à SRTE-DF, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis, sendo desnecessária a expedição de ofícios adicionais.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda via convênio PRF.

Publique-se.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108

Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2, OUTUBRO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000111-42.2012.5.10.0007

Reclamante	Jose Adalberto Gomes do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Universe Construções e Incorporações Ltda
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
Reclamado	Vitor Ramos Vieira
Reclamado	Maria Cristina Ataides Ramos
Reclamado	Leticia Ramos Vieira

(fls.160) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpram-se os itens 02 e 03 do despacho de fls. 157. (fls.157) 2. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, inclua-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011), na modalidade sem garantia. 3. Após, intime-se o(a) reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado.

Brasília, 19/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-38.2014.5.10.0007

Reclamante	Simara Barbosa da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me (N/P sócia Marina Lúcia Dourado da Conceição)
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

(fls.143)Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLAUDI MARA SOARES, OAB nº 9437/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Luiz Yamaguti Ikawa e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência as alunas de Direito MAIRA S. NASCIMENTO, LUCIANA F. L. PROPATO, DIUVANE BELLETTI, BARBARA F. A. BASTOS, NAYARA B. RODRIGUES, RODRIGO SANTOS VALLE e ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA. Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, resta prejudicada a realização da presente. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 27/10/2014, às 09h27min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a 1ª reclamada no endereço da sócia informado na inicial e o 2º reclamado por Edital. Cientes os presentes. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h39min. Nada mais. ÉRICA

DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000177-51.2014.5.10.0007

Reclamante	Custódio Ferreira de Menezes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Policarros Automotivo Ltda. - ME
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

(fls.146) Em 30 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito YARIN SANOS DE MELO e CALVIN OLIVEIRA CAUPER. Considerando que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar sobre o laudo pericial, que foi entregue na data de ontem, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante. Publique-se para conhecimento das partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/11/2014, às 09h26min. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h34min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000232-02.2014.5.10.0007

Reclamante	Charles Cardoso
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - VIT Solo
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Advogado	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/O/MT)

(fls.382)Em 30 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ JORGE SILVA COUTO, OAB nº 119279/MG. Ausente o(a) reclamado(a) VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - VIT Solo e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito YARIN SANOS DE MELO e CALVIN OLIVEIRA CAUPER. Considerando que não foi possível a realização da perícia médica, resta prejudicada a realização da presente. Defiro o prazo de 60 dias para que a perita apresente o Laudo Pericial. Após, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, devendo a Secretaria intimá-los para tanto. O patrono do reclamante foi expressamente cientificado da data, hora e local da realização da perícia médica, comprometendo-se a avisar ao autor. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/12/2014, às 09h20min. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se para

conhecimento das reclamadas. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h30min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000277-06.2014.5.10.0007

Reclamante Maraíza Cristina de Jesus
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Livraria Laselva Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. A reclamada encontra-se sediada em São Paulo/SP. 2. Assim, proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 29.9.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-52.2014.5.10.0007

Reclamante Carlos de Souza e Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Cometa Automação, Motores e Equipamentos Ltda. - ME
Advogado ANTONIO ARMANDO MOREIRA(OAB: 14052/DF)
Reclamado Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

(fls.135) Vistos os autos. Nos termos do artigo 130 do CPC, indefiro o pedido de realização de perícia requerido pela segunda ré. Para fins de reordenamento de pauta, fica a audiência de encerramento da instrução processual antecipada para o dia 02/12/2014, às 9h26min, ficando facultada a presença das partes e procuradores. Defiro o pedido de apresentação de razões finais por memoriais, devendo a peça ser apresentada até o momento da audiência para encerramento da instrução processual. Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-38.2011.5.10.0007

Reclamante George Luiz Mattos Cardoso Júnior
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos
Reclamado Georgiane Cardoso Paranhos

(fls.117) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 11.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000811-47.2014.5.10.0007

Reclamante Renilson Ferreira Barros
Advogado RODRIGO DIAS CARDOSO(OAB: 40674/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado União(Ministerio da Justiça)

(fls.319) Vistos, etc. 1. À vista da decisão de fls. 318, ora juntada aos autos, este Juízo é incompetente para o julgamento do feito, pelo que determino a remessa dos autos à 21ª VT/DF, via Distribuição. 2. Publique-se. 3. Após, remetam-se os autos àquele

Juízo, via Distribuição. Brasília/DF, 30 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000833-42.2013.5.10.0007

Reclamante Fabiana da Fonseca Teixeira
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado MA Resende da Costa Locações - EPP
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

(fls.171) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do(a)Reclamante.

2. Efetuadas as anotações, intime-se a Reclamante para o recebimento, no prazo legal e o Reclamado para recebimento da guia acostada à contracapa dos autos. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais.

Brasília, 26/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000845-22.2014.5.10.0007

Reclamante Marinalva Barbosa de Barros
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Uniao Federal (Ministério da Justiça)

(fls.322) Vistos, etc. 1. Considerando-se os termos da decisão de fls. 322, ora juntada aos autos, e considerando-se a prevenção da 21ª VT/DF, determino o envio dos autos àquele Juízo. 2. Intime-se a Reclamante e a 2ª Reclamada. 3. Após, remetam-se os autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com nossas homenagens. Brasília/DF, 30 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000940-52.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no Distrito Federal
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda.
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Serviços Editoriais Ltda. - ME
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Pool Editora Ltda.
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

(fls.235) Vistos os autos. Mantenho, por ora, a liminar que determinou o bloqueio. Por outro lado, considerando que em defesa às fls.108 a reclamada concorda com o pagamento dos salários do mês de julho, libere-se à parte autora o valor correspondente ao somatório dos salários líquidos em referência e conforme os contracheques de fls. 209/227, devendo a parte autora comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, o efetivo repasse aos substituídos, mediante recibo ou transferência bancária. Intime-se. Brasília, 30 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000977-16.2013.5.10.0007

Reclamante Maria José Dias Soares
Reclamado Valdete Francisco de Matos

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

(fls.148) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 144. (fls.144) 2-Após, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS da exequente, nos moldes definidos na sentença, item 3. Brasília, 19 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001029-75.2014.5.10.0007

Reclamante Luiz Jose Goncalves Filho
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado SGS Granitos Ltda - EPP
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(Fls.133)Vistos.LUIZ JOSÉ GONÇALVES FILHO reitera o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com vistas à expedição de alvará para saque do FGTS e para habilitação ao seguro-desemprego, afirmando que está passando por sérias dificuldades financeiras (fls.131). A primeira reclamada não compareceu em juízo. A segunda ré não impugnou a forma e data da rescisão do reclamante na defesa. Assim, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de alvará com vistas ao levantamento do FGTS pelo valor que estiver depositado, bem como a expedição de alvará para a habilitação ao Seguro-Desemprego. Mantenho a data designada para a audiência de instrução (07/04/2015 às 09:30h).

Intime-se o Autor.Brasília, 29 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001071-61.2013.5.10.0007

Reclamante Marcia Cristina Alves Hollanda Cunha
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda. - EPP
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

(fls.184) Vistos, etc. 1. Indefiro o requerimento da reclamante por incabível e impraticável nos presentes autos. 2. Expeça-se mandado de penhora "na boca do caixa", até o montante do débito. 3. Expedido o mandado, intime-se a reclamante para ciência deste despacho.

Brasília, 25.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001095-55.2014.5.10.0007

Reclamante Leni Cardoso da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Riograndense Construções e Serviços Ltda.

(fls.94) Em 30 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência os alunos de

Direito YARIN SANOS DE MELO e CALVIN OLIVEIRA CAUPER.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/84, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09 horas. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001185-63.2014.5.10.0007

Reclamante Daniela Abílio Pereira
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Júnior

(fls.30) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 10/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-23.2013.5.10.0007

Reclamante Sibelle Marques de Oliveira
Advogado WANESSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado Época Gráfica Editora Ltda (Na pessoa da Srª Carolina)
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)

(fls.125) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 118.

(fls.118) 3. Devolvida a CTPS devidamente assinada pelo(a) reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para seu recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 16/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001395-17.2014.5.10.0007

Reclamante Alex Pereira dos Santos
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Manchester Construtora e Incorporadora Ltda.

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/12/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001396-02.2014.5.10.0007

Reclamante Miguel Lopes Bezerra
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Costa e Alcantara Construções Reformas Ltda.
Reclamado Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

03/12/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001397-84.2014.5.10.0007

Reclamante Adenilson Furtado de Oliveira
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda

(fls.32) Vistos, etc. 1. O endereço correto do reclamado é: RUA ANDRE CAVALCANTI, 649, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE/MG. 2. Anote-se, na autuação. 3. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/12/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 4. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 5. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001399-54.2014.5.10.0007

Reclamante João Vicente Lima de Oliveira
Advogado DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.22/23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por JOÃO VICENTE LIMA DE OLIVEIRA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29 -B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido. Designo audiência inaugural para 11/12/2014, às 08h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 29 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-24.2014.5.10.0007

Reclamante Bebiano Cipriano Nunes Neto
Advogado DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23/24) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional,

ajuizada por BEBIANO CIPRIANO NUNES NETO em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29 -B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido. Designo audiência inaugural para 11/12/2014, às 08h35, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 29 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001405-61.2014.5.10.0007

Reclamante Rafael Murilo Mouad Bueno
Advogado KARINE CARREIRO SILVA(OAB: 34175/DF)
Reclamado Grupo Comunidade de Comunicação

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/12/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-83.2014.5.10.0007

Reclamante Joelma Paz de Albuquerque
Advogado CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
Reclamado Comercial Bernardo Transporte e Serviços Ltda. - ME (nome fantasia Supermercado Dona de Casa)

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/12/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001554-96.2010.5.10.0007

Reclamante Eliège Scalabrini Silva de Moraes
Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.1027) Vistos os autos. Considerando que a decisão proferida em sede de embargos de execução não transitou em julgado, indefiro o pleito de liberação de valores. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de setembro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001590-36.2013.5.10.0007

Reclamante Antônia Sousa Pires
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES
E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA
ROCHA(OAB: 20535/DF)
Reclamado União Federal

(fls.594) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 30/09/2014, às 17h55. Considerando os documentos de fls. 585/593, determino a intimação das partes para apresentarem manifestação, caso queiram, no prazo de comum de dez dias.

Para audiência de encerramento da instrução designa-se o dia 02/12/2014, às 9h25, fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001693-43.2013.5.10.0007

Reclamante Jeferson de Jesus Rodrigues
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB:
18031/DF)
Reclamado Confere Comercio e Servicos de
Alimentacao e Produtos de Seguranca
Eletronica Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE
ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

(fls.172) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/00017186-2, até o limite do débito exequendo. 2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 29 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001914-26.2013.5.10.0007

Autor Ministério Público do Trabalho - MPTb
Réu Ri Happy Brinquedos S.A
Advogado ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA
MARRECO(OAB: 76507/SP)

(fls. 2922) Vistos. 1. Dê-se ciência às partes de que foi designada audiência para o dia 16/10/2014, às 11:20 horas, para oitiva da testemunha Francisca Maria Pereira (Carta Precatória Inquiritória Proc. Nº 1002089-31.2014.5.02.0511 Itapevi/SP), referente a carta precatória expedida às fls. 2875. 2. Intimem-se as partes, sendo o autor por mandado.

Brasília, 2 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0011500-29.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00115/2009-007-10-00.0

Reclamante Maria Januaria de Lima Roriz
Advogado Mônica Cecília de Araújo Reis(OAB:
28092/GO)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE
MORAES(OAB: 04886/DF)

Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.299) Vistos, etc. 1. Expeça-se novo alvará, similar àquele de fls. 298. 2. Após, intime-se a reclamante para o recebimento do alvará, bem como da guia (conta judicial nº 042/00010843-5) acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. Brasília, 24.9.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0016900-92.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00169/2007-007-10-00.4

Reclamante Maria Venâncio de Souza
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB:
18913/T/DF)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB:
11737/O/DF)

(fls.783) Vistos, etc. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0072900-83.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-00729/2005-007-10-00.9

Reclamante Aline Cordeiro dos Santos de Alcântara
Advogado AUREA FELICIANA P.
MARTINS(OAB: 11464/T/DF)
Reclamado Armando Cerello Ind e Com de Móveis
Ltda
Advogado JOSÉ ROBERTO SPÓSITO(OAB:
246.458/SP)

(fls.300) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o(a) para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 26/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0136100-25.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01361/2009-007-10-00.0

Reclamante Rosimary Alves Linhares
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB:
7437/DF)
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda -
Me

(fls.190) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos do ofício nº 812/2014/JCDF/SRS/SMPE-PR, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 01/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001024-53.2014.5.10.0007

Reclamante Eleane Fraga Souto Matias
Advogado LEILANE CANDIDA ANDRADE DO
REGO(OAB: 36837/DF)
Reclamado Adminas Administração e
Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º418 /2014.

Despacho de fls.:612.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001241-96.2014.5.10.0007

Reclamante	Zelia Antunes Marques
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	ENR Comércio de Alimentos Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº420/2014

Data e hora da Audiência: 04/11/2014, às 08:30 horas.

O Excelentíssimo Senhor RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do Reclamado, ENR Comércio de Alimentos Ltda - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001434-48.2013.5.10.0007

Reclamante	Rosimeire José da Silva
Advogado	IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - ME
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº422/2014.

Liq. Exequente.....R\$ 14.120,78
INSS Reclamante.....R\$ 106,75
INSS Reclamado.....R\$ 266,88
INSS Terceiros.....R\$ 77,40
INSS SAT.....R\$ 26,69
Custas do Processo:R\$ 284,55
Custas Art.789.....R\$ 71,14
Total Geral:R\$ 14.954,19
Atualizado:31/07/2014

Decisão/Despacho de fls.: 164

O Doutor RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Rodopax Transportes e Turismo Ltda - ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000088-93.2012.5.10.0008

Reclamante	Jorge Luiz Cardoso da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Sa Correio Brasileiro
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Fl. 404. Ao Recte. Intime-se o Sindicato Assistente para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-000098-69.2014.5.10.0008**

Reclamante Thamiris dos Santos Carvalho
Advogado THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado Maia Supermercados Aguas Claras Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

AO AUTOR: "TRAZER CTPS PARA ANOTAÇÕES NO PRAZO DE 5 DIAS".

Despacho**Processo Nº RT-0000153-54.2013.5.10.0008**

Reclamante Jacilene de Jesus Sampaio Martins
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal - (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Fl. 240. Ao Recte. "Vistos. Uma vez que plenamente garantida a execução, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se o AUTOR via DJE e o Executado via EDITAL em razão de seu paradeiro incerto e não sabido..."

Despacho**Processo Nº RT-0000156-72.2014.5.10.0008**

Reclamante Carine Araujo e Silva
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Mulier Laboratorio Clinico Ltda
Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA MADEIRA(OAB: 34437/DF)

Ao reclamado: "Vistos. Indefiro a intimação da testemunha arrolada pelo RECLAMADO, porquanto a apresentação do rol está preclusa, na forma do despacho de fl. 13.

Não obstante, as testemunhas poderão comparecer espontaneamente, na forma da ata de fl. 16. I. Brasília, 1 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0000168-86.2014.5.10.0008**

Reclamante Avelar de Sousa Freitas
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

- petição inicial 02/06;
- procuração do autor (fl. 07);
- decisão exequenda (sentença (fl. 23/25);
- planilha de cálculos (fls. 34/39);
- decisão homologatória dos cálculos de liquidação (fl. 40);
- despacho de encerramento dos autos físicos;

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 21.688,02, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser

lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000187-34.2010.5.10.0008**

Reclamante Rosangela de Fátima Benete Crozué
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Pró Imóvel Promotora Ltda.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Fica a reclamada, através de seu procurador, intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000258-94.2014.5.10.0008**

Reclamante Ana Flavia Ramos da Silva
Advogado ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

Ao AUTOR: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000353-27.2014.5.10.0008

Reclamante	Dayana Franca Dias
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Otica, Relojoalaria Bijouteria Ac Fernandes Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 5.ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo sobre as parcelas vencidas e antecipação das vencidas, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho

Brasília, 2 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000392-63.2010.5.10.0008

Reclamante	Edilene de Oliveira Rocha
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o Demandado para, em 10 (dez) dias, comprovar o reenquadramento salarial determinado na decisão de fls. 585 e verso, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Cumprida a determinação, concedo igual prazo ao RÉU para elaboração de nova conta de liquidação, tomando por base os valores fixados na decisão transitada em julgado (fls. 585).

Brasília, 25 de setembro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000422-93.2013.5.10.0008

Reclamante	Luiz Virginio Silva

Advogado	CRISTOPHER ALBINO DA SILVA(OAB: 38005/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

AO RECLAMANTE: "O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 344) e depósito recursal (fl. 343-v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a). Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000462-75.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Mario de Oliveira
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 6425/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Ao reclamado: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Retirado o alvará pelo RÉU, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000488-10.2012.5.10.0008

Reclamante	Elimilton Lopes do Vale
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

AO AUTOR: "Vistos.

Vista ao obreiro acerca da petição de fl. 629 em que a Ré questiona a ausência de apuração dos encargos previdenciários cota-empregado, o que, a seu ver, majora indevidamente o montante líquido exequendo.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000500-68.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00005/2005-008-10-00.1

Reclamante	MARIA AMELIA DE SOUSA LEAL
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo

provisório. I.

Brasília, 2 de outubro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000502-23.2014.5.10.0008

Reclamante	Marlene Pires Vieira
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)

AO RECLAMADO: "...intime-se a primeira Reclamada para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas".

Despacho

Processo Nº RT-0000532-29.2012.5.10.0008

Reclamante	Marta Maria Rodrigues
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Com razão o obreiro.

Em razão do claro erro material ocorrido no despacho de fl. 320, determino a intimação do Reclamado para falar, querendo, sobre a petição de fl. 310, em 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000653-86.2014.5.10.0008

Reclamante	Polyana Sousa da Silva Santos
Advogado	ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Fl. 109. Ao Recte. Intime-se o Autor para vim retirar sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000712-74.2014.5.10.0008

Reclamante	Ana Flavia Bezerra Matos
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

AO AUTOR: "FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, SENDO PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA MEDIANTE TRASLADO".

Despacho

Processo Nº RT-0000772-81.2013.5.10.0008

Reclamante	Sonia Maria da Rosa Vaz

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos. Em que pese a expressa e reiterada determinação do Juízo para que a discussão se restringisse ao montante a ser incorporado ao contracheque obreiro (fl. 540), a ré apresentou, além disso, a conta de liquidação, com os valores integrais que entende devidos na execução. Observe-se que, juntamente com a conta produzida, foram indicados os valores base da incorporação a ser promovida. Logo, vista ao obreiro para falar sobre o montante a ser incorporado ao seu contracheque ao tempo em que, concordando, poderá também falar sobre a conta de liquidação já trazida ao feito pelo RECLAMADO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Brasília, 25 de setembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000806-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Derceli de Fatima da Silveira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

Vistos.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL DIRETAMENTE NO BALCÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO GERAL DESTE TRIBUNAL.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000818-36.2014.5.10.0008

Reclamante	Jaqueline Veras dos Santos
Advogado	JANE SEVERINO NUNES(OAB: 12539/DF)
Reclamado	Raimundo Pereira de Macedo Restaurante - Me
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Vistos.

Remetam-se os autos à d. Contadoria judicial para apuração do FGTS devido.

Em seguida, intime-se o reclamado para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução no particular.

Friso que no caso não incide a multa de 100% pelo descumprimento do ajuste que era exclusiva da parcela acordada.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000852-11.2014.5.10.0008

Reclamante Francisca Lucia Vieira de Freitas
Advogado JUDITE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 30581/DF)
Reclamado Servicol-Servico de Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado IVO CAIAPÓ PITALUGA(OAB: 4246/GO)

AS PARTES: "Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 66/7, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00, dispensadas na forma da Lei.

Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários, na forma da OJ 376 do C. TST.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 582/2013 que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Remetam-se os autos à d. Contadoria judicial para apuração do INSS incidente sobre a conciliação.

Com a devolução dos autos, intime-se o Reclamado para pagamento em 5 (cinco) dias, sob pena de execução da importância devida.

Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000853-93.2014.5.10.0008

Reclamante Maurilio Tiberi Caldas
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000858-18.2014.5.10.0008

Reclamante Manuel Pereira Santana
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

AO RECLAMANTE: "...Vindo o documento, o autor deverá ser intimado para se manifestar sobre ele no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-0000863-40.2014.5.10.0008

Reclamante Adelaine Pereira de Souza

Advogado

HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)

Reclamado

Assemp Gestao Empresarial Ltda

Compulsando os autos verifico que o SEED de notificação da reclamada retornou após a data da audiência inaugural e tendo em vista que a notificação foi realizada à reclamada apenas no dia 30/07/2014, um dia antes da audiência inaugural, deste modo constato que não foi observado o quinquídio legal.

Chamo o feito a ordem e retiro o processo da pauta de julgamento do dia 03/10/2014 às 17h12min.

Designa-se nova audiência inicial para o dia 24/11/2014 às 08h50min.

ficam mantidas as cominações de fls. 46.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000872-02.2014.5.10.0008

Requerente Paulo Roberto Fischer
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Requerido Banco do Brasil Sa

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Indefiro a liberação de valores nos autos pois trata-se de execução provisória em autos suplementares.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à d. contadoria do juízo para que, na qualidade de órgão técnico-auxiliar deste Juízo, dê parecer a respeito dos embargos à execução opostos, bem como sobre a conta apresentada nos autos.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000913-37.2012.5.10.0008

Reclamante Renata Malta Vilas-Bôas
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Conforme Ofício Circular nº 024/2014/TRT10/PRE-SGJUD a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, mesmo em se tratando de processo cujos autos físicos tenham sido devolvidos à Vara enquanto pende de apreciação AIRR e/ou AIRE.

No presente caso, a execução provisória não foi instaurada na forma acima deduzida razão por que determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do AIRR.

Não obstante, faculto ao obreiro o ajuizamento de execução provisória na forma do art. 475-O do CPC, devendo apresentar ainda os atos executórios já adotados a partir do início da execução. Publique-se.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Silente o interessado, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, encaminhado eletronicamente ao C. TST, com encaminhamento dos autos ao arquivo provisório até ulterior decisão.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000920-92.2013.5.10.0008

Reclamante Luiza Aparecida da Cruz
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Brf Brasil Foods Sa (Sadia S.A.)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho à fl.241: "[...]Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais.

Expeça-se a certidão requerida pelo autor.

Deiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.

Indeiro o desentranhamento do laudo pericial, por se tratar de documento do processo, não apresentado pela parte, ficando autorizada apenas a obtenção de cópias dos expedientes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000941-34.2014.5.10.0008

Reclamante Elaine Pereira Nunes
Advogado TIAGO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 27985/DF)
Reclamado Mistral Seguranca Ltda
Advogado ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)

Em 01 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). HUMBERTO MARQUES DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSANE DA SILVA MOURA, OAB nº 32654/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 25/52, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 09h21min.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000959-55.2014.5.10.0008

Reclamante Karolina Gomes da Silva
Advogado EDUARDO MENDES SA(OAB: 29571/DF)
Reclamado Emoli Surgical Instrumental Comercio de Materiais Medico Hospitalar Ltda

Advogado

MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

À reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000969-02.2014.5.10.0008

Reclamante Soelma Cristina Ferreira Castro
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Mauro Karnikowski
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado Margo Gomes Oliveira Karnikowski

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho

Brasília, 2 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001031-42.2014.5.10.0008

Reclamante Nadja da Silva Nunes Machado
Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

fl:"Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias.

Transcorrido o prazo acima, façam conclusos os autos."

Despacho

Processo Nº RT-0001060-92.2014.5.10.0008

Reclamante Jean Alves da Rocha
Advogado ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado Rio Branco Representacao e Distribuidor Ltda

Considerando a proximidade da assentada e uma vez que não há interstício legal entre a tentativa de citação das rés e a realização da audiência, retiro o feito da pauta do dia 07/10/2014 e o incluo na do dia 17/11/2014, às 08h45min.

Ciência ao obreiro.

Notifiquem-se as rés com cópia da inicial. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001111-40.2013.5.10.0008

Reclamante Noelma Ferreira Gomes
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli

Advogado LUCAS SHALON CARDOSO DE
ABREU(OAB: 27408/CE)

fl:"Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho desta Vara, CERTIFICANDO que por um lapso a petição e -doc protocolizada sob o nº9.854.292 deixo de ser impressa, por ocasião de sua apresentação, bem como a petição de protocolo nº00.035.512/2013 também deixo de ser juntada aos autos, uma vez que acondicionada, inadvertidamente, em pasta apropriada, por ocasião da remessa dos autos à contadoria de lá não tendo sido retirada quando da chegada destes do referido setor de cálculos, equívocos constatados somente neste momento.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

José Elizonaldo Pereira Alencar
Técnico Judiciário

Vistos.

À reclamante para ciência da certidão acima, bem como para ratificar o processamento do RO interpostos, no prazo de 05(cinco) dias, salientando que o processo encontra-se em fase de execução, estando esta quase que integralmente garantida.

O silêncio implicará desistência ao RO com regular prosseguimento da execução na forma de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001246-18.2014.5.10.0008

Reclamante Alvino Taveira Vila Nova Junior
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para emendar a inicial e informar o correto endereço do reclamado, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001310-28.2014.5.10.0008

Reclamante Francisco de Assis Silva
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA
SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Eireli -
Epp
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "recusado", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o

1º reclamado dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 09/10/2014, às 08h52min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o 1º reclamado por meio de carta precatória.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 11/12/2014 às 08h45min.

Intime-se o reclamante e o 2º reclamado.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001363-09.2014.5.10.0008

Reclamante Lazaro Jose Felipe
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e
Cultura
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e
Cultura

Fl. 114. Ao Recte. "Vistos, etc...

Corrijam-se as anotações no polo passivo, identificando corretamente a segunda reclamada, como consta na exordial: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA-UCB.

Trata-se de ação trabalhista movida por LÁZARO JOSE FELIPE em em face da UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA-UCB. Aduziu o autor que teria sido contratado na função de função de vigilante e após alguns meses começou a exercer a função de motorista e depois técnico em manutenção de jardinagem. Acrescentou que em 27.05.2009 teve seu contrato de trabalho suspenso em virtude de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Oficial, ocasião em que a empregadora deixou de pagar o plano de saúde do autor, que passou a efetuar diretamente o pagamento junto à prestadora de tais serviços.

Dentro desse contexto, pede, em sede de antecipação de tutela, que a reclamada seja compelida a restabelecer o imediato pagamento do plano de saúde do autor e de seus dependentes e que seja custeado integralmente pela empregadora até decisão final transitada em julgado. Fundamenta o pedido no argumento de tratar -se de benefício incorporado ao contrato de trabalho, não podendo ser suprimido.

Passo a decidir.

Com as alterações introduzidas no art. 273, do CPC, passou-se a admitir a possibilidade de antecipação total ou parcial do objeto da lide, antes de se iniciar ou completar a instrução processual. Uma decisão prematura com efeito de sentença de mérito. Contudo, ante a relevância e significância de decisão desta natureza, há exigência de satisfação, também antecipada, de determinados pressupostos: prova inequívoca, verossimilhança das alegações e a possibilidade de reversibilidade da medida.

No caso dos autos, a pretensão da exordial se baseia no descumprimento de cláusula contratual acessória, o pagamento ou custeio do plano de saúde do trabalhador pelo empregador, enquanto pendente a condição suspensiva do contrato do autor, na espécie, a concessão da aposentadoria por invalidez pelo órgão da previdência oficial.

Não há dúvidas acerca da existência do contrato de trabalho e do motivo ensejador de sua suspensão, vez que a prova documental corrobora as alegações exordiais. Contudo, não veio aos autos cópia do contrato de trabalho ou norma coletiva que indicasse a obrigação contratual da empregadora de pagar o plano de saúde do trabalhador, estando ou não na ativa. Não há, sequer, um comprovante de pagamento realizado pelo empregador antes da suspensão contratual.

Ademais, trata-se de obrigação de fazer que envolve a contratação de terceiro, a prestadora ou operadora do plano de saúde, e há inequívoca condição de irreversibilidade da medida, caso a decisão antecipatória não fosse confirmada no julgamento definitivo, circunstância que exigiria a prestação de caução por parte do trabalhador, de modo que, entendo, ser mais razoável a continuidade da situação como se apresenta, ou seja, o autor realizando diretamente as despesas durante a instrução até o julgamento definitivo da ação.

Desse modo, ante a precariedade das decisões em sede liminar, sem a oitiva da parte contrária, sem a produção da prova, não há como se entender pela obrigação do empregador. Os elementos que poderiam sinalizar a verossimilhança das alegações exordiais, no caso, são insuficientes para autorizar a formação do convencimento do juízo para a concessão de medida extrema.

Desse modo, entendo que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela, razão pela qual a indefiro.

Notifique-se a Reclamada.
Publique-se para ciência da Autor.
Aguarde-se a audiência já designada.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001408-13.2014.5.10.0008

Reclamante	Manoel Barroso Gomes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Reclamado	Condominio do Edifício Athenas

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) às fls. 31 com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 1º reclamado no prazo de 08 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001416-87.2014.5.10.0008

Reclamante	Wesley Ferreira da Conceicao

Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas e Reformas em Geral - Me
Reclamado	Construtora Icone Ltda - Epp

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) às fls. 21 com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 2º reclamado no prazo de 08 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001447-10.2014.5.10.0008

Reclamante	Everaldo Goncalo Ribeiro
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) às fls. 97 com a informação de "desconhecido", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 2º reclamado no prazo de 08 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001453-17.2014.5.10.0008

Reclamante	Carlos Augusto Monteiro do Nascimento
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Rodrigues e Siqueira Confeccoes Ltda - Me
Reclamado	Pinheiro e Pinheiro Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Reclamado	Rodrigues e Lima Confecções Ltda (Nome Fantasia : Magazine da Economia
Reclamado	Pinheiro e Estrela Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Reclamado	Monique Confeccoes e Calcados Ltda - Epp
Reclamado	Lc Comercio de Confeccoes Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) às fls. 64 com a informação de "desconhecido", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 6º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001473-76.2012.5.10.0008

Reclamante Marcone Pereira da Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores Em Educação No Distrito Federal (Insolvência Civil)
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

fl. 176. À Recda. "Vistos e examinados os autos.

O exequente apresentou impugnação à conta de liquidação, ao fundamento de que a multa de 40% teria sido apurado, apenas, sobre os depósitos do FGTS, enquanto que a condenação teria deferido sobre todo o pacto laboral.

A SECAL prestou informações de que, realmente, a conta havia apurado a multa fundiária sobre os depósitos comprovados no extrato, deixando de apurar sobre os meses em que não houve depósito, restando incompleta a conta antes apresentada, em razão do que apresentou retificação.

Assim, ante os esclarecimentos da SECAL, acolho a impugnação obreira, ao instante em que homologo a conta retificadora, fixando o novo valor da execução em R\$ 11.461,25, em 30.09.2013.

Considerando que a conta foi majorada e que a execução, no caso, se processará perante o Juízo da quebra, determino nova intimação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para fluência do prazo para fins de embargos à execução (CLT, art. 884).

Sem embargos, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST. Em seguida, expeça-se certidão de crédito em favor do Reclamante e da UNIÃO, individualizando-se os créditos.

Pontuo, com base no PROVIMENTO CGJT Nº 001/2012, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4/05/2012, que compete aos Credores averbar seu crédito perante a Recuperação Judicial/Massa Falida, sendo vedado ao Juízo Trabalhista encaminhar diretamente a certidão de crédito expedida. Assim sendo, expedidas as certidões, intime-se Exequente e UNIÃO-PRF para retirarem as certidões expedidas em seu favor (à contracapa dos autos), no prazo de 10 (dez), habilitando-a na forma da Lei.

Retiradas as certidões, determino o pronto ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até que se ultime o processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA da Ré.

Data supra.

Brasília-DF, data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

- 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001480-97.2014.5.10.0008

Reclamante Eslane Lima Dias
 Advogado AINOÁ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
 Reclamado Max Paisagismo - lauce Nara Mira dos Santos Servicos de Paisagismo - ME

Designo o dia 11/11/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001481-82.2014.5.10.0008

Reclamante Elenicy de Freitas Ferreira
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado União

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser

apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001482-67.2014.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Designo o dia 11/11/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001484-37.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Barros de Souza
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Toscana - Eventos Gastronomicos Ltda - Epp

Designo o dia 10/11/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser

realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001486-07.2014.5.10.0008

Reclamante	Juliana Bastos da Silva
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.

Designo o dia 10/11/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001487-89.2014.5.10.0008

Reclamante	Rogério de Santos Caldas
Advogado	MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES(OAB: 38994/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 10/11/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001488-74.2014.5.10.0008

Reclamante	Andrielli Silva da Rocha
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Ivete Ramos Ferreira - Me

Designo o dia 10/11/2014 às 08h05min para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001489-59.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Candido Alves
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado	Ani Engenharia Construção e Incorporação Ltda - Me

Designo o dia 10/11/2014 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

peçoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001490-44.2014.5.10.0008

Reclamante	Claudio dos Santos Oliveira Junior
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.

Designo o dia 10/11/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001493-96.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria das Gracas dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Oas Empreendimentos S/A

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar contrafés em número suficiente ao número de reclamadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001647-85.2012.5.10.0008

Reclamante	Gleusson da Silva Pereira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Fica a reclamada, através de seu procurador, intimada a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001736-79.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida de Carvalho Naves Sousa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Despacho, fl. 1186, ao reclamado, "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 690.394,38 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 475.005,03

FGTS Deposito.....: 42.924,99

INSS Reclamado.....: 88.147,44

INSS Terceiros.....: 9.599,65

I R P F.....: 4.169,66

Custas do Processo: 8.743,81

Custas Art.789.....: 638,46

Previdência Privada Recte.....: 30.582,67

Previdência Privada Recdo.....: 30.582,67

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001748-88.2013.5.10.0008

Reclamante	Erivaldo Ferreira de Oliveira
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)
Reclamado	Condomínio do Ed. Monumental Hotel Residência
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

FL. 329. Às partes. "Vistos os autos.

As partes apresentaram recursos em face da decisão proferida.

Vista às partes dos RO's interpostos para apresentação de contrarrazões, querendo, no prazo COMUM de 8 (oito) dias. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 9 de setembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001755-85.2010.5.10.0008

Reclamante	Wayne Jose Pinheiro
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação e atualização dos cálculos apresentados pelo reclamante a fls. 1062/1070, com os quais o reclamado manifesta concordância expressa.

Após, conclusos.

Publique-se, para ciência das partes.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001768-79.2013.5.10.0008

Reclamante	Hercules Oliveira de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Fl. 127. À Recda. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$ 92.526,02 em valores atualizados até de 30.09.2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001800-21.2012.5.10.0008

Reclamante	Katia Vieira Alves
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001808-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Clayton de Alcantara Rodrigues
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Amaral Mota Ltda - Me
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Dos embargos declaratórios opostos, vista ao RECLAMADO para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001940-21.2013.5.10.0008

Reclamante	Monica Dias Ferreira
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLOU BRAGA(OAB: 251423/SP)

fl:"Intime-se a reclamada, para, em 05(cinco) dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do Autor, conforme determinado na r. Sentença, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa

administrativa respectiva."

Despacho

Processo Nº RT-0002107-72.2012.5.10.0008

Reclamante Sirlene Martins Leite
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO
LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado Toesa Service S/A.
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos. Por ora, indefiro a liberação de valores nos autos.

Aguarde-se o cumprimento da CP expedida nos autos. Intime-se. Brasília, 2 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002212-49.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Aparecido Santos da Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA
SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB:
19326/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se o Réu para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional.

Brasília, 2 de outubro de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002362-30.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista da Silva Cruz
Advogado MARIA REGINA GHISLENI
ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e
Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

AS PARTES: "Vistos.

HOMOLOGO a arrematação realizada.

Ciências às partes.

Não havendo irrisignação, expeça-se mandado de entrega de bens, fornecendo o arrematante os meios necessários para cumprimento da diligência.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0054300-69.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00543/2009-008-10-00.0

Reclamante Elza Paula de Sousa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB:
19962/DF)

Reclamado

Previ - Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil S.A.

Advogado

MARCOS VINICIUS BARROS
OTTONI(OAB: 16785/DF)

Fls. 1209/1211. Às partes. "...Ante o exposto, conheço e rejeito a impugnação obreira e a impugnação do Banco do Brasil; conheço e acolho em parte a impugnação da PREVI, apenas quanto a limitação do laudo às contribuições para a entidade previdenciária a partir de janeiro/2007, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A presente intimação tem efeito de citação da PREVI para implementar no benefício da exequente a diferença de R\$ 176,35, valor referente a maio de 2014, no prazo de trinta dias.

O cumprimento da obrigação deverá ser comprovado nos autos para se obter o termo final das parcelas vincendas e deflagar a execução das parcelas vencidas. Custas pelos executados de R\$ 44, 26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 24 de setembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA
LOPES Juiz do Trabalho Titular

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-0054700-06.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-00547/1997-008-10-00.3

Reclamante GISEUDA COSTA BARBOSA
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA
SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado SINAL COMERCIO
REPRESENTACOES E SERVICOS
DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS
Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB:
15829/DF)

Fica o reclamante intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento da certidão de crédito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0072200-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00722/2009-008-10-00.7

Reclamante Luciana Corrêa da Costa
Advogado PATRÍCIA DE CAMARGO
FIGUEIREDO(OAB: 20779/DF)
Reclamado Instituto de Estudos Socioeconômicos -
INESC
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB:
9920/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0085300-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00853/2009-008-10-00.4

Reclamante Ricardo Fontenele de Brito Ramos
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE
ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda

Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral
Advogado DALTON SOARES PEREIRA(OAB: 10744/DF)

Fl. 270 e verso. Ao Recte. "...Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, CONHEÇO os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, segundo executado, para, no mérito, acolher no tópico relativo ao esgotamento dos meios de execução em face do devedor principal e seus sócios antes de redirecionar a execução em face do Embargante, nos termos da fundamentação. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de setembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-0092700-89.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00927/2008-008-10-00.1

Reclamante Mario Miranda de Souza
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/O/DF)
Reclamado Ivan José Pires
Advogado ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ(OAB: 65650/MG)

AO AUTOR: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0121000-61.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-01210/2008-008-10-00.7

Reclamante Helena Cristina dos Santos Matos
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 3664/TO)
Reclamado Grupo Confiança - Consultoria de Serviços de R.H.
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)
Reclamado José Palominhas Fagundes dos Santos Filho
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)
Reclamado Andre Raimundini Cavechia Faggioni

À reclamante: Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0157500-92.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01575/2009-008-10-00.2

Reclamante Saul de Oliveira e Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Fl. 981. Às partes. "...Intimem-se as partes, sendo o reclamante

para retirar o alvará e a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, prazo de cinco dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 30 de setembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000153-54.2013.5.10.0008

Reclamante Jacilene de Jesus Sampaio Martins
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal - (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à Fl. 240. "Vistos. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o AUTOR via DJE e o Executado via EDITAL em razão de seu paradeiro incerto e não sabido..." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000597-24.2012.5.10.0008

Reclamante Gerson Nunes Catuaba
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Uniao Hipe Construtora Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Ivanilson Soares de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado IVANILSON SOARES DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.190,23 (75,52%)

FGTS Deposito.....: 2.299,45 (7,83%)

INSS Reclamante....: 1.180,52 (4,02%)

INSS Reclamado.....: 3.071,41 (10,45%)
Custas do Processo: 513,40 (1,75%)
Custas Art.789.....: 128,36 (0,44%)
Total Geral: 29.383,37
Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001239-26.2014.5.10.0008

Consignante	Bomlima - Comercial de Paes Lima Bomtempo Ltda - Epp
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Consignado	Mayara de Jesus Mendes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mayara de Jesus Mendes, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/10/2014 às 8h40min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade de comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001268-76.2014.5.10.0008

Reclamante	Fernanda Oliveira dos Santos
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 18. "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 1, OUTUBRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-94.2012.5.10.0009

Reclamante	Kenio Santos de Lima
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Massa falida de Bsi do Brasil Ltda(n/p Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

Despacho "Vistos, etc.

Garantida a execução, intime-se a 2ª Executada Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, para os efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000039-78.2014.5.10.0009

Reclamante	Aline dos Santos Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Lojas Riachuelo Sa
Advogado	ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO(OAB: 179209/SP)

Assiste parcial razão à Executada, na medida em que o valor depositado não é suficiente para a satisfação plena do débito exequendo.

Destarte, intime-se a Executada a efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 702,37, em 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000232-64.2012.5.10.0009

Reclamante	Cleusa Felix Ribeiro Silva
Advogado	JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho "Vistos.

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em: Total da execução R\$ 14.167,63 Atualizado até: 30/09/2014. Liq. Exequente.....: 14.167,63 2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000235-48.2014.5.10.0009

Reclamante	Alexandre Souza Nunes
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 01429/A/DF)
Reclamado	Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

Decisão de fls. 122: "Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Unimix Tecnologia Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informação Ltda. e seu advogado. CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 118/121. Comprovado o inadimplemento de parcela, venham os autos conclusos para instauração imediata da execução, independentemente da expedição de intimação/citação ao devedor, inclusive para efeito de realização de atos constitutivos de bens, com a utilização das ferramentas BACENJUD e RENAJUD. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.408,32, calculadas sobre R\$ 70.416,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre parte do valor da conciliação, no prazo ajustado. Após cumprido o acordo, intime-se o INSS sobre os seus termos. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 10h11min. Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000318-64.2014.5.10.0009

Reclamante	Onildo Pereira Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Em face do requerimento à fl. 193, desconstituo a Perita Médica Dr. Flávia da

Cunha Diniz, e nomeio em substituição, a Perita Heloísa Viviane Jácome Varela dos Reis que deverá ser intimada no endereço, SQSW-105, Bl. A, Aptº 315, Sudoeste, Brasília/DF, para carga dos autos e imediato início dos trabalhos, com apresentação do laudo em 30 dias.

As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo pericial a ser apresentado.

Retiro o feito da pauta de instruções do dia 16/10/2014, às 11h, designando nova audiência de instrução para o dia 12/03/2015, às 11h10.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se a nova perita designada.

Dê-se ciência ao perito destituído.

Despacho

Processo Nº RT-0000389-66.2014.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

Decisão de fls. 77: "Vistos. Em razão de readequação de pauta, adio a audiência para o dia 25/11/2014, às 14h00. Dê-se ciência às partes. Brasília, 2 de outubro de 2014."

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000665-97.2014.5.10.0009

Reclamante	Marta Luisa Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO:

Em face da certidão supra, determino a intimação da parte reclamante para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, extrato analítico atualizado de sua conta vinculada do FGTS. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000738-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Noe Justino da Fonseca
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Demaq Engenharia Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Eloiza de Fatima Tuler
Reclamado	Marília Tuler Veloso
Reclamado	Dnamark Campos de Souza
Advogado	PANTALEÃO MARTINS ABREU(OAB: 26426/DF)

Despacho "Vistos, etc.

Nada a decidir em relação às alegações do Exequente às fls. 415/417 referente à

expedição de alvará para liberação dos valores objeto das penhoras via sistema Bacenjud.

Alerto o exequente que reiterados pedidos com mesmo teor poderão sujeitar o autor à

aplicação de multa, a ser arbitrada por este Juízo, uma vez que seus incessantes petições

causam tumulto processual e retardam os atos de ofício praticados

pela Vara.

Informo, ainda, que os valores penhorados via Bacenjud só serão liberados após a

devida intimação da sócia Executada Marília Tuler Veloso, para os efeitos do art. 884 da CLT. Nada obstante, considerando a certidão negativa do Sr(a). Oficial(a) de Justiça de fl.

414, renovem-se a intimação por Edital." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000867-74.2014.5.10.0009

Reclamante	Marcio Lopes Meira
Advogado	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Decisão de fls. 252: "Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB nº 26888/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). As partes renunciam ao prazo recursal. Foram desentranhados e entregues ao(à) patrono do reclamante os documentos de fls. 06/21, dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a segunda reclamada a vir buscar a defesa e documentos apresentados. Audiência encerrada às 14h13min. Dispensada a assinatura dos presentes. Nada Mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000940-46.2014.5.10.0009

Reclamante	Adriana Paula Martins de Lima
Reclamado	Walmed Service D. Abdon Cia Ltda - Me
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios - ANTAQ

Decisão de fls. 29: "Ausente o(a) reclamante. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios, Sr(a). MARCO SCALA FEITOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JACQUELINE QUIXABEIRA GONÇALVES, OAB nº 75516/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Walmed Service D. Abdon & Cia Ltda - Me e seu advogado. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Muito embora ausente a reclamante, não é possível o arquivamento da reclamação porque a autora não foi intimada validamente para comparecer a esta audiência. Noto que a secretaria cadastrou como sendo advogado da reclamante o Dr. DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES, OAB nº 43455/DF, mas os autos mostram que a autora atua pessoalmente e não há nos autos mandato ao advogado. A secretaria deverá excluir o nome do advogado do cadastro e, ainda, intimar a reclamante via postal para comparecer a próxima audiência inaugural a ser designada. A secretaria também deverá corrigir o nome da segunda reclamada para excluir

o nome da União. A segunda reclamada oferta resposta e está dispensada de comparecer a segunda audiência. O preposto da segunda reclamada informa que a primeira ainda presta serviço para a ANTAQ. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 09/10/2014, às 08h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes. Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Art. 851, § 2º da CLT). Audiência encerrada às 08h40min. Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001265-21.2014.5.10.0009

Reclamante	Joaquim Rodrigues de Freitas
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministério da Justiça

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2014 14h15 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/10/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001652-07.2012.5.10.0009

Reclamante	Carlos Jose Lemes
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Despacho "intime-se o Exequente para no prazo de 15(quinze), fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001695-07.2013.5.10.0009

Reclamante	Odair Borges dos Reis
Advogado	BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
Reclamado	Supergasbras Energia Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO(OAB: 11099/DF)

1-Considerando que até a presente data não houve apresentação do laudo pericial, revogo a nomeação da Perita Dra. Ana Cláudia M. Sampaio e, nomeio em substituição a Perita Maria Otilia C. Vilanova, como perita, concedendo o prazo de 30 dias para elaboração do laudo pericial.

2-As partes serão, oportunamente, intimadas para manifestação sobre o laudo pericial a ser apresentado.

3-Retiro o feito da pauta de instruções do dia 07/10/2014, às 14h38, designando nova audiência de instrução para o dia 26/11/2014, às 14h35.

4-Publique-se para ciência das partes.

5-Intime-se a nova perita designada.

6-Dê-se ciência ao perito destituído.

Despacho

Processo Nº RT-0001750-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Carlos de Almeida
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Primeiramente, intime-se o autor para comprovar a existência de crédito sobejante nos autos para o qual quer a reserva de crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001786-97.2013.5.10.0009

Reclamante	Joselito Carlos de Sousa
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Ac Coelho Materiais para Construção Ltda
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Indefero o pedido de fls. 191, uma vez que a falha apontada não foi detectada por este juízo. Nada obstante, esclareço a parte reclamante que o prazo recursal iniciou-se na data

26/09/2015 com a publicação da intimação de fls. 190 (data de publicação 25/09/2014) e não

da inclusão da Sentença nos andamentos processuais. Registro, ainda, que tanto na Sentença juntada aos autos como na referida intimação não foi detectado nenhum erro em seu conteúdo, motivo pelo qual este juízo mantém o indeferimento do pedido de reabertura de prazo.

Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000738-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Noe Justino da Fonseca
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Demaq Engenharia Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Eloiza de Fatima Tuler
Reclamado	Marília Tuler Veloso
Reclamado	Dnamark Campos de Souza
Advogado	PANTALEÃO MARTINS ABREU(OAB: 26426/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: MARILIA TULER VELOSO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos

e a seguir transcrito: "intime-se a sócia Executada Marília Tuler Veloso, para os efeitos do art. 844 da CLT., pelo prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001801-37.2011.5.10.0009

Reclamante	Fernando Martins Dias
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Edificar - Montagens de Estruturas Metalicas Ltda - Me
Reclamado	Marilde Macedo de Souza
Reclamado	Dionisio Fernando Quinteiro das Neves
Reclamado	Mario Marques Pereira
Reclamado	Francisco de Sousa Lira
Reclamado	Francinaldo Moura Lira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Mario Marquês Pereira e Francisco de Sousa Lira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 4.778,78 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.508,01

INSS Reclamante....: 41,87

INSS Reclamado.....: 115,15

Custas do Processo: 91,00

Custas Art.789.....: 22,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002342-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Alcirlania Lopes da Silva
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	A E Comercial de Alimentos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO A&E Comercial de Alimentos Ltda., para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 27.881,39 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 20.561,24

INSS Reclamante.....: 1.235,95

INSS Reclamado.....: 3.054,11

INSS SAT.....: 305,44

Custas do Processo: 435,94

Custas Art.789.....: 108,99

Hon. Advocatício...: 2.179,72

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Cleide dos Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Fica intimado a exequente a receber seu crédito, referente ao depósito de fls. 380, guia acostada à contracapa dos autos.

Após remetam-se os autos à União(via PRU).

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000051-26.2013.5.10.0010

Reclamante	Eveline Nunes Azevedo
Advogado	IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Desp. fl. 375 "Vistos. 1. Diante da certidão supra e da manifestação da executada à fl. 373, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas nos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000115-36.2013.5.10.0010

Reclamante	Luciana Pinto Vieira de Paula
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela SECAL, de fls. 938/947, fixando o débito

conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do

processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.248.033,18 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 861.079,82 (68,99%)

INSS Reclamado.....: 187.129,74 (14,99%)

INSS Terceiros.....: 20.147,84 (1,61%)

I R P F.....: 118.246,18 (9,47%)

Custas do Processo: 19.909,72 (1,6%)

Hon. Periciais.....: 9.200,00 (0,74%)

Previdência Privada Recte.....: 16.159,94 (1,29%)

Previdência Privada Recdo.....: 16.159,94 (1,29%)

Cite(m)-se a(s) executada(s), para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000230-57.2013.5.10.0010

Reclamante	Odailton de Souza Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 397399, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 282.089,51 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 244.975,29 (86,84%)

Custas do Processo: 4.899,51 (1,96%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,13%)

O crédito líquido do exequente, que ostenta natureza Jurídica alimentar, é superior ao(s)

depósito(s) recursal(is), já transferido(s) para a conta de fl. 401, que libero imediatamente

ao reclamante, com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, dando concretude ao direito

fundamental do art. 5º LXXVII, da constituição.

Fica(m) a(s) executada(s) ciente(s) para, em 48 horas, complementar(em) a penhora, no

importe de R\$270.642,71, para garantia integral do Juízo e posterior fruição do prazo do art.

884 da CLT.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,

não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000244-41.2013.5.10.0010

Reclamante Marilene Azevedo de Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Bookfield Incorporações
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

É garantia fundamental a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF.art. 5ª LXXVIII). A condenação subsidiária em título executivo judicial concretiza este princípio, irresistível à correta condução do processo de execução.

Esgotados os meios executórios contra a primeira executada deve a devedora subsidiária responder pelo crédito trabalhista, garantida a prerrogativa do artigo 596 § 1º do CPC, que, registro, não representa benefício de ordem em relação aos sócios do devedor principal, tal como ensina a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas. Raciocínio diverso atentaria contra a celeridade e efetividade processuais.

Neste sentido volto a execução contra a devedora subsidiária, Brookfield Incorporações S.A, CNPJ- 07700557/0001-84. Cite-se a devedora, por meio de seu advogado, via DEJT, a pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC).

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro

Despacho

Processo Nº RT-0000481-46.2011.5.10.0010

Autor Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Réu Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Réu Eduardo Sampaio Oliveira
Réu Ricardo Luis Pereira
Réu Ronaldo Jose Pires

Desp. fl. 1454 "Vistos. Diante das certidões negativas de fls. 1328, 1440, 1454, intime-se o exequente a indicar, no prazo de 30 dias, o atual paradeiro dos executados Ricardo Luis Pereira e Eduardo Sampaio Oliveira e/ou apontar meios concretos para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000505-74.2011.5.10.0010

Reclamante Fernando Jose da Conceicao
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 587/596, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 36.379,58 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 20.981,20

FGTS Deposito.....: 2.451,95

INSS Reclamado.....: 3.889,46

INSS Terceiros.....: 1.074,19

Hon. Periciais.....: 4.950,00

Previdência Privada Recte.....: 1.516,39

Previdência Privada Recdo.....: 1.516,39

Cite(m)-se a(s) executada(s) por mandado, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0000536-26.2013.5.10.0010

Reclamante Tennessee Vieira Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.665,75 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.781,27 (66,69%)

FGTS Deposito.....: 732,01 (4,99%)

INSS Reclamante.....: 493,99 (3,37%)

INSS Reclamado.....: 1.745,58 (11,90%)

INSS SAT.....: 261,81 (1,79%)

Hon. Advocatício...: 1.651,09 (11,26%)

Garantida a execução por meio da guia de fl. 76, intime-se o reclamante, para os fins do art. 884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000579-60.2013.5.10.0010

Reclamante Manoel Barbosa Fiusa
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 96/100, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do

processo executório

(art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.103,53 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.516,29 (92,75%)

INSS Reclamante.....: 102,40 (1,26%)

INSS Reclamado.....: 255,99 (3,16%)

INSS SAT.....: 38,39 (0,47%)

Custas do Processo: 152,37 (1,88%)

Custas Art.789.....: 38,09 (0,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000719-31.2012.5.10.0010

Reclamante	Josimar Calazans de Sousa
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Desp. fl. 316 "Vistos. Indefiro a petição de fls. 311/315. Verifico que a 1ª reclamada não foi regularmente intimada do julgado de fls. 277/284, conforme atesta o AR de fl. 287. O meio oficial, utilizado por este juízo, para pesquisa de endereço das partes é o banco de dados da Receita Federal, o qual é integrado ao Sistema de Acompanhamento Processual.

Considerando o resultado negativo da diligência realizada em relação à 1ª reclamada,

renovo o prazo ao reclamante para que o mesmo indique, no prazo de 10(dez) dias, o novo

endereço e/ou aponte meios para prosseguimento do presente feito. Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000735-14.2014.5.10.0010

Reclamante	Rivaldo Batista de Araujo
Advogado	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Inframérica Participações S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se o reclamante para informar os endereços completos das testemunhas que pretende sejam intimadas, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000764-64.2014.5.10.0010

Reclamante	Kelly Nercy Alves Rolim
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)

Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 120/121, a teor do disposto no art. 843, § 2º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000811-09.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Marcia Machado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	União - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Desp. fl. 497 "Vistos. A ordem judicial de fl. 487 foi integralmente cumprida, conforme comprovantes apresentados pela CEF às fls. 493/496. Intime-se a executada a retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 492, relativa ao saldo remanescente da presente execução, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos.

Comprovado o levantamento remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as

devidas baixas. Brasília, 30 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000883-59.2013.5.10.0010

Reclamante	Israel de Lira Milagre
Advogado	MICHEL OLIVEIRA SILVA(OAB: 36290/DF)
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira - Me

Desp. fl. 44 "Vistos. Ante a informação do reclamante à fl. 43, torno sem efeito o alvará de fl. 41. Intime-se o reclamante a retirar, no prazo de 10(dez) dias, sua CTPS devidamente anotada, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos...Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001014-68.2012.5.10.0010

Reclamante	Michael Santos Coelho
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Loc- Fontoura Empreendimentos Ltda-Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 238/245, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de

outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório

(art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.253,62 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 12.760,07 (63,00%)

INSS Reclamante.....: 708,85 (3,50%)

INSS Reclamado.....: 1.772,12 (8,75%)

INSS SAT.....: 265,85 (1,31%)

Custas do Processo: 269,38 (1,33%)

Custas Art.789.....: 67,34 (0,33%)

Hon. Periciais.....: 4.410,01 (21,77%)

Cite(m)-se a(s) a 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,

não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001043-21.2012.5.10.0010

Reclamante	Fernando Fernandes de Medeiros Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletroimagem S. A.
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 242/250, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de

outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório

(art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 35.962,97 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente..... 29.729,31 (82,67%)

INSS Reclamante.... 1.692,09 (4,71%)

INSS Reclamado.... 4.210,63 (11,71%)

Custas do Processo: 173,84 (0,48%)

Custas Art.789..... 157,10 (0,44%)

O crédito líquido do exequente, que ostenta natureza Jurídica alimentar, é superior ao(s)

depósito(s) recursal(is), já transferido(s) para a conta de fl. 222, que libero imediatamente

ao reclamante, com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, dando concretude ao direito

fundamental do art. 5º LXXVII, da constituição.

Fica(m) a(s) executada(s) ciente(s) para, em 48 horas, complementar(em) a penhora,

no importe de R\$28.741,81, para garantia integral do Juízo e posterior fruição do prazo do

art. 884 da CLT.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,

não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-04.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco de Assis Araujo
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 284/292, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.762,35 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente..... 8.743,90 (74,34%)

INSS Reclamante.... 367,45 (3,12%)

INSS Reclamado.... 1.056,51 (8,98%)

Custas do Processo: 182,23 (1,55%)

Custas Art.789..... 45,56 (0,39%)

Hon. Advocatício... 1.366,70 (11,62%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º

do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se

por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001133-97.2010.5.10.0010

Reclamante	Edilson Cardoso da Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda. - EPP
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Antonio Vellozo Dourado de Azevedo

Desp. fl. 183 "Vistos. Ante o teor da informação do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (fls.179/181), intime-se a executada Barbara Harkbart de Oliveira a comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento dos emolumentos devidos, visando o regular cancelamento do registro da penhora sobre o imóvel matrícula 50.939. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 30 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001201-47.2010.5.10.0010

Reclamante	Carlos Alberto Moreira
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Desp. fl. 321 "Vistos. A ordem judicial de fl. 314 foi integralmente cumprida, conforme comprovantes apresentados pela CEF às fls. 317/318. Intime-se a executa a retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 303, referente ao saldo remanescente da presente execução, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001249-98.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Dilson Italiano Ribeiro
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Francinaldo Mota - Me (Mega Bombas)
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Desp. fl. 86 "Vistos. Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada às fls. 84/85. Brasília, 30 de setembro de 2014".
Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001338-87.2014.5.10.0010

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Mecanica Platino Ltda - Me

Despacho defls.65: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2014 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001339-72.2014.5.10.0010

Reclamante	Paulo Pereira de Santana
Advogado	THAIS SQUIZZATO BAGATTINI(OAB: 90073/MG)
Reclamado	Cassidian Defesa e Seguranca do Brasil Ltda.
Reclamado	Probo Bsb - Consultoria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Altran - Act Consultoria em Tecnologia Ltda

Despacho de fls.151: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001340-57.2014.5.10.0010

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Motodany Pecas e Servicos Ltda - Epp

Despacho de fls.68: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001341-42.2014.5.10.0010

Reclamante	Rosimar Pereira da Mota
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001343-12.2014.5.10.0010

Consignante	Via Varejo S/A
Advogado	ADRIANA MARQUES FOGANHOLI(OAB: 327028/SP)
Consignado	Maria Ines Cangucu

Despacho de fls.71: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante efetue o depósito em conta judicial em favor do Juízo, caso não feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Notifique-se a consignada para audiência inaugural designada para 12/11/14, às 14.35 horas, via postal, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Publique-se para ciência do advogado da consignante. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001344-94.2014.5.10.0010

Reclamante	Reijane Sodre de Andrade
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001345-79.2014.5.10.0010

Reclamante	Marcio Antunes Braulio
Advogado	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.541: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/11/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001347-49.2014.5.10.0010

Reclamante	Roberto de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	ADM Engenharia Ltda.
Reclamado	DVO - Departamento de Viação e Obras
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/12/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001348-34.2014.5.10.0010

Reclamante	Eide Abian Ferreira dos Santos
Advogado	WALTER PIEDADE DENSER(OAB: 11764/DF)
Reclamado	Avance Corretora e Administradora de Planos de Saude e Seguros Ltda - Me

Despacho de fls.145: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/11/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001349-19.2014.5.10.0010

Reclamante	Henrique Fernando Souza Roriz Pontes
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Lider Flat Service

Despacho de fls.73: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/11/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001350-04.2014.5.10.0010

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Sermec Servicos Mecanizados e Automotivos Ltda - Epp

Despacho de fls.690: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/11/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001351-86.2014.5.10.0010

Indiciante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/DF)
Indiciado	Afranio Alen Martins da Luz

Despacho de fls.812: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/11/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001352-71.2014.5.10.0010

Reclamante	Antonio Raimundo da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia

Despacho de fls.67: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/11/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001353-56.2014.5.10.0010

Reclamante	Eliano Roseno de Lima
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/11/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001354-41.2014.5.10.0010

Reclamante	William Goncalves Mendes
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - ME

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001469-33.2012.5.10.0010

Reclamante	Maristela Lourdes Pereira da Silva
Advogado	EUCELIA MADALENA DE SOUZA(OAB: 24877/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Desp. fl. 797 "Vistos. Toda a discussão em torno dos cálculos foi

suplantada pela decisão de fls. 745/749, transitada em julgado na data de 19/08/2014 (fl. 787), cumprida pela contadoria (fls.712/744), a gerar a extinção da execução (fl. 789), com o pagamento dos valores devidos através da ordem judicial de fl. 788, não sendo mais possível ressuscitar o conflito, diante do que indefiro o requerimento de fl. 795. Brasília, 30 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001631-91.2013.5.10.0010

Reclamante Ana Karla de Alcantara Rodrigues
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamante Diego Souza Silva
Advogado MARCOS ADRIANO DA SILVA(OAB: 11407-E/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Desp. fl. 131 "Vistos. Diante da petição de fls. 128/130, exclua-se do sistema processual o nome do procurador da reclamada. Intime-se o reclamante a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS, para que seja providenciada sua anotação...Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001859-66.2013.5.10.0010

Requerente Ana Karla de Alcantara Rodrigues
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Requerido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Desp. fl. 72 "Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 71, intime-se o reclamante a informar, no prazo de 10(dez) dias, o novo endereço da reclamada para a regular intimação da decisão de fls. 67/68. Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001892-27.2011.5.10.0010

Reclamante Clara Camarano Costa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Ediminas S/A Editora Grafica Industrial de Mg
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Renova-se a intimação de fl. 347 ao procurador Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo a apresentar, no prazo de 05 dias, procuração do Sindicato dos Jornalistas do DF com poderes específicos para recebimento dos honorários assistenciais dos presentes autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-47.2011.5.10.0010

Reclamante Elismar Divino da Silva Peres
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - Novacap

Homologo os cálculos de fls. 295/309, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.550,49 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 12.066,42 (77,60%)

FGTS Deposito.....: 841,65 (5,41%)

INSS Reclamado.....: 1.900,84 (12,22%)

INSS Terceiros.....: 551,29 (3,55%)

INSS SAT.....: 190,29 (1,22%)

Garantida a execução por meio da guia de fl. 311, intime-se o reclamante, para os fins do art. 884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001964-14.2011.5.10.0010

Reclamante Ricardo Clarencio Gondim de Menezes
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada a proceder a anotação na forma fixada na

decisão transitada em julgado (fls.413), no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002087-75.2012.5.10.0010

Reclamante Denezir Soares Carrijo
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

Desp. fl. 561 "Vistos. Assiste razão à reclamada às fls. 559/560. Verifico que o depósito recursal de fl. 436, no importe de R\$ 14.116,21, não foi convertido em penhora à fl. 555...Considerando que o juízo encontra-se integralmente garantido pelos depósitos de fls.

436 e 513, intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.Brásilia, 29 de setembro de 2014".Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0029300-18.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-00293/1996-010-10-00.9

Reclamante ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Digirede Informática Ltda-Massa Falida
Advogado ALESSANDRA APARECIDA GOMES CAMARGO(OAB: 131735/SP)
Reclamado Paulo Cesar Bianchini
Reclamado Zemar Carneiro de Rezende

Vistos.

Intime-se o reclamante via DEJT, ao recebimento da Certidão de Habilitação que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0040200-74.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-00402/2007-010-10-00.1

Reclamante Maria Silvani Costa Gomes
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO(OAB: 6534/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Vistos.

Diante dos termos da certidão supra, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, intem-se as partes, sendo o autor via DEJT, o Distrito Federal por mandado

Despacho

Processo Nº RT-0044800-41.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-00448/2007-010-10-00.0

Reclamante	Ildeu de Sousa Rios
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/O/DF)
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	ÉRITON BITTENCOURT DE OLIVEIRA ROZENDO(OAB: 20033/DF)
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Fica intimado o exequente a receber o seu crédito líquido, mediante depósito de fls. 1550 e alvará, acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.
Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0120900-37.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-01209/2007-010-10-00.8

Reclamante	José Maria Azevedo Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/O/DF)
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Desp. fl. 498 "Vistos. Proceda a Secretaria ao registro no Sistema de Acompanhamento Processual do procurador do exequente indicado às fls. 494/495, para futuras publicações.
Foi expedida, por este Juízo em 23/05/2014, ordem judicial para liberação de crédito ao exequente, recolhimento previdenciário e liberação do saldo remanescente ao executado, conforme documento de fl. 481. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da ordem às fls. 489/490. Confeccionou guia com o valor do crédito do exequente, conta judicial 042/0000863-7 (fl. 488). Ressalto que a guia de fl. 488, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos, poderá ser levantada diretamente na Caixa Econômica Federal pelo procurador do exequente, o qual já foi intimado para recebimento (fls. 491 e 492). Publique-se. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao

arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Brasília, 29 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000018-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Iona Alves de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Diante da certidão supra, intime-se a reclamada CONTAX S.A para levantamento das guias referentes ao depósito recursal (fls. 277v) e ao pagamento da execução provisória (fls. 399).
Efetuado o recebimento e zeradas as referidas contas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se.
Brasília, 1 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000035-74.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Carlos Ferreira Da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	MR Santos Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado	Condomínio Monte Blanc
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Eles Regina Lustosa de Andrade
Reclamado	Reinivaldo Francisco dos Santos

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-0000096-90.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Clodoaldo Alves da Silva
Advogado	MARIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 39610/DF)
Reclamado	Engfort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.
Total da execução R\$ 15.101,21 Atualizado até: 30/09/2014
Liq. Exequente.....: 12.671,33 (83,91%) INSS Reclamante....: 222,02 (1,47%)
INSS Reclamado.....: 518,42 (3,43%) INSS SAT.....: 77,76

(0,51%)

Custas do Processo: 257,87 (1,71%) Custas Art.789.....: 64,47 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 1.289,34 (8,54%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000127-18.2011.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Gomes Moreira
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Metropolitan Transports Sa
Advogado	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

Requer o executado o parcelamento de seu débito nos moldes do art.745-A do CPC. Na oportunidade, solicita ainda o cancelamento do leilão judicial designado para a data de 02/10/2014, a ser realizado no Juízo Deprecante. Por cautela e dada a exiguidade de tempo, determino a suspensão do leilão. Oficie-se à Deprecante. Intime-se o exequente para ciência da proposta apresentada pelo executado esclarecendo que, havendo concordância, a peça processual deverá ser assinada, também, pelo autor e seu procurador. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000180-28.2013.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Cunha da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Amplacon Impermeabilizações e Comércio
Advogado	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Ante o silêncio da primeira reclamada Amplacon Impermeabilizações e Comércio, determino que a Secretaria efetue a baixa na CTPS, de acordo com o decisório de fl. 253, intimando o autor, por seu advogado, via DEJT, ao recebimento do referido documento, assim como das guias de TRCT/SD, devendo outrossim informar nos autos, em quinze dias, o valor sacado para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000190-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Mario Hiroshi Tsuzaki
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca da pretensão obreira de fls. 1189, vista ao executado, por 15 dias, devendo, na oportunidade, colacionar aos autos os contracheques solicitados (novembro/2012 a fevereiro/2013) ou outro documento que comprove ser indevido o pleito obreiro de execução complementar, atestando que nesse período o reclamante não esteve submetido a jornada superior a 6 horas diárias.

Com a manifestação patronal, e sendo apresentada a documentação requerida, vista ao autor, por 30 dias, oportunidade em que deverá apresentar os cálculos, observados os mesmos parâmetros já delineados nas decisões proferidas pelo Juízo no curso executivo.

Apresentados os cálculos, à contadoria para consolidação, devendo observar que a primeira conta de liquidação já fora extinta, de modo que aqueles valores pretéritos não deverão ser agregados aos novos cálculos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000206-89.2014.5.10.0011

Reclamante	Manoel Joao Gomes da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 41.593,89 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 35.195,71 (84,62%) INSS Reclamante....: 560,77 (1,35%)

INSS Reclamado.....: 1.092,22 (2,63%) INSS SAT.....: 163,83 (0,39%)

I R P F.....: 99,37 (0,24%) Custas do Processo: 717,12 (1,72%)

Custas Art.789.....: 179,28 (0,43%) Hon. Advocatício...: 3.585,59 (8,62%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-97.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Francisco Pires da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 13.034,97 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.192,61 (85,87%) INSS Reclamante....: 110,83 (0,85%)

INSS Reclamado.....: 277,05 (2,13%) INSS SAT.....: 41,55 (0,32%)

Custas do Processo: 226,07 (1,73%) Custas Art.789.....: 56,52 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 1.130,34 (8,67%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000321-47.2013.5.10.0011

Reclamante	Sinvaldo Goncalves dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cale Eletricidade Construcões e Serviços Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília

Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Esclareço à executada que a oportunidade prevista no §2º do art. 879 da CLT constitui-se em faculdade do juiz, não configurando rito obrigatório na execução.

Este Juízo dá curso à execução na forma preconizada no art. 884 Consolidado, motivo pelo qual rejeito a pretensão patronal retro. Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução, observando-se os parâmetros de fls. 309.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000351-48.2014.5.10.0011

Reclamante Joao Alves Calixto de Oliveira
Advogado DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000366-17.2014.5.10.0011

Reclamante Adriano de Souza Paiva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Apesar de devidamente intimada para juntar os documentos solicitados pela contadoria, a reclamada não atendeu a promoção, juntando apenas parte da documentação solicitada conforme alegação de fls. 230. Assim, reitere a intimação à reclamada para que junte toda a documentação solicitada pela contadoria para a correta liquidação do feito, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de arbitramento dos valores pelo Juízo.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000410-36.2014.5.10.0011

Reclamante Patricia Guedes da Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de ausência de prevenção e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por PATRÍCIA GUEDES DA SILVA para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) dar baixa da CTPS em 09.04.2014 em razão da projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-I do TST e CLT, art. 487, §1º c/c Lei nº 12.506/11); (ii) pagar de (a) aviso prévio indenizado (42 dias); (b) diferenças de salário de dezembro de 2013 (R\$2.789,69), de janeiro/14 (R\$3.934,90) e 26 dias de fevereiro de 2014; (c) 13º salário de 2013 (diferenças no importe de R\$702,08) e proporcionais de 2014 (3/12); (d) férias em dobro de 2011/2012, em simples de 2012/2013 e proporcionais de 2013/2014 (09/12), acrescidas de 1/3; (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (g) reembolso de R\$670,00; (h) indenização a título de auxílio-alimentação correspondente a R\$18,00 por dia útil trabalho no período de 1.12.2013 a 26.02.2014; (i) diferenças salariais nos meses de jan/13 e fev/13; e (j) horas extras e reflexos; (iii) entregar o TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças; e (iv) entregar as guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST).

Despacho

Processo Nº RT-0000423-35.2014.5.10.0011

Impetrante Faeb - Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado da Bahia
Advogado CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)
Aut. Coatora União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igrapiuna
Advogado ANTONIO RICARDO FARANI DE CAMPOS MATOS(OAB: 37347/DF)
Aut. Coatora União

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF denegar a segurança pleiteada pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - FAEB no presente mandado de segurança, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo.

Custas de R\$30,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.500,00), a cargo da impetrante.

Intimem-se as partes, sendo a União por meio da PRU.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000439-57.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Carlos Machado da Cunha
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Esclareço primeiramente que às fls. 1281 foi concedido prazo sucessivo às partes para vista dos novos cálculos apresentados pela contadoria. No dia 13/08/2014 o reclamante retirou os autos com carga e somente os devolveu no dia 14/09/2014.

Face a discordância do executado com os novos cálculos concedo

vista ao exequente pelo prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para manifestação acerca da impugnação de fls. 1294/1305.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000566-24.2014.5.10.0011

Reclamante	Otaniel Ferreira de Oliveira
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Gh Comunicacao Grafica Ltda - Epp
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO(OAB: 13421/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos. Brasília, 29 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000597-44.2014.5.10.0011

Reclamante	Maurilio Saldanha da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Lgr Infinity Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Epp

(...)intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) proceder às anotações na CTPS;

b) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%(...)

Despacho

Processo Nº RT-0000675-38.2014.5.10.0011

Reclamante	Roberto Jose de Souza
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

2 - Entregue a CTPS, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

- comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;

- entregar ao(a) Reclamante o TRCT código SJ2 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de conversão em indenização respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-62.2014.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Nerio da Silva Paes
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a Carteira de Trabalho para anotação. Prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000785-37.2014.5.10.0011

Reclamante	Monique Ribeiro de Castro
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

RETIRO O FEITO DA PAUTA.

Tendo em conta que a notificação dirigida à ré não chegou a se implementar (fl. 41), reabro a instrução processual.

Intime-se a autora a emendar a petição inicial, informando o atual paradeiro da reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção da inicial.

Apresentada a informação, a Secretaria deverá incluir o feito em pauta, designando nova audiência inicial, notificando-se a ré e intimando a parte autora.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000792-29.2014.5.10.0011

Reclamante	Zenilton Queiroz Brito
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	CMC Orçamento Mão de Obra
Advogado	SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 27577/DF)
Reclamado	BM Construtora
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 92/97. Intimem-se os reclamados, por seus advogados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso em questão, no prazo legal e sucessivo de oito dias, com permeio de 24 horas, a começar pelo primeiro réu CMC Orçamento Mão de Obra.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-66.2014.5.10.0011

Requerente	Sandra Monica das Neves Galdino
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Requerido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAÍNA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Requerido	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A 2ª reclamada requer a devolução do valor pago em 16/05/2014, em razão de multa aplicada pelo pagamento extemporâneo da 3ª parcela do acordo. Salienta que, nos termos da avença, ficou ressalvada sua responsabilidade quanto à multa de 100%.

Indefiro o requerido, uma vez que paga a importância espontaneamente pela ré. Isso, por si só, já revela ato incompatível com o desígnio insurgente que ora apresnta.

Ademais, o próprio acordo entabulado previu que, caso não pagos os valores, a 2ª ré também arcaria com a multa convencionada, o que torna impertinente seu requerimento.

Com tais esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, intime-se o autor ao recebimento da guia relativa às 3 últimas parcelas do acordo (fl. 112 -verso).

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000806-13.2014.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Placido Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 14.211,78 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 12.779,97 (89,93%) INSS Reclamante....: 270,38 (1,90%)

INSS Reclamado.....: 600,84 (4,23%) INSS Terceiros.....: 174,24 (1,23%)

INSS SAT.....: 60,09 (0,42%) Custas do Processo: 261,01 (1,84%)

Custas Art.789.....: 65,25 (0,46%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000909-20.2014.5.10.0011

Reclamante	Marcos Vinicius Monteiro de Sousa
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Dinamica Facility Administracao Predial Ltda
Advogado	PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante ao recebimento da guia de acordo acostada à contrapaga dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000969-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Mario Sergio Ferreira Passos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamrnto de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

desarquivados os autos, vista ao reclamante por 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001028-15.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Edifício Real Capri
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução com relação aos débitos da segunda

reclamada, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao levantamento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001072-97.2014.5.10.0011

Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	MARIAH ALVES CHAVES DOS SANTOS(OAB: 37213/DF)
Embargado	Maria Helena do Monte Lima
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Intime-se o embargante a emendar a inicial, a fim de colacionar aos autos prova da constrição efetivada, bem assim demonstrar documentalmente que o contrato de alienação fiduciária ainda se encontra vigente.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com espeque nos arts. 1.050 c/c 267, VI, ambos do CPC.

Publique-se.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001116-53.2013.5.10.0011

Reclamante	Nilton Nunes dos Santos
Advogado	FLAVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS acostada à contrapaga dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001142-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Anis Razuk Ind. e Com. Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Verifico que o autor encaminhou duas petições idênticas, ambas via e-doc, gerando gasto desnecessário ao erário. A secretaria deverá juntar apenas a primeira petição, protocolada sob o nº 12734017 e eliminar a segunda que recebeu o nº 12734120. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001163-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Augusto Nogueira Lustosa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por AUGUSTO NOGUEIRA LUSTOSA para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Após o trânsito em julgado deste decisum, terá a executada o prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado deste decisum, para cumprir corretamente com sua obrigação de fazer. Após, deverá apresentar, em igual prazo, conta retificadora, observados os parâmetros supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001218-75.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Dcr - Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado EVANDRO BATISTA DOS SANTOS(OAB: 8696/GO)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por SINDIATACADISTA/DF para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001231-40.2014.5.10.0011

Reclamante Jezualdo Medeiros
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001248-18.2010.5.10.0011

Reclamante Manoel Jaci dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

(...)

Em sendo assim, fica homologada a conta de liquidação apresentada pela contadoria (fls. 723/774). Intime-se a executada para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 48 horas, sob pena de execução forçada.

Garantido o Juízo, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, observando-se que os exequentes já apresentaram impugnação aos cálculos (fls. 775/776).

Despacho

Processo Nº RT-0001262-94.2013.5.10.0011

Reclamante Liliana Dourado da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado ICTUS Construcao Civil e Servicos Ltda - ME
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 9698-A/MA)

intime-se a reclamante Liliana Dourado da Silva, por seu advogado, via DEJT, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá a autora apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de baixa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0001286-30.2010.5.10.0011

Reclamante Maria de Lourdes de Barros
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Vieira Simoes Transportes Ltda
Advogado ARNALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 401/TO)
Reclamado Raquel Karine dos Santos Simoes
Reclamado Waltair Simoes Felix
Reclamado Manuel Gonçalves Borges
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)

Intime-se o reclamado ao recebimento da guia relativo ao valor sobejante existente nos autos, acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001289-48.2011.5.10.0011

Reclamante Judivan Rodrigues Leite
Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Construtora Gautama Ltda
Reclamado Zuleido Soares de Veras
Reclamado Silte Participacoes S/A

Defiro o requerimento, expeça-se a certidão de objeto de pé requerida pelo reclamante

às fls. 179/180.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-48.2014.5.10.0011

Reclamante Jose Pereira da Rocha
Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado Via Engenharia S. A.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.395,47, calculadas sobre R\$ 119.773,63, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001345-47.2012.5.10.0011

Reclamante Thalita Fernandes Melo de Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente do BANCO DO BRASIL proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 2500114159049, fls. 276, observando o resumo de cálculos de fls. 265, bem como os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... saldo remanescente INSS Reclamante.... (1,75%)

INSS Reclamado..... (4,36%) INSS Terceiros..... (1,27%)

INSS SAT..... (0,44%) Custas do Processo: (0,7%)

Custas Art.789..... (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB Nº 12910/DF, CPF Nº 50962272191, procuração(ões) às fls. 05;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Emolumentos recolher em guia GRU, no código 18770-4;
- 7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001349-16.2014.5.10.0011

Reclamante Edmilson Dias Ferreira
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado Restaurante Fuji Sushi Ltda - Epp
Reclamado Restaurante Fuji Sushi Ltda - Epp (na pessoa do sócio Luiz Akira Sato)
Reclamado Restaurante Fuji Sushi Ltda - Epp (na pessoa do sócio Renato Matos Costa)

Tendo em vista a devolução do CE de notificação do reclamado com a rubrica mudou-se, determino que seja realizada nova notificação, desta feita na pessoa dos sócios conforme consulta no site de receita fls. 31.

Face a exiguidade do prazo necessário o adiamento da audiência para o dia 29/10/2014 às 14h20min.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-76.2012.5.10.0011

Reclamante Luciana e Silva Magalhaes
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Saraiva e Siciliano S/A
Advogado LUCIANA NUNES RABELO(OAB: 28430/DF)

Intimem-se as partes para que atendam a promoção da Contadoria (fls. 279), juntando aos autos, no prazo de 10 dias, a documentação ora solicitada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, qual seja:

Reclamado: Termo final dos cálculos a serem elaborados, ou seja, a

data em que a reclamante retornou ao trabalho e;

Reclamante: os valores recebidos pela reclamante do INSS desde 06/07/2007 até a apuração dos cálculos.

Colacionados os documentos necessários, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do feito.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-82.2014.5.10.0011

Reclamante Raimundo Nonato Freitas do Nascimento
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Ltda. - EPP
Reclamado Banco do Brasil S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001390-80.2014.5.10.0011

Reclamante Tieres Bueno Guimaraes
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara

do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001394-20.2014.5.10.0011

Reclamante	Ilma Andre da Silva Alves
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Carla Leli Neiva

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001404-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Rene Alves Pereira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamado.

Intime-se o reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-71.2014.5.10.0011

Embargante	BSB Construcoes e Reformas Eireli - ME
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Embargado	Jose Eronildo Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)

Certifique-se nos autos principais (0002172-58.2012.5.10.0011) a oposição do presente Embargos de Terceiro. Anotem-se os dados do procurador do embargado. Intime-se o embargado José Eronildo Ferreira da Silva, por seu advogado, via DEJT, para, no prazo legal, contestar os Embargos de Terceiro.

Despacho

Processo Nº RT-0001420-18.2014.5.10.0011

Reclamante	Salvador Correia de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Faculdade CECAP

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001426-25.2014.5.10.0011

Reclamante	Marcela Priscilla da Silva Braga
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Maria A.Gomes - Servicos Especializados - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001433-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Cira Garrido da Silva Saba
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por CIRA GARRIDO DA SILVA SABA para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001470-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Oswaldo Gondim
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

O feito foi extinto (fls. 736/737) e os presentes autos aguardam tão-somente a movimentação das guias de fls. 633 e 742. Assim, considerando que o valor relativo às citadas guias ainda não foi levantado (extratos de fls. 766/767) e tendo em vista as alegações expostas no petitório de fl. 768, defiro a realização de nova liberação ao reclamado Banco do Brasil S.A. e/ou ao seu advogado. Para liberação, basta que a parte compareça em Secretaria para que o Diretor autorize o levantamento dos valores remanescentes nestes autos nas cópias das vias acostadas à contracapa dos autos, o qual deverá ser intimado, via DEJT, a vir recebê-las em trinta dias. Esclareço ao réu que é imprescindível que tais guias sejam recebidas/movimentadas para que os autos possam ser remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001472-48.2013.5.10.0011

Reclamante	Jorge Ferreira Silva Junior
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca da pretensão patronal de fl. 195, vista ao autor, por 5 dias.

Em não havendo controvérsia, fica suspenso o curso executório até a data de 14/01/2015, tendo em conta o deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada em 14/07/2014.

Antes, porém, os autos seguirão à contadoria para liquidação.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001520-07.2013.5.10.0011

Reclamante	Renato Pereira de Almeida
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES(OAB: 12120/DF)
Reclamado	WKA Empreendimentos Eletronicos Ltda.
Advogado	WERBETE DE JESUS SOUSA PEREIRA FILHO(OAB: 31999/DF)
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A 2ª reclamada requer a devolução do valor pago em 16/05/2014, em razão de multa aplicada pelo pagamento extemporâneo da 3ª parcela do acordo. Sienta que, nos termos da avença, ficou ressaltada sua responsabilidade quanto à multa de 100%.

Indefiro o requerido, uma vez que paga a importância espontaneamente pela ré. Isso, por si só, já revela ato incompatível com o desígnio insurgente que ora apresenta.

Ademais, o próprio acordo entabulado previu que, caso não pagos os valores, a 2ª ré também arcaria com a multa convencionada, o que torna impertinente seu requerimento.

Com tais esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, intime-se o autor ao recebimento da guia relativa às 3 últimas parcelas do acordo (fl. 112 -verso).

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001663-98.2010.5.10.0011

Reclamante	Helena Maria de Melo Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, acolher em parte seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$44,26, a cargo da executada, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, o reclamante deverá apresentar conta retificadora, conforme parâmetros supra delineados, no prazo de 30 dias.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001731-43.2013.5.10.0011

Reclamante	Daniel Mauricio Silva Salu

Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Nesse aspecto, acolho, pois, a insurgência patronal, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas a terceiros. A conta deverá ser retificada no aspecto.

Acolhidos, assim, os argumentos da exceção de pré-executividade ofertada.

Publique-se para ciência. Decorrido o prazo legal, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 83.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001859-34.2011.5.10.0011

Reclamante	Patricia Bomfim Guimaraes Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Hsbc - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas, no importe de R\$44,26, a cargo da executada, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001865-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo Cesar Medeiros de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se para levantamento da guia de honorários assistenciais acostada a contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001921-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Jorge Fernando Linhares da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0002039-50.2011.5.10.0011

Reclamante	Gerson Brito de Araujo
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Transdetro Transportes Ltda
Advogado	PATRICIA ROSA DA SILVA(OAB: 49007/RS)
Reclamado	Jelson Luis Klering
Reclamado	Neiva Teresinha Zavaski Klering

Intime-se a reclamada ao recebimento da guia relativa ao saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002039-16.2012.5.10.0011

Reclamante	Edivan Pereira da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos por SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. Conheço da impugnação apresentada por EDIVAN PEREIRA DA SILVA para, no mérito, acolher em parte seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o dispositivo. Intimem-se as partes.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT).

Não há necessidade de retorno dos autos à contadoria, porquanto já adequada a conta de fls. 329/335 aos parâmetros supra delineados.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0002069-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Vagner da Silva Ferreira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Reclamado	Maria Lucia Ferreira Santana
Reclamado	Antonio Roberto Gomes da Silva
Reclamado	Fontidejan Costa Santana
Reclamado	Antonio Francisco Alves Monteiro
Reclamado	Eliaquim Damacena Felisberto
Reclamado	Dioclecio Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ronaldo de Oliveira
Reclamado	Marcus Vinicius Lobo Queiroz

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

(...)

Portanto, entendo ser lúdima a inclusão do ex-sócio excipiente, de modo que rejeito

a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se para ciência. Decorrido o prazo legal, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 456. Em restando infrutíferas as medidas em face dos então executados, fica desde já deferido o pleito obreiro retro, inerente à inclusão do atual quadro dirigente da cooperativa executada.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0002074-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Osvaldo Pereira Souza
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agência Nacional de Águas - ANA

Ante os termos da certidão supra, concedo prazo de mais dez dias para que a primeira reclamada (Unirio) regularize sua situação processual.

Despacho

Processo Nº RT-0002261-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Santos Reis
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.359,93 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.867,66 (92,26%) INSS Reclamante....: 94,66 (1,49%)

INSS Reclamado.....: 236,61 (3,72%) INSS Terceiros.....: 68,62 (1,08%)

INSS SAT.....: 23,66 (0,37%) Custas do Processo: 38,91 (0,61%)

Custas Art.789.....: 29,81 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0002359-66.2012.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo Soares de Freitas
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 07650/DF)
Reclamado	Orbit Ltda - Epp
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado	NET Brasília Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ORBIT LTDA EPP para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Por conseguinte, as cotas previdenciárias devidas pelas rés (INSS empregador, SAT e terceiros) deverão ser expurgadas dos cálculos. Intimem-se as partes para ciência.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0088800-55.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00888/2009-011-10-00.6

Reclamante	Osny de Deus Guimarães
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA(OAB: 23508/DF)

O segundo reclamado requer dilação do prazo concedido para apresentação de documentos e esclarecimentos nos autos.

Assim sendo, defiro o requerido e concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que o Banco do Brasil se manifeste nos autos.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0108000-87.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-01080/2005-011-10-00.2

Autor	Henrique Moyses de Oliveira Azevedo
Réu	TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: 01565/A/DF)
Réu	Grupo Itsa Ltda.
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

DESPACHO EXARADO ÀS FLS:

Vistos os autos.

O cumprimento da obrigação relativa ao pagamento de pensão mensal ao autor vem passando por diversos percalços desde sua fixação na coisa julgada. À fl. 837 o reclamante narra que desde 2011 (ou seja, desde o início do pagamento da parcela) a ré vem atrasando a pensão fixada, motivo que vem desencadeando inúmeras manifestações do credor nesse sentido, inclusive chegando a postular o pagamento em parcela única, conforme autoriza o parágrafo único do art. 950 do Código Civil.

Este Juízo, todavia, optou por indeferir o pagamento único da pensão fixada, determinando, por outro lado, que a reclamada observasse o pagamento da parcela sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere, sob pena de fixação de multa pelo descumprimento (fl. 871).

Nesse contexto, à fl. 919 este Juízo registrou que, a partir daquela data (julho/2014), vindouros depósitos deveriam observar fielmente a data limite de pagamento da pensão, sob pena de incidência de multa de 50% sobre o valor.

Pois bem. Como já registrado à fl. 835, a pretensão ressarcitória de

eventuais danos materiais e morais desafiam ação própria, de modo que indefiro a discussão de tais questões nestes autos.

Em relação ao argumento obreiro de que, entre a data de realização do depósito via "DOC" e sua disponibilização, transcorre o prazo de 48 horas, motivo pelo qual estariam extemporâneos os pagamentos realizados pela ré, nada a deferir, tratando-se de prazo bancário de repasse pecuniário, não podendo a reclamada ser penalizada por tal nuança.

Por tal motivo tem-se que a pensão relativa ao mês de setembro/2014 encontra-se devidamente quitada, consoante se observa do comprovante à fl. 988.

Em sendo assim, nada a deferir por ora.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, e não havendo outros requerimentos, retornem-se os autos ao arquivo.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000268-03.2012.5.10.0011

Reclamante	Uanderson dos Santos de Brito
Advogado	THIAGO LEMOS MENDES DA SILVA(OAB: 29636/DF)
Reclamado	Espaco Engenharia e Reformas Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Daniel Hernandes Pereira Rodrigues
Reclamado	Jacqueline da Silva Baia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Espaco Engenharia e Reformas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"O reclamado cumpriu integralmente com o acordo pactuado às fls. 468, tendo porém, pago a 5ª parcela em atraso. Intime-se, assim, o reclamado ao pagamento da multa de 100% sobre a parcela atrasada, no valor de R\$ 1.000,00, sob pena de execução forçada. Prazo de 10 dias."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-06.2010.5.10.0012

Reclamante Witer Barbosa de Brito
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado Jose Domingos Tereza
Reclamado Pedro Benicio Ferreira Lopes

Vistos.

Indefiro a penhora dos proventos do executado, ante a vedação legal ditada pelo art.649, IV, do CPC, e OJ nº 153/SDI-2 do TST. Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000021-87.2010.5.10.0012

Reclamante Julino Rodrigues De Jesus
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Four Side Administração e Serviços Ltda (Sócios José Rodrigues e Salma Mendes)
Advogado LARISSA MOURA DE AZAMBUJA(OAB: 25813/GO)
Reclamado Salma Elisa de Godoy Mendes
Advogado LARISSA MOURA DE AZAMBUJA(OAB: 25813/GO)
Reclamado Jose Rodrigues de Oliveira Filho

Despacho:"Vista ao reclamante das alegações da reclamada, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, deverá a 2ª reclamada informar seu atual endereço, ante as certidões negativas às fls.160v. e 169v.

Publique-se.Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000035-32.2014.5.10.0012

Reclamante Rafael Sant Ana de Sousa
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Pedro Henrique Martins de Melo
Reclamado Maria Aparecida Correia
Reclamado Marilene Correa

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000050-35.2013.5.10.0012

Reclamante Alexandre Alves Tesck
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A

Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado Jesse Goncalves Rovira
Reclamado Adilson dos Anjos Bruno
Reclamado Francisco de Assis Carvalho da Silva Filho

Vistos.

Vista ao exequente da certidão negativa passada pelo oficial de justiça, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-49.2012.5.10.0012

Reclamante Shirlei Lima Fernandes
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado A4 Servicos Ltda
Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

despacho:"Vistos. Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria. Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000160-34.2013.5.10.0012

Reclamante Cristiano Silva de Franca
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Dalmo Josue do Amaral
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Vistos.

Intime-se a(s) executada(s) da assinatura do auto de arrematação para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000197-61.2013.5.10.0012

Reclamante Jeova de Oliveira Borges
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

despacho:"Vistos.

Reitero a intimação da reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000228-18.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Izabel Ferreira de Carvalho Ribeiro

Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	Noroeste Imoveis Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Glauber Queiroz Campos Silva
Reclamado	Rui Campos Silva

Despacho:" Libere-se ao exequente as guias referentes aos depósitos de fls.77,78, 114 e 125, bem como ao leiloeiro, a guia referente a sua comissão (fl.124), todas acostadas à contra capa dos autos, intimando-os para recebe-las no prazo de 05 dias.

O exequente deverá, ainda, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado e indicar bens da executada passíveis de penhora para prosseguimento da execução.

Efetuada as medidas, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado pelo exequente.

Intime-se o leiloeiro.

Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000330-69.2014.5.10.0012

Reclamante	Carla Lelis Aranda
Advogado	MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS(OAB: 18503/DF)
Reclamado	Luciana Alencar Carvalho Botelho
Advogado	VALERIA ILDA DUARTE PESSOA(OAB: 9706/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. BRASÍLIA, 01/10/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000379-47.2013.5.10.0012

Reclamante	David Oliveira Suriano Soares
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

Despacho: Intime-se o reclamante para recebimento do alvará e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;

Despacho

Processo Nº RT-0000519-81.2013.5.10.0012

Reclamante	Andre da Costa Torres
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000520-03.2012.5.10.0012

Reclamante	Daniela Cristina Raposo Nascimento Silveira
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista dos autos, pelo prazo de 5 dias.

Registre-se o novo procurador da reclamante ora constituído. BRASÍLIA, 01/10/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000571-82.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Aparecida Cardoso Gualberto
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

"Vistos.

Tendo em vista o contrato social e as alterações contratuais encaminhados pela Junta

Comercial de BH e RJ, indefiro pedido da reclamante para inclusão no polo passivo da dos

ex-sócio da reclamada principal: Ângela Maria de Oliveira, Samir Castelo de Olympo e Sérgio

Lye de Araújo.

Verifico que os ex-sócios apontados foram retirados da sociedade empresarial há mais

de dois anos contados da interposição da presente demanda, ultrapassando, assim, o limite

temporal de 2 anos previsto no art. 1.032 do CCB, não havendo que se falar em

responsabilização pelo crédito exequendo.

Requeira a exequente o que mais entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de

envio dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000595-08.2013.5.10.0012

Reclamante	Laercio dos Santos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Jesse James Ramalho Formiga
Reclamado	Emission Vieira da Silva Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 10 dias, do documento do Banco Santander e requerer o entender por direito.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-72.2013.5.10.0012

Reclamante	Eliro Rodrigues Vieira Neto
Advogado	SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO(OAB: 1509-A/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.730,86 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.590,02

INSS Reclamante....: 694,72

INSS Reclamado.....: 1.648,94

INSS SAT.....: 247,36

Custas do Processo: 405,69

Custas Art.789....: 101,42

Hon. Advocatio...: 3.042,71

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000741-15.2014.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal Sindelivre/DF
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Cultura Inglesa S/A
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

Defero o requerimento.

Deverá o referido procurador comparecer ao balcão da secretaria para a devida ressalva, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000835-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Karine Alves de Sousa
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Academia da Aprovacao Cursos e Concursos Ltda - Me
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho:Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04998233-3, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (93,71%)

INSS Reclamante....: (1,54%)

INSS Reclamado....: (3,86%)

INSS SAT.....: (0,39%)

Custas do Processo: (0,02%)

Custas Art.789....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA, OAB Nº 30198/DF, CPF Nº 8514976168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000911-21.2013.5.10.0012

Reclamante	Andreia Cristinne de Aguiar Ramos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Multi Consultoria e Comunicação Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Pool Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Ronaldo Martins Junqueira
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	3 Mídia Exterior Serviços de Sinalizações e Painéis Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a manifestação do reclamante, à Secretaria para apurar o valor das parcelas em atraso, de acordo com o estabelecido em ata de fl.164/165, devendo deduzir o valor da parcela paga em atraso.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.184,88 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente....: 19.184,88

Cite(m)-se a(s) executada(s) Comunidade Editora Ltda, Multi Consultoria e Comunicação Ltda e Pool Editora Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000922-21.2011.5.10.0012

Reclamante	Roberto Rodrigues Duque
Advogado	MARIO EDUARDO BARBERIS(OAB: 148909/SP)
Reclamado	Bali Brasília Automóveis Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

DECISÃO:

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ROBERTO RODRIGUES DUQUE para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, a fim de determinar a retificação dos cálculos na apuração dos domingos laborados quanto ao "divisor" a ser adotado, no caso "30"; a inclusão das horas extras nos períodos de agosto a novembro/2006, setembro a novembro/2007, novembro a dezembro/2008, fevereiro a março/2009 a serem integradas com todos os reflexos e incidências devidas, o que já restou consignado nos cálculos de liquidação de fls. 785/798 verso, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Fixo a condenação em R\$ 144.708,24, na data de 31/03/2014, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, cujas parcelas

retam assim discriminadas:

Total da execução R\$ 144.708,24

Liq. Exequente.....: 116.576,78

INSS Reclamante.....: 7.424,83

INSS Reclamado.....: 16.005,92

INSS SAT.....: 1.600,67

Custas do Processo: 2.480,03

Custas Art.789.....: 620,01

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

A liberação dos valores ditos incontroversos serão analisados em momento posterior.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000925-68.2014.5.10.0012

Reclamante	Celio Junior de Barros
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Romes Cassio Alves de Jesus 00167003178
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço das testemunhas Gilberto Júnior dos Santos e Diogenys Luigi Santos Rocha Fernandes, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-72.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcus Campos Christo Fernandes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Apresentados os documentos requeridos, restitua-se os autos ao reclamante para elaboração da conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001133-52.2014.5.10.0012

Reclamante	Giovani de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda

Despacho:"Ante a devolução da carta precatória de fl. 14 com certidão negativa, revogo a determinação em ata à fl.16 de expedição de nova CP e assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001150-59.2012.5.10.0012

Reclamante	Pamera Quintao Veloso
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.774,50 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.155,71

INSS Reclamante.....: 1.061,79

INSS Reclamado.....: 2.550,00

INSS SAT.....: 382,49

Custas do Processo: 169,51

Custas Art.789.....: 101,09

Hon. Periciais.....: 2.353,91

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 393, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Tam Linhas Aereas S/A. para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 15.384,02, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0001196-48.2012.5.10.0012

Reclamante	Natalio Domingos de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério Do Desenvolvimento Social E Combate À Fome)
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.730,86 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.590,02

INSS Reclamante.....: 694,72

INSS Reclamado.....: 1.648,94

INSS SAT.....: 247,36

Custas do Processo: 405,69

Custas Art.789.....: 101,42

Hon. Advocatício...: 3.042,71

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001231-37.2014.5.10.0012

Reclamante	Janiran Inacio de Araujo Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	LEOPOLDO AYRES DE VASCONCELOS NETO(OAB: 39902/DF)

Despacho:"Vista ao reclamante do comprovante de pagamento apresentado pela reclamada à fl.79.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001249-29.2012.5.10.0012

Reclamante	Luiz Gomes Bezerra
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques relativos ao período de novembro/2009 a dezembro/2011, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-14.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Marcos Lopes da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques ou a descrição da sua evolução salarial no período de 12/2009 a 12/2011, conforme solicitado pela Contadoria, elementos essenciais para apuração das verbas deferidas na sentença.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001254-51.2012.5.10.0012

Reclamante Tarcys Rodrigo Duarte Siqueira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Certifico que, no dia 29/09/2014 (2ª feira), decorreu o prazo de 5 dias para embargos à execução.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001268-64.2014.5.10.0012

Reclamante Adenilson Fernandes Goncalves
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Zydus Nikkho Farmaceutica Ltda
Reclamado J S a Promotora de Eventos Ltda - Me

Despacho:"Ante a devolução da notificação da 2ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 18/11/2014 14h40, para audiência inaugural. Intime-se a 2ª reclamada diretamente, pela via postal.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001292-34.2010.5.10.0012

Reclamante Geraldo Soares Sobrinho
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda.
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) EXECUTADO(s) Adservis Multiperfil Ltda e Adservis Telemarketing e Informática Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.013,99 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 14.383,74

INSS Reclamante.....: 328,88

INSS Reclamado.....: 811,78

INSS SAT.....: 121,78

Custas do Processo: 294,25

Custas Art.789.....: 73,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001298-70.2012.5.10.0012

Reclamante Rosangela Barbosa Machado
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado ASEFE - Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal - em liquidação extrajudicial
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

DECISÃO:

"[...] Ex positis, conheço dos embargos à execução opostos pela ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (EM INSOLVÊNCIA CIVIL) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, consoante art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001329-56.2013.5.10.0012

Reclamante Cesar dos Anjos de Sousa
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Imperserv Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias,

proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito

Despacho

Processo Nº RT-0001414-76.2012.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

Defiro o pedido do requerente.

Fica prorrogado o início da contagem do prazo fixado à fl.303 para o primeiro dia útil após o término do movimento grevista dos bancários.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-23.2012.5.10.0012

Reclamante Hamilton Ferreira dos Reis
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Com razão a reclamada.

Determino à CEF a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 479 (R\$14.116,21 efetuado em 27/03/2014) para a conta judicial 042.00017950-2, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Observe a Secretaria que trata-se de execução provisória.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001429-74.2014.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Nadir Gomes Barbosa
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Claudio Itamar de Luca - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/12/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001430-59.2014.5.10.0012

Embargante Pallissander Engenharia Ltda
Advogado VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS(OAB: 26818/DF)
Embargado Edvan Vogado Lima
Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)

Vistos.

Preliminarmente, certifique-se nos autos do Processo nº 0001037-76.2010.5.10.0012 a oposição destes embargos de terceiros.

Versando os embargos sobre a penhora no rosto dos autos do Processo 2010.07.1.006754-5 em curso na 4ª Vara Cível de Taguatinga-DF, determino a suspensão de qualquer ato de liberação de valores relativo à referida constrição no processo principal (CPC, art. 1052).

Cite-se o embargado, na pessoa do procurador constituído no processo principal, para contestar os embargos no prazo de 10 dias

(CPC, art. 1.050, 3º, c/c art. 1.053).

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001433-14.2014.5.10.0012

Reclamante Pedro Cesar Sousa Barbosa
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

DECISÃO:

Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela, afim de que seja concedido reajuste salarial em atraso pela reclamada e a diferença paga como PPR. Para tanto, requer a incorporação do percentual de 5,81% no salário base, retroativo a 1º de maio de 2014 e reflexos nas demais verbas, bem como pagamento imediato das diferenças salariais e reflexos no período de 1º/05/2014 a 30/09/2014 e a diferença entre os valores pagos como Participação nos Lucro e Resultados em 2012 e 2013.

Para tanto, alega que desde o mês de maio de 2014 não teve reajuste salarial, nem mesmo referente ao INPC que é de 5,81%, referentes à inflação de 01/05/2013 a 30/04/2014, fato que, caracteriza redução de salário proibida pelo texto constitucional. Ainda, aduz que há intenção por parte da reclamada de não pagar os valores referentes à PPR 2013, descumprindo unilateralmente o que fora acordado entre as partes no Acordo Coletivo 2012/2014.

Em que pesem os argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança fática a assegurar a concessão na forma postulada, pois a alegação carece da formação do contraditório e esfera instrutória própria a revelar a efetiva existência do direito do autor, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC, ao menos neste momento.

Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 20/11/2014 às 14:00.

Publique-se para ciência do presente ao Reclamante e sobre a realização de audiência. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001445-28.2014.5.10.0012

Reclamante Antonio Delfino Feitosa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Banco Do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/11/2014 às 14h30 para audiência

inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001448-80.2014.5.10.0012

Reclamante Josafa Oliveira Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Agil Empresa de Vigilancia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/11/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-65.2014.5.10.0012

Reclamante	Silveria Ribeiro da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Rub Restaurante Ltda.- ME

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/11/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001450-50.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Francisco Silva Feitosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Contarpp Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/11/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001451-35.2014.5.10.0012

Reclamante	Alessandro o da Silva
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Bbtur Viagens e Turismo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/11/2014 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001476-82.2013.5.10.0012

Reclamante	Janiel Cancio Ferreira
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

[...] intime-se o reclamante para [...] comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;

Despacho

Processo Nº RT-0001481-12.2010.5.10.0012

Reclamante	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcfe
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho";Defiro.

À Secretaria para ressalvar o alvará de fl.947 para levantamento no nome da procuradora ora indicada na presente petição.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para retirada do documento na Secretaria da Vara.

Publique-se.Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001532-23.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Ivan Bezerra da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
Reclamado	CEF Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

despacho:"Vistos.

Renove-se a intimação de fl.402 para intimar a 2ª executada, Caixa Econômica Federal, para receber alvará de depósito judicial, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001584-14.2013.5.10.0012

Reclamante	Tatiana Gottschall Poppi Veras
Advogado	DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 36235/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

O patrono do reclamante requer levantamento do alvará de fl. 241 em nome do autor. Defiro, devendo a requerente comparecer ao balcão da secretaria para a devida ressalva.

Fica prorrogado o início da contagem do prazo fixado à fl.241 para o primeiro dia útil após o término do movimento grevista dos bancários.

Despacho

Processo Nº RT-0001636-15.2010.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Moacir Naves
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DECISÃO:

"[...]Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar que os juros de mora sejam contabilizados de forma regressiva sobre as parcelas vincendas, ou seja, a partir do ajuizamento, assim como a exclusão do cômputo das horas extras dos dias de meio expediente, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Fixo, portanto o débito da executada em R\$ 1.163.914,71, atualizado na data de 31.10.2013, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma abaixo discriminada:

Total da execução R\$ 1.163.914,71

Liq. Exequente.....: 769.278,61

INSS Reclamado.....: 143.832,04

I R P F.....: 16.608,35

Custas do Processo: 14.724,55

Hon. Advocatício...: 109.324,82

Previdência Privada Recte.....: 55.073,17

Previdência Privada Recdo.....: 55.073,17

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$44,26, pelo embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001741-21.2012.5.10.0012

Reclamante	Joao Maria de Souza
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 8597/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Certifico que, no dia 30/09/2014 (3ª feira), decorreu o prazo de 5 dias para embargos à execução.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001743-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Barros Miguel
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Despacho:"Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001796-35.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Cosme Alves de Freitas
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

dESPACHO":Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 27/11/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLentino, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 18/12/2014 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001816-26.2013.5.10.0012

Reclamante	Rui Marcos Santana
Advogado	BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO(OAB: 18577/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;"

Despacho

Processo Nº RT-0001943-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Filipe Rodrigo dos Santos Reis
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

Despacho:"Verifico que houve equívoco no despacho de fl. 468 que reconheceu o Sr. Sérgio Araújo de Amorim administrador judicial da 1ª reclamada, vez que a decisão exarada pela 1ª Vara Cível de Brasília DF determinou a manutenção dos integrantes do conselho curador e da diretoria executiva da Fundação Gonçalves Ledo, eleitos na reunião ordinária de 25/08/2011.

Assim, revogo o despacho de fls.468.

De forma a sanear o processo, intimo a 2ª Reclamada - Fundação Gonçalves Ledo por meio de seu procurador, para regularização da representatividade da reclamada, tendo em vista que o mandato dos eleitos na reunião ocorrida em 25/08/2011 findou-se na data de 11/09/2013, devendo, para tanto, acostar aos autos documento que comprove a legitimidade dos atuais eleitos como integrantes da diretoria executiva da 2ª reclamada. Prazo 10 dias.

Intimem-se as partes por publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001980-88.2013.5.10.0012

Reclamante	Cristiano Francisco de Sousa
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Oficina Sao Mateus Lanternagem e Pintura Ltda - Me
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: 19944/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.746,03 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Pacto Laboral: 2.746,03

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Oficina Sao Mateus Lanternagem e Pintura Ltda - Me para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-0002242-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Marciane Bispo da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES(OAB: 26086/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

despacho:"Ante a certidão supra, solicito ao MM. Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Fácil - Brasília Transporte Integrado (CPF/CNPJ 09.335.355/0001-06) nos autos do Processo 2011.01.1.087323-4 para garantia da presente execução, no importe de R\$2.065,03 atualizados até 30/09/2014.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada, podendo ainda, indicar outros bens à penhora, caso tenha conhecimento.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0036400-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00364/2009-012-10-00.1

Reclamante	Mario Marcio Monteiro Linhares
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3600129662775, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 12.698,00

INSS Reclamado.....: 2.441,87

I R P F.....: 390,96

Custas do Processo: 278,11

Previdência Privada Recte.....: 816,23

Previdência Privada Recdo.....: 816,23

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/DF, CPF Nº 79627730734;

2) Previdência privada empregado recolher em própria em favor da PREVI;

3) Previdência privada empregador recolher em própria em favor da PREVI;

4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 8.997,91, relativa a 3 meses de competência. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

7) Zerar a conta supra indicada.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0082000-76.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00820/2007-012-10-00.1

Reclamante	Ronaldo de Araújo Primo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Vistos.

Extraíam-se cópias da petição de Agravo de Instrumento e do presente comando devendo ser juntadas aos autos principais, devidamente autenticadas.

O original formará o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos.

Assino ao agravado/exequente o prazo legal para a devida contrariedade do apelo interposto bem como para contrarrazoar o recurso ao qual foi denegado seguimento (art. 897, § 5º, incisos I e II e §§ 6º e 7º da CLT - Lei nº 9.756, de 17/12/1998).

Após o contraditório e a remessa dos autos do agravo de instrumento à instância superior, prossiga-se neste processo principal, por meio da carta precatória executória já em curso, ante o efeito meramente devolutivo do agravo de instrumento nesta fase processual.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0097200-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00972/2009-012-10-00.6

Reclamante	José Roberto Teixeira Pinto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

despacho:"Vistos.

Razão não assiste ao reclamado, tendo em vista que a liberação dos depósitos está fundamentada no art.899, §1º da CLT.

À contadoria para atualização do cálculo de fl.811/824, devendo deduzir o valor sacado

pelo reclamante às fl.829/830, bem como incluir os honorários periciais arbitrados à fl.810.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2014."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000405-79.2012.5.10.0012

Reclamante Rosemeire Aparecida da Silva
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado A4 Servicos Ltda
Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A4 Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.704,16 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 9.107,27

INSS Reclamante....: 106,42

INSS Reclamado.....: 236,48

INSS SAT.....: 23,65

Custas do Processo: 184,27

Custas Art.789.....: 46,07

Converto o depósito de fl. 98 em penhora, o qual garante a execução.

1-Cite(m)-se a(s) executada(s) A4 Serviços Ltda para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido pelo depósito de fl. 98 ora convertido empenhora, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000702-18.2014.5.10.0012

Reclamante Lidiane Matias Silva
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(S) Ph Servicos e Administracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 35.280,78 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 32.584,41

INSS Reclamante....: 578,74

INSS Reclamado.....: 1.171,40

INSS SAT.....: 117,15

Custas do Processo: 663,26

Custas Art.789.....: 165,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001256-21.2012.5.10.0012

Reclamante Lucimar de Oliveira Rezende
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(S) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 22.784,37 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.134,44

INSS Reclamante....: 323,16

INSS Reclamado.....: 777,92

INSS SAT.....: 116,65

Custas do Processo: 389,15

Custas Art.789.....: 97,29

Hon. Advocatício...: 1.945,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001261-09.2013.5.10.0012

Reclamante	Claudio Roberto Pinheiro Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade Brasilia
Reclamado	Antonio Donizete Soares
Reclamado	Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado	Elisangela Vieira Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(s) Brunna Keenia Fonseca Soares, Antônio Donizete Soares e Elisangela Vieira Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.252,83 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.914,29

INSS Reclamante....: 61,71

INSS Reclamado.....: 154,29

INSS SAT.....: 23,14

Custas do Processo: 79,52

Custas Art.789.....: 19,88

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001292-34.2010.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Soares Sobrinho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) EXECUTADO(s) Adservis Multiperfil Ltda e Adservis Telemarketing e Informática Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.013,99 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 14.383,74

INSS Reclamante....: 328,88

INSS Reclamado.....: 811,78

INSS SAT.....: 121,78

Custas do Processo: 294,25

Custas Art.789.....: 73,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001796-35.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Cosme Alves de Freitas
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/11/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 18/12/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 322 (TREZENTAS E VINTE DUAS) CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS COMPOSTAS COM MESA, BRAÇO, REVESTIDAS EM FÓRMICA, EM BOM ESTADO, AVALIADA, CADA UMA, EM R\$50,00, TOTALIZANDO R\$16.100,00.

Valor da avaliação: R\$16.100,00.

Localização dos bens:

Depositário: Junio Marcelino da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001796-35.2013.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e

assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000122-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Jovinião Alves da Paz Filho
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	CF Martins Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

"Vistos. Verifica-se que o valor encontrado nos autos não garante a execução, como também refere-se à depósito efetuado pela segunda reclamada, motivo pelo qual não há possibilidade do início da discussão acerca da conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Ocorre ainda, que a execução em desfavor da segunda executada somente é possível após esgotados todos os meios em relação a primeira executada, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica, razão porque INDEFIRO, por ora, as pretensões do reclamante, ao tempo em que defiro o prazo de 30 dias ao exequente para apresentar o contrato social da primeira reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000140-06.2014.5.10.0013

Reclamante	Espólio de Gislene Mendes Gomes
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Sebastião Souza da Silva ME
Advogado	ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475/DF)

Despacho de fl. 149. Quanto ao requerido pelo reclamante à fl. 148, assino o prazo de 05 dias para o cumprimento da medida determinada em audiência (fl. 144).

Despacho

Processo Nº RT-0000153-05.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonino dos Santos Alcantara
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Despacho de fl. 100. Vistos. Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 99, DETERMINO a intimação da reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir

cópia dos contracheques do reclamante referentes ao período de abril a setembro de 2009, março/2010, junho/2010 a dezembro/2013, sob pena de multa de R\$ 500,00, por dia de atraso, a ser revertida ao credor, limitada a 30 (trinta) dias, desde já fixada, no caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Despacho

Processo Nº RT-0000223-22.2014.5.10.0013

Reclamante	Regilson Vasconcellos Jesus
Reclamado	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o exequente para receber o alvará no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000243-18.2011.5.10.0013

Reclamante	Amilton Francisco Lima Sales
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)

"Não assiste razão a executada pois os valores relativos aos depósitos recursais já foram transferidos aos autos conforme determinação de fls. 181 e guia de fls. 191.

Assim, determino que a executada deposite o saldo remanescente da execução no valor de R\$ 15.963,67, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000248-35.2014.5.10.0013

Reclamante	Vanderley Souza da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Unidos Construcoes Ltda - Me (N/P Rafael Oliveira Silva)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 43/48 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.769,17 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 15.036,33

INSS Reclamante.....: 66,88

INSS Reclamado.....: 167,18

INSS SAT.....: 25,08

I R P F.....: 93,78

Custas do Processo: 303,94

Custas Art.789.....: 75,98

1- Cite-se a executada, via postal, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000263-04.2014.5.10.0013

Reclamante	Eliane Silva de Oliveira Saldanha
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Jrm Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

"Vistos. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0000317-67.2014.5.10.0013

Reclamante Leticia Silva Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado D A Ramos Materiais para Construção Ltda
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "liberação da CTPS a sua Titular, a qual deverá ser levantada pela reclamante no prazo de 05 (cinco) dias." Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000361-86.2014.5.10.0013

Reclamante Osmar Pereira Gonçalves
Advogado CRISTIANE DE SOUSA AYRES(OAB: 31128/DF)
Reclamado J. I. Prestadora de Servicos, Oficina Mecanica, Pecas e Acessorios Ltda
Advogado MATHEUS RICARDO JACON MATIAS(OAB: 161119/SP)

"Vistos.Intime-se o reclamante para receber o PPP acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000407-75.2014.5.10.0013

Reclamante Isaque Augusto Sonogueira de Carvalho
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 139/140). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000413-19.2013.5.10.0013

Reclamante Giulliana Soraya Cirqueira Soares Assuncao Paraguai
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

DESPACHO: "A documentação exibida às fls. 305/311 corrobora a tese defendida às fls. 298/303, de que efetivamente a empresa F. L. Assessoria Ltda ME (CNPJ n. 05.439.203/0001-01) não compõe o grupo econômico da devedora principal, qual seja: Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, justo porque amplamente provada a ausência de similitude em relação ao objeto empresarial das sociedades, além da ausência de identidade entre os sócios participantes de cada qual. Assim, ACOLHO liminarmente os Embargos à Execução opostos por F.L. Assessoria Ltda, CNPJ n. 05.439.203/0001-01, fls. 298/314, para DETERMINAR: a imediata

exclusão do polo passivo da lide a empresa F. L. Assessoria Ltda ME (CNPJ n. 05.439.203/0001-01) Quarta Reclamada, além da Quinta e Sexta Rés: Maria de Fátima Santos Lopes (CPF n. 030.340.438-80) e Otília de Jesus Lopes (CPF n. 214.443.948-60); a restituição à Sra. Maria de Fátima Santos Lopes do valor objeto do bloqueio judicial realizado à fl. 291, no importe de R\$450,17, devendo, por conseguinte, ser levantado o original da guia correspondente, no prazo de 10 (dez) dias. A liberação, via sistema RENAJD, o veículo de propriedade da quinta executada, observado o expediente de fl. 293, além de ser excluídas as respectivas Rés do cadastro BNDT. Por fim, considerando as alegações objeto dos Embargos à Execução ora decididos, deverá a exequente manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão no polo passivo da empresa F.L. Assessoria Ltda, CNPJ n. 04.110.820/0001-97 e de sua sócia LILIAN Rosa Bedini, CPF n. 019.394.758-24, fazendo exibir cópia do Contrato Social correspondente, visando o prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000607-24.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Alexandre Costa Tavares
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

DESPACHO: "Nas inúmeras execuções idênticas a esta, em tramitação por esse Juízo, cuja demandada é a mesma HIGITERC Higienização e Terceirização Ltda - foram realizadas providências incansáveis no sentido de localizar bens de propriedade da empresa demandada e seus sócios, os quais fossem aptos a bastar as diversas execuções instauradas, sendo certo que restaram exauridos tais atos executórios, sem que importasse nenhum efeito prático, já que todos infrutíferos. Nesse passo, não se justifica a reiteração de atos já confirmadamente inócuos, pelo que INDEFIRO a pretensão afeta à inclusão dos sócios no polo passivo da execução, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000688-02.2012.5.10.0013

Reclamante Eduardo Moreira Lima
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR MAURACY ANDRADE) (em Recuperação Judicial)
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

Defiro a vista dos autos pela reclamada, prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório Brasília, 1 de outubro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000697-90.2014.5.10.0013

Reclamante Ronaldo Abreu de Carvalho
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)

Reclamado Bar e Restaurante do Alemão de Brasília Ltda
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

Vistos.

Diante do certificado, renove-se a intimação da reclamada para receber a guia de fl.53 no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000704-82.2014.5.10.0013

Reclamante Lionildo Nunes de Jesus
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

DESPACHO DE FL. 88, ITEM 03: "intime-se a primeira reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor, recolher o FGTS remanescente e entregar novo TRCT, chave de conectividade para levantamento do FGTS integral e respectiva multa fundiária, bem como entregar as guias CD/SD para percepção do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização pelo valor equivalente, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, observados os ditames da decisão de fls. 82/87." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000707-71.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Antonio dos Santos Martins
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Pool Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Geraldo Pereira de Castro
Advogado LUCI CORREIA PEREIRA RAMOS(OAB: 39835/DF)

DESPACHO: "Diga a segunda reclamada LETTER Serviços Editoriais Ltda - ME, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação da quinta parcela do acordo firmado pelas partes (vencida neste mês de setembro), conforme definido às fls. 306/308, sob pena de instauração da execução no particular, com a antecipação das demais parcelas da respectiva avença, acrescida da multa por inadimplemento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000750-76.2011.5.10.0013

Reclamante Alberto de Mello Mattos
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Despacho de fl. 670. Vistos. Intime-se o reclamante para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 653/669, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000798-35.2011.5.10.0013

Reclamante Delvanice Pereira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

DESPACHO: "Acusa a Contadoria Judicial, por meio da promoção trazida à fl. 475, que não restou precisa a indicação da data correspondente ao termo final dos cálculos, justificando-se no fato de que não efetivamente comprovado o lapso temporal pertinente a condição fática elencada na decisão de conhecimento, fl. 315, situação que inviabiliza a feitura da conta por aquele Setor, pois atrai a eternização da liquidação. Nesse patamar, DETERMINO sejam instadas as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela reclamante, manifestarem-se no particular, fazendo indicar precisamente o termo final dos cálculos, sob pena atribuir à própria interessada a responsabilidade pela feitura da conta de liquidação. Mais ainda, no que se reporta à reclamada, deverá fazer exibir cópia das fichas financeiras correspondente ao período compreendido entre agosto de 2014 até o termo final dos cálculos, sob pena de arbitramento de multa diária, até o efetivo cumprimento da ordem. Prestadas as informações e exibidos os documentos, retornem os autos à SECAL, para liquidação. Não cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000869-66.2013.5.10.0013

Reclamante Osnair Pereira Lopes Filho
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Setec Soc. de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 162/167 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.738,34 Atualizado até: 30/09/2014
Liq. Exequente.....: 9.091,26
INSS Reclamante.....: 115,00
INSS Reclamado.....: 287,54
INSS SAT.....: 14,38
Custas do Processo: 184,13
Custas Art.789.....: 46,03

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000871-41.2010.5.10.0013

Reclamante Paulo Hernandes Câmara dos Santos Júnior
Advogado JOSE DA SILVA LEO(OAB: 10606/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o Agravado de Petição da Executada para que surtam seus efeitos jurídicos.

INTIME-SE o Exequente, por seu procurador, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo interposto pela Executada.

Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000991-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Edmar de Souza Nobre
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Advogado	MARCOS DA SILVA COLARES(OAB: 12322/DF)

"Vistos. Libere-se ao reclamante a Guia CEF, de fls. 622. Expeça-se o Alvará, com os recolhimentos devidos e liberação do valor remanescente ao exequente, junto ao Banco do Brasil, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001063-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Margarida dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

"Vistos.DEFIRO o requerido pelo reclamante às fls. 1133, ao tempo em que assino ao reclamado o prazo de 30 dias para a juntada das cópias dos contracheques do período compreendido entre 08/2010 e 09/2014, os históricos de ausências e de conversões em espécie e funcional atualizados até 09/2014.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001082-38.2014.5.10.0013

Reclamante	Emanoelle Ribeiro Dantas Staub Wilges
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Essiê Publicidade e Comunicação Ltda - Epp
Advogado	PAULA CAROLINA DE CASTRO MARRACCINI(OAB: 192485/SP)

"Vistos.

Afirma a Reclamante ter sido admitida em 01/08/2008, como executiva de contas, vindo a ser dispensada em 25/06/2014, apesar de ser portadora de doença profissional. Sustenta que sua remuneração era composta de salário fixo de R\$ 2.800,00, mais comissão de 10% sobre as vendas realizadas, sendo esta última parcela quitada sem inclusão no contracheque. Narra, ainda, ter sido vítima de assédio sexual. Pretende receber por diferenças de comissões e os consequentes reflexos, além de horas extras, indenização por danos morais e estabilidade provisória prevista na Lei nº 8.213/91, dentre outros pedidos.

Em defesa, a Reclamada impugna o percentual recebido a título

de comissões, bem como a existência de pagamentos além daqueles constantes nos contracheques.

Não se constata, neste primeiro momento, a necessidade de designação de perícia médica, por ausência, nos autos, de alegação e/ou comprovação de afastamento e percepção de auxílio-doença ou, ainda, a demonstração de aquisição da doença alegada.

Por outro lado, no que concerne ao pedido obreiro de realização de perícia contábil, mostra-se igualmente desnecessária, uma vez que ainda não foram colhidos depoimentos pessoais e testemunhais que demonstrem o acerto da tese inicial.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela Reclamante às fls. 890/1232." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001177-68.2014.5.10.0013

Reclamante	Joao Victor Franca dos Santos
Advogado	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993/BA)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.

ATA DE FL. 46: "Resta prejudicada a realização desta audiência uma vez que não houve a intimação do reclamante, conforme certidão de fl. 31, onde se verifica não constar o nome do patrono do autor na publicação do DEJT. Considerando a manifestação da reclamada às fls. 33/34, intime-se o reclamante, por seu patrono, para que se manifeste sobre a alegação de litispendência, no prazo de 05 dias, devendo-se após, os autos vir à conclusão para decisão ou inclusão do feito em pauta. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 9h23min." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001334-41.2014.5.10.0013

Reclamante	Felipe Gomes dos Santos
Advogado	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
Reclamado	B M Estudo Avançado Ltda. - EPP (Educação Avançada Ltda.)

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 24/25.

As partes declaram que a transação ocorre sem reconhecimento do vínculo empregatício, devendo o Reclamado efetuar os recolhimentos previdenciários, na alíquota de contribuinte individual.O silêncio do(a) reclamante no prazo de 30 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 55,78, calculadas sobre R\$ 2.789,00, dispensadas na forma da lei.O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias.INTIMEM-SE AS PARTES." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001435-78.2014.5.10.0013

Requerente	Fabio Dutra Santana
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Requerido	Vertotech do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Requerido	Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.
Requerido	Ministerio da Justica

DESPACHO: "Em virtude dos autos principais, autuados sob nº 002186-02.2013.5.10.0013, encontrarem-se em grau de recurso, o reclamante pugna pela execução provisória do julgado, ao tempo em que faz apresentar autos suplementares para tal.

Nesse passo, DEFIRO a execução provisória do julgado, devendo, para tanto, o interessada providenciar a liquidação do julgado, fazendo exhibir as planilhas de cálculo correspondentes, observado o prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de indeferimento da respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001444-40.2014.5.10.0013

Requerente	Doralice Rodrigues de Oliveira do Nascimento
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Requerido	Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO: "Em virtude dos autos principais, autuados sob nº 00806-07.2014.5.10.0013, encontrarem-se em grau de recurso, a reclamante pugna pela execução provisória do julgado, ao tempo em que faz apresentar autos suplementares para tal.

Nesse passo, DEFIRO a execução provisória do julgado, devendo, para tanto, a interessada providenciar a liquidação do julgado, fazendo exhibir as planilhas de cálculo correspondentes, observado o prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de indeferimento da respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001466-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Maura Dania Nogueira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília S.A.
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO: "Conforme previamente determinado no despacho de fl. 1868, a reclamante fez indicar duas testemunhas para oitiva em audiência. Ocorre que uma das testemunhas reside fora da jurisdição de Brasília, qual seja: Eda Maria Machado Vieira. Contudo, de acordo com a orientação nº 38 do CNJ, que instituiu programa de cooperação mútua entre Juízos, para oitiva de testemunha via Carta Precatória, faz-se necessário a exibição dos quesitos competente, para propiciar a coleta da prova, razão porque DETERMINO sejam instadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir tal providência, sob pena de presumir-se a desistência da respectiva prova. No mais, intime-se a testemunha Terezinha Souto Borges, via postal, observado o endereço indicado à fl. 1870, bem como o Sr. Perito, nos moldes do despacho de fl. 1868. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001469-53.2014.5.10.0013

Reclamante	Domingos Alves dos Santos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Ronauto Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda - Me

DESPACHO FL. 10 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 14h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que

tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 02/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001470-38.2014.5.10.0013

Consignante	Expresso Guanabara S A
Advogado	ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB: 8502/CE)
Consignado	Claudio Gonçalves Vieira

DESPACHO FL. 63 "Designo o dia 10/11/2014 14h30, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, SEPN 513, Lotes 02/03, Bloco 02, Sala 229 (segundo andar), nesta. Intime-se a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o consignada, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-0001471-23.2014.5.10.0013

Autor	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: 31622/DF)
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Brasília

DECISÃO LIMINAR: "Itaú Unibanco S/A, em sede de Ação de Interdito Proibitório, com pedido de liminar inaudita altera pars, intentada em desfavor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Brasília/DF, pugna pela expedição de mandado proibitório, para que o Sindicato da categoria se abstenha de qualquer manifestação que possa impedir os bancários, não participantes do movimento paredista, de trabalhar.

Apresenta documentos, fls. 09/10, para justificar a medida. Atribui à causa o valor de R\$2.000,00, para fins de alçada. A Constituição da República de 1988 assegura em seu artigo 5º, inciso XVI, o direito de livre manifestação e, no artigo 9º, o direito de greve, que é também disciplinado pela Lei 7.783/1989, sendo vedada a violação ou constrangimento dos direitos e garantias fundamentais de outrem, conforme disposição expressa no art. 6º, § 1º, da reportada Lei, que assim dispõe: Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve; II a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento; § 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 2º - É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de furar a divulgação do movimento. Desse modo, tem-se que a lei, ao tempo em que assegura direitos aos grevistas, impõe limites ao seu exercício, com a proibição de adoção de meios que violem os direitos e garantias fundamentais e de utilização e de manifestações ou atos de persuasão que impeçam o acesso ao trabalho. Existe, portanto, uma linha tênue entre o direito de greve e o abuso desse direito, o qual termina por ferir o direito à propriedade, daí porque, para intervenção judicial, mediante liminar, necessária existência de provas concretas de que as manifestações agendadas pelo Sindicato Réu causam ameaça ou danos à propriedade ou pessoa. Como o interdito proibitório tem caráter preventivo, com a finalidade de se evitar turbação e esbulho possessório, a teor do que dita o art. 932 do CPC, é de se presumir a existência da posse e de fundado receio de esbulho ou de turbação. No particular, o fundado receio é patente, tendo em vista a imposição restritiva ao livre exercício do direito de posse das unidades pertencentes à instituição bancária autora, bem como à livre locomoção das pessoas nas agências correspondentes. Portanto, vislumbro a presença do fumus bonis juris e do periculum in mora, hábeis a concessão da medida liminar de interdito proibitório. Faço observar, por conseguinte, que o movimento deve-se pautar por atos tendentes a conclamar a categoria alcançada, com vista à conquistas de direitos e não por atos de imposição e desordem, sobretudo quanto vier a implicar prejuízos à população. Friso, porém, que a parte autora não poderá adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, na forma do § 2º reproduzido em linhas volvidas. Assim sendo, com fulcro no art. 932 do CPC e, calçado, ainda, no Poder Geral de Cautela, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR, para DETERMINAR a expedição de MANDADO PROIBITÓRIO em desfavor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Brasília/DF, a fim de que se abstenha de promover atos obstativos ao normal funcionamento das agências bancárias e centros de serviços do Autor, inclusive quanto à livre locomoção de clientes e funcionários. O descumprimento da determinação ora expressa sujeitará o Sindicato a multa diária de R\$10.000,00, a contar de sua ciência. Expeça-se o competente MANDADO PROIBITÓRIO, para cumprimento em regime de urgência, dirigido a pessoa do presidente do Sindicato Réu, ficando autorizada a requisição de força policial para seu fiel cumprimento, devendo o mandado seguir acompanhado de cópia desta decisão e da peça vestibular. O Réu deverá ainda, via domesmo mandado, ser notificado, inclusive, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Publique-se para ciência da parte Autora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELASmesmo mandado, ser notificado, inclusive, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Publique-se para ciência da parte Autora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001474-75.2014.5.10.0013**

Reclamante	Dihego Oliveira Batista
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustíveis Automotivos Ltda

DESPACHO FL. 30 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 14h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe..BRASÍLIA, 02/10/2014..ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-0001475-60.2014.5.10.0013**

Reclamante	Rodrygo Hallammo Silva Rodrigues
Advogado	RODRYGO HALLAMMO SILVA RODRIGUES(OAB: 35102/DF)
Reclamado	Oi Movei S.A.

DESPACHO FL. 27 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 14h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. NNa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 02/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-0001476-45.2014.5.10.0013**

Reclamante	Roberto Oliveira Melquiades
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Servi-Seg e Vig. de Instalações Ltda.
Reclamado	Petrobrás S/A

DESPACHO FL. 17 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara

do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 10/11/2014 14h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 02/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001477-30.2014.5.10.0013

Reclamante	Elismarcos Almeida Dias
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	J.G Cabeceira - Construtora - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A

DESPACHO FL. 15 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 10/11/2014 14h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 02/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001478-15.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Henrique da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Nova Acquática Instalações Elétricas Ltda.
Reclamado	City Engenharia e Construções S/A (Grupo Base)

DESPACHO FL. 19 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 10/11/2014 14h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que

tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 02/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001641-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Torres Amorim
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Condominio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)
Reclamado	Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

"Verifico que na decisão transitada em julgado, às fls. 585, há condenação de retificação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001648-26.2010.5.10.0013

Reclamante	Renato Mendes Trindade
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Vistos.Inicialmente, dê ciência a reclamada que o e-doc protocolado sob o nº 1276177, foi impresso apenas até o número de folha nº 40, limite definido da RA nº 62/2011."Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos e-DOC, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito. Tendo em conta que o juízo encontra-se garantido por meio do depósito de f. 1252, e em razão da execução processada ser de natureza precária, DETERMINO o sobrestamento do feito, suspendendo os atos executórios subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, a teor do que dita o caput do art. 899 da CLT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001679-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Jane Gomes da Cruz

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.Libero o crédito da exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-14766-0 e 3920-042-14956-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 15.299,49

Liq. Exequente.....: 12.149,71 (79,41%)

INSS Reclamante....: 753,94 (4,93%)

INSS Reclamado.....: 2.073,25 (13,55%)

Custas do Processo: 258,07 (1,69%)

Custas Art.789.....: 64,52 (0,42%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EUVALDO THOMAZ SOARES, OAB Nº 14427/DF, CPF Nº 94767904668;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Este expediente não admite ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, a exequente deve levantar uma via deste alvará, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 25 de setembro de 2014. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001729-67.2013.5.10.0013

Reclamante Tatiane Almeida Rocha
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Total Service Transporte, Servicos e Aluguel de Equipamentos Ltda - Me
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao - Hipermercado Extra
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para ciência do bloqueio BACENJUD de fl. 205, que garante a execução, bem como para manifestação na forma do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001774-08.2012.5.10.0013

Reclamante Mauricio Lair Barbosa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DESPACHO: "O patrono do exequente, embora regularmente levantado o Alvará n. 806/2014 (fl. 304), conforme atesta o expediente de fl. 305/vº, não fez a movimentação dos respectivos valores objeto dos lançamentos constantes do reportado título judicial, tal qual informa o Ofício CEF trazido à fl. 307, razão pela qual DETERMINO seja instado o procurador do Autor, para

manifestação no particular, observado o prazo de 10 (dez) dias, fazendo comprovar aos autos a movimentação dos recolhimentos reportados no Alvará, sob pena de atribuir ao próprio interessado a oportunidade para movimentação da conta, a despeito de constar liberação de honorários assistenciais. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001790-25.2013.5.10.0013

Reclamante Iraci Rodrigues de Lima
 Advogado CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Em face ao que consta da certidão supra, reputo salutar registrar que a conciliação, seja na fase de conhecimento ou de execução, adere aos esforços desta Justiça Especializada à implementação de maior celeridade na ultimação dos feitos, a qual deve ser prestada visando a economia processual e de forma menos gravosa às partes demandantes, fato que, por si só, já seria suficiente para justificar a realização de uma composição amigável pelos litigantes. Nesse contexto e, tendo em conta a insuficiência de vaga na Pauta de Audiências desta 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, DETERMINO seja instada a exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo nos exatos moldes delineados acima. Anuindo a credora com a transação ora proposta, retornem os autos conclusos para homologação do acordo e imediata liberação do crédito. Decorrendo o prazo in albis ou discordando o exequente, o crédito deve ser utilizado na quitação de outro processo que preencha os mesmos parâmetros delineados para este feito, o que será objeto de novas deliberações pelo Juízo, em momento oportuno. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001881-52.2012.5.10.0013

Reclamante Eduardo Veras Riether
 Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

"..., intime-se a reclamada, via DEJT para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, devendo trazer aos autos as guias pertinentes à habilitação no benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar (pagar), em caso de omissão da ré, observados os ditames da decisão de fls. 140/144." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001963-49.2013.5.10.0013

Reclamante Felipe da Silva Ferreira
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Despacho de fl. 296. Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 41.679,32 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 31.760,21

INSS Reclamante.....: 1.885,17

INSS Reclamado.....: 4.713,02

INSS SAT.....: 471,34

Custas do Processo: 672,91

Custas Art.789.....: 168,23

Hon. Periciais.....: 2.008,44

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 41.679,32, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001972-11.2013.5.10.0013

Reclamante	Cristiano Jose de Queiros
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Tramontina Planalto S/A
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Despacho de fl. 301. O recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (peça de fls. 268/282) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 278 - no valor de R\$ 7.500,002 - em 23/09/2014 e custas processuais - GRU fl. 279 - no valor de R\$ 1.050,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte.

Assim, intem-se reclamante e segunda reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque, iniciando-se pelo reclamante.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O, observadas as cautelas devidas.

Considerando o noticiado pela segunda reclamada no Recurso Ordinário interposto às fls. 283/300, quanto à ausência do depósito recursal e custas processuais, INDEFIRO a isenção do depósito previsto no artigo 899, parágrafo 1o, da CLT. Assim, deserto encontra-se o respectivo recurso, não sendo demais lembrar que cumpre à parte, ao interpor recurso, observar o preenchimento dos pressupostos processuais objetivos, não devendo o depósito recursal da primeira reclamada ser aproveitado pela segunda reclamada, em razão de não pertencerem à grupo econômico e, ainda que, não representadas pelo mesmo advogado, sendo, portanto, partes distintas. Por conseguinte, não havendo a regular apresentação do comprovante de depósito recursal referente ao presente feito, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0002095-09.2013.5.10.0013

Reclamante	Geovania dos Santos Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls.

134/139 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.701,90, Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.295,39

INSS Reclamante.....: 38,70

INSS Reclamado.....: 96,74

INSS Terceiros.....: 28,05

INSS SAT.....: 9,67

Custas do Processo: 186,68

Custas Art.789.....: 46,67

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002128-96.2013.5.10.0013

Reclamante	João Rodrigues Matias da Silva
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-16530-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.058,94 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.959,94 (97,56%)

Custas do Processo: 79,20 (1,95%)

Custas Art.789.....: 19,80 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO PINTO DO AMARAL, OAB Nº 21269/DF, CPF Nº 28973917153;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Este expediente não admite ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via desta alvará judicial, prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 25 de setembro de 2014. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002172-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Gicelia Souza Ferreira
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Jorge Cardoso Gomes Guernes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

"Vistos.Defiro a dilação do prazo ao reclamado, por mais 10 (dias), improrrogáveis.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002266-63.2013.5.10.0013

Reclamante	Livia Silva Maia Paniago

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DECISÃO: "Conforme previamente determinado à fl. 122 e, considerando que exauridos os atos executórios em face do devedor principal, sem que importasse nenhum efeito prático, DETERMINO a citação da executada subsidiária Global Village Telecom Ltda para, no prazo de 48 horas, pagar o débito exequendo, no importe de R\$85.603,08 (oitenta e cinco mil, seiscentos e três reais e oito centavos), atualizado até 30/09/2014, sob pena de penhora do valor correspondente. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002309-97.2013.5.10.0013

Reclamante Fernanda Martins Ferreira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos.1. Tendo em conta o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme atestado à f. 115, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência dos valores objeto dos depósitos recursais efetuados pela segunda reclamada de fls. 77 e105-verso, cópias em anexo, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos.2. Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002441-57.2013.5.10.0013

Reclamante Almerinda Helena Correa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Luane Confeccoes Ltda - Me
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO(OAB: 8325/DF)

"Ante o noticiado pela exequente às fls.408, dê-se vista ao executado, por 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, prossiga-se com a execução, cumprindo o item 2 de fls. 395." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002454-56.2013.5.10.0013

Reclamante Rafael da Silva Teixeira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Mundial Montagem e Edificações Ltda ME
Reclamado Mundial Caldeira Ltda Me
Reclamado Votorantim Cimentos
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Recebo o Agravado de Petição da Executada para que surtam seus efeitos jurídicos.

INTIME-SE o Exequente, por seu procurador, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo interposto pela

Executada.

Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002514-63.2012.5.10.0013

Reclamante Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado Zte do Brasil, Industria, Comercio, Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO: "Considerando o teor da petição veiculada à fl. 1032, somado ao que consta da Assentada de fl. 1031, DEFIRO a pretensão constante da respectiva peça processual, ao tempo em que ASSINO ao reclamante vista dos autos, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002722-13.2013.5.10.0013

Reclamante Shirlei de Oliveira Sousa
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

"Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 98/100, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 3.369,38 valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 102, procedente do depósito recursal da fl. 90, no valor de R\$ 3.025,25, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 344,13, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002737-79.2013.5.10.0013

Reclamante Altair Jose Soares
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Lanchonete e Restaurante do Rivaldo
Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)
Reclamado Margarida Rodrigues De Souza
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)

"Vistos. Uma vez que não foi observado o contido às fls. 65, quanto

ao bloqueio Bacenjud, aguarde-se a vinda da guia de transferência do bloqueio aos autos, devendo os valores serem devolvidos à 2ª reclamada, intimando-a ao recebimento no momento oportuno.

Ato contínuo, intime-se o reclamante para que informe nos autos o nº CNPJ da 1ª reclamada, para fins de constrição judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002789-75.2013.5.10.0013

Reclamante	Arivan Nunes de Castros
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.Sem razão a reclamada, o entendimento deste Juízo é no sentido de que, estando a Reclamada em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho permanece até a liquidação da conta, com posterior expedição de certidão de crédito para inscrição do crédito perante o Juízo Falimentar.Aguarde-se o prazo para oposição de embargos determinado na citação da reclamada de fl. 272.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002835-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Weder Dias de Alecrim
Advogado	LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB: 22811/DF)

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a quitação da última parcela do acordo firmado pelas partes, sob pena de execução da respectiva transação, com acréscimo da multa por inadimplemento, além da inclusão da multa de 50% decorrente das competências faltantes devidas a título de FGTS, conforme previamente estabelecido na Ata de fls. 218/219. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0025600-83.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-00256/2000-013-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes

DESPACHO: "Aguarde-se por mais 15 (quinze) o retorno o comprovante de entrega "AR" pertinente à intimação expressa por meio do expediente de fl. 123. Decorrido o prazo ou vindo o comprovante, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente para comunicação ao MM. Juízo Deprecado acerca da oposição ou de embargos à arrematação. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0086200-31.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-00862/2004-013-10-00.6

Reclamante	SABRINA ALCIONE ANDRE COSTA
Advogado	MARIO MARTO(OAB: 4828/DF)
Reclamado	PONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SECURE HOUSE)
Advogado	HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE(OAB: 25007/DF)
Reclamado	Fernando Mem de Sa
Reclamado	Edna Batista Leite da Silva
Advogado	HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE(OAB: 25007/DF)

Vistos.

Defiro o requerido pela reclamante, vista aos autos, prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação da mesma, retornem os autos ao arquivo provisório

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0096700-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00967/2009-013-10-00.0

Reclamante	José Geraldo Vieira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.Intime-se o perito, por e-mail, para levantar a guia de fl. 1086 relativa aos honorários periciais, prazo de 10 dias.Defiro o prazo de 15 dias para que o reclamante apresente uma proposta para solucionar o impasse apontado no despacho de fl. 1080, porém INDEFIRO A CARGA DOS AUTOS PELO RECLAMANTE.Com manifestação supra, voltem os autos conclusos para deliberações. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001176-83.2014.5.10.0013

Reclamante	Fabio Onorio Goncalves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Pigmento Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	LIDIA MARIA MORAIS LACERDA(OAB: 28622/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	LIDIA MARIA MORAIS LACERDA(OAB: 28622/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/11/2014 às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à

disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0063300-49.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00633/2007-013-10-00.4

Reclamante	Janaina dos Passos Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Francisco Wellington Janio de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Francisco Wellington Janio de Sousa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.Dê-se ciência à executada, via postal, do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 129/130, FICANDO, no particular, ASSINADO ao respectivo ré e ao exequente o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000035-60.2013.5.10.0014

Reclamante	Sid Luduvino de Santana Neres Santiago

Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado	Angelina Maria Moreschi Basso

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pedido do autor, uma vez que já foi expedida a reserva de crédito em 05/06/2014.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000042-18.2014.5.10.0014

Reclamante	Leonildo de Castro Borges
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Brascon Industria Comercio e Servicos Ltda

Vistos.

Diante do recurso ordinário interposto pela reclamada, intime-se o reclamante para manifestação. Prazo legal.

Brasília, 26 de setembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000046-55.2014.5.10.0014

Reclamante	Deusiano da Cruz Neres
Advogado	PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rodoviario Uniao Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por VIAÇÃO PLANETA LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 1 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000141-85.2014.5.10.0014

Reclamante	Bruno Diego Rocha Monteiro
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação: Intimar o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o

Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Brasília, 2 de outubro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000309-87.2014.5.10.0014

Reclamante Geraldo de Oliveira Bento
Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379/DF)
Reclamado Manserv Montagem e Manutencao S/A
Advogado VANESSA MARQUES DA CUNHA(OAB: 33429/DF)

"ATA DE AUDIÊNCIA (...) Em 02 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 15h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes os estudantes de Direito do IESB: Francisco Bevilaqua Araujo e Raphaela Rodrigues Bevilaqua. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). EVERALDO FERREIRA DA SILVA - OAB/DF nº 25379. Ausente o(a) reclamado(a). Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas pelo autor. Segunda tentativa conciliatória prejudicada em face da ausência da reclamada. Designa-se para JULGAMENTO "sine die".

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. As partes serão intimadas quando da prolação da sentença. Audiência encerrada às 15h16min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000317-64.2014.5.10.0014

Reclamante Arivaldo Felix da Silva
Advogado ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3300124713075, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 3.510,33 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.638,41 (75,16%)

INSS Reclamante....: 213,50 (6,08%)

INSS Reclamado.....: 533,75 (15,21%)

INSS SAT.....: 53,37 (1,52%)

Custas do Processo: 57,04 (1,62%)

Custas Art.789.....: 14,26 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO, OAB Nº 31098/DF, Procuração fl. 09;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Brasília, 2 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000415-83.2013.5.10.0014

Reclamante Joao Fernandes de Sousa
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Pousada Retiro das Pedras Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por JOÃO FERNANDES DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes. Brasília, 1 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000457-06.2011.5.10.0014

Reclamante Regina Marcia Facundo Bezerra
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

VISTAS AO EXECUTADO (SERPRO) POR 10 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1287/1289 E APRESENTAÇÃO DE CONTA RETIFICADORA SE FOR O CASO. Brasília-DF, 2 de Outubro de 2014.

ALESSANDRO STOPA SOTERO - Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-0000474-37.2014.5.10.0014

Reclamante Leandro Borges Martins
Advogado LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado Spread Sistemas e Automacao Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco de Brasília - Brb
Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor, bem como, intimar o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília, 17 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000616-46.2011.5.10.0014

Reclamante Diego Ferreira Moura
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Colegio Modelle Ltda ME
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "intimar o reclamante para fins do art. 884 da CLT." Brasília, 2 de outubro de 2014 FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000652-83.2014.5.10.0014

Reclamante Jucyara Moura dos Santos
Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Iphan (PRF)

DESPACHO: Vistos. Diante da manifestação da reclamante à fl. 148, desnecessário seu depoimento. Mantenho a audiência de encerramento anteriormente designada, facultando o comparecimento das partes. Brasília, 30 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000674-44.2014.5.10.0014

Reclamante Helio de Sousa Rodrigues
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda.
Advogado CENYARA SARAIVA SENA(OAB: 40779/DF)

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS...Brasília, 2 de outubro de 2014 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000712-56.2014.5.10.0014

Reclamante Maria Jose Lopes Moura
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Visan Seguranca Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Reclamado PRF 1ª região - Inep

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e DOU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por MARIA JOSÉ LOPES MOURA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes, observando as peculiaridades em relação ao 2º Reclamado. Brasília, 1 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000763-67.2014.5.10.0014

Reclamante Arthur Nunes Santos
Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS(OAB: 28583/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de inépcia da inicial; e 2) julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ARTHUR NUNES SANTOS em desfavor da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. TELEBRÁS, na forma da fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 60.000,00. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000792-25.2011.5.10.0014

Reclamante Sandro Moretti Correia de Almeida
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado Oi S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 4200-4800125779224, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 139.517,36 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 115.997,80 (83,14%)

INSS Reclamado.....: 19.722,97 (14,14%)

I R P F.....: 1.040,26 (0,75%)

Custas do Processo: 2.117,87 (1,52%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO, OAB Nº 22898/DF, CPF Nº 84854049120 (PROCURAÇÃO DE FL. 12);

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo: R\$ 89.650,25, RRA: 44;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 2 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000800-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Carlos Henrique de Olivetti Oliveira
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA(OAB: 20981/DF)

DESPACHO: Vistos. Ciência às partes de que a testemunha Itamara Martins de Lima será ouvida na MM. 76.^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, localizada na Avenida Gomes Freire, 471, 2º andar, Centro, em audiência designada o dia 29/4/2015, 10h25. Publique-se. Brasília, 1 de outubro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001198-41.2014.5.10.0014

Reclamante	Adailde Pereira da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	A Maior Produtos de Limpeza Ltda.
Advogado	ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, manifestem-se as partes, devendo o autor apresentar cópia da mencionada peça em 48 horas.

Brasília, 2 de outubro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001360-36.2014.5.10.0014

Reclamante	Maria Sandra Lira de Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Imprensa Nacional

DESPACH: Vistos. Retiro o feito da pauta de 2/10/2014 em face da ausência de notificação regular da Imprensa Nacional, por meio da Procuradoria Regional da União. Designo audiência inaugural para 2/12/2014, 14h08. Notifique-se a segunda reclamada, por convênio. Intimem-se, a primeira reclamada via postal e os reclamantes via DEJT. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Brasília, 1 de outubro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001384-64.2014.5.10.0014

Reclamante	Guaraci Precioso Luqueis
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Nova Planalto Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado

ELIONE MARIA GALVÃO(OAB:
12026/DF)

DECISÃO: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos. GUARACI PRECIOSO LUQUEIS, reclamante, suscitou o recurso saneador de embargos declaratórios em face da sentença à fl. 71, sustentando a existência de contradição no julgado. É o relatório. Da Admissibilidade dos Embargos Os embargos de declaração foram interpostos no prazo legal e o embargante está devidamente representado. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento. CONTRADIÇÃO ARQUIVAMENTO AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE PARA A AUDIÊNCIA INAUGURAL EFEITO MODIFICATIVO REINCLUSÃO EM PAUTA Tecnicamente, não existe contradição na sentença, pois as premissas da fundamentação estão em conformidade com a conclusão. Entretanto, a decisão de arquivamento merece reparo, pois, de fato, o reclamante não foi notificado para a audiência inaugural. Não houve a publicação, em nome do seu patrono, do ato de designação de audiência, conforme certificado à fl. 76. Assim, acolho os embargos de declaração e dou efeito modificativo a esta decisão para revogar a decisão de arquivamento dos autos e determinar a reinclusão do feito na pauta de audiências inaugurais. CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante, FELIPE LUCAS COELHO DE MELLO, para, dando-lhe efeito modificativo, revogar a decisão de arquivamento e determinar a reinclusão do feito em pauta. Inclua-se na pauta de audiência inaugural do dia 09/12/2014, às 13h20min. A reclamada já havia sido notificada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. As partes deverão comparecer à audiência, sob pena das cominações do artigo 844 da CLT. Nada mais. Brasília (DF), 2 de outubro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001593-67.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Amilton Silva Souza
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
Reclamado	Distrito Federal (PGDF)

DESPACHO: Vistos. Intime-se o perito Gustavo de Almeida para prosseguimento dos trabalhos de imediato, tendo em vista a designação de audiência para o dia 20/11/2014. Publique-se. Brasília, 1 de outubro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001597-70.2014.5.10.0014

Reclamante	Ducineide Moura Passos
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 08366/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2014 14h24.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/12/2014 14h24 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de

fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001630-60.2014.5.10.0014

Reclamante Mario Marcos Neves Onives
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2014 14h08.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/12/2014 14h08, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001638-37.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Raimundo Moreira dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2014 14h16.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/12/2014 14h16, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001640-07.2014.5.10.0014

Reclamante Manoel Correa da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado MRE Servicos de Pinturas e Acabamentos Ltda.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2014 14h00.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/12/2014 14h00, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001645-29.2014.5.10.0014

Reclamante Joselia Gomes da Silva
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2014 13h44.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/12/2014 13h44, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de

fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001660-95.2014.5.10.0014

Consignante Oncotek - Clínica Especializada em Pesquisa e Tratamento de Cancer Ltda - Me
Advogado ROBERTO AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 31245/DF)
Consignado Geraldina Maria Barbosa Neves
Consignado Abelino Rodrigues Neves
Consignado Maria de Fatima Dias Soares

Vistos.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, mantenho o feito na pauta do dia 24/11/2014 às 14h24, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o espólio consignado via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001667-87.2014.5.10.0014

Reclamante Jucelia Andrade dos Santos
Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado Mari Ana Restaurante Ltda - Epp

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2014 13h52.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/12/2014 13h52, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001680-86.2014.5.10.0014

Reclamante Maria Aparecida Alves Lima
Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2014 13h36.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 26/11/2014 13h36 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001682-56.2014.5.10.0014

Reclamante Vital da Silva Dourado Neto
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado Tecnisa S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2014 13h36.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/12/2014 13h36, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001683-41.2014.5.10.0014

Reclamante William do Nascimento Pereira
Advogado SARAH DE ARAÚJO BRITO(OAB: 36983/DF)
Reclamado Maximo Construção e Terraplanagem Ltda - Me

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2014 13h44.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 26/11/2014 13h44 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001686-93.2014.5.10.0014

Reclamante Delcio de Jesus
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Equilibrio Arquitetura e Construção Eireli - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/11/2014 às 14h24min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001688-63.2014.5.10.0014

Reclamante Gilvaneis Paraguai do Nascimento
Advogado RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 44649/DF)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/11/2014 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001689-48.2014.5.10.0014

Reclamante	Maristela dos Santos Ferreira
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/11/2014 às 13h28min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001690-33.2014.5.10.0014

Reclamante	Paulo Raimundo da Costa
Advogado	PRISCILA LAUANDE RODRIGUES(OAB: 32791/DF)
Reclamado	Br Distribuidora S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/11/2014 às 13h36min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001693-85.2014.5.10.0014

Reclamante	Josevaldo Praxedes Monteiro
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Viação Piracicabana Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/11/2014 às 13h52min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0002024-04.2013.5.10.0014

Reclamante	Graciele de Souza Campos
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Lotus Azul Restaurante Natural Ltda - Me

Vistos.

Vistas ao autor acerca do comprovante de pagamento apresentado pelo réu. Prazo 5 dias.

Decorrido o prazo sem a manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0043800-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-00438/2006-014-10-00.0

Reclamante	Idenilson Marques Machado
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Mercearia do Chopp Ltda-Me
Advogado	FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS(OAB: 27805/DF)
Reclamado	Jose Duarte de Mendonca
Reclamado	Everson Diefenthaeler
Advogado	RAFAEL MINARÉ BRAÚNA(OAB: 30607/DF)
Reclamado	Leticia Minare Brauna
Advogado	RAFAEL MINARÉ BRAÚNA(OAB: 30607/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução interpostos pelos executados LETÍCIA MINARÉ BRAÚNA e EVERSON DIFENTHAELER nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas de R\$44,26 pelos executados.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0073600-43.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-00736/2002-014-10-00.6

Reclamante	BARTOLOMEU DA SILVA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	ERC Empreiteira e Reparos em Construção Civil Ltda
Reclamado	Marcelo Moreira
Reclamado	Anilando Alves da Costa

Vistos.

Mantenha-se o bloqueio de licenciamento sobre o veículo Marca/modelo FORD

CORCEL II, Ano/Modelo 1979/1979, placa GRA0705.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 30 de Setembro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000141-85.2014.5.10.0014

Reclamante	Bruno Diego Rocha Monteiro
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado

LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal. Brasília, 2 de outubro de 2014 FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000530-70.2014.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Alves Basilio
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Uniao - Secretaria de Direitos Humanos (PRU)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO ALVES BASILIO para condenar as Reclamadas PLANTÃO PRESTAÇÃO DE serviços ADMINISTRATIVOS Ltda e UNIÃO (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS), sendo o segundo de forma subsidiária, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 240,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, dispensado o recolhimento pela 2ª Reclamada, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Dispensada a remessa necessária, tendo em vista que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Retifique-se a autuação e demais assentamentos, para constar como 2ª Reclamada União (Secretaria de Direitos Humanos).v Cumpra-se no prazo legal. Cientes o Reclamante e a 2ª Reclamada (Súmula 197/TST). Intime-se a 1ª Reclamada, por edital. Brasília, 1º de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000018-21.2013.5.10.0015

Reclamante	Patrick David Florencio de Faria
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Ciw Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias:

1 Confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, inclusive com chave de conectividade 01, comprovada a regularidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre salários, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de indenização equivalente, conforme fl. 122;

2 Proceda a anotação da CTPS nos moldes determinados em sentença de fl. 123;

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000054-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Jonsinei Teixeira da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos, etc.

Considerando as razões expostas na ata de audiência de fl. 413, bem como as alegações das partes às fls. 416/418 e da União (fl. 421), deixo de homologar o acordo de fls. 400/401, determinando a remessa dos autos à Presidência do Eg. TRT 10ª Região, para processamento do Recurso de Revista ainda pendente de julgamento, com as nossas homenagens e cautela de estilo. Em relação ao valor já pago ao reclamante, este deverá ser abatida de eventual crédito trabalhista quando do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000065-58.2014.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Ramalho Ferreira
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	QUIZNOS - Brazil Best Food S/A
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

Vistos.

Apresentou o reclamado comprovante pelo pagamento da última parcela (14/07/214), às fls. 42/43, porém o fez com atraso em relação à data definida em acordo (09/07/2014).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.540,90 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.503,31

Custas do Processo: 30,07

Custas Art.789.....: 7,52

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.540,90, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000078-91.2013.5.10.0015

Impetrante	Sindicato dos Servidores da P Civil do Est Minas Gerais
Advogado	BRUNO REIS DE FIGUEIREDO(OAB: 102049/MG)
Aut. Coatora	Secretario das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União - Advocacia Geral da Uniao

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 271/273 e 303/305.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000381-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Ariday Emilia Estrela Vaz Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 1446/1450.

Presentes as custas (fls. 1406) eu depósito recursal (fls. 1408 e 1460), devidamente registradas no sistema SAP 1º Grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000464-24.2013.5.10.0015

Reclamante	Edson Luiz Bernardes
Advogado	MARLUCY DE SENA GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: 27516/DF)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 75/82.

Presentes as custas (fls. 89v.) e o depósito recursal (fls. 88v.), devidamente registradas no sistema SAP 1º Grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000637-19.2011.5.10.0015

Reclamante	Plinio Fernando Pereira Lima
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Wilson Ricardo Matusz Rodrigues Me
Reclamado	Wilson Ricardo Matusz Rodrigues

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/11/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 15/12/2014 às 10 HORAS

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: CINCO CÂMBIOS DE MOTOR AUTOMOTIVOS DO VEÍCULO VW/ GOL AT, PARA MOTOR DE MIL CILINDRADAS, USADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO., .

Valor da avaliação: R\$ 500.,00 CADA CÂMBIO.

Ônus sobre o bem a ser leiloado: NÃO

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: SIM

Depositário: JORGE FRANCISCO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000637-19.2011.5.10.0015, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins

de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000657-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Francisca Ferreira de Sousa
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 213.387,33 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 152.039,77

FGTS Deposito.....: 11.899,27

INSS Reclamado.....: 27.707,38

INSS Terceiros.....: 7.304,58

I R P F.....: 10.649,54

Custas do Processo: 2.104,42

Custas Art.789.....: 638,46

Diversos.....: 1.043,91

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000755-87.2014.5.10.0015

Autor	Aline Martins de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação cautelar, onde são partes ALINE MARTINS DE SOUZA, CRISTIANO RUI DE SOUZA, HUMBERTO CRISTIANO RUI DE SOUZA, JOSÉ ALVES TORRES JÚNIOR, MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, SARA BARBOSA, TEREZA CAROLINA DA CRUZ PAIVA (REQUERENTES) e PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (REQUERIDA), nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisor.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 1.119,78, calculadas sobre R\$ 55.989,00, valor do bloqueio.

Certifique-se nos autos principais o resultado da presente decisão.

Por ora, considerando que nas ações principais estão designadas as audiências iniciais e tendo em vista a possibilidade de realização de acordo, mantenham-se os valores bloqueados nos presentes autos.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Considerando que as ações principais estão com audiência designada para o dia 30/09/2014, intimem-se as partes desta decisão por ocasião da realização da audiência.

Brasília, 29 de setembro de 2014 (2ª feira). Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000775-15.2013.5.10.0015

Reclamante	Wanderley Barbosa de Jesus
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Consortio Brasília 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.226,24 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.171,94

Custas do Processo: 43,44

Custas Art.789.....: 10,86

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000799-48.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Alves Neves
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

Intime-se a autora para receber alvará de FGTS, entregar a sua CTPS para anotação/retificação, nos termos da Sentença de primeiro grau de jurisdição, sendo que a a autora terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o extrato analítico da conta vinculada, atualizado, a fim de que o eventual FGTS faltante seja incluído na conta de liquidação. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000821-67.2014.5.10.0015

Reclamante	Irlan Guibson Silva de Sousa
Advogado	MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00821-2014-015-10-00-4

RECLAMANTE:

Irlan Guibson Silva de Sousa

RECLAMADO:

Ph Servicos e Administracao Ltda

Em 30 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda, Sr(a). ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MARQUES, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 157,31, calculadas sobre R\$ 7.865,49, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h45min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000871-93.2014.5.10.0015

Reclamante	Iron Borges Neves
Advogado	LEANDRO RIBEIRO MATIAS(OAB: 40122/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Piracicabana Ltda
Advogado	SISSIANA ROLIM CARACANTE(OAB: 237181/SP)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Expresso União Ltda
Reclamado	Comporte Participações S.A
Reclamado	Renpet Participações S.A
Reclamado	Belatrix Participações S.A

Vistos.

As notificações de audiência enviadas aos reclamados foram devolvidas com a informação "mudou-se" às fls. 94 v e 95 v.

Tendo em vista que a devolução dos seed dirigido às reclamadas VIAÇÃO SATÉLITE LTDA e VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA, retornARAM com a informação "mudou-se", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço das reclamadas ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-0000885-14.2013.5.10.0015

Reclamante	Francisco Flor Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"Vistos.

O reclamante requer à fl. 79 a expedição de guias para habilitação de Seguro Desemprego junto aos órgãos competentes.

Em homenagem aos princípios da celeridade e da economicidade processual expeça-se a secretaria alvará substitutivo de Seguro Desemprego devendo o reclamante retirá-lo no prazo de 5 dias a contar da publicação.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000935-40.2013.5.10.0015

Reclamante Patricia Maria Reis da Rocha
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Tv Omega Ltda.
Advogado RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR(OAB: 169494/SP)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 398/399.

Presentes as custas (fls. 405v.) e depósito recursal (fl. 405), devidamente registradas no sistema SAP 1º grau.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000966-60.2013.5.10.0015

Reclamante Ana Rita Pinheiro dos Santos Neves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado Esaf - Escola de Administração Fazendária

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 90/105 e aos embargos de declaração de fls.113/115.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado, pelo prazo comum, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000979-30.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco Gil Castello Branco Neto
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Administração Central
Advogado LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES(OAB: 28158/BA)

"Vistos.

Ante a certidão acima, expeça-se a secretaria a certidão de inteiro teor de trânsito em julgado para os fins demonstrados à fl. 500.

Intime-se o reclamado para retire a certidão acostada à contracapa dos autos.

Prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001004-09.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Leonardo Furtado de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado

NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

1. Diante da manifestação da SCAE às fls. 610, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001113-52.2014.5.10.0015

Reclamante Sheila Nougá Medeiros da Silva
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01113-2014-015-10-00-0

RECLAMANTE:

Sheila Nougá Medeiros da Silva

RECLAMADO:

Ph Servicos e Administracao Ltda

Em 30 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco Central do Brasil, Sr(a). EULANDO LÁSARO DE DEUS VIEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NATALIA ALVES DUARTE, OAB nº 29341/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda, Sr(a). ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MARQUES, desacompanhado(a) de advogado.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 150,23, calculadas sobre R\$ 7.511,54, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h42min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001162-35.2010.5.10.0015

Reclamante Lucilene Soares Brasileiro
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Intime-se a exequente para receber o alvará de FGTS e no prazo de 30 (Trinta) dias apresentar meio de constrição eficaz contra os executados, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 5 (cinco) anos. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001239-05.2014.5.10.0015

Reclamante Jose Pereira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Luiz Claudio Lopes da Silva

Vistos, etc.

Requer o reclamado o adiamento da audiência designada para o dia 22/10/2014 às 14h30min, uma vez que estará fora do Brasil, em viagem a trabalho, conforme petição e documentos de fls. 16/36. Ante o exposto, defiro.

Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2014 às 14h30min, e inclua-o na pauta de inaugural do dia 30/10/2014, às 15h10min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15, determina-se a Secretaria que consulte o banco de dados da Receita Federal para pesquisar o endereço do reclamado atualizado.

Com o endereço, proceda a intimação do réu, com urgência.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001384-32.2012.5.10.0015

Reclamante Francisco Luciano Paiva Madeira
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, impugne os embargos de execução do executado, caso queira.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001444-34.2014.5.10.0015

Reclamante Pedro Jose do Nascimento Neto
Advogado THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA(OAB: 43360/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da certidão supra, informando o ajuizamento da ação cautelar nº 0001298-72.2014.5.10.0021, a qual tramita perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.

Remetam-se os autos à MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, observando a devida compensação.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001599-71.2013.5.10.0015

Reclamante Francisco Luis Antonio Vasquezrivas
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado Ministério da Fazenda

"Vistos.

A 2ª reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 134/139.

Vista ao reclamante e sucessivamente ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001681-05.2013.5.10.0015

Reclamante Antonio Franco
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.481,64 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.112,04

Custas do Processo: 42,24

Custas Art.789.....: 10,56

Hon. Advocatício...: 316,80

1. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.481,64, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001707-03.2013.5.10.0015

Reclamante Cristiane de Araujo Eleuterio
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos.

A UNIÃO requer a fl. 455 que a reclamada junte aos autos do processo as GFIP/SEFIP referentes às GPS acostada aos autos à fl. 452 v. para que os valores possam ser apropriados aos benefícios previdenciários do reclamante.

Defiro o pedido.

Intime-se a reclamada a apresentar a guia requerida pela União no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001825-76.2013.5.10.0015

Reclamante Jose Laurentino da Silva
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 337/375.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001843-97.2013.5.10.0015

Reclamante	Edivan Costa Freire
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Jm F Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
Reclamado	Araguaia Invest Comercio de Alimentos Ltda - Me

"Vistos.

Transitado em julgado sentença de fls. 167/171 quanto ao reclamante e ao 1º reclamado.

Restou consignado em ata de audiência de fl. 162 as obrigações de fazer para o representante legal e para o reclamante.

Informa o reclamado a impossibilidade de cumprir as determinações porque o reclamante não efetuou o pagamento das obrigações tributárias e multas do veículo.

Assim, requer o reclamado seja o reclamante intimado para que os regularize a fim de que possa cumprir as obrigações que lhe foram impostas em audiência.

Defiro o pedido de fls. 174/178.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, proceda a regularização da documentação do veículo." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001867-28.2013.5.10.0015

Reclamante	Thais da Silva Vieira
Advogado	GILSON CESAR MACHADO GARCEZ(OAB: 35546/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 117/119.

Presentes as custas (fls. 146v.) e depósito recursal (fl. 146), devidamente registradas no sistema SAP 1º grau.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002033-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Francisco de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca S/A
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: 21321/DF)

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fl. 261, desonero a Dra. Cira Garrido da Silva Saba do encargo de perito.

Nomeio como perito deste Juízo o Dr. JOÃO TAVARES FILHO, a qual deverá ser intimado, por via postal, para confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, observando os quesitos e indicação de assistente técnico.

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 08/10/2014 às 13h36min, inclua-se na pauta de encerramento de

instrução do dia 03/12/2014 às 13h33min, mantidas as cominações anteriores.

Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas, via DJE, para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Intime-se a perita Dra. Cira Garrido da Silva Saba da desoneração.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Cumpra a Secretaria. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002116-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdinar Pio Mendes Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos.

Comprova o executado pagamento da execução em guias próprias do INSS à fl. 539, a diferença do exequente à fl. 539 v. e as custas à fl. 538 v, sendo devidamente registrada no sistema SAP 1º grau.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira os valores depositados a título de depósitos recursais, vinculados a este processo, para a conta judicial nº 042/00013552-1.

Intime-se o exequente para que se manifeste nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002356-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Edvaldo Bezerra
Advogado	JUCILEIA LEAL DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 27818/DF)
Reclamado	Asa Alimentos S/A
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 228/230.

Presentes as custas (fls. 241.) e depósito recursal (fl. 242), devidamente registradas no sistema SAP 1º grau.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0037600-94.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00376/2009-015-10-00.5

Reclamante	Andreia de Souza Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA(OAB: 21977/T/DF)
Reclamado	União - Ministério dos Transportes
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: 18700/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 26.071,40 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 25.070,16

INSS Reclamante.....: 99,21

INSS Reclamado.....: 272,81

Custas do Processo: 503,38

Custas Art.789.....: 125,84

Cite-se o primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 26.071,40, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0100300-77.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01003/2007-015-10-00.0

Reclamante	Vaneza Maria Garcia Souza Didone
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8.680/DF)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado o acórdão de fls. 524/528.

Há depósitos recursais às fls. 621, 719 e 867.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000966-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Ana Rita Pinheiro dos Santos Neves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Esaf - Escola de Administração Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 90/105 e aos embargos de declaração de fls.113/115.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado, pelo prazo comum, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000205-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Elton Aparecido de Souza
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Premiere Distribuidora de Veiculos Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

A secretaria intima a reclamada para recebimento de alvará expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-50.2014.5.10.0016

Impetrante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Casca
Advogado	ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)
Aut. Coatora	Secretário das Relação de Trabalho (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
Aut. Coatora	União

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO CASCA - MG contra ato do SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para determinar à autoridade administrativa que proceda à análise do processo administrativo de registro sindical do impetrante, no prazo de noventa dias contados da publicação dessa decisão, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.Custas processuais, pela autoridade coatora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00, de cujo pagamento é isenta na forma da lei.Intime-se o impetrante, via DEJT.

Intimem-se a autoridade coatora por mandado e a União, por meio do convênio TRT/AGU.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Remessa ex officio, nos termos do art. 14, §1º, da

Lei 12.016/2009.

Despacho

Processo Nº RT-0000501-48.2013.5.10.0016

Reclamante	Lucas Fragonard Pereira da Silva
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Intima-se o exequente para vista dos embargos à execução opostos pela CEF.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-25.2013.5.10.0016

Reclamante	Elke Marques Teixeira
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO(OAB: 26457/DF)

Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me
Advogado MARLON RONY FONSECA(OAB: 36032/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-88.2010.5.10.0016

Reclamante Vanderlei Carvalho Macedo
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

As partes foram intimadas para manifestarem-se nos termos do 884 da CLT.

Aguarde-se o prazo de 180 dias para efetiva transferência do crédito penhorado no

rosto dos autos do processo que tramita perante a 19ª Vara Federal.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000636-26.2014.5.10.0016

Reclamante Raquel dos Santos da Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Cca Comercial de Calçados Ltda - Me
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000711-65.2014.5.10.0016

Reclamante Alvimar da Cruz Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intima-se o autor para que traga a juízo a sua CTPS para anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000717-43.2012.5.10.0016

Reclamante Antonio Rodrigues de Freitas Filho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede a certidão de habilitação de crédito e intima o exequente da disponibilização da sua certidão de nº657/2014 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-0000736-15.2013.5.10.0016

Reclamante Sonia Aparecida de Oliveira

Advogado RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)

Reclamado Fundação Brasileira de Teatro (na pessoa do administrador Marco Antonio Schmitt)

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 82/83.

A terceira parcela do acordo homologado à fl. 76 foi fixada em R\$1.091,20, a ser depositada em 27/08/2014.

A executada, por um equívoco, depositou nessa data o valor de R\$ 1.200,00.

Deduza-se da quarta parcela o valor depositado a maior (R\$ 108,80).

Fixo o valor da quarta parcela do acordo a ser depositada em 29/09/2014 em R\$982,40.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000821-64.2014.5.10.0016

Impetrante Sindicato Nacional da Industria de Refrigerantes

Advogado THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES - SINDIREFRI contra ato do SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para determinar à autoridade administrativa que proceda à análise do processo

administrativo de registro sindical do impetrante, no prazo de noventa dias contados da publicação dessa decisão, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Custas processuais, pela autoridade coatora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$2.000,00, de cujo pagamento é isenta na forma da lei.

Intime-se o impetrante, via DEJT.Intimem-se a autoridade coatora por mandado e a

União, por meio do convênio TRT/AGU.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público

do Trabalho.Remessa ex officio, nos termos do art. 14, §1º, da

Lei 12.016/2009.Brasília, 29 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000928-11.2014.5.10.0016

Reclamante Tiago Gomes Martins

Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Reclamado Smaff Corretora de Seguros Ltda

Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Reclamado Consórcio Renault - Administradora de Consorcio Rci Brasil Ltda

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos.

Homologo a desistência da ação, em relação à segunda

reclamada, formulada pela autora, antes de apresentada defesa, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingo o processo quanto à segunda ré sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

A Secretaria deverá observar a alteração na autuação e nos registros processuais, prosseguindo o feito apenas contra a primeira reclamada.

Diante da proximidade, aguarde-se a audiência INAUGURAL.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000962-83.2014.5.10.0016

Reclamante	Humberto Araujo dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver a segunda reclamada e condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C.

TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; salário de seis dias de maio de 2014; 4/12 de 13º salário de 2014; 2/12 de férias 2014/2015 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS sobre salários de abril e maio de 2014 e também sobre a gratificação natalina proporcional ora deferida, mais multa de 40%; multa fundiária de 40% incidente no FGTS recolhido à conta fundiária, de saque já autorizado; multa do artigo 467 da CLT.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressaltando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo da primeira reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo o reclamante na pessoa dos advogados, via DJ, a primeira reclamada por edital e a segunda por meio de convênio.

Brasília/DF, primeiro dia do mês de outubro de 2014 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001396-72.2014.5.10.0016

Reclamante	Carlos Augusto Santos
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia em Redes Ltda.

Vistos.

O pedido de desentranhamento de documentos já foi objeto de autorização à fl.61.

Concedo o prazo de cinco dias para o autor desentranhar os documentos que acompanham a inicial.

Após, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Tr

Despacho

Processo Nº RT-0001498-31.2013.5.10.0016

Reclamante	Tainah Dourado de Miranda Lobo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Intima-se o autor para vista do recurso ordinário interposto pelo réu.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-52.2014.5.10.0016

Reclamante	Denivaldo Rodrigues Siqueira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio Jardim Botanico Vi

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001594-12.2014.5.10.0016**

Reclamante Joao Bosco Pereira
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001595-94.2014.5.10.0016**

Reclamante Paulo Roberto Alves Martins
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001596-79.2014.5.10.0016**

Reclamante Mariane Morgado dos Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Tel Telematica e Marketing Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001598-49.2014.5.10.0016**

Reclamante Ane Gracielle Cecilio Albuquerque
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001608-93.2014.5.10.0016

Reclamante Valdir Torres Duarte
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União Federal - Tribunal Regional Federal 1ª Região

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2015 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado pessoalmente, observados os termos do convênio.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001613-18.2014.5.10.0016

Reclamante Eratostenes Rodrigues Marinho Filho
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001615-85.2014.5.10.0016

Reclamante Cristiane Candida Duque
Advogado BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001686-24.2013.5.10.0016

Reclamante Alexandre Rodrigues de Almeida Santos
Advogado PAULO CESAR DE SOUZA(OAB: 33376/DF)
Reclamado Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa
Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente

dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas

anteriores a 17/10/08 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM

PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a

partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e

correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT,

nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439

do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de

diferenças de horas extras com reflexos; parcela do artigo 71 da CLT com

reflexos; multas normativas e multa do artigo 477 da CLT.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e

fiscais na
forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.
Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, horas extras, 13º salário, parcela do artigo 71 da CLT.
Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 60.000,00), a cargo da reclamada.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ.
Brasília/DF, 01/10/14 - 4ª feira.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001965-10.2013.5.10.0016

Impetrante	Sindicato Nacional dos Docentes das Inst. de Ensino Superior
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 12557/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Mte
Aut. Coatora	Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros-Apubh
Aut. Coatora	União

CONCLUSÃO

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL contra ato do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Sr. MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO, responsável pela concessão do registro sindical ao SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS APUBH, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00. Intime-se o impetrante, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0031700-40.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-00317/2003-016-10-00.8

Reclamante	ELISANGELA MOREIRA DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado	Tower Company Locadora de Automoveis Ltda
Reclamado	Alessandra Renata Ferreira da Silva
Reclamado	Amazilhia Ribeiro da Silva

Vistos.

Indefiro os pedidos deduzidos pela exequente à fl.306, tendo em vista que as medidas

requeridas já foram realizadas.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos

executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo

prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

assinatura eletrônica

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do

Despacho

Processo Nº RT-0107700-57.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-01077/1998-016-10-00.0

Reclamante	ANA CLAUDIA SAMPAIO DE FARIAS
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Jorge da Natividade Lima

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos

executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo

prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

assinatura eletrônica

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0119500-38.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-01195/2005-016-10-00.9

Reclamante	Patricia de Almeida Lourenço
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Scrg - Informatica Ltda.Me

Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162.628/SP)
Reclamado	Plugshow Rental Informatica Limitada
Reclamado	Plugbuss Locacao de Artigos de Informatica Ltda. Epp.
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JÚNIOR(OAB: 28394/DF)
Reclamado	Plug Locacao Informatica Audiovisual Ltda
Reclamado	Cleusa Maria Pedro da Silva
Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
Reclamado	Jacqueline Pedraça da Silva

Julgada extinta a execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000628-88.2010.5.10.0016

Reclamante	Vanderlei Carvalho Macedo
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA Stok Office

Divisorias e Mobiliario Ltda, José Manoel do Nascimento Sobrinho e Eusebio Pereira Dutra

para ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Indefiro o pedido de fls. 245/246. A execução está garantida. Vista às partes

litigantes para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a

começar pela empresa reclamada. Brasília, 17 de setembro de 2014. assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juíza do Trabalho .".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e

para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0000670-35.2013.5.10.0016

Reclamante	Bruna da Silva Ferreira
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Reclamado	Daniel de Castro Henriques
Reclamado	Jorge Luiz da Cruz Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA Daniel de Castro Henriques e Jorge Luiz da Cruz Júnior, para, em 48h, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 83.590,40 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 72.734,76

INSS Reclamante....: 2.055,41

INSS Reclamado.....: 4.718,25

INSS Terceiros.....: 1.243,91

I R P F.....: 944,70

Custas do Processo: 1.514,70

Custas Art.789.....: 378,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000962-83.2014.5.10.0016

Reclamante	Humberto Araujo dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Serviços e Administração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver a segunda reclamada e condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; salário de seis dias de maio de 2014; 4/12 de 13º salário de 2014; 2/12 de férias 2014/2015 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS sobre salários de abril e maio de 2014 e também sobre a gratificação natalina proporcional ora

deferida, mais multa de 40%; multa fundiária de 40% incidente no FGTS recolhido à conta fundiária, de saque já autorizado; multa do artigo 467 da CLT. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo da primeira reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo o reclamante na pessoa dos advogados, via DJ, a primeira reclamada por edital e a segunda por meio de convênio. Brasília/DF, primeiro dia do mês de outubro de 2014 - 4ª feira. Nada mais. ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000132-17.2014.5.10.0017

Reclamante	Edvaldo dos Santos Lopes
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000223-78.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorlan Sa Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Monica Tonha Castro
Advogado	THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)

Ante o valor ínfimo das custas processuais dispense-as. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000275-45.2010.5.10.0017

Reclamante	William Ferreira Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO mantendo-se o mesmo número destes autos principais.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

1-Conforme certificado acima a executada (Life Defense Segurança) interpôs agravo de instrumento contra o despacho de fl473 que denegou seguimento ao agravo de petição.

2-O AGRADO DE INSTRUMENTO noticiado foi autuado em apartado.

3-SOBRESTEM-SE estes autos principais até o julgamento do agravo de instrumento.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000310-63.2014.5.10.0017

Reclamante	Ademilson Melo de Lima
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Alfândega da Receita do Brasil do Aeroporto Internacional de Brasília)

O recurso ordinário da 2ª reclamada (União Federal (Alfândega da Receita do Brasil do Aeroporto Internacional de Brasília) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Ante a revelia aplicada à 1ª reclamada, deixo de intimá-la do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada nos termos do art.

322 do CPC.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-43.2013.5.10.0017

Reclamante	Edson Figueredo Conceicao
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)
Reclamado	Mariza Stuan de Almeida Matsui
Advogado	LILIAN TERU MATSUI(OAB: 38397/DF)

Verifica-se que o reclamante recebeu a ultima parcela (fl.127) sem recolher os encargos previdenciários e custas processuais conforme planilha de fl. 96.Intime-o para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e custa processuais sob pena de execução, prazo de 30 dias. Brasília, 1 de outubro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000350-84.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ilidio Feliciano
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Em atendimento ao despacho de fl.677 manifesta-se a executada (CAESB) impugnando a atualização dos cálculos, oportunidade em que informa que o TERMO FINAL, ocorreu em setembro/2010, conforme Acordo Coletivo-2008/2010 e razões expostas na petição.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição da executada, no prazo de cinco dias.

Após façam os autos conclusos para decisão, nos termos do despacho de fl.677.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000358-27.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Luiz Santana dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB: 6763-B/MS)

Vistos. Libero o crédito remanescente do exequente através deste alvará e da guia de fls. 723 (honorários advocatícios não levantados, atualizados conforme fls. 768 e deduzidos dos cálculos conforme fls. 777). Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo do depósito recursal efetuado em 30.05.2012, no valor de R\$ 6.300,00, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, permanecendo o saldo remanescente em uma conta em apartado à disposição do juízo: (...)O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos,

conclusos para liberação do saldo remanescente e depósito recursal de fls 456 ao reclamado. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 1 de outubro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000386-87.2014.5.10.0017

Reclamante	Karol Anne Nunes Goncalves
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Magalhaes e Baia - Reformas e Reparos Ltda - Me

"Compulsados os autos, verifica-se que há pedido de adicional de periculosidade.

Assim, com esteio no parág. 2º, do art. 195, da CLT, reabre-se o feito, para determinar a produção da prova pericial.

Designo o Perito Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ para a realização da perícia técnica.

Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia.

Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3349-8465, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem.

O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante.

Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 09 de abril de 2015, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o Sr. Perito.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000427-54.2014.5.10.0017

Reclamante	Henrique Santana Leite
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)
Reclamado	Tecnisa S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o reclamante para receber as guias TRCT e Habilitação do Seguro Desemprego, acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos os valores levantados a título de FGTS, para cálculo da multa, prazo 10(dez) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000475-13.2014.5.10.0017

Reclamante	Maria Terezinha de Assis
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de

declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista a reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0000557-44.2014.5.10.0017

Reclamante Gisele Macharet de Andrade Reis
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Bsn Comercio de Materiais Didaticos Ltda
Advogado FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Deferese o benefício da justiça gratuita à autora.

Não incide contribuição previdenciária, eis que não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000593-23.2013.5.10.0017

Reclamante Daniela Soares de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações - PRF 1ª Região

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Laudo pericial enviado pelo sistema E-doc somente foi juntado aos autos em 01/10/2014 após a realização da audiência..

BRASÍLIA, 02/10/2014.

SANDRA BATISTA DA SILVA
Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Junte-se o laudo pericial aos autos.

Intimem-se as partes para vista do Laudo pericial no prazo sucessivo, de 05 dias a contar da reclamada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 02/10/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000593-86.2014.5.10.0017

Reclamante Rosangela Rodrigues Moraes
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Clj Comercio de Confeccoos Ltda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, respeitada a prescrição decretada.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças a título de salários trezenos deferidas, cuja natureza é salarial.

Deferese o benefício da justiça gratuita ao autor.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000654-44.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Araujo Barbosa
Advogado GASPARI REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Via Delta Construtora Ltda - Me
Reclamado Construtora e Incorporadora Rossi
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000711-62.2014.5.10.0017

Reclamante Nertan Jamil Campos Freitas
Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamado para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000851-67.2012.5.10.0017

Reclamante Arnaldo Nobrega Coimbra
Advogado JANAINA FERREIRA PASSOS(OAB: 33976/DF)
Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.447/448, em 04.09.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.446 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 2 de outubro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 00012556-9, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000857-40.2013.5.10.0017

Reclamante	Luis Carlos Costa Cavalcante
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)
Reclamado	Tecnisa Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Vistos.

Apresentada a contraminuta.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000864-95.2014.5.10.0017

Reclamante	Jessica Almeida Soares
Advogado	MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)
Reclamado	Anatel Agência Nacional de Telecomunicações

1 - Registra-se homologação de acordo (fl. 33) dividido em 3 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 1.400,00, e as demais no valor de R\$1.391,50, com vencimentos em: 30/09/2014, 30/10/2014 e 28/11/2014, ficando estabelecida multa de 100% em caso de inadimplência.

2 Em 29/09/2014 peticionou a executada informando que "...nos autos da Ação Cautelar nº 0000359-04.2014.5.10.0018, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF foi feito arresto no valor de R\$ 1.555.911,15. Narra que as constrições efetuadas via convênio BACEN/JUD comprometeu quase a totalidade de suas receitas, impondo à reclamada grave crise financeira..." .3 Requer seja o adimplemento do acordo homologado nos autos pagos com recursos existentes na conta bancária nº 4700132277510, do Banco

do Brasil, vinculada à Ação Cautelar nº 0000359-04.2014.5.10.0018, devendo o valor devido nesta execução (R\$4.183,00) ser requisitado junto àquele Juízo. 4 Diante da manifestação da executada, OFICIE-SE ao juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, processo nº 0000359-04.2014.5.10.0018 solicitando reserva de crédito no valor de R\$4.183,00 (quatro mil cento e oitenta e três reais), devendo informar, no prazo de 48 horas, da possibilidade ou não de remessa imediata no valor requerido, tendo em vista a penalidade aplicada à executada, conforme noticiado no item-1. 5 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.BRÁSÍLIA, 02/10/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB-Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000912-88.2013.5.10.0017

Reclamante	Luiz Eustaquio Ferreira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por inépcia, quanto à pretensão de indenização por dano moral e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, respeitada a prescrição decretada, a qual não abrange os depósitos do FGTS.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, os salários trezenos e as horas extras, cuja natureza é salarial.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Faz jus o sindicato assistente aos honorários assistenciais (15% sobre o valor da condenação), preenchidos os requisitos legais. Faz jus o perito aos honorários periciais, no importe de R\$ 2000,00, a serem suportados pelo reclamante. O benefício da justiça gratuita abrange os honorários periciais. O pagamento dos honorários periciais será feito na forma estabelecida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000941-07.2014.5.10.0017

Reclamante	Adriano da Silva Sousa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Rcs Tecnologia Ltda
Advogado	KLEBER VENANCIO DE MORAES(OAB: 37599/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal (foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000980-04.2014.5.10.0017

Reclamante	Sebastiao Sousa Lima
Advogado	ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado	Distrito Federal

"Conclusão

Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho quanto à pretensão de recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª e 3ª reclamadas são isentas de responsabilidade), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas.

Intimem-se as partes e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001001-77.2014.5.10.0017

Reclamante	Emilia Talme de Jesus Silva de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora e Incorporadora Rossi
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada (Construtora e Incorporadora Rossi) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista a reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001004-32.2014.5.10.0017

Reclamante	Ana Clebia Alves da Cruz
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Otima Comercio de Alimentos S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma

prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001006-02.2014.5.10.0017

Reclamante	Paulo de Tarso Lira de Souza Junior
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001011-24.2014.5.10.0017

Reclamante	David Gonzaga Pereira de Almeida
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001012-09.2014.5.10.0017

Reclamante	Antonio Candido Irmao
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o

recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001053-15.2010.5.10.0017

Reclamante	Elizeu Alves Evangelista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Cef - Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.353, em 19.09.2014 decorreu o prazo para as partes interpor recurso, transitando em julgado a decisão de fls.350/352.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$53.997,61, já deduzido o valor do encargos previdenciário "Terceiros", conforme determinado na decisão de fls.350/352.

Intimem-se as partes para vista dos cálculos, no prazo sucessivo de três dias sucessivos, a contar da executada.

Decorrido o prazo legal sem oposição façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001066-43.2012.5.10.0017

Reclamante	Elza Maria Praia Fiuza Dias Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará nº 1030/2014, que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001113-46.2014.5.10.0017

Reclamante	Rosilda Alves Pinto

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada (Banco do Brasil Sa)e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista às mesmas para apresentarem suas contrariedades. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001125-60.2014.5.10.0017

Reclamante	Enoc Pereira dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001128-83.2012.5.10.0017

Reclamante	Andreza Bezerra Martins
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac Segurança Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Edineila Farias dos Santos

Vistos. Verifica-se que o despacho de fls. 99 foi publicado sem advogado cadastrado a 2ª reclamada. Assim, publique-se novamente o despacho de fls. 93, cadastrando-se a advogada de fls. 99. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho
Despacho fls. 99: Vistos. O requerido pela 2ª executada às fls. 92/93, foi devidamente cumprido às fls. 95/96. Execução garantida. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, prazo legal sucessivo,a começar pela 2ª executada. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001139-78.2013.5.10.0017

Reclamante	Rosa de Oliveira
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Clinica de Imagem Portimare
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Vistos.

1-Primeiramente, convolo o depósito recursal de fl.215 em penhora (R\$7.058,11).

2-Opõe a executada embargos à execução, sob o argumento de que "...o valor do depósito recursal (R\$7.058,11) deve ser considerado em relação ao valor máximo atribuído à causa, não podendo este ser superior ao pleiteado pelo reclamante" .

3-Ao contrário do que quer fazer crer a embargante a execução do valor devido, em execução de sentença, não guarda correspondência com aquele montante discriminado na petição inicial ou com o valor arbitrado na sentença, mas sim com os parâmetros delineados pelo título executivo.

4-Por outro lado, considerando que este juízo não adota a faculdade de vista prévia dos cálculos, antes de garantida a execução (art.884/CLT), deixo de apreciar, por ora os embargos opostos.

5-Concedo o prazo derradeiro de cinco dias para a execução efetuar o pagamento da diferença da execução, deduzindo-se o depósito recursal de fl.215. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001141-53.2010.5.10.0017

Reclamante	Rafael Augusto Pires de Moura
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Reclamado	Filipe Correia de Araujo
Advogado	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado	Evandro Guimaraes de Araujo
Advogado	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado	Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Vistos.

Peticiona a executada, APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA-EPP indicando bem à penhora.

Considerando que não se obteve sucesso na diligência BACEN/JUD defiro o requerimento.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA do Veículo FIAT/STRADA Fire Flex, 2008/2008, branca, PLACA JIJ 4676 indicado na petição.

Após a devolução do mandado façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001167-12.2014.5.10.0017

Reclamante	Hewerton Lemos Soares
Advogado	JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado	Online Promotora de Vendas Ltda

Vistos. Verifica-se que a notificação da reclamada foi devolvida com a informação "mudou-se", fls. 45-verso. Assim, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, fornecendo o correto endereço dos reclamados, nos termos dos arts. 282, II e 284 caput e parágrafo único, ambos do CPC. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 10.11.2014 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001168-31.2013.5.10.0017

Reclamante	Luiza Yoko Taneguti
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda(UDF)
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001303-43.2013.5.10.0017

Reclamante	Admilson Joaquim dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Jf - Telefonia e Comunicação Ltda - Me
Advogado	FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA(OAB: 41028/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001388-29.2013.5.10.0017

Reclamante	Vanuil Moura da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Drogaria Provida

Advogado CONSUELO DE FATIMA MENDES
RAMALHO DE FARIAS(OAB:
34432/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40%, sob pena de indenizar.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias, devendo comprovado os valores levantados a título de FGTS, prazo 10(dez) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001395-84.2014.5.10.0017

Reclamante Ester Batista Mendes da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE
SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e
Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 23.10.2014 às 13h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se a reclamada via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 02.10.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001415-75.2014.5.10.0017

Reclamante Sergio Henrique de Souza Lima
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB:
7462/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Inframerica Concessionaria do
Aeroporto de Brasilia S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 23.10.2014 às 13h55, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 02.10.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001428-74.2014.5.10.0017

Requerente Vanise de Lima Oliveira
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Requerido Caixa Economica Federal

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

HEBER XAVIER E SILVA
Assistente de Juiz

Vistos.

Cuida-se de Protesto Judicial em que Vanise de Lima Oliveira,

qualificada na petição inicial, busca interromper o prazo prescricional para futuro ajuizamento de reclamação trabalhista contra Caixa Econômica Federal.

Estabelece o art. 867 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, que "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, promover a conservação e ressalva de direito ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao Juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito."

Efetivamente a petição inicial preenche aos requisitos do art. 868 do CPC, uma vez que os fatos e os fundamentos do Protesto foram expostos com clareza.

Pelo exposto julgo PROCEDENTE O PROTESTO JUDICIAL.

Notifique-se a Requerida, com cópia da petição inicial, nos termos do art. 872 do CPC.

Fixo em R\$ 800,00 o valor das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 40.000,00, dispensado o autor do recolhimento pelos benefícios da justiça gratuita.

Após, os autos deverão ser entregues ao requerente, devendo, por cautela, a Secretaria providenciar a formação de autos suplementares a serem remetidos para o arquivo.

Intime-se o requerente, por seu patrono. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001438-21.2014.5.10.0017

Reclamante Anderson da Silva Araujo
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Via Varejo S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/10/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001439-06.2014.5.10.0017

Reclamante Antonio Ferreira Gomes
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB:
7462/DF)
Reclamado S B F Construção Ltda.
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 23.10.2014 às 14h10, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª (SBF) por edital e, a 2ª via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 02.10.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001441-73.2014.5.10.0017

Reclamante Evandro Silva dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Polimix Concreto Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 23.10.2014 às 14h15, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora, via DEJT.

Notifique-se a reclamada via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 02.10.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretária

Despacho

Processo Nº RT-0001442-63.2011.5.10.0017

Reclamante Alexandro de Moraes Reis
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Voetec - Tecnologia em Informática Ltda
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Voetur Operadora Turística Ltda
Advogado RAMAY SOUSA ROCHA(OAB: 39751/DF)
Reclamado Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado Voetur Cargas e Encomendas Ltda
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado Carlos Alberto de Sa
Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da 2ª reclamada (VOETUR OPERADORA TURÍSTICA Ltda, CNPJ n.º 26.452.854/0001-00) para levantamento dos depósitos recursal de fls.480 e 569 intimando-a para recebimento..

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001442-58.2014.5.10.0017

Reclamante Edileidson Gomes Fontes Santos
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado Sorveteria Creme Mel S.A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/10/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001444-28.2014.5.10.0017

Reclamante Jeane Tobias Bezerra
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001445-13.2014.5.10.0017

Reclamante Aurelio Barros Guimaraes Junior
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)

Reclamado

Copy Systems Comercio de Copiadoras Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001446-95.2014.5.10.0017

Reclamante Manoel Messias Oliveira Lopo
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001447-80.2014.5.10.0017

Reclamante Ivete de Souza Lima Evangelista
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Unibra Promotora de Vendas e Neg Cios Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001486-14.2013.5.10.0017

Reclamante Adna Maely Dourado de Freitas
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Brasília Odonto Ltda
Advogado JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES(OAB: 22235/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamado para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0001521-08.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Vitoria Liberio da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.161/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00004910-2, observando os seguintes

PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 363.514,54 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 243.791,76 (67,07%)

FGTS Deposito.....: 19.244,92 (5,29%)

INSS Reclamado.....: 48.762,31 (13,41%)

INSS Terceiros.....: 5.162,99 (1,42%)

I R P F.....: 1.146,54 (0,32%)

Custas do Processo.....: 5.140,08 (1,41%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,18%)

Hon. Advocatício.....: 39.627,48 (10,90%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e honorário advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 194.005,56-RR-100

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001633-40.2013.5.10.0017

Reclamante	Litiane Pereira de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Potencial Servicos de Telefonia Eireli - Epp
Advogado	KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA(OAB: 126807/SP)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

1-Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho e publicação de fls. 613/614, eis que o advogado da 1ª reclamada (Potencial) não é o mesmo indicado na petição de fls.615.

2-Registra-se embargos de declaração opostos pelo reclamante e 1ª reclamada (Potencial).

Tendo em vista, os efeitos modificativos dos embargos declaratórios (fls.570/573) e 574/582), intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela 1ª reclamada reclamada findando-se com o reclamante.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001693-13.2013.5.10.0017

Reclamante	Delsanda Bezerra Rodrigues
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Luane Confeções Ltda.
Advogado	RONALDO FALCÃO SANTORO(OAB: 8325/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar da reclamante.

Intime-se. Brasília, 2 de outubro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001882-88.2013.5.10.0017

Reclamante	Davi Wesley Luiz da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Semil Servicos Eletricos e Manutencoes Industriais Ltda - Me
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas Brasileiras
Advogado	AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES(OAB: 178787/RJ)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas reclamadas e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas para apresentarem suas contrariedades. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0002090-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Alessandra Barreto da Silva
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0002197-53.2012.5.10.0017

Reclamante	Danielly Tavares
Advogado	GUILHERME APOLINARIO ARAGAO(OAB: 36078/DF)
Reclamado	Instituto de Beleza Maciel e Goncalves Ltda - Me
Advogado	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
Reclamado	Sabrina Goncalves de Jesus
Reclamado	Adelso Maciel da Costa

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1400120858628, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Exclua-se o nome da reclamada do cadastrado do BNDT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia

processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 1 de outubro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0024600-89.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00246/2007-017-10-00.3

Reclamante	Paulo Lustosa de Sousa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Escola Evangélica de Brasília - Ensino Fundamental e Médio Ltda
Advogado	JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: 20453/RJ)
Reclamado	Artur Ricardo Reis Cerutti
Advogado	JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: 20453/RJ)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Paulo Lustosa de Sousa para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0177200-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01772/2009-017-10-00.2

Reclamante	Daniel de Jesus Miranda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.372, em 29.09.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fl.371.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$18.437,98, ressalvadas atualizações posteriores.

Peticiona o exequente requerendo o levantamento dos valores já depositados nos autos (fl.373).

Primeiramente, intime-se a executada (SATA) para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal sem oposição façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do exequente contido na petição. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001205-92.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlos Henrique de Queiroz
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Menino Jesus Industria e Comercio de Moveis Planejados Ltda - Me
Reclamado	Maria de Lourdes Leite da Silva
Reclamado	Francisco Dantas do Amaral Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Francisco Dantas do Amaral Filho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 64.815,35 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 46.523,02

INSS Reclamante.....: 2.475,74

INSS Reclamado.....: 5.209,86

INSS Terceiros.....: 1.510,90

INSS SAT.....: 521,05

Custas do Processo: 979,98

Custas Art.789.....: 244,99

Hon. Advocatício...: 7.349,81

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-30.2014.5.10.0018

Reclamante	Jackeliny Cristiane Cardoso
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

VISTOS, etc.

Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução designada para o dia 25/02/2015 as 14.40 horas, incluo-o na pauta de audiência do dia 05/03/2015 as 14.25 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes por seus procuradores e testemunhas se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000056-87.2014.5.10.0018

Reclamante	Gabriela Esteves de Abreu
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por GABRIELA ESTEVES DE ABREU em face de HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO decido: acolher a prejudicial de mérito para declarar a

prescrição das pretensões postuladas nesta ação anteriores a 24/01/2009, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Contribuições Fiscais e Previdenciárias na forma da lei.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação, R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000096-69.2014.5.10.0018

Reclamante	Guilherthon Alves Moreira
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Oliveira
Advogado	DANIELLY PARENTE MOUSINHO(OAB: 18930/DF)
Reclamado	Bruno Cesar Castilho de Oliveira
Advogado	DANIELLY PARENTE MOUSINHO(OAB: 18930/DF)

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por GUILHERTHON ALVES MOREIRA em face da reclamada CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA e BRUNO CÉSAR CASTILHO DE OLIVEIRA, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.848,80, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$92.440,00, de cujo recolhimento fica dispensado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000141-73.2014.5.10.0018

Reclamante	Lucimário Rodrigues da Silva
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por LUCIMÁRIO RODRIGUES DA SILVA em face de CTIS TECNOLOGIA S/A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas em feriados em que não tenha sido concedida outra folga compensatória na semana, com adicional de 100% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário, RSR e FGTS + 40%.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, no valor mínimo estabelecido em lei, tendo em vista que o valor arbitrado provisoriamente à condenação é de R\$ 200,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000217-97.2014.5.10.0018

Reclamante	Benedito Prudencio dos Santos
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Aguarde-se por 30 dias a juntada do extrato, pela autora.

Despacho

Processo Nº RT-0000252-57.2014.5.10.0018

Reclamante	Danielle Fernandes Gomes
Advogado	ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA(OAB: 35474/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, acerca do laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/10/2014, às 14 horas.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000290-40.2012.5.10.0018

Reclamante	Juliano Avelar Ximenes Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Brasília, 25/9/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000476-63.2012.5.10.0018

Reclamante	Leidiane Goncalves Souza Costa
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Ant Controladoria e Contabilidade Ltda - Me
Advogado	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)
Reclamado	Informe Servicos de Informatica Ltda
Advogado	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Cecontabil Centro de Contabilidade S/S Ltda
Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

J. Sobre o pretendido pela Reclamante, indefiro, eis que a execução não está garantida. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000492-80.2013.5.10.0018

Reclamante Juliana Silva Oliveira
Advogado MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666/DF)
Reclamado Jp Moinho de Trigo Ltda - Me
Advogado DANILLO VIEIRA MORAES(OAB: 18398/GO)

Vistos.

Pleiteia a reclamante a substituição da penhora de fls. 249 alegando que o bem indicado constitui farinha in natura, não possuindo maquinário para transformação do grão em farinha comercializável e local adequado para o seu depósito. Solicita ainda a desconstituição da personalidade jurídica da empresa. Esclareço que a substituição da penhora é possível quando indicados outros bens passíveis de execução desde que observada a gradação legal nos termos do art. 655 do CPC, o que não ocorre nos autos.

A penhora foi realizada sobre bem comercializável e passível de expropriação através de leilão, bem como foi lavrado auto de depósito não sendo necessária a sua remoção.

Diante disso, indefiro o pedido de substituição e mantenho a penhora realizada.

Quanto ao pedido de desconstituição da personalidade jurídica, o mesmo será apreciado no momento oportuno e em caso de comprovação de inexistência de patrimônio da empresa ré para responder pela execução, o que não se verifica, até o momento, nos presentes autos.

Oficie-se ao juízo deprecado para prosseguimento da execução designando-se a realização de hasta pública, com as comunicações necessárias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000566-08.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos Celeste
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000595-24.2012.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Elande Ferreira Martins - Comercio e Serviços - Me (Elande Pinturas e Reformas)
Reclamado Elande Ferreira Martins

Diante da certidão supra, aguarde-se, por 30 dias, a normalização do convênio INFOJUD, procedendo-se à pesquisa, quando estiver ativa.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho
ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000605-34.2013.5.10.0018

Reclamante Joeci Pereira dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Tc Engenharia Ltda
Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
Reclamado Ceb Distribuição Sa
Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

Vistos.

Com profunda análise dos autos, verificou-se que o pagamento do acordo foram

efetuados no prazo, conforme acordo de fls. 340, tendo sido depositados na agência 2712

Aparecida de Goiânia, e transferido conforme solicitado pelo ofício de fls. 386, Libere-se ao reclamante o seu credito, por guia acostado a contra capa dos autos. Libere-se também a reclamada o bloqueio via sistema Bacenjud.

Despacho

Processo Nº RT-0000660-82.2013.5.10.0018

Reclamante Mauro Guimaraes Moncao
Advogado RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.100,87 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente..... 6.884,21 FGTS Deposito..... 525,08 INSS Reclamado..... 1.216,97 INSS Terceiros..... 352,92 INSS SAT..... 121,69 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 9.100,87, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o depósito recursal da fl. 167, verso, no valor de R\$ 10.000,00.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz do Trabalho
ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000692-87.2013.5.10.0018

Reclamante Igor Bomfim Magalhaes Silveira
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado Psdb - Partido Social Democracia Brasileira
Advogado GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER(OAB: 20839/DF)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DA EXCEÇÃO, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000843-53.2013.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Abdala
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Intime-se o procurador do Reclamante para levantar a guia referente aos honorários assistenciais, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000859-07.2013.5.10.0018

Reclamante Gleberon Xavier da Silva
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Infokey Comércio e Serviços Ltda - Me

Restando impossibilitada a inclusão dos sócios a partir dos dados contantes dos autos e dos bancos de dados disponíveis, intime-se o(a) exequente para trazer aos autos certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s). Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000907-29.2014.5.10.0018

Reclamante Mayara Waleska de Farias Xavier
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Manifeste-se a exequente em 48 horas, acerca das alegações do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000934-80.2012.5.10.0018

Reclamante Andreia Maria Coutinho Teixeira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 57.811,22 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 48.777,42

INSS Reclamante....: 367,08

INSS Reclamado.....: 991,75

INSS Terceiros.....: 118,99

INSS SAT.....: 132,24

Custas Art.789.....: 52,06

Hon. Advocatício...: 7.371,68

Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado.

Prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000952-38.2011.5.10.0018

Reclamante Priscila de Campos Seignemartin
Advogado CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 52406/SP)
Reclamado Cnc Solutions, Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado NINA DAL POGGETTO(OAB: 45717/SP)

Vistos, etc.

Em diligência junto ao DEJT, verifico que houve a regular publicação do despacho a fl.219, conforme cópia em anexo. Mantenho, pois, a sentença a fl. 220.

Intime-se a Reclamante. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000987-27.2013.5.10.0018

Reclamante Filipe de Sousa Nogueira
Advogado FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)
Reclamado Lr Cursos Teatrais Ltda - Me
Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)

Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001064-70.2012.5.10.0018

Reclamante Luciene Rosa de Jesus Santos
Advogado THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: 25707/DF)
Reclamado Tarcilia Maria Oliveira de Melo
Advogado JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ(OAB: 29075/DF)

Garantida a execução, manifeste-se a Reclamante acerca do cálculo à fl.95, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001089-15.2014.5.10.0018

Reclamante Yuri Figueiredo de Farias
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado União - Agencia Nacional de Telecomunicação/Anatel

Vistos, etc.

Considerando que o acordo foi garantido por meio de transferência realizadas da ação cautelar 359/2014, intime-se o Reclamante para levantar o valor integral do acordo realizado em três parcelas.

Ante a quitação, com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001091-82.2014.5.10.0018

Reclamante Andre Alexandre de Jesus
Advogado SAULO RODRIGUES MENDES(OAB: 34253/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Nada a deferir à reclamada, tendo em vista o cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001111-73.2014.5.10.0018

Reclamante Alysson Felipe Fernandes
Advogado MANUELA VIEIRA DA SILVA SOUSA(OAB: 29695/DF)
Reclamado Elba Maria Garay Nunes - Me

Vistos. Requer o reclamante seja declarada a nulidade da decisão de fl. 35 ao argumento de que houve a conversão do rito para ordinário (fls. 23/24) e de que não foi intimado da audiência

realizada em 18/9/2014 (fl. 35).

Constato, todavia, que não se trata de conversão de rito, mas de equívoco de registro, uma vez que, pelo valor atribuído à causa, a presente reclamatória segue o rito sumaríssimo.

Daí por que não foi intimado o reclamante da assentada de fl. 35, levando-se em conta a devolução da notificação de fl. 34 com a informação de "mudou-se".

Dessarte, declaro nula a decisão de fl. 35, designando nova inaugural para o dia 31/10/2014, às 13h35min.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Elba Maria Garay Nunes - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001221-14.2010.5.10.0018

Reclamante	Lidia Maria Cardoso dos Santos
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos. Reformada a decisão a quo para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

1. Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001315-20.2014.5.10.0018

Reclamante	Brenna Mendes dos Santos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.

Retiro o feito pauta anteriormente designada, incluindo-o para hoje às 13h00min.

Verifico da notificação de fl. 26-v, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos dos artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamentos dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 64,50, calculadas sobre R\$ 3.225,77, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl09. .

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001332-61.2011.5.10.0018

Reclamante	Damiao Ribeiro da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se o Reclamante para recebimento da guia acostada na contracapa dos autos, relativa ao seu crédito remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias". Brasília, 29/9/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-28.2011.5.10.0018

Reclamante	Alex de Jesus Ribeiro
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Disc Credito Prestacao de Servico Ltda
Reclamado	Vanessa Silva Gomes
Reclamado	Andre de Assis Silva

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, em igual prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001387-12.2011.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Ebenezer Comercio e Servicos Automotivo Ltda
Reclamado	Tania Maria Pinheiro da Silva
Reclamado	Alexandre Naves de Brito

Vistos, etc. Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso. O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte. Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761). Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial. Intime-se o credor, inclusive diretamente, para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001425-53.2013.5.10.0018

Reclamante	Merita Elcira Flores Perez
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Marcos Aurélio Pereira
Reclamado	Construtora Dutra Dutra Ltda - Me

Visrtos etc. Intime-se o reclamante para receber os alvaras de FGTS e SD, em 05 dias, devendo comprovar o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-93.2011.5.10.0018

Reclamante Samuel Wesley Azevedo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Mp Manobristas Ltda
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado Petutes Alimentos Ltda
Advogado ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
Reclamado Marcelo Pimenta Silva
Reclamado Glaucilene Santiago Pimenta Silva

Considerando que este Juízo realizou inúmeras diligências em desfavor da primeira Executada e seus sócios sem qualquer sucesso, intime-se a Segunda Executada, condenada subsidiariamente, para indicar bens livres e desembaraçados dos condenados principais, no prazo de 30 dias, sob pena de no silêncio a execução prosseguir em desfavor do condenado subsidiário.

Brasília-Df, 02.10.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001558-32.2012.5.10.0018

Reclamante Maria de Pascoa Pereira dos Santos
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Limpeco Administracao de Servicos Gerais Ltda
Advogado FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)
Reclamado Naor Gorga Luna
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado Comercio Malupa Brindes Especiais Ltda - Epp
Reclamado Forca Transporte, Limpeza e Conservacao Ltda - Me
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Reclamado Joao Victor Martins Lima Lacerda

Vistos.

Requer o executado, Naor Gorga Luna, o desbloqueio dos valores penhorados pelo sistema Bacenjud sob a alegação de que a conta penhorada é utilizada exclusivamente para recebimento de seus proventos.

Pois bem.

Nos termos do artigo 649, inciso IV do CPC "Art. 649- São absolutamente impenhoráveis: IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;". Da análise dos documentos colacionados pelo executado às fls. 181/191, verifica-se que, efetivamente, o bloqueio recaiu sobre conta bancária a qual o mesmo recebe seu salário, entretanto, nos extratos colacionados foram identificados, além do depósito do salário, outros depósitos não salariais que suportam a constrição efetuada e que demonstram que a referida conta não é utilizada única e exclusivamente para recebimento de proventos.

Percebe-se que, além do depósito salarial, no mês de agosto de 2014 foram depositados na conta bancária do executado o importe total de R\$1.821,00 e no mês de julho de 2014 os valores depositados somam R\$3.543,50, sendo que os importes de maiores valores foram efetuados por pessoa jurídica.

Assim, indefiro o desbloqueio da penhora realizada às fls. 172.

Intime-se o executado Naor Gorga Luna.

Na mesma oportunidade, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001571-02.2010.5.10.0018

Reclamante Roberto Eduardo Moreira
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intime-se a reclamada para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001572-79.2013.5.10.0018

Reclamante Marcelo Antonio Rodrigues Reis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Libere-se ao exequente o seu crédito efetuando os recolhimentos pertinentes, intimando-o para recebimento, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001586-63.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Aparecida Mesquita Araujo
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda Epp
Reclamado Mario Cardoso dos Santos
Reclamado Celso Meireles Junior

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001589-18.2013.5.10.0018

Reclamante Elias Pereira Gomes
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Dlf Engenharia Comercio e Representacao Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamada, acerca dos esclarecimentos periciais de fls. 540/542.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/10/2014, às 14 horas.

Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001618-73.2010.5.10.0018

Reclamante Artur Viana Lopes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.

O reclamante aduz às fls. 1114/1119 que ocorreu erro material nos cálculos consolidados pela Contadoria e fixados em decisão em sede de embargos à execução posto que foram excluídos os juros de mora do valor bruto devido ao reclamante. Requer a retificação

dos cálculos para inclusão dos juros de mora, nova atualização dos cálculos, bem como inclusão na execução dos valores devidos no período de outubro de 2012 até fevereiro de 2013, quando teve sua jornada reduzida para 6h diárias.

Pois bem.

A decisão às fls. 802/804 determinou a condenação do reclamado ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas trabalhadas enquanto perdurasse a situação fática.

Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os cálculos referentes ao período de outubro de 2012 até fevereiro de 2013 utilizando os parâmetros de liquidação arbitrados em sentença e debatidos em sede de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001676-76.2010.5.10.0018

Reclamante Regina Maria Alves de Oliveira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Reconsidero o despacho à fl.1065. Concedo a vista requerida pela Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001691-40.2013.5.10.0018

Reclamante Jose de Castro Gomes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Vistos. Reformada a decisão a quo (fl. 120).

Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, comprovar a incorporação da gratificação de titulação, no percentual de 13%, devendo, ainda, trazer aos autos os contracheques do período de 1º/9/2013 até a data da incorporação, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001758-39.2012.5.10.0018

Reclamante Garibaldi Marques da Costa
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado J Z Construtora Ltda.
Reclamado Joao Raimundo Ferreira dos Santos
Reclamado Zenilton Queiroz Brito

Vistos.

Considerando que este Juízo já praticou inúmeras diligências para solvimento da execução, tais como CNE, RENAJD, INFOJD e BNDT, intime-se o(a) exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Frustradas as tentativas executórias, certifique-se nas demais execuções em desfavor dos executados.

FICAM AUTORIZADAS PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS OU QUAISQUER DADOS DISPONÍVEIS POR MEIO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS POR ESTE TRT.

Brasília, 2 de outubro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001808-02.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Sebastiana Lopes
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Nilton Monteiro Mendes
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Vistos, etc.

Verifico que todas as diligências realizadas pelo Juízo em desfavor da Primeira Executada e seu sócios restaram frustradas, intime-se a Segunda Executada para indicar bens livres e desembaraçados dos Executados principais, no prazo de 30 dias, sob pena do silêncio determinar o início da execução do devedor subsidiário.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001888-29.2012.5.10.0018

Reclamante Renata Samagaio Timo Biscoli
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
Reclamado Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda
Advogado SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)

À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 02.10.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001960-50.2011.5.10.0018

Reclamante Kleber Costa Oliveira
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado Banco Finasa S.A
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ante a garantia da execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Brasília, 29/9/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001999-76.2013.5.10.0018

Reclamante Nathalia Angelica Ferraz
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
Reclamado Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Considerando que a Reclamada não se manifestou acerca da CTPS, proceda a Secretaria a baixa na CTPS. Intime-se a Reclamante para levantar a CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002001-80.2012.5.10.0018

Reclamante Fabiana do Socorro Figueredo Costa

Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO
DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)

Reclamado Gustavo Aires Camargo

Vistos.1. Indefiro, por ora, requerimento do exequente, tendo em vista os termos da certidão negativa de fl. 40.

2. Aguarde-se a normalização do INFOJUD por 30 dias, findos os quais, proceda-se à pesquisa para obter as duas últimas declarações de bens do executado.

3. Declarados outros bens, que não o de fl. 45, verso, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com prévia atualização dos cálculos. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0002064-71.2013.5.10.0018

Reclamante Garibaldi Marques da Costa

Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Reclamado A Aby Construcões e Reformas Ltda - Me

Reclamado Beira Lago Empreendimento Imobiliário S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002376-81.2012.5.10.0018

Reclamante Gilson Alves Martins

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

J. Sobre o pretendido pelo Reclamante, defiro o pedido. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0044000-18.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00440/2009-018-10-00.7

Reclamante Dulce Guedes de Azevedo

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Reclamado União Federal (Camara dos Deputados)

fl. 378 - Vistos.Considerando que não houve qualquer manifestação da Exequente, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0050000-68.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00500/2008-018-10-00.0

Reclamante Elizio Antonio Vieira Bicalho

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 01236/O/DF)

Intime-se a reclamada para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0050100-23.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00501/2008-018-10-00.5

Reclamante Reinaldo Lopes Domingues

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 01236/O/DF)

Intime-se a reclamada para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0101400-29.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-01014/2005-018-10-00.7

Autor Espolio de José Miranda dos Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Réu Cooperativa de Produção Especializada Na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Réu Habra Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado SÉRGIO PALOMARES(OAB: 12526/DF)

Réu Antonio Horacio Goncalves

Réu Pedro Luiz Diniz Rodrigues

Advogado SÉRGIO PALOMARES(OAB: 12526/DF)

Réu Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda

Indefiro o pedido de liberação de qualquer valor, por ora, considerando que foram suspensas tão somente diligências posteriores a data de audiência em 05.09.2014. As anteriores ficaram mantidas. Intime-se a Requerente.

Despacho

Processo Nº RT-0113100-70.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-01131/2003-018-10-00.9

Reclamante Marcio Vales de Lima

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)

Reclamado Cica Mult-Marcas Diversões Eletrônicas Ltda

Advogado ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO(OAB: 16530/DF)

Reclamado Ernandes Rodrigues de Franca

Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)

Reclamado Maurício Sanderlei Matias

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da informação supra, aguarde-se por 60 dias, findos os quais proceda-se à pesquisa e-RIDF, se estiver ativa.

BRASÍLIA, 02/10/2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0139600-66.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01396/2009-018-10-00.2

Reclamante Rafael Evelim Borges Schaly

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Uniao (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO
CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000898-09.2010.5.10.0018

Reclamante Jesse Nogueira do Couto
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Reginaldo Ramos
Reclamado Donizetti Francisco Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado Milton Vieira Alves Junior
Reclamado Lineia Domingues Batista
Reclamado Ricardo Luis Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios da reclamada, Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda. e Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda, sr.REGINALDO RAMOS, DONIZETTI FRANCISCO PEREIRA, MILTON VIEIRA ALVES JÚNIOR, LINEIA DOMINGUES BATISTA e RICARDO LUIS PEREIRA que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução com os valores bloqueados às fls. 214, 268, 345, 346 e 347. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, iniciando-se pelos executados". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002052-91.2012.5.10.0018

Reclamante Bruno Carlos Alves da Silva
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Open Service Terceirizacao Eireli

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Open Service Terceirizacao Eireli, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e

a seguir transcrito:

"Vistos. Intime-se a executada para tomar ciência da penhora via BacenJud no valor de R\$ 4.401,21, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0064600-94.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00646/2008-018-10-00.6

Autor Alberto Vaz de Andrade
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/T/DF)
Réu Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO(OAB: 14376/O/DF)
Réu Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Réu Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Réu Viacao Valmir Amaral Ltda

LEILÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do(a) ato/despacho/decisão abaixo ou cuja cópia segue anexa.

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/11/2014 e 18/12/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 01 - Veículo/ônibus, marca /modelo, M. Benz/Comil Svelto, Placa JHM 8715/DF ano/modelo 2007/2007, Combustível Diesel, Chassis: 9BM3840787B523647, Cor branca, código Renavam 916399451, duas portas, piso de alumínio, conservado em uso., Renavam do veículo: 916399451.

Valor da avaliação: R\$ 90.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: SIM

Depositário: Wemerson Silveira de Aguiar.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0064600-94.2008.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. Os leilões realizar-se-ão no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº

6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000245-62.2014.5.10.0019

Embargante	Aurelino Teixeira Santos
Advogado	MARCELLY BORBA DE LIMA(OAB: 27718/DF)
Embargado	Oziel de Araújo Alves
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
Embargado	Fernando Pereira Borges de Andrade

Despacho de fl. 31: Vistas ao embargado Oziel de Araújo Alves, da interposição de embargos de terceiro, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000659-02.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel Almeida Tavares
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Art Pack Embalagens Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DEspacho:Vistos.Determino a inclusão da devedora no BNDT sem garantia do débito

Indefiro os demais pedidos contidos na petição sob o protocolo 170.766/2014.

Aguarde-se o prazo concedido a executada para efetuar o depósito do valor remanescente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-17.2014.5.10.0019

Reclamante	Welson Mendes da Silva
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Zopone-Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)

Despacho:O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em , no valor de R\$ 7.485,83) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$400,00 .

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000822-74.2013.5.10.0019

Reclamante	Divino Rodrigues dos Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Medas - Mestre D'Armas Administracao e Servicos de Hotelaria Ltda - Epp
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

despacho de fl.59:"Vistos.Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo empregatício (R\$2.533,79 atualizado até 30.06.2014), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000842-31.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonia Regina Rodrigues Alves
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	ERR - Restaurante e Fast Food Eireli - Me

despacho de fl.32:"Vistos.Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls.24, sob pena de execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000929-84.2014.5.10.0019

Reclamante	Juscelino Avelino dos Santos
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

despacho: "Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos do executado Ivaldo Torres Alves para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros" e b) determinar o levantamento da penhora realizada em suas contas bancárias. Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Expeça-se alvará para imediata liberação do saldo existente na conta indicada à fl. 163 ao executado Ivaldo Torres Alves.

Remetam-se os autos à Contadoria para que promova a adequação da conta, com a exclusão da parcela contribuição social "terceiros".

Após, intemem-se as partes.

Depois do prazo das partes, intime-se a União, com remessa dos autos, para ciência desta decisão, bem como para que indique meios de prosseguimento da execução previdenciária, sob pena de arquivamento provisório, dede já autorizado, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, especialmente o parágrafo 4º.

Custas dispensadas, haja vista a declaração de insuficiência financeira de fl. 172.

Brasília, 30 de setembro de 2014.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000936-76.2014.5.10.0019

Reclamante Roberto Carlos Concentino Braz
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

Despacho:Vistos.Intime-se o advogado do reclamante a informar o endereço correto do autor para que seja intimado pessoalmente do despacho de fl. 843. Prazo 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001114-93.2012.5.10.0019**

Reclamante Cosme Nunes Vieira
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 08446/DF)
 Reclamado Radiobras Empresa Brasileira de Comunicacao S/A
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

despacho de fl.654:"Vistos.A reclamada apresenta a implantação da incorporação da diferença salarial na petição sob protocolo nº 00.168.460 (cópia do contracheque do reclamante referente ao pagamento do mês de setembro).Assim, deixo de aplicar a multa do despacho de fl.631.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado.Publique-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-0001138-87.2013.5.10.0019**

Reclamante Ginaldo da Silva Goncalves
 Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
 Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda - Ricardo Eletro
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho:"Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Sobresto, por ora, o processamento do recurso ordinário interposto pelo autor, bem como o prazo concedido a fls. 535.

Após, conclusos para as deliberações necessárias."

Despacho**Processo Nº RT-0001166-55.2013.5.10.0019**

Reclamante Marco Antonio de Oliveira
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

DEspacho:Intime-se o reclamante a apresentar seus contracheques o período de 02/2005 a 01/2013 e ainda apresentar o extrato detalhado e atualizado da sua conta vinculada contendo todo o pacto laboral. Prazo 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001210-74.2013.5.10.0019**

Reclamante Joao Soares Neto
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
 Reclamado Wenceslau Goncalves Ramos Neto
 Reclamado Antonio Julio Cavalcanti Junior

Reclamado Leandro Regis Ferreira Magalhaes
 Reclamado Marcelo Andre de Magalhaes

Haja vista certidão supra, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do sócio de fl.126, visando ao prosseguimento do feito.

Despacho**Processo Nº RT-0001261-51.2014.5.10.0019**

Reclamante Matias Placido Pereira Maia
 Advogado MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
 Reclamado Hg Construtora e Incorporadora Eireli

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/11/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001262-36.2014.5.10.0019**

Reclamante Maria da Conceicao Pereira Costa
 Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
 Reclamado Real DP Servicos Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/11/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001263-21.2014.5.10.0019

Reclamante	Elivan Vieira de Melo
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 09382/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/11/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001266-73.2014.5.10.0019

Reclamante	Gessika Souza da Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Cca Comercial de Calçados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/11/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001268-43.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Jose Barbosa de Aguiar
Advogado	MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA(OAB: 43405/DF)
Reclamado	Auto Viacao Marechal Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/11/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-28.2014.5.10.0019

Reclamante	Arthur Viana Senna
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Elofort Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/11/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinçãoATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/11/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001271-95.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Cristina da Silveira Rodrigues
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Gr S.A
Reclamado	Restaurante Spoleto

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/11/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001300-48.2014.5.10.0019

Reclamante	Nilmara de Sousa Oliveira
Advogado	AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado	Francisco Valdemir Domingos de Macedo - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/11/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001301-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Oziel de Araujo Alves
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
Reclamado	Vercelli Comércio de Alimentos Ltda. - Me (na pessoa de Tamyres Pereira Araújo Martins)
Reclamado	Diego Rocha dos Santos
Reclamado	Tamyres Pereira Araujo Martins
Reclamado	Sebastiao Borges de Andrade
Reclamado	Fernando Pereira Borges de Andrade
Reclamado	Aurelino Teixeira Santos
Advogado	MARCELLY BORBA DE LIMA(OAB: 27718/DF)

despacho: "(...)Conforme esclarecimentos prestados na petição protocolada sob nº 74863/2014 (fls. 155/165), a petição de fls. 149/150 refere-se a emenda à inicial determinada nos autos de Embargos de Terceiro nº 245/2014, vinculados a este processo. Portanto, desentranhem-se a petição de fls. 149/150, anexando-a

aos autos de ET 245/2014, com cópia deste despacho, para prosseguimento daquele processo.

Renumerem-se os autos a partir da fl. 149. Brasília, 1º de outubro de 2014.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001306-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Clodoaldo dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Valdemir Paulo Floriano
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)
Reclamado	Osmar Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)
Reclamado	Oscar Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)
Reclamado	Cerealista Burille
Advogado	MARLOS TOME ZELICHMANN(OAB: 52.441/RS)

DEspacho: Intimem-se os executados Oscar Burile e Valdemar Paulo Floriano a comparecer em Secretaria e receber os alvará 687 e 688/2014. Prazo 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001352-15.2012.5.10.0019

Reclamante	Gildete Lopes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela exequente GILDETE LOPES DA SILVA para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$19.765,32 (dezenove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizada até 30/09/2014, conforme planilha de fl. 248, sem prejuízo de futuras atualizações. Observe a Secretaria a existência de valores às fls. 201 e 237. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001394-30.2013.5.10.0019

Reclamante	Lindomar Goncalves de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

despacho de fl.122:"Vistos.A segunda reclamada é devedora subsidiária (fl.119).

Haja vista o transito em julgado, certidão acima, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001394-93.2014.5.10.0019

Embargante	Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.
Advogado	CAIO EDUARDO DE AGUIRRE(OAB: 146555/SP)

Embargado União
Embargado Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO: "Vistos. Determino o sobrestamento da tramitação dos autos principais, nº706-34.2014.5.10.0019, na forma do art. 1.052 do CPC, até o trânsito em julgado do presente feito.

Certifique-se nos autos principais o ajuizamento do embargos de terceiro. Citem-se os embargados, com urgência, por meio de seus advogados constituídos no processo principal, ou via postal, se inexistente, para apresentarem contestação no prazo de 10 dias, a União, inclusive para observar a suspensão determinada. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, conclusos. Brasília, 1º de outubro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001412-17.2014.5.10.0019

Requerente Edimilson Ribeiro dos Santos
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Requerido Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

despacho de fl.03:"Intime-se o reclamante para apresentar as peças necessárias à formação do execução provisória, sob pena de indeferimento. Prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001415-69.2014.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Servidores Municipais de Rio das Pedras - Pres. Orlando Cesar Araujo Dalfre
Advogado RODNEY TORRALBO(OAB: 118891/SP)
Reclamado União -Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Decisão: "(...)Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).No caso concreto, a verossimilhança da alegação quanto ao excesso de prazo é evidente, tendo em vista que o extrato de solicitação de registro sindical juntado aos autos (fl. 18), bem como a solicitação de pedido de registro sindical (fls.22/23) demonstram que a solicitação de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE data desde 04/04/2011, gerando o processo administrativo nº 46219.008297/2011-68.O perigo da demora também está caracterizado, já que é necessário o deslinde do pedido, para que a entidade sindical possa exercer as prerrogativas que lhe são previstas no art. 513 da CLT.É evidente o excesso de prazo da autoridade administrativa. Trata-se de simples juízo de razoabilidade, a indicar que, passados mais de três anos do início do procedimento, a autora tem inquestionavelmente o direito de que o processo relativo ao registro sindical pretendido seja devidamente apreciado.Contudo, o evidente direito do autor limita-se ao processamento e apreciação de seu pedido de registro, e não se estende à concessão desse registro questão que demanda o atendimento de vários requisitos normativos, inclusive os constitucionalmente instituídos, que deverão ser demonstrados, em princípio, exatamente naquele procedimento administrativo. Preenchidos os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela, inaudita altera parte, devendo o Ministério do Trabalho e Emprego promover o processamento do pedido de registro sindical do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de arbitramento de multa.Paralelamente, designo o dia 12/11/2014, às 14h35min, para

realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o autor, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se a Ré - União, através a PRU e o Ministério do Trabalho e Emprego, por MANDADO, encaminhando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para ciência e cumprimento. Brasília, 30 de setembro de 2014.GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001443-71.2013.5.10.0019

Reclamante Paulo Roberto da Silva
Advogado RODRIGO DE ASSIS SOUZA(OAB: 12086/DF)
Reclamado Polo Modas e Variedades Ltda
Advogado CALEB RABELO ROSA(OAB: 39780/DF)

Haja vista petição do reclamante informando o descumprimento do acordo, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls.112, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%.

Despacho

Processo Nº RT-0001688-19.2012.5.10.0019

Reclamante Ariana Dejanira Costa Damasceno
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Oceanair Linhas Aereas S/A
Advogado MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)

Despacho:"Vistos.

Converto o depósito de fls. 491, em penhora.

Oficie-se à CEF para que transfira o saldo do depósito recursal supra para uma conta judicial à disposição do Juízo.

Haja vista a garantia do Juízo com os valores constantes dos autos, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0011400-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00114/2009-019-10-00.6

Reclamante Luzinete Barbosa Ribeiro
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/O/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 29153/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Ronan Batista de Souza

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações neles veiculadas, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de outubro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0183000-30.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01830/2009-019-10-00.0

Reclamante Flavio Luis da Silva

Advogado JULIANA TEIXEIRA TORINO LOMBARDI(OAB: 43180/PR)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Haja vista a petição de fl559/561, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias."

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000068-95.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Ribamar de Carvalho Junior
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Comércio de Alimentos Pc Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2014 e incluo-o no dia 18/05/2015, às 15h.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000076-72.2014.5.10.0020

Consignante Nelson Bontempo de Castro - Me
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)
Consignado Samara de Matos
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)

Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta do dia 15/10/2014 e incluo-o no dia 20/05/2015, às 15h.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000308-55.2012.5.10.0020

Reclamante Jonathan Vieira de Azevedo
Advogado ANDREA APARECIDA GONÇALVES DE AGUIAR DOMINGOS(OAB: 30295/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos os autos. O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 461/2012, em tramitação na 12ª Vara do Trabalho de Brasília. Defiro o requerimento. Oficie-se à 12ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 461/2012, no valor da execução abaixo. Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.Total da execução R\$ 4.623,26 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 4.304,15 INSS Reclamante.....: 47,00 INSS Reclamado.....: 129,25 INSS Terceiros.....: 34,08 Custas do Processo: 87,02 Custas Art.789.....: 21,76 Encaminhe-se por malote digital. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-46.2010.5.10.0020

Reclamante Jose Maria Bispo de Souza
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Construtura e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Em 02 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Prejudicada a realização da audiência, eis que as partes não tiveram oportunidade de se manifestarem sobre o laudo de fls. 179/194.Concedo às partes prazo sucessivo de 5 dias para se manifestarem sobre o laudo pericial, a iniciar-se pelo reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/03/2015, às 14h55min.Fica dispensada a presença das partes.Publique-se o inteiro teor desta ata para ciência das partes.Audiência encerrada às 15h03min.

Despacho

Processo Nº RT-0000535-11.2013.5.10.0020

Reclamante Sara da Silva Nunes
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado Total Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado Total Assessoria Imobiliaria Ltda
Reclamado José Maria de Siqueira Filho

Vistos e examinados.

Conforme acordo entabulado pelas partes em audiência (ata de fl. 50) ficou estabelecido que o reclamado deveria efetuar o pagamento das parcelas diretamente na conta corrente da patrona da reclamante; não podendo, assim, o reclamado se eximir do equívoco de efetuar os depósitos em conta de pessoa alheia à relação processual.

Ante o exposto, considerando a manifestação da reclamante às fls. 120/121, recebo os valores transferidos pelo Sr. Savio de Faria Caram Zuquim (fl. 114), restando, contudo, a multa pelo atraso no pagamento das 1ª e 2ª parcelas do acordo.

Por conseguinte, resta pendente a multa por atraso no pagamento das 1ª, 2ª, 7ª, 8ª e 10ª parcelas, conforme já demonstrado.

Atualize-se o cálculo, devendo abater os valores recebidos, e cite o executado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-0000729-11.2013.5.10.0020

Reclamante Kiossanny Afonso Pires
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

SENTENÇA DE IMPUG AOS CÁLCULOS "[...]IV DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente e, no mérito, nego-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Diante da manifestação de fl. 205, libere-se à exequente seu crédito líquido, recolhendo os encargos processuais, fiscais e previdenciários. Publique-se. Brasília/DF, 1º de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000780-85.2014.5.10.0020

Reclamante Antonio Luiz Carmello
Advogado JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)
Reclamado Sosil Service Ltda - Me
Reclamado Imperio dos Vidros Ltda - Epp

Reclamado Brookfield Sao Paulo
Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Designo o dia 19/03/2015 14h05, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000781-70.2014.5.10.0020

Reclamante Suzana Araujo de Sales
Advogado ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda.
Reclamado União (Ministério do Turismo)

Em 02 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) União (Ministério do Turismo), representada pela advogado(a), Dr(a). PRISCILLA SILVA NASCIMENTO, OAB nº 33433/BA. Ausente o(a) reclamado(a) Ph Serviços e Administração Ltda. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 263,16, calculadas sobre R\$ 13.158,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h14min.

Despacho

Processo Nº RT-0000935-25.2013.5.10.0020

Reclamante Taciana de Souza Almeida
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Ad-Clinica de Estetica Corporal e
Salao de Beleza Ltda - Me
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB:
33243/DF)

Vistos. Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 16.454,14
Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente....: 13.465,83 INSS
Reclamante....: 526,53 INSS Reclamado....: 1.316,36 INSS
Terceiros....: 381,75 INSS SAT.....: 131,64 Custas do
Processo: 279,85 Custas Art.789....: 69,96 Diversos.....:
282,22 1- Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC,
cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 16.454,14,
valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de
penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000970-82.2013.5.10.0020

Reclamante Patricia Pereira Santana
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e
Conservacao Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB:
23763/DF)

"Vistos os autos. Uma vez já providenciado pela Reclamada a baixa devida na CTPS da Reclamante, intime-a para recebê-la no prazo de 5 (cinco) dias. Com o efetivo recebimento, remetam-se os autos para o arquivo DEFINITIVO. Brasília, 2 de outubro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000990-73.2013.5.10.0020

Reclamante Michele Cristina Machado
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA
SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Apam - Associacao de Pais, Alunos e
Mestres
Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE
SOUZA(OAB: 30347/DF)

"Vistos os autos. Antes de mais nada, oficie-se à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a transferência do depósito recursal de fl. 136, no valor original de R\$ 5.053,58, para conta judicial vinculada aos presentes autos, informando, em seguida, a este Juízo. Intime-se, ainda, a Reclamante para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a sua CTPS para a baixa devida. Após, remetam-se os autos para a Secretaria de Cálculos para liquidação. Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001008-94.2013.5.10.0020

Reclamante Aurelio Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS
SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos os autos. Diante da certidão supra, libere-se, por ALVARÁ, o crédito do reclamante, observando as contribuições previdenciárias e fiscais. Julgo extinta a execução nos moldes do Art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Vindos os comprovantes, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001127-89.2012.5.10.0020

Reclamante Paulo Alexandre da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associação de Assistência aos
Trabalhadores em Educação no
Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

SENTENÇA EMBARG EXECUÇÃO "[...]IV DISPOSITIVO Pelo
exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita à
executada, conhecer dos embargos à execução propostos pela
ASEFE e, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da
fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas
processuais a cargo da executada, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A,
V, da CLT), dispensadas na forma da lei. Publique-se. Brasília/DF,
02 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do
Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001162-78.2014.5.10.0020

Reclamante Keivanía de Souza

Advogado CAMILA QUEIROZ
GONÇALVES(OAB: 35496/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Defiro o pedido da Reclamante à fl. 31. Expeça-se Alvará para
levantamento do FGTS autorizando sua procuradora a sacá-lo.
Intime-se para o recebimento, inclusive para devolução do já
retirado. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001198-23.2014.5.10.0020

Exequente Luciano Jose Santiago Silva

Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE
OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Executado Medical Shop Produtos Hospitalares
Ltda

Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB:
146/DF)

Vistos os autos.Atendendo o solicitado pelo executado MEDICAL
SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e com base nos
incisos II e IV art. 125 e do inciso I do art. 599, tudo do CPC, incluo
o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2014 às 16h00. Intimem-
se as partes por seus procuradores, via DEJT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001457-18.2014.5.10.0020

Reclamante Lucimar de Oliveira Santos

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BATISTA(OAB: 28845/GO)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

Designo o dia 16/03/15, às 14.30 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O
inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes
na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001458-03.2014.5.10.0020

Reclamante Luciélia Teixeira

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BATISTA(OAB: 28845/GO)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

Designo o dia 16/03/15, às 14.35 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES

2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O
inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes
na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001459-85.2014.5.10.0020

Reclamante Patrícia Rosa da Conceicao

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

Reclamado Boulevard Empreendimentos
Imobiliarios Ltda

Reclamado Oas Empreendimentos S/A

Designo o dia 16/03/15, às 14.40 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O
inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes
na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001462-40.2014.5.10.0020

Reclamante Pedro Severiano da Cunha Filho

Advogado JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB:
15860/DF)

Reclamado Paradise Vegas Motel Ltda - EPP

Reclamado Flash Motel Ltda - EPP

Designo o dia 16/03/15, às 14.45 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O
inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes
na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001463-25.2014.5.10.0020

Reclamante Maria Neide de Jesus Ribeiro

Advogado EDIANE CARDOSO SODRE
TOLENTINO(OAB: 40084/DF)

Reclamado Rossana de Jesus

Designo o dia 17/03/15, às 14.00 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O
inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes
na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001464-10.2014.5.10.0020

Reclamante Francisco Jose Antunes de Lavor
Rolim

Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS COSTA
COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Designo o dia 17/03/15, às 14.05 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O

inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-47.2014.5.10.0020

Reclamante Rita de Cassia da Silva Benazzi
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Designo o dia 17/03/15, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001470-17.2014.5.10.0020

Reclamante Elaine Cristina de Siqueira Franca
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado Mapfre Seguros Gerais S.A.

Designo o dia 17/03/15, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001476-24.2014.5.10.0020

Reclamante Dayane Carneiro de Faria
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A

Designo o dia 17/03/15, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-64.2013.5.10.0020

Reclamante Noelma Campos Aguiar de Carvalho Dias
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Brasília Odonto Ltda
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

Ante a oposição de Embargos de Declaração pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001660-82.2011.5.10.0020

Reclamante Ivan Gomes de Farias
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado Adser Serviços Ltda.
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado União (Câmara dos Deputados)
Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

"Vistos os autos. Nada a deferir, uma vez que a certidão referida foi lavrada em Juízo diverso deste. Defiro o pedido de reserva de crédito. Oficie-se. Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001682-72.2013.5.10.0020

Reclamante Handerson Clayson Lima Nunes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HANDERSON CLAYSON LIMA NUNES em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 30.000,00. Dispensadas nos termos da lei. Cientes as partes. Brasília, 1º de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001778-87.2013.5.10.0020

Reclamante Elisangela Pereira da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a pagar a ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, diferenças salariais com reflexos, indenização por gastos com deslocamentos, indenização por dano moral. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00. Cientes as partes. Brasília, 01 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001799-63.2013.5.10.0020

Reclamante Benedita Mesquita da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Aliança - Gestão de Recursos Humanos Ltda - Epp

"Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida pela Reclamante. Intime-a, inclusive para levantar os alvarás substitutivos das guias próprias ao levantamento do seguro-desemprego e dos valores existentes em conta do FGTS, comprovando posteriormente os valores recebidos sob o rótulo último. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-27.2013.5.10.0020

Reclamante Camal Bazzi
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante a oposição de Embargos de Declaração pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0002049-96.2013.5.10.0020

Reclamante Vanessa Gottschalk Nogueira de Sa Tini
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Ante a interposição de Recurso Ordinário pelo 1º Reclamado, dê-se ciência às partes para, querendo, apresentarem razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0060700-39.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-00607/2004-020-10-00.1

Reclamante LAIRA DA CONCEICAO BRAULIO
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Vistos.Homologo os cálculos referentes à Previdência Privada (PREVI), fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 24.041,03 Atualizado até: 30/09/2014 Cassi Reclamante....: 3.269,14 Custas do Processo: 253,04 Hon. Periciais....: 2.001,75 Cassi patronal.....: 4.952,95 Previdência Privada Recte.....: 5.940,56 Previdência Privada Recdo.....: 7.623,59 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 24.041,03, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000488-08.2011.5.10.0020

Reclamante Janaina Raulino Paiva de Souza

Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Multiplus Academia Ltda - Me
Reclamado Lafaite Caetano de Sena Filho
Reclamado Rubens Geraldo dos Anjos Dias
Reclamado Marcelo Damasceno de Sena

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o reclamado Multiplus Academia Ltda - Me e o sócio LAFAIETE CAETANO DE SENA FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Converto em penhora os valores de titularidade do sócio LAFAIETE CAETANO DA SENA FILHO, no importe de R\$ 271,99.Diante da certidão supra e posto que o sócio LAFAIETE CAETANO DA SENA FILHO encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se por edital. À Secretaria para transferir os valores penhorados. Julgo extinta a execução nos moldes do Art. 794, I, CPC.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a reclamante para recebimento do seu alvará, observando as custas processuais.Vindos os comprovantes, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000087-98.2014.5.10.0021

Reclamante Adenor Nascimento dos Santos
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)

Em 01 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 9h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) primeira reclamado(a) Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me e seu advogado.

Presente o(a) segundo reclamado(a) Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF), representado pela Procuradora, Dr(a). ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES, OAB nº 32065/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 14/21 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a

declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 404,04, calculadas sobre R\$20.202,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Ciente o(a) segundo reclamado(a), por sua Procuradora.

Dispensada a Procurador do 2º reclamado de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 9h44.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000099-83.2012.5.10.0021

Reclamante	Renata Cristina Nunes
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Jose Rivelino de Carvalho
Reclamado	Jrc Academia Ltda - Me

Em cumprimento a determinação do Juízo Deprecado, o valor do crédito foi atualizado.

Verifico que o valor da avaliação do bens penhorados à fl. 102 e de R\$ 17.000,00 e o valor do crédito líquido do exequente é de R\$ 15.909,01.

Intime-se o exequente para depositar em juízo o valor da diferença (R\$ 1.090,99), no prazo de cinco dias, a fim de que seja homologada a adjudicação requerida, conforme determino à fl. 172.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-17.2014.5.10.0021

Reclamante	Daiane Pinheiro da Cruz
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Petroil Combustíveis Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

presente reclamatória proposta por DAIANE PINHEIRO DA CRUZ em face de

PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, para condená-la a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Em atenção à Lei nº 10.035/00 as parcelas deferidas nesta ação têm natureza indenizatória.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$38,00, calculadas sobre R\$1.900,00,

valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000196-15.2014.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro Lira
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzido na presente reclamatória proposta por MARIA DO SOCORRO LIRA em face de UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, para absolver a Reclamada das pretensões formuladas pela Reclamante.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2.484,44, calculadas sobre R\$124.222,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, II),

cujo recolhimento a Autora fica dispensada, tendo em vista o deferimento do beneplácito da Justiça gratuita, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 790, § 3º, da CLT, 4º da lei nº 1060/1950 e da OJ nº 304 da SBDI-I do c. TST.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada nos termos do Convênio nº 65/2010.

Nada mais.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000235-12.2014.5.10.0021

Reclamante	Josenilda Pereira da Silva
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
Reclamado	Pro-Cursos para Concursos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A citação, via postal, remetida ao RECLAMADO Pro-Cursos para Concursos Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "Mudou-se".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000311-36.2014.5.10.0021

Reclamante	Felipe de Deus Ramos
Advogado	MAGDA ANEZIA GOMES MATHNE(OAB: 34183/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da

funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes

peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no

SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos,

custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão

homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças

que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para

prosseguimento da execução, fixada em R\$ 8.796,85, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá

ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à

determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do

processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se

etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema

PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema

exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais

exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras

previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro

sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no

PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos,

que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da

Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem

resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT,

conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos

ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após

decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0000425-43.2012.5.10.0021

Reclamante	Sueli da Costa Reis
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

A Exequente concordou com os cálculos (fl. 460).

Libero o crédito do exequente devidamente atualizado, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL - CEF Determino a(ao) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 438 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-04993791-5 Valor: R\$ R\$ 20.560,25 - Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, OAB/DF Nº 17510, conforme procuração da fl. 346 dos autos, o saldo total da conta (parte do valor do líquido do exequente).

-Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL - BB Determino a(ao) BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 4200-5 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 453 da seguinte forma:

Conta n.º: 4100132237698; Valor: R\$ R\$ 25.120,10 (valor

atualizado R\$ 26.292,89).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.478,56 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 4.066,18 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, OAB/DF Nº 17510, conforme procuração da fl. 346 dos autos, o valor de R\$ 20.477,40 (restante do valor do líquido do exequente).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente (parte do valor das custas) - Zerar a referida conta. O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual da parte faltante das custas processuais em R\$ 337,92.

Declaro extinta a execução, exceto com relação a parte faltante das custas processuais.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para levantamento do alvará, e a executada para pagar o débito residual das custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000439-56.2014.5.10.0021

Reclamante	Luciano Goncalves Lourenco
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Extrajudicial)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOLHO os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo, para julgar procedentes os pedidos "b" e "d" da exordial (fls. 17 e 18). Tratando-se de parcelas com evidente caráter indenizatório, não há incidência de descontos fiscais e/ou previdenciários, tampouco reflexos sobre outras parcelas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 25 de setembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000455-44.2013.5.10.0021

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Franklin Bugana da Silva

DESPACHO À CONSIGNANTE: "Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s)." Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000477-68.2014.5.10.0021

Reclamante Maria Josete Carlos da Silva
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União - Ministerio da Fazenda

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000520-05.2014.5.10.0021

Reclamante Rayane da Silva Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000584-15.2014.5.10.0021

Reclamante Wagner Miguel de Barros
Advogado MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado MDF Moveis Ltda
Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Em 29 de Setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho

de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA

ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

CONCILIAÇÃO.

As partes acordam nos termos da petição de fls. 358/359.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto

contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência.

A guia para pagamento do valor do acordo será expedida para a Caixa

Econômica Federal (agência 3920), em nome do(a) advogado(a) do(a) reclamante,

Dr(a) MARLOUVE PEREIRA SALES, OAB Nº 36.966/DF, a ser paga no posto de

atendimento situado no prédio deste Fórum, que desde já fica autorizado(a) a efetuar

o levantamento da quantia depositada, valendo esta ata como ALVARÁ.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de

parcelas

indenizatórias, conforme discriminadas na petição de acordo.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento

da parcela valerá como quitação.

O reclamante entregará sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual intimará a

Reclamada para retirar e proceder a anotação de baixa no documento, para em até 5

dias, fazer constar data de afastamento no dia 31/05/2014, devendo o documento ser

devolvido também por intermédio da Secretaria da Vara.

HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes.

A presente ata tem força de Alvará junto à Caixa Econômica Federal para

autorizar a liberação do valor dos depósitos existentes na conta vinculada do(a)

empregado(a) do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO do(a)

reclamante WAGNER MIGUEL DE BARROS (CPF Nº 011.409.821-25, PIS:

1323140827-9), do período contratual pela empresa MDF MÓVEIS LTDA (CNPJ Nº

02.524.506/0013-69), garantida a integralidade dos depósitos na conta vinculada,

suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do

carimbo de baixa da CTPS. O prazo de validade deste alvará é de 90 dias, a contar de

sua expedição.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante o SINE e demais órgãos

competentes para autorizar a liberação do Seguro Desemprego ao reclamante

WAGNER MIGUEL DE BARROS (CPF Nº 011.409.821-25, PIS: 1323140827-9), a

requerer junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por seus executores

legais, o SEGURO DESEMPREGO, nos termos da lei. O presente ALVARÁ supre,

inclusive, a inexistência do TRCT - Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, das

guias de Seguro Desemprego -SD, a Comunicação de Dispensa/CD e do carimbo de

baixa na CTPS do(a) reclamante, exigidos pelo art. 3º, incisos I, II e artigo 8º da

Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e, observados os

demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal

obrigação legal. Cabe ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para

o cabimento do benefício, nos termos da Lei 7.998/90. O prazo de validade do

presente alvará é de 90 dias a contar de sua expedição.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas

sobre R\$8.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à

fl. 20.

Considerando que a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda facultou

a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00 de contribuições previdenciárias, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se o reclamante, pessoalmente, via postal, com cópia desta Ata .

Intimem-se as testemunhas da reclamada sobre o presente acordo, arroladas

à fl. 56, via postal, com cópia desta Ata .

Audiência encerrada às 8h25.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000743-55.2014.5.10.0021

Reclamante	Romero de Araujo Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Lourdes Nunes Cardoso - EPP
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000767-83.2014.5.10.0021

Reclamante	Exedito Batista de Sousa
Advogado	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944/MG)
Reclamado	Metha Administração Consultoria e Serviços Ltda - ME
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)

Em 29 de Setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA

ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

CONCILIAÇÃO.

As partes acordam nos termos da petição de fls. 200/201.

Os pagamentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal, Agência 0942, operação 001, conta corrente nº 00020099-9, na conta bancária do Advogado do

reclamante, Dr VANDÉLIO GONÇALVES DOS REIS, OAB Nº 122.9440/MG, CPF nº 866.114.106-00.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminadas na petição de acordo.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do

vencimento

de cada parcela valerá como quitação.

HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas

sobre R\$3.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à

fl. 9.

Considerando que a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda facultou

a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor

seja igual ou inferior a R\$20.000,00 de contribuições previdenciárias, deixo de

intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 8h10.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000772-08.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Jose Augusto de Souza
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos Reclamantes. No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000774-46.2012.5.10.0021

Reclamante	Ronivaldo Alves Santana
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	PABLO BEZERRA LUCIANO(OAB: 35603/DF)

Há agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl. 641, interposto pela segunda reclamada (Banco Central do Brasil).

Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva contra a primeira reclamada

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.924,31 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.766,67
INSS Reclamante.....: 10,19
INSS Reclamado.....: 25,48
INSS SAT.....: 2,55
Custas do Processo: 95,54
Custas Art.789.....: 23,88

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.924,31, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000835-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Carlos de Mendonça
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e subestabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 6.505,69, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT.

O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001041-81.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ligecon Construções Ltda - Me
Reclamado	Antonio de Novais Vieira
Reclamado	Elaine Pereira Vieira

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestação, prazo de 05 dias, acerca das certidões

negativas do oficial de justiça para citação dos sócios executados, conforme transcrita a

seguir: "Certifico que, em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me ao endereço Quadra Central

02, Conjunto B, Lote 18, Santa Maria-DF, em data de 22 de setembro de 2014, às 15:25 horas, onde

não foi possível efetuar a citação do destinatário, em virtude do mesmo não residir nesse

endereço, pois agora está morando no Pedregal, segundo a residente de nome Roseane Vieira, a

qual me passou um telefone de contato dos destinatários, a quem interessar, 9249-0952."

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001138-18.2012.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Francisca Clever Mota Aires (Fantasia OSKLEN)
Advogado	JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI(OAB: 13289/ES)
Réu	André Ricardo Arnez Ribeiro Coelho Me (Fantasia OSKLEN)
Advogado	JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI(OAB: 13289/ES)
Réu	Maria Cristina Arnez Ribeiro Coelho (Fantasia OSKLEN)
Advogado	JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI(OAB: 13289/ES)
Réu	Maria Camilla Arnez Ribeiro Coelho (Fantasia OSKLEN)
Advogado	JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI(OAB: 13289/ES)
Réu	Atmosfera Comércio de Vestuário Ltda. (Fantasia OSKLEN)
Advogado	JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI(OAB: 13289/ES)

III - DECISÃO Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade dos Executados e da impugnação aos cálculos do Exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação e julgar IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade, tudo nos termos da fundamentação.

Não há cobrança de custas e taxa judiciária na exceção de pré-executividade, por falta de previsão legal.

Custas do art. 789-A, VII, pelas Executadas, no importe de R\$55,35, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Realize-se a penhora dos valores a serem recebidos pelas Executadas pelas administradoras de cartão de crédito, como formulado pelo Sindicato autor na fl. 1.145.

Despacho

Processo Nº RT-0001150-61.2014.5.10.0021

Reclamante	Viviane Ramos Elias
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União - Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

ATA DE AUDIÊNCIA à fl. 39 -

"Em 1º de Outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme determinado no despacho à fl. 36, no sentido de indicar o correto endereço da primeira reclamada.

Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no prazo legal, conforme certidão à fl. 38, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$265,06, calculadas sobre R\$13.253,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 9.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/28, inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a União Federal, urgente, nos termos do Convênio 065/2010 .

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição. Audiência encerrada às 15h35. Nada mais." (assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001171-08.2012.5.10.0021

Reclamante	Idelbrando Rodrigues Moreira
Advogado	ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS(OAB: 27251/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos das fls. 968-78, atualizados no anexo à presente decisão.

Julgo subsistente os depósitos de fls. 791, 899, 919 e 993.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Inalterado o valor da execução, deixo de intimar a PGF.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberação do líquido ao Exequente e para recolhimento dos tributos, custas e encargos sociais. Após, expeça-se alvará em favor da Executada do valor remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-88.2014.5.10.0021

Embargante	Reginaldo Silva Alves
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Embargado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Por meio do despacho de fl. 8, determinara-se que o Autor emendasse, em 10 (dez)

dias, a petição inicial, nos moldes dos arts. 282, II, e 284, parágrafo único, do CPC.

Deixando o Autor de atender determinação judicial, a extinção do processo é medida

que se impõe.

Ante ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com esquite no

art. 267, I, do CPC.

Custas pelo Autor no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor

atribuído à causa (R\$4.000,00 quatro mil reais), nos moldes do art. 789, II, da CLT, a serem

recolhidas no prazo legal, sob pena de execução nos próprios autos.

Após o recolhimento das custas do processo, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001190-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Flávio Rafael Serra Arouche
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da

funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes

peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no

SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos,

custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão

homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças

que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 17.169,44, valor atualizado até o dia 31/07/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001197-69.2013.5.10.0021

Reclamante	Dylan Portugal Almeida
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por DYLAN PORTUGAL ALMEIDA em face de VRG LINHAS AÉREAS S.A., para condenar a Reclamada a pagar

ao Reclamante, com juros

e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da

Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º

salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-09.2014.5.10.0021

Reclamante	Rosana Suelly Ferreira Correa de Souza
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Bom Bocado Lanches

Em 29 de Setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho

de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA

ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data

e hora.

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " Mudou-se ", conforme despacho à fl. 45.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei

nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado

dispositivo legal.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 530,00, calculadas sobre

R\$26.500,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 23.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/36,

inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 10h15.

Despacho

Processo Nº RT-0001282-21.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Cardozo de Araujo Junior

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Oas Empreendimentos S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1º de Outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES

DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h30, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta

data e hora.

A notificação enviada via postal à primeira reclamada, retornou com a

informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 27.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da

Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$41,96, calculadas sobre R\$2.098,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 8

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

6/16, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a segunda reclamada, via postal, com cópia desta Ata .

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 13h35.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001344-61.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcos Augusto Pinto Dulor
Advogado	DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "endereço incompleto".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001346-31.2014.5.10.0021

Reclamante	Aline Gomes da Silva

Advogado	CLEBSON SANTOS DE MORAES(OAB: 40333/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "Mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001351-53.2014.5.10.0021

Impetrante	Sindicato dos Empregados Nas Empr. Conces. no Ramo de Rod. e Estr. em Geral do Est. Sp
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Vistos.

O Autor requer a desistência do feito.

Homologo o pedido (RE 669367/STF) e extingo, sem resolução de mérito (art. 267,VIII, do CPC), o presente mandado de segurança.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculados sobre R\$1.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Autorizo o desentranhamento dos documentos das fls. 14-1.072, inclusive procuração, mediante traslado, pelo procurador do Autor, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001354-08.2014.5.10.0021

Reclamante	Joab Bandeira de Mendonça
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME

Em 1.º de Outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES

DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h10, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta

data e hora.

A notificação enviada via postal ao(a) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 42.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da

Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$210,72, calculadas sobre R\$10.536,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 12.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

11/26, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 8h15.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-75.2014.5.10.0021

Reclamante	Adelson Jorge Candeia
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME

Em 1.º de Outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h20, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 38.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$310,74, calculadas sobre R\$15.537,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 11.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

10/27, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 8h25.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001363-72.2011.5.10.0021

Reclamante	Keila Rodrigues Costa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Eduardo Queiroz Alves
Reclamado	Victor Bethonico Foresti
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

III - DECISÃO Pelo exposto, não conheço da exceção de pré-executividade do Excipiente EDUARDO QUEIROZ ALVES, com supedâneo na Súmula 383, do C. TST, e conheço da

exceção de pré-executividade do da exceção de pré-executividade do Excipiente para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação.

Não há cobrança de custas e taxa judiciária na exceção de pré-executividade, por falta de previsão legal.

Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a 1ª Executada por edital.

Intime-se o Executado Eduardo Queiroz Alvez via postal.

Prossiga-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001374-96.2014.5.10.0021

Reclamante	Daniel da Silva Cunha
Advogado	FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR(OAB: 41865/DF)
Reclamado	Aerovip Serviços Comerciais Ltda

Em 1º de Outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES

DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " Endereço Insuficiente ", conforme certificado à fl. 43.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da

Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre

R\$25.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 13.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

12/37, inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 8h35.

Despacho

Processo Nº RT-0001539-80.2013.5.10.0021

Reclamante	José Francisco Araújo Dias
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Chili Pepper Norte Restaurante e Bar Ltda
Reclamado	Wildemar Antonio de Souza Assuncao e Silva
Reclamado	Viviane Felix Assuncao e Silva

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema

PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 10.121,59, valor atualizado até o dia 31/07/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001593-46.2013.5.10.0021

Reclamante	Alan Flores Viana
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301/DF)

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ALAN FLORES VIANA em face de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, para condenar o

Reclamado a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta do

Reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. O Demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º

salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$3.400,00, calculadas sobre

R\$170.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001595-16.2013.5.10.0021

Reclamante	Octavio Aleixo de Sousa Neto
Advogado	DEBORA ANTUNES DE SOUZA(OAB: 25916/DF)
Reclamado	Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	ÉRIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNACK(OAB: 39292/PR)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, declarando-se prescritas as prestações anteriores a 1º/10/2008.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001669-07.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria José Oliveira de Medeiros
Advogado	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654/DF)
Reclamado	Geris Engenharia e Serviços Ltda. TÜV Rheinland Group
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Sociedade Anônima de Economia Mista e Subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.
Advogado	MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 29008/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no

SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 78.461,13, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001693-98.2013.5.10.0021

Reclamante	Igor Gontijo Gomes
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

II DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES, para absolver o Reclamado BANCO

SANTANDER (BRASIL) S/A dos pleitos deduzidos na presente reclamatória, consoante

fundamentação acima exposta que passa a fazer parte integrante do presente julgado.

Custas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pelo Reclamante,

calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Concedo os

benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, posto que foram preenchidos os

requisitos da Lei nº 7.115/83 e art. 790, § 3º, da CLT, diante da declaração de fl. 23.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001792-68.2013.5.10.0021

Reclamante	José Domingos Francisco de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Construções e Reformas LU - ME
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações Ltda
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 81/83.

Reconheço subsistente o depósito de fl. 100.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberação do líquido ao Exequente.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001803-97.2013.5.10.0021

Reclamante	Rosileide Ferreira da Silva
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados
Advogado	LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB: 31190/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº

75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso

da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

- petição inicial e reconvenção;
- procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1;
- decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão);
- comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver;
- planilha de cálculos;
- decisão homologatória dos cálculos de liquidação;
- despacho de encerramento dos autos físicos;
- demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT

para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 5.564,09, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-

1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº

136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio

credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do Documento assinado com certificado digital por LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, com certificado digital, em 02/10/2014 e4 - 0D8:020C (h ooráuri oq duea Blqrausféliar) , e por SOFIA NUNES DE SA FERREIRA, em 02/10/2014 08:20 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001803-97.2013.5.10.0021 NumDoc: 10

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - MMRART1YLVRKCRAAJK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
FI
SOFIA NUNES DE SA
FERREIRA
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos

que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-41.2013.5.10.0021

Reclamante	Márcio Semião da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
Reclamado	Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços LTDA.
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Vistos.

Diante do requerimento do executado à fl. 92, defiro a dilação do prazo para comprovação do pagamento das custas, por 05 dias. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001945-04.2013.5.10.0021

Reclamante	Luiz Pereira da Costa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)

III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, ACOLHO, EM PARTE, os embargos de declaração para, imprimindo efeito

modificativo à sentença, autorizado pela Súmula 278 e pela Orientação Jurisprudencial 142, II, da SBDI-1 ("Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I

não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar

Documento assinado com certificado digital por LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 02/10/2014 11:24 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º,

§ 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001945-04.2013.5.10.0021 NumDoc: 5 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - GSQ5QFQBN773EU6UZ5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

FI

MARCELO FONTOURA
SOUTO MAIOR

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

sobre os embargos de declaração opostos contra sentença"),
ambas do TST, autorizar a
compensação dos créditos reconhecidos na sentença, com os
pagamentos efetuados
diretamente pela União, conforme revelam os documentos das fls.
35/44.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação
eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002065-81.2012.5.10.0021

Reclamante	Vladimir de Almeida Prado
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução trabalhista
definitiva.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº
582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União
responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das
contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá
deixar de se manifestar quando o valor das contribuições
previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual
ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos
praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,
CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 735.912,29 Atualizado até: 09/06/2014 Liq.
Exequente.....: 497.879,41 INSS Reclamado.....: 110.614,84 INSS
Terceiros.....: 11.871,00 I R P F.....: 23.755,91 Custas do
Processo: 2.456,59 Previdência Privada Recte.....: 44.667,27
Previdência Privada Recdo.....: 44.667,27 Com esteio no art.
880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para
pagamento do débito de R\$ 735.912,29, valor atualizado até o dia
09/06/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os
termos constantes no art. 655 do CPC.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002083-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Lima Cordeiro
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem
como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular
TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014,
converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio

eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema
PJE-JT, com o uso da
funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem
como a digitalização das seguintes
peças: petição inicial e reconvenção; procuração e
substabelecimento dos procuradores registrados no
SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo,
acórdão); comprovante de depósitos,
custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver;
planilha de cálculos; decisão
homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de
encerramento dos autos físicos; demais peças
que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do
Sistema PJE-JT para
prosseguimento da execução, fixada em R\$ 29.906,78, valor
atualizado até o dia 30/09/2014, deverá
ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no
SAP-1, em cumprimento à
determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº
136/2014, bem como sinalização do
processo físico com identificação da migração da tramitação para o
meio eletrônico utilizando-se
etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de
conversão, inclusive para, quando
for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao
prévio credenciamento no Sistema
PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso
e o peticionamento no sistema
exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.
5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o
advogado passará a
acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos
os atos processuais
exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT.
A Secretaria observará as regras
previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam
a obrigatoriedade de utilização de
assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-
DOC ou qualquer outro
sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições
relativas aos processos que tramitam no
Pje-JT. O descumprimento da determinação constante implicará
descarte dos documentos recebidos,
que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer
efeito legal, na forma do art. 50 da
Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa
da extinção do processo sem
resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as
intimações prosseguirão por DEJT,
conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os
autos poderão ser remetidos
ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo
único, da Resolução 136 do CSJT, após
decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002264-06.2012.5.10.0021

Reclamante Espólio de Akio Hirako
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda
Advogado ADRIANA BARBOSA DE CASTRO(OAB: 28638/DF)

Vistos.

Trata-se de Execução Provisória, em que o Recurso de Revista interposto pela Reclamada/Executada continua pendente de julgamento.

A executada requer o parcelamento do débito na forma do art. 745-4 do CPC e esclareceu a forma do seu parcelamento e a continuidade da tramitação do Recurso de Revista.

O exequente concordou com o parcelamento.

Autorizo o parcelamento do débito, conforme prevê o art. 745-A do CPC, contudo não autorizo o levantamento do crédito pelo Reclamante/Exequente, por se tratar de uma Execução Provisória.

A execução no valor total de R\$ 85.399,57, atualizado até o dia 30/06/2014 está parcialmente garantida com o valor de R\$ 21.306,45 e o débito remanescente no valor, correspondente a R\$ 65.412,84 será paga na forma parcelada descrita pelo Reclamado/Executado à fl. 514, sendo a primeira parcela, correspondente a 30% do valor débito remanescente, foi paga, conforme guia de depósito judicial (fl. 516), no valor de R\$ 19.623,76, bem como a 2ª parcela no valor de R\$ R\$ 7.721,65 (fl. 521) e o restante parcelado em 5 (seis) vezes, no valor de R\$ 7.721,65.

As demais parcelas restantes deverão ser pagas a cada 30 dias, subsequentes ao pagamento da primeira parcela, sendo que a última parcela deverá ser paga com a atualização do débito, deduzindo-se os pagamentos realizados.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

Os recolhimentos legais deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0013500-91.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00135/2008-021-10-00.7

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Milenio Engenharia Ltda
Reclamado Rommel Maia Sarmento
Reclamado Marcio de Paiva Teixeira
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

Trata-se de Reclamatória Trabalhista, ajuizada em 11-2-2008, e estando, até o presente momento, em execução.

Foi certificado à fl. 89, o trânsito em julgado, datado de 3-6-2008. Cálculos de liquidação às fls. 91-104.

A Demandada, a despeito de ter sido reiteradamente citada para adimplir suas obrigações decorrentes de título executivo judicial transitado em julgado, não comparece em Juízo.

Ademais, as inúmeras tentativas por iniciativa, tanto de ofício pelo Judiciário, quanto àquelas empreendidas pelo(a) Exequente, não resultaram em efeitos práticos sensíveis, no intuito de solucionar o litígio e satisfazer a pretensão obreira, dentre as quais: BACENJUD (fls. 110-2, 149-52, 154-6), RENAJUD (fls. 116, 157-

9), INFOJUD (fls. 127-128), desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal e inclusão dos sócios e ex-sócios no polo passivo da demanda (fl. 138), inscrição dos devedores no BNDT (fls. 176-8).

Nesta esteira, intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, despacho da fl. 164, a parte Autora quedou-se inerte, e os autos foram remetidos, em seguida, ao arquivo provisório, em 6-7-2009, conforme despacho da fl.169.

Cumprе salientar que nenhuma diligência executória efetiva ocorreu no processo desde a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento aplicado em conjunto com aquele da Súmula 327 do STF permite a declaração da prescrição intercorrente no âmbito trabalhista. É necessário registrar ainda que o §1º, do art. 884, da CLT, preconiza que "A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida". Portanto, considerando que a lei não contém palavras inúteis, é ínsito no entendimento do próprio legislador que a prescrição intercorrente é aplicável na Justiça do Trabalho.

Ademais, a Súmula 114 do TST, mantida nos termos da Resolução 121/2003, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003, está superada pelo art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051, de 11 de julho de 2007, que permite ao magistrado reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional (caput do citado artigo). A Lei 6.830/80 é aplicável no processo trabalhista com fulcro no art. 889, da CLT. Nesta esteira, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em resposta à Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000, expediu o Ato 17/GCGJT, de 9 de setembro de 2011, publicação no DEJT de 04/07/2011, que traz em seu art. 2º que "O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, equivale à declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional." Este também é o entendimento deste E. Regional, como se pode verificar na jurisprudência infra colacionada, verbis:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido." (TRT-10 - AP: 1316200101510002 DF 01316-2001-015-10-00-2 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/10/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/11/2011 no DEJT) "AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a agravante abandonou voluntariamente a execução, por mais de cinco anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição conhecido e desprovido." (TRT-10 - AP: 166199801410007 DF 00166-1998-014-10-00-7 AP, Relator:

Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/09/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/10/2012 no DEJT) Portanto, observado o prazo de 05 anos (art. 7º, XXIX, da CF c/c art. 11, I, da CLT), declaro a prescrição intercorrente nos presentes autos, e extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.

Nos termos da Portaria MF 582/2013, a União está dispensada de executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária seja igual ou inferior a R\$20.000,00, o que é o caso dos autos.

Publique-se.

Após o decurso do prazo recursal, in albis, excluam-se os dados do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a agravante abandonou voluntariamente a execução, por mais de cinco anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição conhecido e desprovido." (TRT-10 - AP: 166199801410007 DF 00166-1998-014-10-00-7 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/09/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/10/2012 no DEJT) Portanto, observado o prazo de 05 anos (art. 7º, XXIX, da CF c/c art. 11, I, da CLT), declaro a prescrição intercorrente nos presentes autos, e extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.

Nos termos da Portaria MF 582/2013, a União está dispensada de executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária seja igual ou inferior a R\$20.000,00, o que é o caso dos autos.

Publique-se.

Após o decurso do prazo recursal, in albis, excluam-se os dados do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0028100-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00281/2009-021-10-00.3

Reclamante	Luis Gustavo Batista Simoes
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	UNIÃO (ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª Executada e, no mérito, os julgo PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo as contas coligidas com a presente sentença.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela 1ª Executada, no importe de R\$44,26, sendo a 2ª Executada isenta na forma da lei (inciso I do art. 790-A da CLT). Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a Executada ANVISA, pela PGF, nos termos do Convênio PRU n.

65/2010. Nos termos da Portaria MF 582/2013, a Procuradoria Federal está dispensada de executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária é igual ou inferior a R\$20.000,00, o que é o caso nos autos. Isto posto, dispense a manifestação da PGF/INSS.

Despacho

Processo Nº RT-0107300-76.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-01073/2008-021-10-00.0

Reclamante	Eulete Magalhaes de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA(OAB: 18744/O/DF)

DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª Executada e, no

mérito, os julgo PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo as contas coligidas com a presente sentença.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela 1ª Executada, no

importe de R\$44,26, sendo a 2ª Executada isenta na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se a Exequente e a 2ª Executada, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a 1ª Executada, por edital.

Nos termos da Portaria MF 582/2013, a Procuradoria Federal está dispensada de

executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária é igual ou

inferior a R\$20.000,00, o que é o caso nos autos. Isto posto, dispense a manifestação da PGF/INSS.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001363-72.2011.5.10.0021

Reclamante	Keila Rodrigues Costa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Eduardo Queiroz Alves
Reclamado	Victor Bethonico Foresti
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

EDITAL

O Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) Fácil - Brasília Transporte Integrado, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - DECISÃO

Pelo exposto, não conheço da exceção de pré-executividade do Excipiente EDUARDO

QUEIROZ ALVES, com supedâneo na Súmula 383, do C. TST, e conheço da exceção de pré-executividade

do da exceção de pré-executividade do Excipiente para, no mérito, julgá-la

IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação.

Não há cobrança de custas e taxa judiciária na exceção de pré-

executividade, por falta de
previsão legal.

Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a 1ª Executada por edital.

Intime-se o Executado Eduardo Queiroz Alvez via postal.

Prossiga-se a execução."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do
Trabalho.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0107300-76.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-01073/2008-021-10-00.0

Reclamante	Eulete Magalhaes de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA(OAB: 18744/O/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA
ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso
das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital,
fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de
Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO
proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela
2ª Executada e, no
mérito, os julgo PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos
da fundamentação.

Aprovo as contas coligidas com a presente sentença.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT,
pela 1ª Executada, no
importe de R\$44,26, sendo a 2ª Executada isenta na forma da lei
(art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se a Exequente e a 2ª Executada, por seus procuradores,
via publicação
eletrônica.

Intime-se a 1ª Executada, por edital.

Nos termos da Portaria MF 582/2013, a Procuradoria Federal
está dispensada de
executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição
previdenciária é igual ou
inferior a R\$20.000,00, o que é o caso nos autos. Isto posto,
dispenso a manifestação da
PGF/INSS."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria
desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3
SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que
chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente
Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local
de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0001397-76.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	VALDECI DA CONCEICAO MONTEIRO
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945)
RECLAMADO	PREDILLETA PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001397-76.2013.5.10.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDECI DA CONCEICAO MONTEIRO

RÉU: PREDILLETA PIZZARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

**Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor
IZAIAS JOSE DA SILVA MARIANO, no dia 02/10/2014.**

**Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de
processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos
termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas
Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do
Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para
prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:**

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
ado						
PREDILL	1	VALDECI DA	31/08/2	Valor	8017,04	8017,04
ETA		CONCEICAO	014	Principal		
PREDILL	1	União	31/08/2	INSS	147,60	776,03
ETA			014	Reclaman	424,32	

**Considerando a certidão negativa referente à citação da
executada, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de
trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução,**

sob pena de **SUSPENSÃO** da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001669-07.2012.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	MARIA JOSE OLIVEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654)
RECLAMADO	GERIS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 29008)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0001669-07.2012.5.10.0021

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR:MARIA JOSE OLIVEIRA DE MEDEIROS

RÉU: GERIS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 03/10/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total

CENTRA	1	MARIA JOSE	31/08/2	Valor	75082,51	75082,51
IS	1	OLIVEIRA DE	014	Principal		

CENTRA	1	União	31/08/2	INSS	371,97	3378,62
IS	1		014	Reclaman	844,42	

A Segunda executada foi condenada de forma subsidiária.

Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais da primeira executada.

Aguarde-se por trinta dias, conforme RA 136/2014 do CSJT.

Publique-se.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002385-34.2012.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	IRENE MENEZES DA COSTA
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0002385-34.2012.5.10.0021

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR:IRENE MENEZES DA COSTA

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA, no dia 03/10/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos

termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo de id 1440980, fixando o débito em R\$ 42.357,63, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 42.357,63, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente nos autos, procedente do(s) depósito(s) recursal(is), o qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe R\$ 35.385,40, valor atualizado até o dia 31/10/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, fica determinada a realização de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no

Banco do Brasil (ag. 4200).

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s) e expedição de mandado de penhora, preferencialmente do(s) veículo(s). Havendo veículos com alienação fiduciária, o registro deverá ser de restrição de transferência, devendo a secretaria certificar o fato e, se for o caso, efetuar as diligências necessárias junto ao Banco acerca da atual situação do financiamento.

Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2014.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000380-65.2014.5.10.0022

Reclamante

Edivaldo Ferreira da Conceição

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(despacho de fl.137)Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS,bem como de entrega de guias TRCT e a chave de conectividade:

1- Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000631-83.2014.5.10.0022

Reclamante	Romulo Rodrigues Rua
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

(sentença de fls. 135/142)Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para extinguir o processo com o exame do mérito em relação às pretensões nascidas antes de 10.02.2009, na forma do artigo 269, IV, do CPC;3. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por ROMULO RODRIGUES RUA em face de COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, de gratificação de titulação de 8% do salário básico, a contar de 01.03.2014, em parcelas vencidas e vincendas até a efetiva incorporação, com repercussão em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina e depósitos de FGTS.Liquidação por cálculos.Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000776-42.2014.5.10.0022

Reclamante	Moises Ferreira dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante; 2. Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para extinguir o processo com o exame do mérito em relação às pretensões nascidas antes de 28.02.2009, na forma do artigo 269, IV, do CPC; 3. Julgar procedente em parte o pedido

inicial formulado por MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA BATISTA, JOSÉ APARECIDO CÂNDIDO, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ SOARES DA SILVA, JOVECI ALVES DA COSTA, FRANCISCO JOSÉ AMARAL, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, JESIEL VALENTE LIMA e JOAQUIM DIAS DOS SANTOS em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, para, nos termos da fundamentação, condenar a parte reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, de repercussão do auxílio alimentação em parcelas vencidas de horas extras, adicional noturno, férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e depósitos de FGTS. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Brasília/DF, 1º de outubro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho" Decisão de fls. 443/451.

Despacho

Processo Nº RT-0000778-12.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria das Gracas Cezário
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

(sentença fls. 295/303) Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante;2. Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para extinguir o processo com o exame do mérito em relação às pretensões nascidas antes de 28.02.2009, na forma do artigo 269, IV, do CPC;3. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO, MARCIO IRON DE MESSIAS, MILSON JORRANIO FREITAS SOUSA, ODACÍLIO RAMOS VENTURA, ROBSON DA CRUZ SILVA, ROBSON DA CRUZ SILVA, RODRIGO DA COSTA VELOSO, SILVIO PEDRO DA COSTA SILVA e RUBEM RIBEIRO DA SILVA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, para, nos termos da fundamentação, condenar a parte reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, de repercussão do auxílio alimentação em parcelas vencidas de horas extras, adicional noturno, férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e depósitos de FGTS.Liquidação por cálculos.Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00.O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições

previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000782-49.2014.5.10.0022

Reclamante Mariana Vizeu Calvo
Advogado MAURO FARIA DE LIMA FILHO(OAB: 31217/DF)
Reclamado Clínica Odontologica Carpe Risus Ltda - Epp

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/03/2015 às 14h20min.

Designo o dia 07/10/2014, às 15h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 17/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001025-90.2014.5.10.0022

Reclamante Gilberto Jose Alves Costa Junior
Advogado FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15776/DF)
Reclamado Hospital Lago Sul S/A
Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

DESPACHO Fl. 1133. "Defiro a vista requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias. A ré deverá observar que processo levado em carga rápida é para ser devolvido no mesmo dia, conforme Provimento deste Eg. TRT da 10ª Região. Brasília, 1 de outubro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001386-10.2014.5.10.0022

Reclamante Analia Macedo Fragoso Cavalcante
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

DESPACHO Fl. 36. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 06/04/2015 às 15h00min. Designo o dia 18/11/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 24/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001392-17.2014.5.10.0022

Reclamante Maria das Gracas Silva
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Riale Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 06/04/2015 às 14h30min.

Designo o dia 18/11/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001465-86.2014.5.10.0022

Reclamante Luciana Batista da Silva Marchetti
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

DESPACHO Fl. 23. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 14/04/2015 às 14h20min. Designo o dia 20/11/2014, às 14h05min,

para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 26/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001479-70.2014.5.10.0022

Reclamante	Fabiana Mulinari Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Paulo Cardoso Ribeiro de Souza
Reclamado	Selma Cardoso

(despacho de fl.16)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 15/04/2015 às 14h20min.Designo o dia 20/11/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0001490-02.2014.5.10.0022

Reclamante	Perivaldo Oliveira dos Santos
Advogado	HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado	Jcn Comercial de Alimentos Ltda - Me

(despacho de fl.39)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia 16/04/2015 às 15h00min.Designo o dia 24/11/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-24.2014.5.10.0022

Reclamante	Nara Loyane Costa da Silva

Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 95. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 16/04/2015 às 14h10min. Designo o dia 24/11/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 26/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001625-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Marinalva da Silva Souza Rocha
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Intelipar Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Reclamado	União - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

DESPACHO Fl. 120. "O requerido pela autora às fls. 118 será feito no momento oportuno, tendo em vista que este Juízo já está fazendo remanejamento da pauta. Brasília, 1 de outubro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001860-78.2014.5.10.0022

Reclamante	Roberto Reinaldo Bezerra de Sousa
Advogado	ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Relacoes Exteriores

(despacho de fl.39)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/01/2015 às 14h30min.Designo o dia 17/11/2014, às 16h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001899-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Denisvan da Costa Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliarios S.A.

(despacho de fl.16)Designo o dia 02/03/2015, às 14h20min, para

realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0001964-70.2014.5.10.0022

Reclamante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos
Advogado	NOEL DA SILVA SANTOS(OAB: 319428/SP)
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Reclamado	Siproem Intermunicipal - Sindicato dos Professores das Escolas das Redes Publicas de Ensino Municipal de Carapicuíba, Jandira, Itapevii, Caieira

(Ao Autor, decisão de fls. 289/290)

...Portanto, não estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a concessão dos efeitos da antecipação da tutela requerida.

Designo o dia 11/03/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000961-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Nicolas Freitas Nicolau
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 13:55 horas do dia 10/11/2014, à audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na

qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) RENATO VIEIRA DE FARIA.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000101-06.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROSANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CLAUDIO MOREIRA DIAS
RECLAMADO	UMBELINA MOREIRA DIAS
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000101-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSANE MARTINS DA SILVA

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

RECLAMADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA
ARAGUAIA LTDA e outros (2)

PROCESSO Nº 0000160-62.2012.5.10.0111

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 755387/2014

RECLAMANTE(S): JESSICA HENRIQUE
FERNANDES

RECLAMADO(S): PLENA SERVICOS GERAIS LTDA
-ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 996953/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, CLAUDIO MOREIRA DIAS**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 5.640,82**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 4.842,92**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Gama-DF, 3 de outubro de 2014.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Gama-DF, 3 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000160-62.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JESSICA HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS
RECLAMADO	KLEITON SALES ARAUJO
RECLAMADO	PLENA SERVICOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

Edital

Processo Nº RTSum-0000208-84.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ALEXANDRA PAULO LOPES
REPRESENTANTE	HOLGER KÜPPERS
ADVOGADO	ANA LUCIA DE LIMA COSTA(OAB: 22168)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000208-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA LOPES

RECLAMADO(S): ALEXANDRA PAULO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, ALEXANDRA PAULO LOPES**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

DESPACHO

Vistos, etc.

A executada mudou de endereço, encontrando em lugar incerto e não sabido, conforme teor da certidão ID 71880a0.

Apesar de intimado, o exequente deixou transcorrer *in albis* o prazo para informar o novo endereço da reclamada, assim, diante da impossibilidade de determinar prisão civil do depositário infiel (Súmula Vinculante nº 25 do C. STF), **determino que seja**

providenciada a devolução dos valores pagos pelo arrematante do veículo com a devida correção monetária.

O ato de ocultação da devedora nomeada depositária fiel é considerado como atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência disso imputo-lhe a multa de 20% (vinte por cento), do valor atualizado do débito em execução, consoante estabelece o art. 601 do CPC.

Cumpra-se.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 3 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0000278-04.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ROSEMARY SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROD. DE VEST. CALÇADOS E BIJUTERIAS DO DF E ENTORNO
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172)
RECLAMADO	Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000278-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSEMARY SANTOS
RODRIGUES

RECLAMADO(S): Eduardo Genuino Lustosa
Rodrigues e outros

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/11/2014 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: Imóvel lote nº 08, quadra 17, Setor Oeste Comercial - Gama-DF, medindo 225,00m2, sendo 22,50m a norte e sul e 10,00m a leste e oeste, limitando-se pelo lado norte com o lote 06, pelo lado sul com o lote 10, e pelos lados leste e oeste com vias públicas. Matrícula do Imóvel: 3718 - Cartório de 5º Ofício de Registro de imóveis do DF.

Valor da avaliação: R\$300.000,00

Ônus sobre o bem a ser leiloado: nenhum

A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo supra, que no dia e hora acima especificado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama/DF (atendimento ao público das 9 às 18 horas), e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001260-81.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ANGELA BRAGA DE JESUS
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	PATS- PRESTACAO, ADMINISTRACAO E TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001260-81.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANGELA BRAGA DE JESUS

RECLAMADO(S): PATS- PRESTACAO,
ADMINISTRACAO E TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT) Nº 844491/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **NOTIFICADO o (a) PATS- PRESTACAO, ADMINISTRACAO E TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA** , a

comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **09/12/2014 09:05** , para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 3 de outubro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001280-72.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DJALMA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	JOMAR DISTRIUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001280-72.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DJALMA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO(S): JOMAR DISTRIUIDORA DE
BEBIDAS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) JOMAR DISTRIUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/12/2014 08:45**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento. As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada,

sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**). Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000026-64.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROGERIO BRITO DA CUNHA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ELVIS GIBSON LEITE COUTINHO(OAB: 37045)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000026-64.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROGERIO BRITO DA CUNHA

RECLAMADO(S): MILLS ESTRUTURAS E
SERVICOS DE ENGENHARIA S/A

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 25 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de Id 85dfe5b e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 12.004,23**, excluindo da planilha o crédito parcial referente ao INSS Terceiros, corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Por oportuno, considerando que o art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante na Sentença proferida em Id 1050270, para:
Onde se lê: "Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA 3454-MG"

Leia-se: "Sr. PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES, CREA 140747D-MG"

Gama-DF, 25 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho
Intimação**

Processo Nº RTSum-0000084-67.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	CARLOS ALAN AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000084-67.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS ALAN AMORIM DE
SOUZA, CPF: 053.868.165-94

RECLAMADO(S): ROSSI RESIDENCIAL SA, CNPJ:
61.065.751/0001-80

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 26/09/2014, decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da executada.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 29 de setembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). ELIAS SOARES DA COSTA - OAB: DF33784, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de **ID 072014000009783584** da CEF (Ag. 0655), **observando-se, ANTES, as seguintes determinações:**

Recolher o valor de R\$ 51,22, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 05 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000113-20.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	STANLEY SILVA SANTOS
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	GUIMARAES & MELO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO	ALUISIO PINHEIRO DE MELO JUNIOR
RECLAMADO	LINE DE OLIVEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000113-20.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): STANLEY SILVA SANTOS, CPF:
023.121.181-30 , PIS 207.259.694-87.

RECLAMADO(S): GUIMARAES & MELO LTDA - ME
(2), CNPJ: 11.461.257/0001-67

TERMODE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 30 de setembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO (CEF)

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Determino ao Gerente da CEF (Agência 0655 GAMA/DF) que utilizando o saldo existente na conta judicial de número **042.01508357-5 (ID bdc4360)**, proceda às seguintes determinações:

1) Recolher o valor de **R\$ 220,33**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o **SALDO REMANESCENTE** a título de INSS empregador e SAT (código 2909) zerando-se a referida conta judicial.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes para ciência.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para exclusão dos nomes executados do BNDT.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de OFÍCIO**.

Publique-se.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000178-15.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	MARCOS CARLOS FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	F A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANA ALVES DUARTE(OAB: 32885)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000178-15.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCOS CARLOS FERNANDES DE
ANDRADE

RECLAMADO(S): F A DOS SANTOS MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo suplementar e improrrogável de 5 dias, para devolver, em Secretaria, a CTPS do reclamante, devendo no mesmo prazo comprovar o pagamento da multa do art. 467, e custas judiciais devidas, bem como os recolhimentos dos valores devidos a título de FGTS, nos termos do julgado, sob pena de sujeitar-se às penalidades judiciais e administrativas.

Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000208-84.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ALEXANDRA PAULO LOPES
REPRESENTANTE	HOLGER KÜPPERS
ADVOGADO	ANA LUCIA DE LIMA COSTA(OAB: 22168)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000208-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA LOPES

RECLAMADO(S): ALEXANDRA PAULO LOPES

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 01 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A executada mudou de endereço, encontrando em lugar incerto e não sabido, conforme teor da certidão ID 71880a0.

Apesar de intimado, o exequente deixou transcorrer *in albis* o prazo para informar o novo endereço da reclamada, assim, diante da impossibilidade de determinar prisão civil do depositário infiel (Súmula Vinculante nº 25 do C. STF), **determino que seja providenciada a devolução dos valores pagos pelo arrematante do veículo com a devida correção monetária.**

O ato de ocultação da devedora nomeada depositária fiel é considerado como atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência disso imputo-lhe a multa de 20% (vinte por cento), do valor atualizado do débito em execução, consoante estabelece o art. 601 do CPC.

Cumpra-se.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000221-49.2014.5.10.0111

RECLAMANTE FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
 ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
 RECLAMADO JOSE CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior(OAB: 20899)
 ADVOGADO ANDRE FELIPE DA SILVA PANTOJA(OAB: 39312)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000221-49.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA COSTA
 RECLAMADO(S): JOSE CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000229-26.2014.5.10.0111

RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
 RECLAMADO FA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
 RECLAMADO LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
 ADVOGADO ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
 ADVOGADO SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000229-26.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 RECLAMADO(S): FA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Apresentado o extrato analítico, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença e/ou acórdão.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000278-04.2013.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

RECLAMANTE ROSEMARY SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO COOPERATIVA DOS PROD. DE
VEST. CALÇADOS E BIJUTERIAS DO
DF E ENTORNO
ADVOGADO CICERO DUARTE MOURA(OAB:
36172)
RECLAMADO Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues
ADVOGADO CICERO DUARTE MOURA(OAB:
36172)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000278-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSEMARY SANTOS
RODRIGUES

RECLAMADO(S): Eduardo Genuino Lustosa
Rodrigues e outros

TERMO DE CERTIDÃO E DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em resposta ao ofício remetido à 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama-DF (id cc102c1), o referido Juízo comprovou por meio do ofício 271/14 (ID 215a37a) que já havia solicitado o pedido de baixa da inscrição da penhora feita por aquele Juízo desde 28/06/2011, a qual ainda subsiste na certidão do 5º Ofício de Registro de Imóveis do DF (ID b80169f). Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 1 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão acima, julgo boa e subsistente a penhora efetuada (id. nº 1014139). Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

Assim, designo o dia **27/11/2014 às 10 horas** para a realização do **LEILÃO UNIFICADO** e, confiado ao leiloeiro público oficial, **Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino**, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. **O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF.**

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de

arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o EDITAL DE LEILÃO.

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Gama-DF, 01 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000284-74.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DIEGO ARRUDA CAVALCANTE
ADVOGADO	MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592)
RECLAMADO	POTENCIAL PINTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000284-74.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: DIEGO ARRUDA CAVALCANTE

RECLAMADO: POTENCIAL PINTURAS LTDA - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 16/09/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo reclamante, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o

prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000475-56.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	RAQUEL COSTA MIRANDA
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	SAMOEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)
RECLAMADO	JOAO ELIAS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000475-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAQUEL COSTA MIRANDA

RECLAMADO(S): COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 01 de outubro de

2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a cobrança das parcelas previdenciárias e fiscais vem se desenvolvendo de ofício pelo próprio Juízo, ex vi da legislação vigente e, haja vista que a execução deve observar o princípio da menor gravosidade (artigo 620, do CPC), defiro o pedido de parcelamento em 2 (duas) vezes.

Fica determinado, portanto, que a reclamada recolherá até no dia 30/10/2014 na primeira parcela e 30/11/2014 na segunda parcela.

A primeira parcela, no valor de R\$ 340,00 e, a última, com a atualização do período, observando-se a dedução dos valores pagos.

O reclamado deverá retirar a guia diretamente na CEF (ag.0655) onde efetuará também o pagamento, exceto da última guia, a qual será confeccionada pela Secretaria da Vara em razão da atualização.

A reclamada deverá comprovar nos autos os referidos pagamentos.

Integralizado o pagamento a Secretaria deverá transferir os valores ao erário, levantar todas as restrições judiciais e arquivar os autos definitivamente.

Intime-se a parte executada.

Gama-DF, 01 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000548-91.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JEFFERSON LEANDRO DA SILVA PIRES
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000548-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JEFFERSON LEANDRO DA
SILVA PIRES

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte reclamante, devendo o autor comprovar que não recebeu o crédito depositado pela reclamada no prazo de 10 dias após o encerramento do movimento paredista dos bancários.

Intime-se.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000551-46.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	SUELLEN CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473)
RECLAMADO	R N GOMES FRUTAO COMERCIO VAREJISTA E MERCEARIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: **svt01.gama@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000551-46.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SUELLEN CRISTINA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DANILO RINALDI DOS SANTOS
JUNIOR

RÉU: R N GOMES FRUTAO COMERCIO VAREJISTA E

MERCEARIA LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: JULIANA XAVIER FERRARESI
CAVALCANTE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto.

Assino às partes reclamante e 1ª reclamada o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o recurso interposto.

Intimem-se as partes reclamante e 1ª reclamada."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000647-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GIDALTI DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	LAJES SOPREMOL LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO DE CARVALHO HONORIO(OAB: 30008)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000647-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GIDALTI DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(S): LAJES SOPREMOL LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, vencida em 29/09/2014, conforme homologado e descumprimento noticiado pelo autor, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

GAMA-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0000651-98.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DAMIAO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	PISOGRAN CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	LBL VALOR INCORPORACAO E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000651-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: DAMIAO NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: PISOGRAN CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Certifico e dou fé que no dia 18/09/2014 (5ªf) decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)(s) reclamante, 2ª e 3ª reclamadas.

Certifico e dou fé que no dia 24/09/2014 (4ªf) decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pela 1ª reclamada havendo, portanto, o trânsito em julgado da sentença.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000653-68.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EDUARDO MELO DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LBL VALOR INCORPORACAO E CONSTRUcoes LTDA
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO	PISOGRAN CONSTRUcoes, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000653-68.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: EDUARDO MELO DA SILVA

RECLAMADO: PISOGRAN CONSTRUcoes, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 18/09/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)(s) partes reclamante, 2ª e 3ª reclamadas.

Certifico e dou fé que no dia 24/09/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a) 1ª reclamada, havendo, portanto, o trânsito em julgado da sentença.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000716-93.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	Claudi Mara Soares(OAB: 009437)
RECLAMADO	CBC-CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 04852)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000716-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO: CBC-CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 29 de setembro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela RECLAMADA: CBC-CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA , alegando, em síntese, a existência de omissão no julgado.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Em relação as horas extras houve confissão da jornada trabalhada. Como o próprio embargante afirma o reclamante permanecia 12 (doze) horas seguidas nas dependências da empresa como guardião da obra, sendo por esta mesma razão que não se pode caracterizar tal regime de trabalho como horas de sobreaviso, regime no qual sequer o empregado permanece no local de trabalho.

No tocante ao inciso IV da Súmula 85 do TST, como afirmado na sentença não houve implantação de regime de banco de horas, apesar da autorização da CCT para tanto. O que ocorre foi tão-somente horas trabalhadas e não pagas ou compensadas.

Inexiste omissão quanto ao valor da remuneração, pois constou que o valor das horas extras iriam observar a evolução salarial do reclamante. Inexistindo de salário por fora tal variação corresponde as parcelas salariais que foram pagas ao autor ao longo do contrato.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 29 de setembro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000811-26.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	SELMA SABINO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000811-26.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SELMA SABINO DA SILVA ROCHA

RECLAMADO(S): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às Partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade apresentado.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000862-71.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	MARIA ROSENICE CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000862-71.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: MARIA ROSENICE CARDOSO DA COSTA

RECLAMADO: VIA VAREJO S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 2 de outubro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos etc.

RECLAMADO: VIA VAREJO S/A ofereceu Embargos à Execução em desfavor de **RECLAMANTE: MARIA ROSENICE CARDOSO DA COSTA**, alegando, em síntese, excesso na conta de liquidação. A parte contrária (exequente), manifestou sobre os presentes embargos, por meio da petição ID 1054837. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

2.MÉRITO

a) DO DIVISOR DAS HORAS EXTRAS – COMISSIONISTA PURO – SÚMULA 340

Com razão a embargante, pois a conta de liquidação, conforme reconhecido pela própria Contadoria Judicial (ID 12ed845), não observou os comandos da sentença que determinou a incidência da Súmula 340 do TST, ou seja, a utilização como divisor de número de horas efetivamente trabalhadas.

Assim, acolho os embargados da reclamada para adotar na apuração do salário hora normal os parâmetros apresentado nos novos cálculos de liquidação (ID 6831746), tudo em conformidade com o teor da Súmula 340 do C. TST.

No tocante ao intervalo intrajornada, está correto o divisor aplicado pela Contadoria (220), já que neste ponto não há determinação no julgamento em sentido diverso.

b) DO QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS

Também assiste razão à Embargante, neste ponto, já que o Setor de Cálculos reconhece que, na conta de liquidação, ora embargada, deixou de excluir os períodos não laborados da licença-maternidade (agosto2012 a janeiro/2013) e das férias gozadas.

A nova conta apresentada em 23/09/2014 (ID 6831746) já foi retificada, neste particular, isto é, excluiu os períodos da licença-maternidade e de férias gozadas.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por **RECLAMADO: VIA VAREJO S/A** e, no mérito, **ACOLHO-OS PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o débito da presente execução, conforme nova planilha carregada pela Contadoria Judicial (ID 6831746), em R\$ 95.105,90, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e correções monetárias.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria da Vara para providenciar o recolhimento das parcelas previdenciárias e custas processuais, bem como a liberação do crédito obreiro.

Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT).

Publique-se.

GAMA-DF, 02 de outubro de 2014

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000907-41.2014.5.10.0111

Relator **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**

RECLAMANTE JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO RABELO
ADVOGADO NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO COSTA(OAB: 40663)
RECLAMADO MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME
RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000907-41.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO RABELO

RECLAMADO(S): ROSSI RESIDENCIAL SA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos o, **Extrato Analítico de sua conta vinculada**, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.*

Apresentado o extrato analítico, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença transitada em julgado.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000988-58.2012.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE THATIANE DE SOUSA
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000988-58.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: THATIANE DE SOUSA

RECLAMADO: NOVA CASA BAHIA S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 1 de outubro de 2014.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

RECLAMANTE: THATIANE DE SOUSA ofereceu Impugnação aos Cálculos (ID 1024474) alegando erro na conta de liquidação em relação aos descontos a título de férias e prêmio recebido.

Não obstante intimado, a parte contrária (executada) deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestar sobre a presente impugnação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação.

2.MÉRITO

Razão assiste à impugnante/reclamante, pois realmente, na conta de liquidação elaborada em 29/05/0214 (ID 994069), não foi cumprido corretamente os comandos constante na sentença no tocante os descontos indevidos a título de férias e prêmio recebido, tanto é que a Contadoria Judicial retificou os cálculos para fazer constar as citadas parcelas (ID c4dec67).

Contudo, a insurgência obreira deve ser acolhida apenas parcialmente, por ter desconsiderada a prescrição reconhecida na

sentença da parcelas salariais anteriores a 23/11/2007.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **CONHEÇO** da Impugnação aos Cálculos oposta por **THATIANE DE SOUSA e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

Fixo o débito da presente execução, conforme nova planilha carregada aos autos em 22/07/2014 (ID c4dec67), no valor de R\$ 30.096,29, atualizada até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e correções monetárias.

Prossiga-se com a execução.

GAMA-DF, 02 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001048-31.2012.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	RENATA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Nilza Maria de Souza Matos(OAB: 14227)
ADVOGADO	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872)
RECLAMADO	SAMOEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	JOAO ELIAS ROSA
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)
REPRESENTANTE	Faculdade JK
REPRESENTADO	Grupo Alub

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001048-31.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S):

RENATA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(S):

COLEGIO E FACULDADE

BRASILIA LTDA - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 1 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo a atualização de cálculos de Id 0d1e50f e fixo o débito da executada em R\$1.701,12 atualizado até 30/09/2014 sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando que a cobrança das parcelas previdenciárias e fiscais vem se desenvolvendo de ofício pelo próprio Juízo, ex vi da legislação vigente e, haja vista que a execução deve observar o princípio da menor gravosidade (artigo 620, do CPC), defiro o pedido de parcelamento de Id 59fb301 em 10 (dez) vezes.

Fica determinado, portanto, que a reclamada recolherá até o dia 10 de cada mês, iniciando no mês de outubro de 2014 com data final no mês de julho de 2015.

As 09 primeiras (parcelas), no valor de R\$170,11 e, a última, com a atualização do período, observando-se a dedução dos valores pagos.

O reclamado deverá retirar a guia diretamente na CEF (ag.0655) onde efetuará também o pagamento, exceto da última guia, a qual será confeccionada pela Secretaria da Vara em razão da atualização.

A reclamada deverá comprovar nos autos os referidos pagamentos.

Integralizado o pagamento a Secretaria deverá transferir os valores ao Erário, levantar todas as restrições judiciais e arquivar os autos definitivamente.

Intime-se a parte executada.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001050-64.2013.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
NEPOMUCENO
RECLAMANTE HUGO JOSE DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001050-64.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HUGO JOSE DOS SANTOS
CASTRO, CPF: 010.789.611-74, NIT 20430003581

RECLAMADO(S): DANUSA MONTEIRO ZACARIAS -
ME, CNPJ: 16.959.594/0001-00

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 22/09/2014, decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do executado.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 30 de setembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) reclamado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). **Eliana Oliveira Moraes**, OAB nº 34401-A/DF, o saldo existente na conta judicial de número 042/01508856-9 da CEF (Ag. 0655), **observando-se, ANTES, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 86,66**, a título de INSS empregado

(código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 227,50**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 68,05**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 05 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0001193-19.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
EMBARGANTE	VICENTE DE PAULO CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO CEZARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 09/09/2014.

DECISÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de embargos de terceiro movida por **VICENTE DE PAULO CARVALHO** em face de **JOSÉ ROBERTO CEZÁRIO DE ARAÚJO**, ante a execução trabalhista que o embargado move em face de **EXATA AUTO CENTER**, por meio da qual noticia ter adquirido um veículo (**KIA Sorento EX2, placa JIP 0819**, ano 2011, cor cinza, adquirido pelo valor quitado de R\$ 81.000,00) do executado, em 03/07/2013, cuja transferência de propriedade junto ao órgão oficial fora obstaculada, visto que pende restrição judicial emitida por este Juízo. Aduziu que a aquisição do veículo teria se operado 09 (nove) meses antes da execução iniciada em 25/04/2014, antes da existência de restrição no momento da aquisição, caracterizando, assim, adquirente de boa-fé..

A par disso, requer a concessão dos efeitos de tutela antecipada no sentido de desconstituir a penhora do veículo, com a a baixa da restrição junto ao DETRAN-DF. Atribuiu à causa o valor de R\$ 81.000,00.

Ao contrário do quer fazer crê o embargante, o marco legal para considerar fraude à execução com a presunção de má-fé, é verificar se a alienação de bem do patrimônio do devedor ocorreu posterior a propositura da ação principal e não em relação ao início da execução, consoante teor do art. X do CPC, *in verbis*:

Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I- quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II- quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III- nos demais casos expressos em lei.”

No caso em tela a propositura da demanda principal (processo nº **0000181-04.2013.5.10.0111**) ocorreu em 27/02/2013, tendo a venda do veículo realizada em 03/07/2013, ou seja, 04 (quatro) meses posterior a demanda e não foram localizados outro(s) bem(ns) livre(s) e desembaraçado(s) suficiente(s) para pagamento do crédito trabalhista, presumindo, assim, fraude à execução.

Cabe ressaltar que para a caracterização da fraude à execução, é desnecessário a existência de penhora sobre os bens alienados ou onerados; irrelevante também será investigar se o terceiro adquirente agiu com boa-fé ou não; pois, a presunção de má-fé emana da lei.

Nesse contexto, o autor não logrou demonstrar a verossimilhança dos fatos elencados na Inicial que justificassem o deferimento da tutela satisfativa, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nem o abuso de direito de defesa ou o propósito protelatório do réu, requisitos exigidos para a antecipação, consoante o art. 273, I e II, do CPC.

Logo, ausentes os requisitos legais, **decido indeferir o pedido de tutela antecipada;**

Certifique-se a propositura de embargos de terceiro nos autos principais, suspendendo a execução neste processo, quanto ao veículo indicado (bem litigioso), abstendo-se o Juízo de promover qualquer ato de expropriação em relação ao mesmo, a teor do que prescreve o art. 1.052 do CPC.

Designo audiência para o dia 13/10/2014, às 09h40min.

Proceda a Secretaria o cadastramento do nome do advogado da reclamante/embargada, constituído nos autos principais (processo nº 0000181-04.2013.5.10.0111), nos termos do § 3º do art. 1050 do CPC, bem como a retificação da classe judicial de “Embargos à Adjudicação” para “Embargos de Terceiros” e o nome do reclamado de “Banco Bradesco SA” para “JOSÉ ROBERTO CEZÁRIO DE ARAÚJO”.

Ordeno a citação da embargada para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10(dez) dias, como dispõe o art. 1.053, do CPC, devendo ficar consignado que na ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, pela embargante, consoante arts. 285, 319 e 803, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência as partes da audiência, ora designada.

Intime-se o executado dos autos principais (**processo nº 0000181-04.2013.5.10.0111**), **EXATA AUTO CENTER LTDA - ME** para comparecer a audiência designada.

Publique-se. Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 17 de setembro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001260-81.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ANGELA BRAGA DE JESUS
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

RECLAMADO PATS- PRESTACAO,
ADMINISTRACAO E TERCERIZACAO
DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001260-81.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANGELA BRAGA DE JESUS

RECLAMADO(S): PATS- PRESTACAO, ADMINISTRACAO E
TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 09/12/2014 09:05 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 3 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001280-72.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DJALMA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	JOMAR DISTRIUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001280-72.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DJALMA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO(S): JOMAR DISTRIUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 15/12/2014 08:45 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001293-71.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	IRISMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERRALHERIA E MARMORARIA ESPIRITO SANTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001293-71.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IRISMAR DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(S): CONSTRUTORA SERRALHERIA E
MARMORARIA ESPIRITO SANTO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **11/12/2014 09:15**.*

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001455-03.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	CLERISTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO CANTANHEDE VERANO(OAB: 37210)
RECLAMADO	JJC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001455-03.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLERISTON RODRIGUES DA
SILVA

RECLAMADO(S): JJC TRANSPORTES E
LOCACOES LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de Id 7d01a91, formulado pela parte autora, de inclusão da 1ª reclamada, Josapar Joaquim Oliveira SA Participações no pólo passivo da fase de execução, tendo em vista que referida reclamada foi excluída da lide no acordo homologado em audiência (Id 7d01a91).

Intime-se a reclamada (JJC transportes e Locações Ltda-ME) para, **no prazo de 5 dias**, comprovar o pagamento tempestivo das 3ª e 4ª parcelas do acordo, vencidas em 18/08/2014 e 18/09/2014, respectivamente, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Publique-se.

Gama-DF, 02 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001460-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SORLANJO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARCIO CANTANHEDE VERANO(OAB: 37210)
RECLAMADO	JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES
ADVOGADO	MARIA FLAVIA REFFATTI MOUSSALLE BRAGAGLIA(OAB: 57301)
RECLAMADO	JJC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001460-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SORLANJO DE ARAUJO LIMA

RECLAMADO(S): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA
PARTICIPACOES e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à 2ª reclamada JJC TRANSPORTES LOCAÇÕES LTDA o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo das 3ª e 4ª parcelas do acordo, vencidas em 25/08/2014 e 24/09/2014, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

Publique-se.

GAMA-DF, 2 de outubro de 2014

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000040-49.2012.5.10.0101

Reclamante	Helio Machado dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Kato Cia Ltda.
Advogado	JEAN GOMES CHAO(OAB: 26518/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000321-68.2013.5.10.0101

Reclamante	Fernanda Magalhaes de Sousa
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Vistos os autos.

À vista da promoção da Contadoria Judicial, intemem-se as partes para no prazo sucessivos de 15 dias, iniciando pelo Reclamante, atender a solicitação.

Em, 30.09.2014 - 3ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000791-02.2013.5.10.0101

Reclamante	Edinaldo Severino Ferreira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Briccal Indústria Comércio e Mineração
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construção e Telecomunicação
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Reclamado	JFR - Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.
Reclamado	Casa Blanca Incorporação Ltda.
Reclamado	Scorpius Residência Resort Incorporação Ltda.

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, libere-se o crédito do Exequente, observando o cálculo de fl. 62 devidamente atualizado.

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

Eventual saldo remanescente, deverá permanecer à disposição do Juízo para posteriores deliberações.

Em, 25/09/2014 - 5ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000815-30.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisca Gilmaria de Almeida
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)

Reclamado N C Pizzaria Ltda - Me
Reclamado Joana D Arc Nunes de Castro
Reclamado Diana de Sena Missias

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001017-07.2013.5.10.0101

Reclamante Manoel Lunguinho Coura
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Ucb -Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria Judicial no prazo comum de 10 dias, fornecendo o controle de frequência do período de 16/06/2008 a 15/11/2008, 16/03/2009 a 15/02/2010, 16/02/2011 a 15/03/2011, 01/10/2012 a 05/12/2012, bem como o valor da função de eletricitista do período de dezembro de 2010 a dezembro de 2012.

Em, 29.08.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001078-33.2011.5.10.0101

Reclamante Manoel Barroso da Silva Filho
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Por meio de ofício o Banco do Brasil consulta o juízo sobre transferência de valor para conta da executada indicada por ela àquela instituição bancária por meio de convênio de depósito corporativo DJC, qual seja: Agência 3070-8, conta corrente 5279-5.

Assim, intime-se a executada para dizer sem tem alguma objeção nos termos acima.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001633-79.2013.5.10.0101

Reclamante Edi Carlos Gomes dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Dr dos Santos Construções - ME
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Com a comprovação de pagamento relativamente ao valor de hipoteca judicial, oficie-se o 3º Ofício do Registro de Imóvel do Distrito Federal para levantamento de hipoteca judicial determinada pelo juízo às fls. 152.

Com relação às obrigações de fazer nestes autos, o reclamante informa em sua petição retro que sua CTPS está na posse da primeira reclamada.

Como a primeira reclamada condenada nas obrigações fazer encontra-se em local incerto e não sabido, no presente momento não há nada ser feito com relação às anotações em CTPS.

Assim, remetam-se os autos ao Contador judicial para liquidação do julgado, já que o reclamante informa nos autos o valor levantado a título de FGTS.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001722-05.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Geraldo Barbosa Ramos
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)
Reclamado Ponciano Braz Neto

"Vistos os autos.

Garantida a execução, resultado de pesquisas BACEN-JUD, intinem-se as partes, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal..."

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001864-14.2010.5.10.0101

Reclamante Darilene Gomes do Nascimento
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado G.P. Silva Transporte Ltda Me (Gaspar Pacheco da Silva)
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)

Vistos os autos.

Acolho a manifestação da Secretaria do Juízo devendo o crédito líquido remanescente ser liberado ao Exequente momento que em deverá ser recolhido as custas processuais e previdência social das partes.

O saldo remanescente deverá ficar à disposição do Juízo para posteriores deliberações.

Em, 29/08/2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002386-70.2012.5.10.0101

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado Prolog Distribuidora Ltda - Me
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)

"Vistos os autos. integralmente garantida a execução pelo depósito realizado pela executada. Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. Data supra." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0002341-23.2013.5.10.0104

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE FRANCISCO ROBISSON DE SOUSA
ADVOGADO WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO Moriá Comércio de Móveis (Lucittá Ambientes Planejados)
ADVOGADO Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469)
RECLAMADO RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002341-23.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO ROBISSON DE SOUSA

RÉU: RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 36.800,61 Atualizado até:30/09/2014

Líquido do exequente.....: R\$ 33.973,65

INSS Reclamante.....: R\$ 585,82

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 1.257,60

Custas do Processo.....: R\$ 693,52

Custas Art. 789.....: R\$ 173,38

Imposto de renda.....: R\$ 116,64

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000248-96.2013.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

RECLAMANTE	RIEZO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614)
RECLAMADO	CURSO OPCA O PRE-VESTIBULAR, PAS E CONCURSOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	UBIRAJARA MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 35023)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, estabelecendo diretrizes para possibilitar o cumprimento do mandado de penhora, no prazo de 10 dias.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000349-02.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	RAFAEL PIRES SOUSA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	RP PINHEIRO ENGENHARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 29/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que não foi possível obter informação sobre a composição societária da executada para a desconsideração de sua personalidade jurídica, conforme certidão de ID 2ba21fa, intime-se o reclamante para manifestação, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do processo.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 29 de setembro de 2014

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000366-38.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	SEBASTIAO SILVA CARVALHO
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749)
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 01/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestarem acerca dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 01 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000379-37.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ISMAEL DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE(OAB: 32487)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	TNL PCS S/A (Oi Tv)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A **segunda reclamada, TNL PCS S/A (OI)**, informa na petição de **ID Oecb75b**, que foi intimada para manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, sob pena de instauração do procedimento executório. Informa que, por se tratar de litisconsórcio facultativo, não concordou com os termos do acordo, conforme disposto em ata de audiência de **ID 1b5964f**, portanto não poderá

ser imputada a ela qualquer responsabilidade e nem tampouco poderá ser instaurada a execução.

Requer que, em caso de descumprimento do acordo pela primeira reclamada, seja designada data para realização da audiência de instrução, tão somente para apurar a sua responsabilidade.

Razão assiste à parte, pois no **despacho de ID f3d9c80**, não foi especificado o destinatário correto da intimação.

Então, a fim de melhor direcionar o presente feito, intime-se a **primeira reclamada, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo pelo reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000382-89.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	JUCENILDA MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA
ADVOGADO	TAMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359)

CERTIDÃO

Certifico que em 12/09/2014, 6ª feira, decorreu *in albis* o prazo para o reclamante juntar sua CTPS ao processo para as anotações devidas.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se diretamente a parte reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para as anotações devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo.

Cumprida a determinação, cumpra-se a determinação do despacho de ID c5ac9c3, item 4 e seguintes.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000389-81.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MOISES MARIA DE MACEDO
ADVOGADO	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380)
RECLAMADO	CAPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MIGLI DE FARIA ROSA(OAB: 314942)
ADVOGADO	MARISA APARECIDA MIGLI(OAB: 130744)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro por ora a liberação do depósito recursal, conforme requerido pelo reclamante na petição de ID efe9947, aguarde-se a apuração do *quantum* devido pela reclamada.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do presente feito.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000439-10.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RAIMUNDO BARBOZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357)
RECLAMADO	SCAPE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME

ADVOGADO MIRLENE MACHADO ESSELIN(OAB: 29974)
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000439-10.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAIMUNDO BARBOZA DO NASCIMENTO

RÉU: SCAPE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000468-60.2014.5.10.0101

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE JOCILENE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO MJP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 29/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.724782), tendo sido as custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

TAGUATINGA-DF, 29 de setembro de 2014

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000509-27.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE FRANCISCO AZEVEDO
ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO VERTICAL PROJETO LIVERPOOL LTDA
ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da petição de ID cd3dfc7, nomeio o exequente, Francisco Azevedo como fiel depositário do imóvel penhorado (Auto de penhora de ID d8b6f7d).

Em atendimento aos termos do ofício nº 1548/14 (ID 6af4798), expeça-se ofício ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, informando acerca da nomeação do exequente, Francisco Azevedo, como fiel depositário e sua qualificação completa, a fim de possibilitar o registro da penhora do imóvel denominado Vaga de garagem, nº 84, Lote 11, Rua 37 Sul, Águas Claras - DF, na matrícula 240641.

Efetuada a averbação da penhora, designe-se Leilão do bem penhorado.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000557-83.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ARNALDO ALVES MARIANO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALMIR COELHO ALVES(OAB: 32267)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da petição de ID 5d71bce, intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante de ID e73b265, no prazo legal. Intime-se o reclamante/agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário interposto pela reclamada/agravante (ID 962355), no prazo legal.

Taguatinga-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000557-83.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ARNALDO ALVES MARIANO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALMIR COELHO ALVES(OAB: 32267)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da petição de ID 5d71bce, intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante de ID e73b265, no prazo legal. Intime-se o reclamante/agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário interposto pela reclamada/agravante (ID 962355), no prazo legal.

Taguatinga-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000698-05.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ANDRE LUIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO	PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB: 41538)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Segunda Reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Ids. 5c9b309/c23e73a), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 7fad8cc/889709e).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000698-05.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ANDRE LUIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO	PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB: 41538)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Segunda Reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Ids. 5c9b309/c23e73a), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 7fad8cc/889709e).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000698-05.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ANDRE LUIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO	PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB: 41538)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Segunda Reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Ids. 5c9b309/c23e73a), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 7fad8cc/889709e).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000785-58.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RODRIGO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	kenedy jose de souza da luz
ADVOGADO	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do despacho de ID e35a7f4 e perante o trânsito em julgado operado (ID 20887D6), deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID e8a8042), por ser intempestivo.

Publique-se.

Após, intime-se diretamente o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar às anotações pela reclamada.

Taguatinga-DF, 29 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000823-70.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	EREALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.cdd3733), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids.b6c60b0).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000839-18.2014.5.10.0103

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	CELIO MARCOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	PIZZARIA NATELLY
ADVOGADO	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.982429), tendo sido as custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000883-43.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JOSUE LUCAS NOLETO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO(OAB: 139674)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000886-95.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	DEISY SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000894-72.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	VICTOR TEIXEIRA BITTENCOURT
ADVOGADO	ERASMO MARTINS COSTA FILHO(OAB: 39798)
RECLAMADO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 29/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Transitado em julgado a decisão.

Disponibilize-se o processo à contadoria para liquidação.

Taguatinga-DF 29 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000913-78.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	LUCIANO MARTH DOS PASSOS JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	R.FERNANDES DA SILVA SEGURANCA E SERVICOS - EPP
ADVOGADO	MARCELO ALMEIDA ALVES(OAB: 34265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000965-74.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MAX ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	PAULO SLOMPO DE FREITAS(OAB: 42190)
ADVOGADO	JAIR VINHASKI JUNIOR(OAB: 52476)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para, caso queiram, manifestar acerca dos recursos ordinários interpostos pela reclamada (ID f3d30c8) e pelo reclamante (ID 82f4d73), no prazo legal.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000965-74.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MAX ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	PAULO SLOMPO DE FREITAS(OAB: 42190)
ADVOGADO	JAIR VINHASKI JUNIOR(OAB: 52476)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para, caso queiram, manifestar acerca dos recursos ordinários interpostos pela reclamada (ID f3d30c8) e pelo reclamante (ID 82f4d73), no prazo legal.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000974-36.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	KATIA SIMONE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO DOS REIS COSTA(OAB: 35768)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

ADVOGADO

RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requer a desistência da ação.

A desistência independe de consentimento do réu, se pleiteada antes de apresentada a contestação.

Apresentada a contestação, a desistência passa a depender do consentimento do réu – é o que disciplina o art. 267 §4º do CPC.

Já houve formação da relação processual entre as partes, inclusive, com apresentação de defesa pelo reclamado

Sendo assim, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca do referido pedido, no prazo de 5 dias.

Retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada.

Após, conclusos.

Taguatinga-DF, 2 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001040-16.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MIKAEL ARARA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS GOSTINHO MINEIRO
LTDA - ME

ADVOGADO NATALIA FARIAS DE
CARVALHO(OAB: 35601)

ADVOGADO jose maria ribeiro de sousa(OAB:
26125)

RECLAMADO CONCRECON CONCRETO E
CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO LEONARDO SANTANA
CALDAS(OAB: 12870)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada entregou antecipadamente na Secretaria da Vara as guias do TRCT (ID 0a528b7) e seguro-desemprego e anexou ao PJE o extrato da conta do FGTS (ID 8c033d1), guia de custas (ID 58d2a5d) e o comprovante do depósito do valor da condenação estipulada em sentença(ID 583e271).

Então, intime-se o reclamante para receber as guias do TRCT e seguro-desemprego que se encontram na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Na ocasião realizar a entrega da CTPS na Secretaria da Vara para viabilizar à baixa pela reclamada.

Efetuada a entrega da CTPS, intime-se a reclamada para proceder à baixa, consignando a data de 27/07/2014, considerando a projeção do aviso prévio, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprida a determinação anterior, intime-se o reclamante para receber a CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 (cinco) dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do presente feito, deverão ser deduzidos os valores das custas já recolhidas pela reclamada (ID 58d2a5d) .

No momento da homologação também deverá ser observado o valor pago pela reclamada (ID 1fb815d)

Taguatinga-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001056-67.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE JOSE NETO PEREIRA DA COSTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o pagamento antecipado da parcela, tenho como cumprido o acordo.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001133-76.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE MOISES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO MERISON MARCOS AMARO(OAB:
17878/A)
ADVOGADO EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB:
42773)
RECLAMADO MM LOCACOES E CONSTRUCAO
LTDA - EPP
ADVOGADO JUSCELIO GARCIA DE
OLIVEIRA(OAB: 23788)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001166-66.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	LUCIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 5301)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES QUINTAS(OAB: 325504)
ADVOGADO	PAOLA ABILIO MORATO(OAB: 272349)
ADVOGADO	ISRAEL CARNEIRO CRUZ(OAB: 292603)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260)
ADVOGADO	ARIANE BASSOLI BRANDOLISE CAMPOS(OAB: 262528)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que ao realizar o procedimento para habilitar a Advogada da reclamada, LG ELETROINICS DO BRASIL LTDA, Dra. MÁRCIA ANTÔNIA DOS SANTOS, OAB/SP 305183, o sistema PJE

apresentou a seguinte mensagem "*Falha na transação. Erro ao consultar o Cadastro Nacional de Advogados da OAB.*", motivo pelo qual não foi possível concluir a habilitação.

Certifico ainda que essa mensagem é mostrada quando o(a) advogado(a) não está cadastrado(a) no PJe.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Desse modo, deverá a Advogada, Dra. Márcia Antônia dos Santos, OAB/SP, providenciar seu credenciamento conforme orientação do Art. 8º da Resolução n.º 136 do CSJT, *in verbis*:

"O credenciamento de advogados no sistema dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe-JT, devidamente preenchido e assinado digitalmente."

Publique-se.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001440-30.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	VANIA SOUZA SILVA
ADVOGADO	ERICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890)
RECLAMADO	RAFAEL ALEXANDRE SALES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001440-30.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: VANIA SOUZA SILVA

PARTE RÉ: RAFAEL ALEXANDRE SALES PEREIRA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 30 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Taguatinga, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002341-23.2013.5.10.0104

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO ROBISSON DE SOUSA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO	Moriá Comércio de Móveis (Lucittá Ambientes Planejados)
ADVOGADO	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469)
RECLAMADO	RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002341-23.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO ROBISSON DE SOUSA

RÉU: RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 36.800,61 (Trinta e seis mil, oitocentos reais e sessenta e um centavos)**, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. da3f344. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITEM-SE os executados, o primeiro, por edital, e o segundo, por intermédio de seu procurador, para pagarem a execução, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de outubro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000155-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Milene Ferreira de Souza
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	GTL Global Telecomunicação Ltda (Adimilson Lino Pereira)
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda
Reclamado	Global Village Telecom Ltda GVT
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 2 de outubro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000233-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Rosana Rodrigues do Nascimento
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Claridente - Clínica Odontologica Ltda. - Me
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000323-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Adelson Pereira Lopes
Advogado	LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)
Reclamado	Gesso Maia e Comércio Ltda. - ME
Advogado	MARIO SERGIO AYUPP(OAB: 15424/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, ter vista da manifestação da União à fls. 361.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000361-47.2013.5.10.0102

Reclamante	Uemerson Oliveira Barbosa
Advogado	ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 2 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-74.2013.5.10.0102

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA(OAB: 15143/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada para, no prazo de 8 dias, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000545-03.2013.5.10.0102

Reclamante Patrícia Almeida Leonilho
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 165/170 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.492,54 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 13.017,21

INSS Reclamante....: 114,90

INSS Reclamado.....: 287,23

INSS SAT.....: 43,09

Custas Art.789.....: 27,20

Diversos.....: 1.002,91

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 127, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$7.892,54, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de

10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

var ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000738-18.2013.5.10.0102

Reclamante James da Silva Borges
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Nada a deferir quanto a petição da executada que ratifica os termos dos Embargos à Execução e impugnação aos cálculos, uma vez que não consta nos autos os referidos recursos.

Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento do débito pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000864-68.2013.5.10.0102

Reclamante Cristiano Francisco Ferreira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Rc Construtora e Engenharia Ltda. - ME (n/p Ricardo Lima Aragão)
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.244,81 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 441,71 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 803,10 (64,52%).

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$1.244,81, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que

garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-50.2013.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Oliveira dos Santos
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado Gustavo Donisete de Oliveira e Silva - me
Advogado KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos à Contadoria, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000939-10.2013.5.10.0102

Reclamante Roberta Pereira Barcelos
Advogado RODRIGO MARÇAL ROCHA(OAB: 31578/DF)
Reclamado Sindicato dos Comerciantes do Distrito Federal - SINDICOM - DF
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Cliniver Clínica Médica Ltda. - ME

Vistos.

Trânsito em julgado certificado à fl. 237.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

Compulsando os autos, verifica-se que a 2ª Reclamada vem sendo intimada via EDITAL.

CTPS juntada, proceda a Secretaria com a anotação da CTPS,

conforme despacho sob fl. 194(verso).

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.
Retirada pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000949-54.2013.5.10.0102

Reclamante	Thays Fernanda Ribeiro da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jva Instituto de Beleza Ltda - Me
Reclamado	Angela Cristina de Sousa Costa
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.781,05 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.120,25

INSS Reclamante....: 134,50

INSS Reclamado.....: 336,29

INSS SAT.....: 33,64

Custas do Processo: 125,10

Custas Art.789.....: 31,27

Intime(m)-se a(s') executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$6.781,05, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em

julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.stamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000974-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Edivilson Alves da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Universo Construções Ltda. - ME
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 14.974,86 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 10.512,89 (70,20%)

FGTS Deposito.....: 1.012,15 (6,76%)

INSS Reclamante....: 878,37 (5,87%)

INSS Reclamado.....: 1.966,41 (13,13%)

INSS SAT.....: 294,95 (1,97%)

Custas do Processo: 248,07 (1,66%)

Custas Art.789.....: 62,02 (0,41%).

Intime(m)-se a(s') executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$14.974,86, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de

recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001014-49.2013.5.10.0102

Reclamante	Thiago Luis Afonso de Oliveira
Advogado	TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156/DF)
Reclamado	Paiva Gomes Construções Ltda Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para apresentar o alvará original de FGTS. Após, conclusos ao magistrado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001051-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Lucilene Barros do Amaral
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Boucintas Campos Consultoria de Gestao Ltda
Advogado	TARSILA FERRO DE LA BANDERA ARCOS(OAB: 177879/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001061-57.2012.5.10.0102

Reclamante	João Marlos da Rocha
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Francisco Carlos Martins Vieira ME (Design Móveis de Ferro)
Advogado	MARISA FREIRE BORGES(OAB: 14955/DF)

Vistos.

Alega o sr. Perito que não recebeu seus honorários periciais.

Compulsando os autos, noto que as partes celebraram acordo e a transação foi homologada por este juízo, não abarcando os honorários periciais, que já haviam sido fixados na sentença em R\$1.200,00, e os recolhimentos previdenciários.

Chamo o feito à ordem.

Determino a remessa dos autos à Contadoria para que apure os recolhimentos previdenciários relativo ao acordo celebrado, bem como para incluir nos cálculos os honorários periciais já fixados, no

valor de R\$1.200,00.

Retornados os autos da Contadoria, conclusos para homologação dos cálculos e intimação da Reclamada para pagamento do débito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001108-65.2011.5.10.0102

Reclamante	Deyves Vital Ribeiro Moura
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o perito para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da alegação interposta pela Reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001114-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Valdivino Ferreira Guimarães
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Itático Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, em 5 dias, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante.

Após, à Contadoria para manifestação.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001135-77.2013.5.10.0102

Reclamante	Teônia Angélica Bezerra
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Acqua Premium Lavanderia Industrial Ltda - Me
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.317/320 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.925,15 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.451,12

FGTS Deposito.....: 349,76

INSS Reclamante....: 13,91

INSS Reclamado.....: 34,77

INSS SAT.....: 5,22

Custas do Processo: 56,30

Custas Art.789.....: 14,07

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$2.925,15, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001147-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Aparecida Caldeira
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Revelação Imagens Orais S/C Ltda.
Advogado	RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, em 5 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela Reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001149-61.2013.5.10.0102

Reclamante	Douglas Dias Oliveira
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Laiane Maria de Oliveira - ME (Ki Pamonha)
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Vistos.

Chamo o feito a Ordem.

Desconsidere-se o despacho sob fl. 97, quanto a fixação do débito. A executada junta pagamento da 4ª parcela do acordo (R\$625,00) e pede extinção do processo.

Indefere-se o pleito quanto a extinção do processo.

Verificando o comprovante juntado, nota-se que o pagamento foi efetuado em 17/09/2014, ou seja, após o prazo estipulado em Audiência, qual seja 08/09/2014.

Fixo o débito da executada no valor de R\$ 625,00, referente ao valor da multa de 100% no caso de inadimplência.

Intime-se a executada para, em 15 dias, pagar a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 625,00, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001280-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Tereza de Sá Pereira
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)
Reclamado	Better Plus Consultoria Empresarial Ltda.

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001298-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Jardel da Costa Aguiar
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.626,37 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 15.139,33

INSS Reclamante....: 129,87

INSS Reclamado.....: 324,71

INSS SAT.....: 32,46

Intime-se a(s) executada(s), para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$15.626,37, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. endentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001340-43.2012.5.10.0102

Reclamante	Wellington Batista dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	E e Eficaz Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação...

Despacho

Processo Nº RT-0001351-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Cláudio Anibal Cavalcante de Freitas
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Refrigerante Mineiro Ltda.
Advogado	WAGNER GONCALVES CARDOSO(OAB: 83853/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, em 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001394-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Riziomar Aires de Souza
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Luis Edilberto Duarte Farias

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para liquidação, observado o ofício bancário de fl. 53. O órgão auxiliar deverá se abster de apurar a parcela previdenciária de Terceiros.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001437-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Carla Pereira dos Santos
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Fabiana Monteiro da Silva

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 65/69 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.791,99 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.089,07

INSS Reclamante....: 210,27

INSS Reclamado.....: 315,42

Custas do Processo: 141,78

Custas Art.789.....: 35,45

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$7.791,99, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

a forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001438-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Nerivam da Rocha Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Viveiro Brasília Comercio de Plantas Ltda - Me
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pela Reclamada, acerca dos cálculos e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001528-02.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria Helena das Neves
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Jr Confecção e Comércio de Roupas Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pela Reclamada, acerca dos cálculos e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001604-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Evandro Hemeterio da Costa
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para ciência da certidão do Oficial de Justiça e dizer se tem interesse nos bens penhorados. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001644-08.2013.5.10.0102

Reclamante	Edson de Sousa Araújo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tozetti Madeiras e Materiais para Construção Ltda.
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Vistos.

A Reclamada apresenta comprovante de depósito na monta de R\$2.606,17, tempestivamente.

Assim, torno sem efeito o ato ordinatório de fl. 346 e a atualização dos cálculos, fl. 345.

Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para liberação dos valores e extinção da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº 0001645-27.2012.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Carvalho de Sousa
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Telelistas (Região 2) Ltda.
Advogado PRISCILLA VASCONCELLOS VASQUES(OAB: 139408/RJ)
Reclamado Telelistas (Região 1) Ltda
Reclamado Stratos Administracao e Participacoes S. A.

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001648-79.2012.5.10.0102

Reclamante Ricardo da Fontoura Gonçalves
Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.
Advogado MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE(OAB: 4971/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pela Reclamada, acerca dos cálculos e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001656-22.2013.5.10.0102

Reclamante Everton de Paulo Mariano
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado Top Comercio e Importacao de Manufaturados e Servicos de Locacao e Transportes Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 679/681 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 377,73 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante...: 84,41

INSS Reclamado....: 232,12

INSS Terceiros....: 61,20

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$377,73, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Davi Martins Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado sob fl. 545..

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001754-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Welington Martins de Lima
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Recanto do Camarão Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 2 de outubro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001772-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Edivanilson Nunes dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Agr Point Impermeabilizações e Reformas Ltda - Me
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Mendes Lima Engenharia
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 8790 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 467,90 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 135,84

INSS Reclamado.....: 332,06

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$467,90, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do

devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se a intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001802-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Ivan Alves Gomes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001849-71.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Janete Ismenia de Sales
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado sob fl. 459.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001915-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Evandro Santos
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Cs Construções e Serviços Ltda. - ME
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da total quitação da presente execução.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002020-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Wellington Fernandes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para ciência do cumprimento da penhora realizada no rosto dos autos em processo em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002023-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Thamis Patricia Gonçalves Barbosa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	RL Comercio de Tintas Ltda Me (OK Tintas)
Advogado	GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para comprovar, em 30 dias, o pagamento no valor de R\$ 2.130,40 referente aos honorários assistenciais.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002039-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleiton Ribeiro de Sousa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Construtora Dias e Pereira Ltda - ME
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002056-41.2010.5.10.0102

Reclamante	João Richade Feitosa de Sousa
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)
Reclamado	New Car Serviços Automotivos Ltda. - ME
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)
Reclamado	Weberton Vieira da Silva
Reclamado	Arthur Weberto Martins Vieira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se a executada sobre a alegação do exequente à fl. 139, prazo de 15 dias.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002098-56.2011.5.10.0102

Reclamante	Yanni da Cruz de Jesus
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	S M Sociedade Educacional e Cursinho Ltda. - ME (Colégio Múltipla Escolha)
Reclamado	Surama Aparecida de Melo Castro
Reclamado	Anderson Mike Moreira Lopes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos Embargos interpostos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002200-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Delane da Silva Costa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	VP de Almeida (Só Reformas) (n/p Valdecy Pereira de Almeida)
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado	Valdecy Pereira de Almeida

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002342-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Edsom Bezerra Soares
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741/DF)
Reclamado	Centro de Diversões Norte-Sul Ltda. - ME
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Jose Maria da Rosa
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Alcimir Bubniak Padilha
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamado para, caso queira, no prazo de 8 dias,

apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002354-62.2012.5.10.0102

Reclamante	Lindinalva Alves da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Observada a complexidade dos cálculos e o tempo a ser demandado pela Contadoria, conforme promoção de fl. 309, determino que os cálculos de liquidação sejam realizados por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeia-se o Ilmo. perito Luis Antonio Esteves Noel (luisnoel2@yahoo.com.br) para realização de perícia técnico-contábil.

O perito deverá tomar carga dos autos a partir de 06/10/2014 e devolvê-los, juntamente com o laudo pericial, até 06/11/2014.

Saliente-se a Secretaria que os honorários periciais deverão ser fixados antes da remessa dos autos à Contadoria para consolidação dos cálculos, fazendo-me os autos conclusos para tanto.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002448-10.2012.5.10.0102

Reclamante	Wanderley Nascimento Silva Centeno
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Ubec
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, da CTPS anotada, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada. O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002475-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Silva de Souza
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, em 8 dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela Executada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002547-14.2011.5.10.0102

Reclamante	Edseu de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julietta Rebeca Nogueira Araujo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 15 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0006300-81.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00063/2008-102-10-00.8

Reclamante	Luiz Izaías de Souza
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/T/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado	Otavio Alves Neto

Vistos.

Requer o Exequente a prisão civil do fiel depositário OTÁVIO ALVES NETO, Executado nesta demanda, tendo em vista que se desfez do bem penhorado e que estava sob sua guarda.

Indefere-se o pleito, nos termos da súmula vinculante nº 25 do STF, tendo em vista que é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Porém, considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a conduta do Executado, aqui depositário infiel, desfazendo-se do bem penhorado e arrematado, nos termos do artigo 600/CPC, razão pela qual, em consonância com o artigo 601/CPC, fixo multa ao depositário infiel, O Executado OTÁVIO ALVES NETO, de 20% do débito exequendo atualizado, o que representa a monta de R\$4.962,72.

A multa ora fixada deverá ser executada à parte do débito exequendo.

Aprovo a atualização efetuada à fl. 204, QUE NÃO ENGLOBA A MULTA ORA FIXADA.

Ainda, proceda a Secretaria com expedição de ofício ao Ministério Público Federal informando-o da conduta infiel do Executado, aqui

em comento.

Conforme despacho proferido pelo juízo deprecante, fl. 210, depreende-se que o valor da arrematação foi devolvido ao arrematante.

Ainda assim, o presente ofício deverá ser enviado ao juízo deprecado (vosso processo:1068-2013-201).

No mais, vista ao exequente por 15 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0017900-41.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00179/2004-102-10-00.3

Reclamante	MARINHO FERREIRA DE CRISTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	2M PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
Reclamado	Emilia Alves de Jesus Filgueira
Reclamado	Edileusa de Jesus Costa Filgueira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0035300-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00353/2008-102-10-00.1

Reclamante	Sandra Soares de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Cantinho do Pão Ltda Me
Reclamado	Cristiane Harumi Hiramatsu
Reclamado	Marcia Dayane de Sousa da Silva

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 240/243.

Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Intime-se a Reclamada para pagamento do débito em 15 dias (R\$573,53), sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0035900-07.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-00359/1995-102-10-00.3

Reclamante	MANOEL DE JESUS ROCHA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	JOAO ALVES Filho

Vistos.

Diante do bloqueio do valor integral da execução via BACENJUD, a Executada requer o parcelamento da dívida e colaciona o pagamento de 30%.

Indefere-se o pleito, tendo em vista a garantia da execução no valor integral.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pela Executada, acerca dos cálculos e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0038900-63.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00389/2005-102-10-00.2

Reclamante	Wagner Monteiro Cavalcanti
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 09977/O/DF)
Reclamado	Derma-Net Comercial Ltda.
Reclamado	Sonia Slaiman Fares
Reclamado	Bachir Slaiman Fares

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0051800-10.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00518/2007-102-10-00.4

Reclamante	Alberto Alves Rodrigues
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caixaras(Milton Silvério da Silva e Marly das Dores Silvério da Silva)
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado	Milton Silverio da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0067400-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00674/2009-102-10-00.7

Reclamante	Nasaré de Jesus Pinto

Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Jose Claudio da Silva Me
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Jose Claudio da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0149800-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01498/2009-102-10-00.0

Reclamante José Nadilson de Araújo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho sob fl. 891

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000361-47.2013.5.10.0102

Reclamante Uemerson Oliveira Barbosa
Advogado ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 2 de outubro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOrd-0000449-51.2014.5.10.0102

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE THALYTA DE OLIVEIRA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)
RECLAMADO MC2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000449-51.2014.5.10.0102 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: THALYTA DE OLIVEIRA ARAUJO FERREIRA

RÉU: MC2 LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MC2 LOCACAO DE VEICULOS

LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O Reclamante alegou, tempestivamente, o inadimplemento da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo firmado.

Regularmente intimada para se manifestar, inerte se fez a Reclamada.

Assim, tenho como inadimplidas as parcelas em comento, razão pela qual fixo multa de 100% sobre cada uma.

Intime-se a Reclamada por mandado para pagar, no prazo de 15 dias, o valor de R\$2.374,50, sob pena de execução (3 últimas parcelas mais multa de 100% face ao inadimplemento).".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 2 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000949-54.2013.5.10.0102

Reclamante	Thays Fernanda Ribeiro da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jva Instituto de Beleza Ltda - Me
Reclamado	Angela Cristina de Sousa Costa
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jva Instituto de Beleza Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.781,05 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.120,25

INSS Reclamante....: 134,50

INSS Reclamado.....: 336,29

INSS SAT.....: 33,64

Custas do Processo: 125,10

Custas Art.789.....: 31,27

Intime(m)-se a(s') executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$6.781,05, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000966-90.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisca Julia do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Jr - Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jr - Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz(a) do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 2 de outubro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001280-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Tereza de Sá Pereira
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)
Reclamado	Better Plus Consultoria Empresarial Ltda.

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Edital

Processo Nº RT-0001298-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Jardel da Costa Aguiar
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.626,37 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 15.139,33

INSS Reclamante....: 129,87

INSS Reclamado.....: 324,71

INSS SAT.....: 32,46

Intime-se a(s) executada(s), para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$15.626,37, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.139,33 (96,88%)

INSS Reclamante....: 129,87 (0,83%)

INSS Reclamado.....: 324,71 (2,08%)

INSS SAT.....: 32,46 (0,21%)

Total Geral: 15.626,37

Atualizado:30/09/2014.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001437-09.2013.5.10.0102

Reclamante Carla Pereira dos Santos

Advogado ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)

Reclamado Fabiana Monteiro da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fabiana Monteiro da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 65/69 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.791,99 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.089,07

INSS Reclamante....: 210,27

INSS Reclamado.....: 315,42

Custas do Processo: 141,78

Custas Art.789.....: 35,45

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a

quantia correspondente especificada no importe de R\$7.791,99, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito,

e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0183700-34.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01837/1998-102-10-00.5

Reclamante	Manoel Delfino de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	CASA DA MADEIRA LTDA
Advogado	MARA MURSI PADUA RAMOS(OAB: 13598/DF)
Reclamado	Vicente Caixeta de Brito
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Eliete Duque da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ELIETE DUQUE DA SILVA para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.098,93 (93,12%)

INSS Reclamante.....: 262,69 (1,35%)

INSS Reclamado.....: 615,85 (3,17%)

Custas do Processo: 367,21 (1,89%)

Custas Art.789.....: 91,81 (0,47%)

Total Geral: 19.436,49

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000119-88.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	JORGE DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	JG ROCHA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000119-88.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JORGE DOS SANTOS CORREA

RÉU: JG ROCHA CONSTRUCOES E REFORMAS

LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000223-51.2011.5.10.0102

RECLAMANTE ALDENOR BEZERRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)

RECLAMADO PRO SONUS MOVEIS E COLCHOES LTDA - ME

ADVOGADO DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994)

RECLAMADO COMERCIO DE MOVEIS JORGE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000223-51.2011.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDENOR BEZERRA DE SOUZA FILHO

RÉU: PRO SONUS MOVEIS E COLCHOES LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR MEIOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DAS DILIGÊNCIAS QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS.

BRASÍLIA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000622-46.2012.5.10.0102

RECLAMANTE LUCIENE DA ROCHA DA MATA

ADVOGADO MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450)

RECLAMADO CRISTINA DA CRUZ BARBOSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000622-46.2012.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCIENE DA ROCHA DA MATA

RÉU: CRISTINA DA CRUZ BARBOSA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a exequente para informar meios de prosseguimento da execução.

BRASÍLIA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000679-84.2014.5.10.0105

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) **33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000679-84.2014.5.10.0105

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA

RÉU: DESTAK CONSTRUTORA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de 08 dias sem que as

partes tenham interposto recurso da sentença tendo ocorrido o trânsito em julgado.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DAMARES CUNHA DORNELES VAZ, em 2 de outubro de 2014.

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, bem como o número do PIS, na Secretaria desta Vara, em 15 dias, sob pena de considerar como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS apresentada, deverá a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS do autor.

Deve ainda a Secretaria expedir alvarás para saque de FGTS e habilitação no seguro desemprego.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com os alvarás expedidos por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000849-65.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	RAFAEL MENDES PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)

RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
RECLAMADO	ROGERIO DE OLIVEIRA CUNHA - ME
ADVOGADO	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000849-65.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAFAEL MENDES PEREIRA

RÉU: ROGERIO DE OLIVEIRA CUNHA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000918-97.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	PINHEIRO E ESTRELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000918-97.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GILMAR PEREIRA DA SILVA

RÉU: PINHEIRO E ESTRELA COMERCIO DE

CONFECÇÕES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar sua CTPS obreira anotada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001058-34.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MICHEL CRUZEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597)
RECLAMADO	DI PEDRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001058-34.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MICHEL CRUZEIRO DOS SANTOS

RÉU: DI PEDRO PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar a CTPS anotada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de outubro de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001002-32.2013.5.10.0103

Reclamante	Italo Sergio Pereira
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A. (Via Varejo S.A.)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

CONCLUSÃO: Ante ao exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos por NOVA CASA BAHIA S.A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Remetam-se imediatamente os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Após a juntada dos cálculos, intemem-se as partes. Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Decorrido o prazo recursal in albis, a Secretaria da Vara deverá liberar o crédito do exequente e promover os devidos recolhimentos, em guias próprias, dos valores atinentes ao INSS e custas processuais, a partir dos valores que garantem o juízo. O saldo remanescente deverá ser restituído à executada, por alvará.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001208-51.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisco de Assis da Costa Galeno
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)
Reclamado	Ctr Central Tecnica de Refrigeracao Ltda
Advogado	LAUTER SOARES DOS ANJOS(OAB: 28619/DF)
Reclamado	Etelvina Rodrigues da Silva Vale
Reclamado	Jose Vale Neto

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Homologo o acordo às fls. 289/290, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

nos seguintes termos:

1 - Expeçam-se os alvarás de liberação dos valores acordado entre as partes

(Bacenjud fls. 280 e 280-verso).

2 Intime-se o exequente para receber o alvará em 05 dias.

3 Custas a cargo do executado, no valor de R\$ 330,00 , com base no valor do total

do acordo, a serem pagas no prazo de 05 dias.

4 Requisite-se o mandado de penhora de fls. 287.

5 - Intimem-se as partes.

Cumpridas as determinações, ao arquivo definitivo.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001689-14.2010.5.10.0103

Reclamante	Paulo Cesar do Nascimento
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

EXECUTADO - RECEBER ALVARÁS - VALORES REMANESCENTES -05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-0001830-28.2013.5.10.0103

Reclamante	Rejeane Monte Serrat Pereira Assuncao
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Centro Tec de Educação Sena Aires Ltda.
Advogado	VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: 36012/DF)
Reclamado	Centro Educacional Sena Aires Ltda. - ME
Advogado	VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: 36012/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"[...]Recebida a CTPS, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações devidas, conforme determinado na decisão transitada em julgado. O(a) reclamado(a) deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução.[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0199000-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01990/2009-103-10-00.2

Reclamante	Jose Domingos Carreiro Nascimento
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Elevadores Otis Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Consoante os termos da certidão supra, determino à gerência da Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -3309-042/01545836-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: Saldo remanescente....: (100,00%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito remanescente do executado, deverá ser liberado ao Dr. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES, OAB/DF Nº 8.535, conforme instrumento de subestabelecimento a fls. 63. 2) Zerar e encerrar a referida conta. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução,

nos moldes do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação no DEJT, para os efeitos do art. 794, I, do CPC, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem eventual manifestação, ao arquivo em definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Taguatinga/DF, 30 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000118-71.2011.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ADRIANA GOMES DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571)
RECLAMADO	SHIRLEY CONCEICAO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000118-71.2011.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADRIANA GOMES DA SILVA SAMPAIO

RÉU: SHIRLEY CONCEICAO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: SHIRLEY CONCEICAO DA SILVA

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: 11.716,30

Atualizado até:31/05/2013

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 1 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000532-98.2013.5.10.0103

Reclamante Keneth Alexei Barbosa Campos
Advogado FERNANDO ALBERTO CIRQUEIRA VIEIRA(OAB: 37054/DF)
Reclamado Power Fit Club Academia Ltda - Me
Advogado MARIA VANDÍ GOMES TRAJANO(OAB: 6201/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Power Fit Club Academia Ltda - Me para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 5.533,19 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)107/110.O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001278-29.2014.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE PEDRO ALVES FILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
RECLAMADO LIMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001278-29.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PEDRO ALVES FILHO DE OLIVEIRA

RÉU: LIMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 23/10/2014 13:35 horas

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LIMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME - CNPJ: 10.625.297/0001-34

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/10/2014 13:35 horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema através do endereço eletrônico <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14092517421445800 000001366608
Petição	Documento Diverso	14092317093412500 000001356154
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14091816081936800 000001338988
DOCUMENTOS ADIMISSIONAIS	Documento Diverso	14091812251941100 000001338109
CARTÕES DE PONTO E RECIBOS	Controle de Frequencia	14091812251894200 000001338107
Defesa João Fortes	Contestação	14091812251860300 000001338106

Substabelecimento	Documento Diverso	14091812134333900
João Fortes -		000001338080
Procuração,	Procuração	14091812134296700
Substabelecimento e		000001338079
Habilitação em	Documento Diverso	14091812134254700
processo		000001338078
Substabelecimento	Documento Diverso	14091812114326100
João Fortes -		000001338074
Procuração,	Procuração	14091812114278200
substabelecimento e		000001338069
Habilitação em	Documento Diverso	14091812114242600
processo		000001338068
aviso de recebimento	Aviso de	14090814550907800
ENDEREÇO	Recebimento (AR)	000001297523
aviso de recebimento	Certidão	14090814550888600
		000001297522
Intimação	Intimação	14082218090895600
		000001241190
Notificação	Notificação	14082218090892600
		000001241189
Notificação	Notificação	14082218090887200
		000001241188
G - Aviso Prévio	Aviso Prévio	14082215042481900
		000001239793
E - Carteira de	CTPS	14082215042396400
Trabalho		000001239786
A - Procuração	Procuração	14082215042207800
		000001239764
Petição Inicial	Petição Inicial	14082215042164800
		000001239763
F - Contracheque	Contracheque /	14082215042439800
	Hollerith	000001239788

D - Documento de	Registro Geral - RG -	14082215042344300
Identidade	Carteira de	000001239783
C - Termo de	Documento Diverso	14082215042294600
Responsabilidade		000001239778
B - Declaração de	Declaração de	14082215042251900
Hipossuficiência	Hipossuficiência	000001239772

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002072-55.2011.5.10.0103

Reclamante	Nilza de Fatima Souza Barreto
Advogado	FLÁVIA OLIVEIRA MARTINS(OAB: 34983/DF)
Reclamado	Visual Locação de Serviços Const. Civil e Mineração Ltda(na pessoa do sócio Sebastião Pimenta Vieira)
Reclamado	Caixa Economica Federal - Cef.
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Visual Locação de Serviços Const. Civil e Mineração Ltda(na pessoa do sócio Sebastião Pimenta Vieira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada para no prazo de cinco dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, bem como entregar os formulários aptos para o levantamento do FGTS de todo o pacto do contrato de trabalho, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive sobre as parcelas acima deferidas, com exceção das férias indenizadas, acrescendo-se a multa de 40% sobre o montante fundiário, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000292-46.2012.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS LIRA
ADVOGADO	MARIA DE FÁTIMA BONFIM BISPO(OAB: 20524)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687)

ADVOGADO ADRIANO HENRIQUE DA
CONCEICAO(OAB: 38733)
ADVOGADO SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
OLIVEIRA(OAB: 27283)
RECLAMADO LS INDUSTRIA & COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO ERICSON JACOB DA SILVA(OAB:
26920)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE
JULIO DE MELO, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos

Examinando os autos, especialmente o teor da certidão do Oficial de Justiça ID 392ac13, a qual revela que o estado de uso e conservação do veículo constrito é deplorável, fato que tornaria inviável sua alienação em hasta pública, desconstituiu a penhora realizada ID d73a65a, liberando o depositário judicial do encargo. Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento da execução, e considerando que todas as diligências em desfavor da mesma foram infrutíferas, proceda-se a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para incluir no polo passivo como responsáveis os sócios, MARIA VICENTE ARAÚJO, CPF nº. 003.415.921-53 e MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, CPF nº. 223.720401-20, cujos patrimônios particulares passam a responder pelo débito trabalhista reconhecido nos autos. Por conseguinte, cite-se os sócios, ora executados, via postal, nos endereços extraídos da base de dados da RFB, para pagamento da execução, no prazo de 48 horas.

Frustrada a citação postal, cite-os por edital.

Decorrido o prazo sem pagamento, utilizem-se as ferramentas BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD.

Sendo as diligências negativas, forneça o exequente, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, art. 268, do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Taguatinga-DF, 30/09/2014

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000379-31.2014.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE RENATA KARINE BARROS
RAMALHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE
ITAMAR DA SILVA JUNIOR, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante interpôs Recurso Ordinário quanto aos termos da decisão de mérito (ID f04e646), o que, inclusive, faz presumir sua ciência quanto a decisão que julgou os embargos de declaração (ID acc1165).

Dessa forma, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal.

Com a manifestação da parte, ou transcorrido o prazo supra "in albis", voltem os autos conclusos.

Taguatinga/DF, 30 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000575-40.2010.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE EDJUNIOR BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB:
11643)
RECLAMADO ADRIANA PEREIRA ANDRADE
RECLAMADO CARLOS ADRIANO CERQUEIRA
ANDRADE
RECLAMADO RALLY PORTOES AUTOMATICOS E
SERVICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução que perdura desde 2010.

Há pesquisas BACENJUD em face da executada, que foi realizada mais de uma vez pelo Juízo, e em face dos sócios da executada.

O reclamante peticionou, requerendo como última tentativa, que fosse realizada nova pesquisa BACENJUD em face da executada e seus sócios.

Defiro o pedido. Proceda a Secretaria da Vara às providências cabíveis.

Sendo as pesquisas infrutíferas e considerando-se que este Juízo já utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, ANOREG) para impulsionar a execução, em face da executada e, inclusive, seus sócios, sempre sem êxito, suspendam-se os autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região.

(assinatura eletrônica)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

BRASÍLIA-DF, 2 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000660-84.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	JULIO SABINO FILHO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias.

Taguatinga/DF, 30 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000712-51.2012.5.10.0103

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
AUTOR	TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 83640A)
RÉU	CAMILA SOUZA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE
JULIO DE MELO, no dia 01/10/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Alega a executada que já efetuou o pagamento integral da execução e mesmo assim permanece o seu nome inscrito no BNDT.

Preliminarmente, registre-se, por importante, que a sua inscrição no BNDT ocorreu porque não houve pagamento do débito, no prazo de 48 horas, após citação realizada no dia 10/04/2013 e restou frustrada a solicitação de bloqueio de valores mediante ferramenta BACEN JUD (ID 4e80ac0).

Ao contrário do alegado pela executada, a permanência do seu

nome no BNDT está em consonância com a legislação em vigor, vez que o valor de R\$ 10.461,21 depositado (ID 33481ed) em 10/06/2014, não corresponde ao valor atualizado da execução até a data do efetivo depósito nos termos da lei, mas sim, aquele valor da homologação, conforme consta da publicação, que estava atualizado somente até 30/04/2013.

Por conseguinte, a exclusão do nome da executada do BNDT, conforme requerido, será efetuado tão somente após o depósito do valor da diferença apurada, no valor de R\$ 1.251,57, conforme cálculo anexo, bem como o decurso do prazo para embargos à execução, ou expressa manifestação de que não deseja embargar.

Esclareço que a diferença apurada poderá ser depositada na mesma conta e agência da CAIXA instalada neste Foro Trabalhista, conforme guia para depósito judicial acima mencionada, tipo de depósito "em continuação".

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 1º de outubro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000752-62.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	RAIMUNDO SOUZA FELIX
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 01/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ambas as partes interpuseram recurso ordinário da Sentença de mérito.

Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os

recursos interpostos pela parte contrária, no prazo de 8 dias.

Taguatinga/DF, 1 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000881-67.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	MARCOS ESTEVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ALINE ENEAS BARRETO(OAB: 40485)
RECLAMADO	MERCANTIL FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 27921)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000881-67.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS ESTEVES DE AZEVEDO

RÉU: MERCANTIL FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se o(a) reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/F, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001005-50.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	EDNILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)
RECLAMADO CARLOS FARIA MUNHOZ - EPP
ADVOGADO VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112)
RECLAMADO ILLUMINATO RESIDENCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001005-50.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDNILSON BATISTA DA SILVA

RÉU: CARLOS FARIA MUNHOZ - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça Gratuita.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos

procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Audiência encerrada às 16h41min.

Nada mais".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001022-86.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	MARCUS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	tristana crivelaro souto(OAB: 11704)
RECLAMADO	AYRTON SOUZA ARAUJO - ME
ADVOGADO	DAYAN PIMENTEL SIMAS(OAB: 40258)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro-desemprego.

Intime-se o(a) reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para

anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** o(a) reclamada(o) para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação do(a) reclamado(a), fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

O(a) reclamado(a) deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, **intime-se** o(a) reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa, sob pena de não ser essa parcela incluída na conta, bem como de eventuais diferenças de FGTS.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, à **Contadoria Judicial** para liquidação do feito, observando-se a não apuração da parcela INSS terceiros.

Taguatinga/DF, 30 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001184-78.2014.5.10.0104

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JAIR PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	JOAO DA SILVA MOREIRA - ME
ADVOGADO	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001184-78.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JAIR PEREIRA DE AMORIM

RÉU: JOAO DA SILVA MOREIRA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Recebidos os documentos na Secretaria da Vara ID 9c82166, o reclamante deverá retirá-los no prazo de 5 dias ".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001278-29.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	PEDRO ALVES FILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
RECLAMADO	LIMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da alegação do autor de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido- petição com ID de nº ac7799f- defiro a notificação da parte por edital.

Adote a Secretaria a providência pertinente.

Taguatinga/DF, 25 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001321-63.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ADENILDO BARBOZA DE QUEIROZ
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	PEDRA ANGULAR - CONSTRUÇOES & INCORPORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001321-63.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADENILDO BARBOZA DE QUEIROZ

RÉU: PEDRA ANGULAR - CONSTRUÇOES &

INCORPORACOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) saldo salarial de outubro/2013- 30/30 (R\$1.500,00);

b) saldo salarial de novembro/2013- 30/30 (R\$1.500,00);

c) saldo salarial de dezembro/2013- 20/30 (R\$1.000,00);

d) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de salário (R\$1.500,00);

e) 13º salário, relativo ao ano 2013/2014, na proporção 04/12(R\$500,00);

f) férias, na proporção 04/12 (R\$500,00), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$166,67);

g) multa do art. 477/CLT (R\$1.500,00), e,

h) 05 horas extras semanais e seus reflexos em 13º salários, férias e respectiva gratificação de 1/3 e aviso prévio.

As parcelas deferidas nos itens d a f desta disposição sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT (R\$1.333,34).

Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

i) depositar FGTS sobre as parcelas deferidas nos itens a a c desta disposição (R\$120,00,R\$120,00 e R\$80,00);

j) depositar FGTS sobre as horas extras deferidas no item h desta disposição;

k) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF);

l) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social, e,

m) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 18/01/2014.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial, 13º salário e horas extras, bem como reflexos destas em 13º's - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei

8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, observando-se que, o silêncio quanto ao cumprimento das obrigações de fazer de itens i a k, acarreta sua convolação em pagamento de quantia certa.

Descumprida a obrigação de item m, adote-a a Secretaria, oficiando-se ao Ministério do Trabalho para cobrança da multa administrativa devida.

As partes serão intimadas desta decisão, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial- DEJT e a reclamada diretamente, por mandado.

Audiência encerrada às 16h51min.

Nada mais".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001335-47.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	HELIA APARECIDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	KARINY MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da desistência pelo reclamante da presente
Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº c7a9b43- remetam-se os
autos eletrônicos ao arquivo definitivo.

Adote a Secretaria a providência pertinente.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 30 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001363-15.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	CLEITON MARCOS GONCALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MN LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 01/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante pediu a reconsideração da Sentença prolatada nestes autos.

Todavia, não é cabível pedido de reconsideração de sentença prolatada, pois essa extingue o feito. Para esse fim o reclamante deve propor recurso próprio.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga/DF, 1 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001425-55.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	BELCIONE CRECIA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364)
RECLAMADO	CHURRASCARIA PRESENÇA DO SUL LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, no dia 23/09/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

BELCIONE CRECIA MARQUES RODRIGUES, devidamente qualificada na inicial, ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de **CHURRASCARIA PRESENÇA DO SUL LTDA** alegando que foi imotivadamente dispensada em 01.05.2014 sem, contudo, receber, entre outras, as parcelas de rescisão. Diante disso, requer a antecipação dos efeitos da tutela com a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

As alegações versadas na peça de ingresso suportam-se em ruptura contratual sem justa causa e inadimplência empresarial quanto às parcelas correlatas a tal modalidade rescisória. Todavia, não são verificáveis de plano, nos autos, conforme pretende fazer crer a reclamante, não se prescindindo de dilação probatória à averiguação do direito perseguido.

Desse modo, porque ausente a prova inequívoca das alegações em referência, não sendo possível aferir-se, por ora, sua verossimilhança (CPC, art. 273), **INDEFIRO** o pedido.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/10/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 23 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001481-88.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUSA FELIX
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO	MANOEL MISSIAS SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000530-03.2014.5.10.0101, a qual foi extinta, sem resolução do mérito, e arquivada por ausência injustificada do reclamante na audiência inicial.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 02 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 02 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001483-58.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	LINDALVA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119)
RECLAMADO	CONTRATA SERVICOS DE FATURAMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001221-05.2014.5.10.0105JT, a qual foi extinta, sem resolução do mérito, e arquivada por ausência injustificada do reclamante na audiência inicial.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 02 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 02 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001484-43.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	GEFFERSON FELICIO DA SILVA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIAL DE ALIMENTOS E ACAI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001484-43.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GEFERSON FELICIO DA SILVA

RÉU: UNIAO COMERCIAL DE ALIMENTOS E ACAI

LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/11/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001485-28.2014.5.10.0103

RECLAMANTE JOSUEL OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO DROGARIA MENEZES E LOPES
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001485-28.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSUEL OLIVEIRA BORGES

RÉU: DROGARIA MENEZES E LOPES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/11/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001486-13.2014.5.10.0103

RECLAMANTE SALATIEL MENDES CASADIO

ADVOGADO KATIANE MARQUES
MONTALVAO(OAB: 43074)

RECLAMADO VIACAO PLANETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001486-13.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SALATIEL MENDES CASADIO

RÉU: VIACAO PLANETA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/11/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001487-95.2014.5.10.0103

RECLAMANTE ALEX MARTINS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)

RECLAMADO DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001487-95.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALEX MARTINS FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E

OBRAS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/11/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001488-80.2014.5.10.0103

RECLAMANTE IZAIAS DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)

RECLAMADO TOPMIX ENGENHARIA E
TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001488-80.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IZAIAS DE SOUZA ALMEIDA

RÉU: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE
CONCRETO S.A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/11/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de outubro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0022800-88.2009.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE FRANCISCA CHARLIENE RABELO
ADVOGADO CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511)
RECLAMADO FABRINY GOMES DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO, no dia

30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que já foram esgotadas todas as diligências passíveis de execução, e sendo estas infrutíferas, indique o exequente em 30 dias, meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, art. 268, do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 30 de Setembro de 2014

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0050800-40.2005.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE Eloiza Martins de Almeida
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO RONICLEIDE SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO RONICLEIDE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO, no dia
30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que já foram esgotadas todas as diligência passíveis de execução, e sendo estas infrutíferas, indique o exequente em 30 dias, meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, art. 268, do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 30 de Setembro de 2014

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0067800-82.2007.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ELISANGELA COSTA LEAO
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 03976)
RECLAMADO	HERNANI HENRIQUE FRANCA SOARES
RECLAMADO	EUROPEU CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO, no dia
30/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que já foram esgotadas todas as diligência passíveis de execução, e sendo estas infrutíferas, indique o exequente em 30 dias, meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, art. 268, do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 30 de Setembro de 2014

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000417-40.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAIFRAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

P

PROCESSO Nº0000417-40.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIFRAN DA SILVA SANTOS

RÉU: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos, etc.

RAIFRAN DA SILVA SANTOS opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com as razões no ID 8c4a5ef, aduzindo presente omissão no julgado quanto à apreciação do pedido de incidência de reflexos das horas extras sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, RSR e aviso prévio.

Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo, foi dada vista às Embargadas.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.

2. Razão assiste ao Embargante.

A sentença proferida realmente foi omissa quanto à apreciação dos reflexos das horas extras sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, RSR e aviso prévio.

Assim, sano a omissão a fim de determinar que, ante a habitualidade da prestação de horas extras, deferir os reflexos destas em repousos, em aviso prévio, em férias + 1/3, em 13º salário e em FGTS + 40%.

3. Presentes as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc.

Civil, ACOLHO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **RAIFRAN DA SILVA SANTOS**, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Após, deverá ser analisada a admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada.

Taguatinga - DF, 1 de outubro de 2014.

Nada mais.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 3 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000794-11.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BrookField Centro Oeste Empreendimentos
ADVOGADO	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268)
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

P

PROCESSO Nº0000794-11.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS

RÉU: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de setembro de 2014, às 17h02min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000794-11.2014.5.10.0104 entre as partes: ANTONIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS, CARPINTARIA FEDERAL LTDA. ME e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

ANTONIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de CARPINTARIA FEDERAL LTDA. ME e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., alegando que foi admitido pela 1ª Recda em 14.10.2010, na

função de 'servente de carpinteiro', sendo promovido a meio oficial a partir de janeiro de 2011, quando seu salário passou a ser composto de parte fixa, mais produção, cuja média mensal era de R\$ 1.800,00, valor esse que não era registrado nos contracheques, obtendo pagamento do acerto rescisório de forma parcial. Alega ainda o labor em sobrejornada e pugna pela condenação da 2ª Recda com fulcro no entendimento contido na Súmula 331 do TST.

Formula os pleitos constantes das páginas 4/5 do ID 973711, dando à causa o valor de R\$ 101.791,00.

Foi ofertada emenda à exordial, constante do ID 1000799, na qual o Recte informa que foi dispensado no dia 31.7.2013.

A 1ª Recda foi ausente à audiência inaugural, postulando o Autor a aplicação da revelia e confissão.

A segunda Recda apresentou defesa arguindo preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva, ao argumento que nunca foi empregadora do Autor. A seguir, sustenta que contratou serviços de empresa idônea, pacto livre de qualquer vício, fundamentos pelos quais refuta a fixação de sua responsabilidade frente às obrigações trabalhistas.

Na audiência em prosseguimento, foram ouvidas as partes presentes e uma testemunha apresentada pelo Autor.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO - CARPINTARIA FEDERAL LTDA. ME

Notificada por Edital para responder aos termos da presente ação (vide ID's 1096020 e 1096032), não compareceu a primeira Recda na audiência na qual deveria apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

A defesa apresentada pela 2ª Reclamada será considerada relativamente aos pleitos deduzidos pelo Autor, naquilo em que for pertinente, nos termos do artigo 320, I, do CPC.

2- ILEGITIMIDADE PASSIVA – BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Pugna BROOKFIELD pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª Recda, que não envolvem locação de mão de obra e que o labor por parte do Recte não acarreta na sua responsabilidade frente aos créditos trabalhistas, posto tratar-se de terceirização lícita, diante da qual não se pode presumir inadimplemento do contratado.

Ao lançar a 2ª Recda no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizada de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

A legitimidade desta Acionada está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Rejeito a preliminar.

3- INÉPCIA DA EXORDIAL

Não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses constantes do parágrafo único do art. 295 do Cód. de Proc. Civil a ensejar a inépcia da exordial.

Os pedidos, da forma como foram postulados, comportam a análise do mérito, não tendo oferecido dificuldade para a formulação da defesa.

Os argumentos constantes da defesa não conduzem a esta solução, sendo rejeitada a preliminar.

4- SÚMULA 331 DO TST / CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA / APLICAÇÃO

Invocando o entendimento contido na Súmula 331 do TST, postula o Recte a condenação subsidiária de BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

É entendimento consolidado pela mais alta Corte de Justiça Trabalhista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, resulta em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Súmula 331/TST).

Segundo Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho - 5ª Edição, Ed. LT'r, pág. 428:

“Para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica do trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços trabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.”

Outra não é a circunstância presente nos autos, o que se conclui pelo depoimento do preposto da 2ª Recda, que confirmou o trabalho do Recte da obra do empreendimento VIVACE, em razão da contratação da 1ª Recda para prestação de serviços (vide ID 68611ec).

A posição jurisprudencial se formou, com certeza, considerando a condição do trabalhador, que se empenhou na execução dos serviços, onerando a parte que deles se

beneficiou, na hipótese de inadimplência do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Assim é que, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula 331 do TST, decido que BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. é responsável, de forma subsidiária, pelas obrigações fixadas na presente decisão.

5- DO CONTRATO DE TRABALHO / SALÁRIO - DIFERENÇAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS – MULTA DO ART. 477 DA CLT

Ante a revelia da 1ª Recda e demais elementos dos autos, especialmente prova oral, constante do depoimento do preposto da 2ª Recda e testemunha ouvida (vide ID 68611ec), tem-se por verdadeiros os fatos alegados na exordial:

I) a existência de vínculo de emprego entre o Recte e 1ª Recda, pelo período de 14.10.2010 a 31.7.2013, na função de 'servente de carpinteiro', sendo promovido a 'meio oficial' a partir de janeiro de 2011, quando seu salário passou a ser composto de parte fixa, mais produção, cuja média mensal era de R\$ 1.800,00, totalizando R\$ 2.572,00 por mês, sendo que a produção não era registrada nos contracheques e nem computada para cálculo das demais parcelas salariais;

II) término do vínculo por dispensa imotivada;

III) labor da 7h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 16h00, aos sábados, com uma hora de intervalo.

Defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) diferença de aviso prévio, no valor postulado – R\$ 1.800,00;

b) diferenças de 13º salário, dos exercícios 2011 e 2012, de

forma integral e proporcional de 2013 em 7/12, considerando o salário integrado pelo valor de R\$ 1.800,00;

c) diferenças a título de férias vencidas dos períodos aquisitivos 2010/2011, 2011/2012 e proporcionais de 9/12, com o acréscimo de 1/3, considerando o salário integrado pela importância de R\$ 1.800,00 a partir de janeiro de 2011;

d) pagamento do DSR, considerando o recebimento de R\$ 1.800,00 por mês a título de produção, pelo período de janeiro de 2011 a 31.7.2013;

e) FGTS sobre as parcelas ora deferidas, no que for pertinente, e sobre a importância mensal de R\$ 1.800,00, pelo período de janeiro de 2011 a 31.7.2013, mais multa de 40% sobre o total;

f) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT, considerando que a ausência de integração do valor de R\$ 1.800,00 ao salário para pagamento das parcelas rescisórias tornou irrisório o valor pago.

6- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

Alega o Autor labor das 7h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e das 7h00 às 16h00, aos sábados, com uma hora de intervalo.

Além da aplicação dos efeitos da revelia, a prova testemunhal apresentada pelo Autor confirmou o labor em sobrejornada (vide ID 68611ec), assim como o preposto da 2ª Recda.

A jornada é acolhida, estando configurado o trabalho em sobrejornada.

São devidas como extras, as horas laboradas além da

quadragésima quarta semanal, por todo o pacto, com o adicional de 50%.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, RSR, férias e adicional, FGTS e multa de 40%.

7- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a existência de diferenças nas parcelas rescisórias, defiro a incidência da multa sobre diferenças de aviso prévio, férias proporcionais e 1/3, 13º salário proporcional do exercício 2013 e multa de 40% do FGTS, nos limites postulados.

8- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 973716, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

9- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; o disposto no art. 459 da CLT.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS CARPINTARIA FEDERAL LTDA. ME e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE ANTONIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.**

Custas pelas Recdas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor fixado para esta finalidade.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino às Recdas a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, horas extras, RSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente o Recte e a 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A 1ª RECDA, por Edital.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 3 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000811-47.2014.5.10.0104

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	ELSON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FACULDADE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270)

P

PROCESSO Nº0000811-47.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELSON FRANCISCO DE SOUSA

RÉU: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, FACULDADE ANHANGUERA LTDA para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "

Brasília, 29 de setembro de 2014, às 17h05.

Processo nº 811-47.2014.5.10.0104.

Reclamante: ELSON FRANCISCO DE SOUSA.

Reclamados: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

ELSON FRANCISCO DE SOUSA propôs a presente reclamação trabalhista em face de ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 4.076,80 Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – REVELIA DO PRIMEIRO RECLAMADO

Regularmente citado, inclusive constando expressamente da notificação as cominações para o caso de ausência de defesa (ID 1107120), o Reclamado ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, inexistindo, nos autos, motivo justificado para a ausência.

Dessa sorte, com fulcro no art. 844, da CLT, declara-se a ocorrência da revelia. Deixo de aplicar seus efeitos, ante a apresentação de defesa pela segunda Reclamada (art. 319, c/c 320, inc. I, do CPC).

2 – RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO

A segunda reclamada alega que deve constar no polo passivo da presente demanda ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, e não FACULDADE ANHANGUERA LTDA, conforme documentos

comprobatórios ora anexos.

Defiro. Anote a Secretaria.

3 – INÉPCIA DA INICIAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA

A Segunda Reclamada afirma que o Autor não fez pedido de responsabilização solidária ou subsidiária da segunda Reclamada. De outra parte, alega que jamais contratou o Autor, ou que este tenha prestado serviços em suas instalações.

Traduzindo-se a legitimidade passiva “ad causam” na individualização daquele em face de quem o interesse de agir é manifestado, suficiente a indicação do reclamado, pelo autor, como o seu empregador para ver-se configurada a legitimidade passiva da ré para responder aos termos da reclamação. Rejeito.

4 – PRESCRIÇÃO BIENAL

O Reclamante alega que iniciou suas atividades laborativas na reclamada em 01/10/2010, exercendo a função de PORTEIRO, trabalhando das 19h00 às 07h00, em escala de 12/36. Percebia o equivalente a R\$ 1.040,00. Alega que foi dispensado em 31/01/2012, e até o presente as empresas Reclamadas nada providenciou a respeito da baixa da sua CTPS e nem tão pouco quanto as suas verbas indenizatórias.

Requer a segunda reclamada a declaração da prescrição bienal total da ação, em estrita observância aos ditames previstos no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e artigo 11, da CLT. Aponta que o alegado contrato de trabalho teve fim em 31/01/2012, e que a ação foi proposta em 27/05/2014, mais de dois anos depois de seu término.

Ante o ajuizamento da ação em 27/05/2014, mais de dois anos após o término do vínculo de emprego (31/01/2012), na forma do art. 7º, XXIX, da CF/88, acolho a prejudicial de mérito de

prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos contidos na petição inicial, que ficam extintos com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por ELSON FRANCISCO DE SOUSA em face de ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA:

a) Rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte;

b) acolher a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos contidos na petição inicial, que ficam extintos com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 81,53 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 4.076,80, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 2 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000861-73.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JONISSON SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607)

P

PROCESSO Nº0000861-73.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JONISSON SILVA DE ALMEIDA

RÉU: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora JUCILANE SANTINO ROMEIRO, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos autos.

A fim de manter pautados todos os processos da Vara, visando maior controle e seguindo orientação deste Regional constante em atas de inspeção anteriores, designo audiência de julgamento para o dia 19/12/2014 às 17h32min.

As partes serão intimadas da decisão.

Venham os autos conclusos para sentença.

TAGUATINGA/DF, 30 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 3 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000083-06.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FABIO JOSE ALVES LIMA
ADVOGADO	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a ECT devolveu a intimação endereçada à recda com a informação "desconhecido".

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista certidão acima, intime-se o recte para informar o atual endereço da recda a fim de possibilitar seja intimada do despacho de ID de nº fb05a21. Prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se inclusive decurso de prazo ao recte até 06.10.2014.

Taguatinga-DF, 2 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000257-15.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GENIERLY JOSE TORRES
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)
RECLAMADO	MAG - SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 29/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada comprova satisfatoriamente, por meio da petição de ID nº e9aef23, o pagamento da parcela única do acordo homologado em juízo sob o ID nº 1095818, tenho o acordo por cumprido. Assim, torno sem efeito o despacho de ID nº 8b5b617.

Ao arquivo.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 29 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000257-15.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GENIERLY JOSE TORRES
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)
RECLAMADO	MAG - SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 29/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada comprova satisfatoriamente, por meio da petição de ID nº e9aef23, o pagamento da parcela única do acordo homologado em juízo sob o ID nº 1095818, tenho o acordo por cumprido. Assim, torno sem efeito o despacho de ID nº 8b5b617.

Ao arquivo.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 29 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000357-67.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MEG DE LOIOLA LIMA
ADVOGADO	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECLAMADO	FRANCISCO WINISTON TEIXEIRA
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE BELEZA E COSMETICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE SOARES
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do comprovante de pagamento colacionado pela reclamada sob o ID nº 71ad8b2.

Ressalto, que o silêncio da reclamante valerá como quitação da transação efetuada entre as partes.

Cumprido o acordo homologado, ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 2 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000417-40.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAIFRAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos, etc.

RAIFRAN DA SILVA SANTOS opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com as razões no ID 8c4a5ef, aduzindo presente omissão no julgado quanto à apreciação do pedido de incidência de reflexos das horas extras sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, RSR e aviso prévio.

Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo, foi dada vista às Embargadas.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.

2. Razão assiste ao Embargante.

A sentença proferida realmente foi omissa quanto à apreciação dos reflexos das horas extras sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, RSR e aviso prévio.

Assim, sano a omissão a fim de determinar que, ante a habitualidade da prestação de horas extras, deferir os reflexos destas em repousos, em aviso prévio, em férias + 1/3, em 13º salário e em FGTS + 40%.

3. Presentes as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc.

Civil, ACOLHO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **RAIFRAN DA SILVA SANTOS**, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Após, deverá ser analisada a admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada.

Taguatinga - DF, 1 de outubro de 2014.

Nada mais.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000417-40.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAIFRAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos, etc.

RAIFRAN DA SILVA SANTOS opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com as razões no ID 8c4a5ef, aduzindo presente omissão no julgado quanto à apreciação do pedido de incidência de reflexos das horas extras sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, RSR e aviso prévio.

Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo, foi dada vista às Embargadas.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.

2. Razão assiste ao Embargante.

A sentença proferida realmente foi omissa quanto à apreciação dos reflexos das horas extras sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º

salário, FGTS + 40%, RSR e aviso prévio.

Assim, sano a omissão a fim de determinar que, ante a habitualidade da prestação de horas extras, deferir os reflexos destas em repousos, em aviso prévio, em férias + 1/3, em 13º salário e em FGTS + 40%.

3. Presentes as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc.
Civil, ACOLHO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **RAIFRAN DA SILVA SANTOS**, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Após, deverá ser analisada a admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada.

Taguatinga - DF, 1 de outubro de 2014.

Nada mais.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000585-42.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764)
RECLAMADO	ACHEI AUTO PECAS NOVAS E USADAS LTDA - ME
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Embora comprovado, por meio do documento de ID 353f6a5, o pagamento do importe de R\$ 500,00 referente à 2ª parcela do acordo, não está a reclamada liberada do mister fixado no despacho de ID 4336554.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento do débito remanescente, no montante de R\$ 1.000,00, referente a multa incidente sobre 1ª e 2ª parcelas, já deduzido o valor referente à 2ª parcela, mantidos os termos do despacho de ID 4336554.

Decorrido o prazo *in albis*, prossiga-se nos termos da decisão de ID a979038.

Taguatinga-DF, 2 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000661-66.2014.5.10.0104

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	MARCOS PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MARCOS PAULO FERREIRA RODRIGUES ajuizou ação trabalhista em face de **VIAÇÃO PIONEIRA LTDA**, alegando, em síntese, que trabalhou na Reclamada de 11.12.2001 a 13.12.2013, exercendo a função de cobrador. Requereu o

pagamento de verbas rescisórias, indenização por danos morais, horas extras e reflexos, entre outros pedidos. Deu à causa o valor de R\$38.794,42. Juntou procuração e documentos.

Designada audiência inicial, frustrada a tentativa conciliatória, foi recebida defesa e documentos anexados pela Reclamada ao sistema.

Rejeitada a denúncia da lide.

Em audiência de instrução, foram ouvidas duas testemunhas, e, rejeitada a tentativa de conciliação, foi encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 24.04.2014, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 24.04.2009 (art. 7º, XXIX, CF).

VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o Reclamante que foi dispensado sem justa causa em 13.12.2013, sem o recebimento de verbas rescisórias, com exceção da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS. Quanto ao aviso prévio, alega, ainda, que foi coagido a assinar documento com data retroativa. Requer a baixa em sua CTPS com a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento de saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais, 13º salário proporcional e multa do art. 477, § 8º, CLT.

Em defesa, alega a Reclamada que a “demissão do reclamante se deu em razão do TAC entre os sindicatos das categorias, MPT e GDF”, tendo já efetuado o pagamento do saldo de salário. Em relação ao aviso prévio, sustenta que o Reclamante foi pré-avisado em 14.11.2012. Relata que “o reclamante apenas irá receber do GDF o pagamento de férias integrais e proporcionais e cinquenta por cento do 13º salário de 2013, conforme recibo de pagamento de salário ora juntado”. Juntou comprovante de depósito de R\$400,49 em 26.12.2013 que atribui ser de saldo de salário e de R\$420,09 em 29.11.2013 de primeira parcela de 13º salário, aviso prévio de 30 dias em 07.11.2013, TRCT com o cálculo do pagamento de férias, terço constitucional e 13º proporcional, entre outros documentos.

O Reclamante não apresenta qualquer impugnação aos documentos, nem comprova a alegada coação na assinatura do

aviso prévio.

O contrato entre as partes durou de 11.12.2001 até 07.11.2013, quando foi assinado o aviso prévio, ou seja, 11 anos, 10 meses e 27 dias, fazendo com que o Reclamante tivesse direito a um aviso prévio de 63 dias, mas cumprindo aviso prévio até 13.12.2013, teve apenas 36 dias. Na data da rescisão já estava em vigência a Lei 12.506/11, atingindo todo o contrato de trabalho do Autor. Assim, há que se acrescer ao aviso prévio de 36 dias 27 dias, os quais defiro de forma indenizada. Tais dias deverão, também, se projetar no contrato de trabalho, para que seja considerada como data final o dia 09.01.2014, inclusive para fins de cálculo de férias + 1/3 proporcionais e 13º proporcional, bem como para anotação da CTPS.

Determino que a Reclamada proceda à baixa do vínculo na CTPS com data de 09.01.2014.

Indefiro o pedido de pagamento de multa do art. 467, CLT, uma vez que as verbas pleiteadas, constantes do rol de pedidos, são controversas.

Defiro o pagamento da multa do art. 477, § 8º, CLT, uma vez que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, sendo que até mesmo o saldo de salário foi pago apenas em 26.12.2013.

Assim, defiro o pedido de pagamento das seguintes verbas:

- aviso prévio indenizado de 27 dias;
- 13º salário integral de 2013 (observada a projeção do aviso prévio indenizado aqui deferido);
- férias + 1/3 integrais de 2012/2013 (pela projeção do aviso prévio indenizado aqui deferido);
- férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014 (01/12, pela projeção do aviso prévio indenizado aqui deferido);
- FGTS + 40% da projeção do aviso prévio indenizado aqui deferido (de 14.12.2013 a 09.01.2014);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$840,18.

As verbas acima deferidas, que não constem o valor discriminado, deverão observar como base de cálculo o salário de R\$840,18.

Quanto ao valor discriminado em TRCT (R\$1.407,11) e habilitado junto à Ação Civil Pública de nº 781-2014, em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, não havendo o Reclamante apresentado qualquer manifestação no prazo deferido em ata de audiência, considero-o como recebido e determino a sua dedução na liquidação, considerando como recebido na data desta sentença.

Caso o Reclamante não tenha se habilitado no seguro-desemprego com o TRCT constante dos autos, expeça-se alvará para tanto.

Deverá a Reclamada retificar a data de saída, a fim de que conste a projeção do aviso prévio indenizado, ou seja, a data de 09.01.2014, sob pena de a Secretaria o fazer.

JORNADA DE TRABALHO. DANO MORAL

Alega o Autor que trabalhava das 06 horas às 12h30, com uma hora de intervalo, de segunda a sábado, sendo que no final da jornada ficava à disposição da Reclamada por mais 30 minutos, no setor de arrecadação, aguardando a conferência do valor apurado no caixa, alegando que não havia remuneração por esse tempo na arrecadação, razão pela qual requer o pagamento de 15 horas extras mensais e reflexos. Requer também o pagamento de indenização por dano moral por não ter recebido verbas rescisórias no final do contrato e por “os controles de horário de trabalho não refletiam a real jornada laborada, eis que foram alterados e adulterados pela ré para que não fosse registrada jornada de trabalho excessiva com o fim de compensar um maior número de horas extras e pagar e não horas suplementares”.

A Reclamada contesta os pedidos alegando que a própria jornada declinada pelo Autor demonstra que não havia prestação de horas extras, sendo informado, inclusive, o gozo do intervalo intrajornada de uma hora. Sustente que os cartões de ponto eram registrados nos horários efetivamente trabalhados e que a prestação de contas no setor de arrecadação não durava mais que 10 minutos, sendo certo que o Reclamante, quando ultrapassava a jornada legal, recebia horas extras. Juntou cartões de ponto dos períodos de 16.12.2008 a 15.12.2010, de 16.01.2011 a 15.06.2012 e de 16.09.2012 a 15.11.2013, bem como contracheques com o pagamento freqüente de horas extras. Quanto ao pedido de indenização por dano moral, relata que a ausência de pagamento de verbas rescisórias não se deu por sua culpa, mas sim por culpa do Distrito Federal.

Os cartões de ponto não foram impugnados pelo Reclamante. Efetivamente a jornada indicada pelo Reclamante dá notícia de trabalho em 5 horas e trinta minutos diários, de segunda a sábado (das 06h30 às 12h30, com uma hora de intervalo), de forma que, ainda que acrescidos os alegados 30 minutos diários, resultaria numa jornada diária de 6 horas e semanal de 36 horas, não ultrapassando os ditames legais.

Assim, totalmente desnecessária a oitiva das testemunhas em audiência, o que ocorreu apenas pelo fato desta Magistrada não ter se atentando a tal detalhe por ocasião da audiência de instrução (o que geralmente não ocorre), não tendo sido alertada, também, pela Reclamada, que estava

desacompanhada de advogado na ocasião. Registro, também, que a primeira testemunha ouvida foi ainda mais desnecessária, pois laborou com o Reclamante apenas no período prescrito.

Dessa forma, indefiro o pedido de pagamento de horas extras e reflexos.

Quanto ao alegado dano moral, entendo que por si só, não gera lesão ao direito de personalidade do trabalhador, sendo certo que os cartões de ponto apresentados não foram sequer impugnados, razão pela qual indefiro o pedido de pagamento de indenização por dano moral.

JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração constante da inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, arcando cada parte com sua cota de responsabilidade.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, na exata forma da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal do Brasil. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 24.04.2009, e, no mérito propriamente dito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar VIAÇÃO PIONEIRA LTDA a pagar a MARCOS PAULO FERREIRA RODRIGUES:

- a) aviso prévio indenizado de 27 dias;
 b) 13º salário integral de 2013;
 c) férias + 1/3 integrais de 2012/2013;
 d) férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014;
 e) FGTS + 40% do período de 14.12.2013 a 09.01.2014;
 f) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$840,18.

Tudo na forma da fundamentação.

Determino que a Reclamada proceda à baixa do vínculo na CTPS com data de 09.01.2014.

Caso o Reclamante não tenha se habilitado no seguro-desemprego com o TRCT constante dos autos, expeça-se alvará para tanto.

Deverá a Reclamada retificar a data de saída, a fim de que conste a projeção do aviso prévio indenizado, ou seja, a data de 09.01.2014, sob pena de a Secretaria o fazer.

Autorizo a dedução do valor de R\$1.407,11, considerando como recebido na data desta sentença.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória as férias + 1/3, o FGTS + 40% e a multa do art. 477, § 8º, CLT.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente (TST, súm. 381) e acrescidos de juros legais. Comprove a Reclamada, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre o aviso prévio (já que foi determinada a anotação em CTPS da data final do contrato com a respectiva projeção) e 13º salário, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, apuradas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se.

Taguatinga/DF, 02 de outubro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000791-56.2014.5.10.0104

Relator

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

RECLAMANTE	LUANA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380)
RECLAMADO	SORRIA ODONTO CLUBE - OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALMIR BARUTTI(OAB: 27691)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 2 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As solicitações da reclamante, constantes na petição de ID nº 8d7da50, em relação à empresa executada, já foram determinadas na decisão de ID nº 355d7f5. Assim, nada a deferir.

Quanto à solicitação em relação aos bens dos sócios da empresa, aguarde-se o momento oportuno, eis que não se esgotaram os meios de execução em face da empresa devedora.

Publique-se.

Após, conclusos os autos para solicitação de bloqueio de contas da executada no Bacen/jud.

TAGUATINGA/DF, 2 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000811-47.2014.5.10.0104

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	ELSON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FACULDADE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000811-47.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELSON FRANCISCO DE SOUSA

RÉU: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"

Brasília, 29 de setembro de 2014, às 17h05.

Processo nº 811-47.2014.5.10.0104.

Reclamante: ELSON FRANCISCO DE SOUSA.

Reclamados: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

ELSON FRANCISCO DE SOUSA propôs a presente reclamação trabalhista em face de ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 4.076,80 Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante

impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – REVELIA DO PRIMEIRO RECLAMADO

Regularmente citado, inclusive constando expressamente da notificação as cominações para o caso de ausência de defesa (ID 1107120), o Reclamado ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, inexistindo, nos autos, motivo justificado para a ausência.

Dessa sorte, com fulcro no art. 844, da CLT, declara-se a ocorrência da revelia. Deixo de aplicar seus efeitos, ante a apresentação de defesa pela segunda Reclamada (art. 319, c/c 320, inc. I, do CPC).

2 – RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO

A segunda reclamada alega que deve constar no polo passivo da presente demanda ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, e não FACULDADE ANHANGUERA LTDA, conforme documentos comprobatórios ora anexos.

Defiro. Anote a Secretaria.

3 – INÉPCIA DA INICIAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA

A Segunda Reclamada afirma que o Autor não fez pedido de responsabilização solidária ou subsidiária da segunda Reclamada. De outra parte, alega que jamais contratou o Autor, ou que este tenha prestado serviços em suas instalações.

Traduzindo-se a legitimidade passiva “ad causam” na individualização daquele em face de quem o interesse de agir é

manifestado, suficiente a indicação do reclamado, pelo autor, como o seu empregador para ver-se configurada a legitimidade passiva da ré para responder aos termos da reclamação. Rejeito.

4 – PRESCRIÇÃO BIENAL

O Reclamante alega que iniciou suas atividades laborativas na reclamada em 01/10/2010, exercendo a função de PORTEIRO, trabalhando das 19h00 às 07h00, em escala de 12/36. Percebia o equivalente a R\$ 1.040,00. Alega que foi dispensado em 31/01/2012, e até o presente as empresas Reclamadas nada providenciou a respeito da baixa da sua CTPS e nem tão pouco quanto as suas verbas indenizatórias.

Requer a segunda reclamada a declaração da prescrição bienal total da ação, em estrita observância aos ditames previstos no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e artigo 11, da CLT. Aponta que o alegado contrato de trabalho teve fim em 31/01/2012, e que a ação foi proposta em 27/05/2014, mais de dois anos depois de seu término.

Ante o ajuizamento da ação em 27/05/2014, mais de dois anos após o término do vínculo de emprego (31/01/2012), na forma do art. 7º, XXIX, da CF/88, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos contidos na petição inicial, que ficam extintos com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por ELSON FRANCISCO DE SOUSA em face de ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA:

a) Rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte;

b) acolher a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos contidos na petição inicial, que ficam extintos

com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 81,53 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 4.076,80, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000827-98.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	JR3 LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Preliminarmente, desarquivem-se os autos.

Diante das alegações do autor constantes da peça de ID nº 5591733, intime-o para que, no prazo de cinco dias, colacione ao presente processo o extrato de sua conta vinculada, sob pena de preclusão.

Entregue o documento, remetam-se os autos à Contadoria do juízo para que se manifeste sobre possíveis diferenças do FGTS, nos termos do acordo homologado em juízo sob o ID nº ffd9f25.

TAGUATINGA/DF, 12 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000852-14.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SILVANA DOS SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 30 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID de nº 4d91b48).

Prazo comum de 5 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Após, aguarde-se a audiência designada para 29.10.2014.

TAGUATINGA/DF, 30 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000861-73.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JONISSON SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000861-73.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JONISSON SILVA DE ALMEIDA

RÉU: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora JUCILANE SANTINO ROMEIRO, no dia 30/09/2014.

DESPACHO

Vistos autos.

A fim de manter pautados todos os processos da Vara, visando maior controle e seguindo orientação deste Regional constante em atas de inspeção anteriores, designo audiência de julgamento para o dia 19/12/2014 às 17h32min.

As partes serão intimadas da decisão.

Venham os autos conclusos para sentença.

TAGUATINGA/DF, 30 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000864-28.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CELIO RICARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	ROFER COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos, etc.

ROFER COMERCIAL LTDA opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com as razões no ID d2ed597, aduzindo haver obscuridade na sentença proferida, no que atine ao reconhecimento da alteração da modalidade contratual havida entre as partes, ou

seja, na conversão de contrato por prazo determinado para ajuste por prazo indeterminado.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.

2. Razão não assiste às Embargantes.

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão, ao considerar que a Recda/Embargante dispensou as garantias que lhe são conferidas por meio de um contrato por prazo determinado, consignou na fundamentação que o "[...] *acervo probatório dos autos (CTPS – Id 1034733, TRCT – Id 1034746, aviso prévio indenizado do empregador – Id 1034737) conduz à conclusão que, muito embora tenha sido firmado contrato por tempo determinado entre as partes, a Recda considerou e assumiu outra modalidade de pacto no momento da dispensa, considerando o contrato como por prazo indeterminado. Vejamos. O TRCT de Id 1034746, não impugnado especificamente na contestação, traz no campo 27 o código de afastamento do obreiro correspondente à dispensa sem justa causa - SJ2. Como se não bastasse, a CTPS obreira (Id 1034733), ostenta no campo 'anotações gerais' a informação de que houve a dispensa sem justa causa do obreiro em 25.2.2014, com projeção do aviso prévio para 25.3.2014. Tais informações/anotações não condizem com um contrato a termo, como pretende fazer crer a Recda. Por fim, a Acionada, apresentou 'aviso prévio indenizado do empregador' (Id ca07267) ao obreiro [...]*".

Registre-se, por oportuno, que não há se falar em erro material/equívoco do setor administrativo ao proceder as anotações na CTPS obreira para afastar a conversão operada em Juízo, mesmo que se admitisse o frágil argumento de "equívoco do setor administrativo", não poderia ser transferido ao obreiro a responsabilidade pelos erros perpetrados pelos prepostos da Recda.

Na verdade, os argumentos ventilados e a irresignação patronal revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurgem em face da valoração da prova, conclusão deste Juízo, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterão através da via eleita.

Em que pese o exposto acima, consigno que quem fez letra morta do contrato celebrado, desconsiderando, por conseguinte, o princípio do *pacta sunt servanda* e da impossibilidade de alteração lesiva foi a própria Recda, ao proceder a rescisão de forma diversa da modalidade contratual pactuada.

Diante de todo o exposto, este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **ROFER COMERCIAL LTDA**, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 1º de outubro de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000877-27.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARILENE BEZERRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS anotada. Prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do *quantum debeatur*.

TAGUATINGA/DF, 2 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000877-27.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARILENE BEZERRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS anotada.

Prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do *quantum debeat*.

TAGUATINGA/DF, 2 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000925-83.2014.5.10.0104

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	FELIPE JOSE SILVA SOUZA
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364)
RECLAMADO	MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

Brasília, 29 de setembro de 2014, às 17h06.

Processo nº 925-83.2014.5.10.0104

Reclamante: FELIPE JOSE SILVA SOUZA

**Reclamado: MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

FELIPE JOSE SILVA SOUZA propôs a presente reclamação trabalhista em face de **MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ **60.000,00** Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 29/10/2012, dispensa 31/01/2014,

função: conferente; última remuneração: R\$ 1.284,00. Deve a Reclamada proceder à anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante intimação específica. Pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: dispensa 05/03/2014, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST).

2 – REAJUSTE SALARIAL

Afirma o reclamante que, em que pese haver previsão em norma convencionada no sentido de garantir anualmente reajustes salariais, a Ré nunca os garantiu ao Autor. Informa que as condições para recebimento dos reajustes são preenchidas pelo Autor conforme ordenam as cláusula 4ª das CCTs em anexo 2012/2013 e 2013/2014. Assim, deverá a Ré ser condenada ao pagamento das diferenças salariais nos moldes aludidos.

O Autor impugnou os holerites, mas não demonstrou as alegadas diferenças salariais, tampouco juntou as Convenções Coletivas. Rejeito.

3 – JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS

O Autor relata que, por todo o pacto, laborou das 11h00 às 21h00, de segunda a sábado, com 2 horas de intervalo intrajornada. Esclarece que laborava 48 horas semanais, ou seja, quatro extras que jamais foram pagas ou compensadas.

A Ré apresentou controles de jornada com marcações invariáveis. Aplica-se o entendimento constante do item III da Súmula 338 do TST:

Súmula Nº338 do TST: JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA.

(...)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003)

Acolho o pedido. Condeno o Reclamado ao pagamento de 4 horas extras semanais, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: R\$ 1.284,00; II - Adicional a ser aplicado: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

4 – CESTA BÁSICA

Afirma o autor que faz jus ao recebimento/indenização substitutiva referente às cestas básicas as quais jamais recebeu. Assim sendo, pugna o Autor pelo recebimento de suas cestas básicas, mensais e por todo o pacto, no valor unitário aproximado de R\$ 85,00.

A Reclamada afirma que fornecia alimentação. O Autor não juntou a norma coletiva onde, segundo alega, haveria norma prevendo pagamento de cesta básica independente do fornecimento de alimentação. Rejeito.

5 – VERBAS RESCISÓRIAS

Afirma o Autor que foi demitido sem justa causa em 31/01/2014, sem receber qualquer verba rescisória, sem ter baixado seu contrato na CTPS, bem como, não recebeu qualquer documentação apta e capaz de permitir que o Autor pudesse se habilitar no seguro desemprego ou mesmo acessar sua conta vinculada e seu PIS. Pede pagamento de todas as verbas rescisórias, a saber: salário de janeiro de 2014, aviso prévio indenizado de 36 dias, férias integrais do período de 2012/2013, férias proporcionais de 3/12 do período de aquisição 2013/2014, ambas adicionadas de 1/3 constitucional e 13º salário referente a 2013, 13º proporcional de 2/12 referente a 2014, sendo os últimos já consideradas suas proporções no tocante à projeção do aviso prévio. Pede, ainda, indenização substitutiva do seguro desemprego, considerando que o transcurso do tempo da demissão até os dias atuais, as guias não mais serão suficientes para habilitação e fruição do benefício.

A Reclamada confessou que não efetuou o pagamento das verbas rescisórias em razão de problemas na empresa, inclusive decretação de falência.

Defiro as seguintes verbas: saldo de salário de janeiro de 2014 (integral); aviso prévio indenizado de 33 dias; férias integrais 2012/2013 + 1/3; férias proporcionais 2013/2014 (3/12) + 1/3; 13º

salário 2013 (integral); 13º salário 2014 proporcional (2/12); multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467, § 8º, da CLT (esta incidente sobre todas as verbas deferidas neste tópico).

6 – ATRASO SALARIAL – MULTA DO PRECEDENTE NORMATIVO 72

Pede o Autor aplicação da multa pelo atraso de salários, nos termos do art. 459, da CLT e Precedente nº 72 do Col. TST.

O Art. 459 da CLT não prevê multa. Quanto à multa prevista no precedente normativo 72 do TST, também não é cabível. Os precedentes normativos do TST, decorrentes da jurisprudência iterativa de sua Seção de Dissídios Coletivos, não possuem a mesma força normativa e de exigibilidade da lei ou de norma coletiva. Não são autoaplicáveis e exigíveis. Os precedentes normativos do TST apenas servem de parâmetro para a declaração de validade de cláusula de norma coletiva. No caso, o Precedente Normativo 72 do TST serve para, como parâmetro de entendimento jurisprudencial dominante, fundamentar a manutenção ou deferimento de cláusula de dissídio coletivo que tenha o mesmo teor, ou seja, o de estabelecer multa pelo atraso no pagamento de salários. Assim, não há falar em aplicação da multa prevista no Precedente Normativo 72 do TST. Rejeito.

7 – DIFERENÇAS DE FGTS

Pede o reclamante que a Reclamada comprove a íntegra dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40%, procedendo com a entrega de guias para movimentação da conta vinculada.

Alega a Reclamada que, diante das inúmeras ações trabalhistas – rescisões indiretas – todos os valores pagos aos empregados na via judicial, não são considerados como pagamento do FGTS dos respectivos empregados. Ocasionalmente assim, a impossibilidade de emissão das guias

mensais coletivas para pagamento regular dos direitos dos empregados. Ainda, a Reclamada vem informar que não está medindo esforços na tentativa de regularização do pagamento do FGTS dos empregados, sendo orientada pela Caixa Econômica Federal à apresentar todas as atas de audiências e respectivos pagamentos para apuração da cobrança em duplicidade e, posterior regularização da situação vigente. Outrossim, não há que se falar em saque do FGTS e o pagamento da multa de 40%, vez que o mesmo é incompatível com a modalidade rescisória do contrato de trabalho manifestado pelo Reclamante quando da solicitação para realização de acordo fraudulenta no intuito de simular a demissão pelo empregador visando receber o seguro desemprego, sendo que o mesmo, não possuía interesse na continuidade do vínculo empregatício por motivos pessoais. Portanto, improcedente o pedido de pagamento do FGTS e da multa de 40% sobre o saldo de salário do FGTS.

A Reclamada não apresentou comprovantes de pagamento/recolhimento. Defiro o FGTS de todo o vínculo com acréscimo de 40%.

8 – ATRASO SALARIAL - DANO MORAL

Alega o obreiro que, considerando os atrasos salariais, o atraso no pagamento das verbas rescisórias e transtornos causados pela Ré que inviabilizou o acesso do Autor a benefícios como FGTS, seguro desemprego e PIS, o Reclamante restou sem recursos financeiros para sustentar-se e sustentar sua família, prejudicando que ele honrasse seus compromissos e com isso várias humilhações foram sofridas, principalmente advindas da dependência financeira do Autor em face de familiares e pecha de mau pagador. Conclui-se que a Reclamada causou sérios danos morais ao Autor e por isso deve ser reparado no valor de R\$ 15.000,00, a considerar o valor da remuneração e a situação comercial, bem como a impossibilidade de reversão de todas as angústias experimentadas e mão de obra empreendida.

A Reclamada alega que não corresponde com a realidade dos fatos

a alegação de que os pagamentos dos salários eram feitos com atraso, ademais, a Reclamante não especifica quais salários estão em atraso. Desse modo, deve ser julgado improcedente tal pedido, pois além de se tratar de pedido genérico, não há especificação de qual salário que estaria, em tese, em atraso, o que desde já resta impugnado, pois todos os pagamentos eram realizados na data certa, todo dia 5.

Do exame dos holerites se verifica que alguns pagamentos foram feitos após o quinto dia útil do mês subsequente.

Não há falar em indenização por dano moral. O Autor não fez prova dos alegados prejuízos. O que deve ser aplicado é o entendimento constante da Súmula 381 do TST, *verbis*:

Súmula nº 381 do TST

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 da SBDI-1 - inserida em 20.04.1998)

Os valores pagos em atraso deverão ser corrigidos conforme entendimento da Súmula 381 do TST.

Requer o Autor indenização substitutiva atinente ao PIS, já que impedido o acesso pela inércia da Ré em fornecer tempestivamente as informações do trabalhador bem como não atualizá-los junto aos cadastros sociais a fim de possibilitar aos órgãos responsáveis pela gestão dos benefícios a garantia dos direitos do trabalhador desassistido em decorrência do desemprego.

9 – SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

O Autor recebia mais de dois salários mínimos de remuneração. Não faz jus ao benefício. Rejeito.

Requer o Reclamante, indenização equivalente ao valor do seguro desemprego.

11 – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ante a ausência de entrega das guias em momento oportuno, defiro o pedido de indenização do valor equivalente ao que seria devido a título de seguro desemprego.

Explica o obreiro que diante de todas as violações praticadas pela Ré à CCT, deve a empresa acionada ao Autor o pagamento do valor de um piso salarial da categoria (R\$ 730,00) como penalidade firmada no próprio instrumento em sua última cláusula. Assim requer que sejam reconhecidas as faltas e aplicada a multa em favor do Autor.

10 – INDENIZAÇÃO DO PIS

O Autor não juntou a norma coletiva. Rejeito.

12 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos, no importe de 25%, com fundamento nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil.

O Autor não comprovou a contratação dos honorários. Rejeito.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por FELIPE JOSE SILVA SOUZA em face de MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a proceder à anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante intimação específica. Sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: dispensa 05/03/2014, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST);

b) a pagar, no prazo legal, 4 (quatro) horas extras semanais, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: R\$ 1.284,00; II - Adicional a ser aplicado: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

c) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: saldo de salário de janeiro de 2014 (integral); aviso prévio indenizado de 33 dias; férias integrais 2012/2013 + 1/3; férias proporcionais 2013/2014 (3/12) + 1/3; 13º salário 2013 (integral); 13º salário 2014 proporcional (2/12); multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467, § 8º, da CLT (esta incidente sobre todas as verbas deferidas neste tópico);

d) a pagar, no prazo legal, o FGTS de todo o vínculo com acréscimo de 40%;

e) a pagar, no prazo legal, as diferenças decorrentes da correção dos salários pagos em atraso, na forma da Súmula 381 do TST;

f) a pagar, no prazo legal, a indenização do valor equivalente ao que seria devido a título de seguro desemprego.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás ao Autor para levantamento de eventual saldo do FGTS. O Autor deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamação. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001055-73.2014.5.10.0104

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	LUCIANA DIAS MARTINS
ADVOGADO	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316)

RECLAMADO	UNIFLOR DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NAYANE SOUZA VALADAO HONORATO(OAB: 34167)
RECLAMADO	SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO	NAYANE SOUZA VALADAO HONORATO(OAB: 34167)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão exarada sob o ID nº 4ce5a2b, desarquivem-se os autos e intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de cinco dias.

Entregue o documento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001157-95.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JESSELMA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	DROGARIA J & C LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001157-95.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JESSELMA NOGUEIRA DA SILVA

RÉU: DROGARIA J & C LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0001157-95.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

JESSELMA NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A):

DROGARIA J & C LTDA - ME

Em 02 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Ausente o advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente os acadêmicos de Direito da faculdade IESB, Sr. (a) HUGO FONTENELES CARVALHO e da faculdade PROCESSUS, Sra. IARA CRISTINA SANTOS DE MELO.

Ante o requerimento da autora ID 5c16d88, defiro o adiamento da audiência.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 23/10/2014, às 13h30min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada no endereço constante da certidão ID 790fb38.

Audiência encerrada às 13h35min.

Nada mais.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001176-04.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 01/10/2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos os autos.

Na assentada do dia 11.9.2014 (ata de audiência de Id 08bb037), restou entabulado acordo entre as partes, sendo que uma das cláusulas do ajuste consistia na liberação do valor depositado na conta do FGTS.

Não obstante o exposto acima, o Recte informa, por meio da petição de Id 160c735, que não foi autorizado a sacar todo o numerário existente em sua conta vinculada em relação a todo o tempo que ativou-se em favor da Recda, porquanto a ata com força de alvará apenas consignou o nome da Viação Pioneira, nada mencionando a respeito da Viação Planeta, empresa integrante do grupo econômico, a qual também verteu depósitos na sua conta vinculada.

Considerando ser fato notório que a Viação Planeta e Pioneira pertencem ao mesmo grupo econômico e diante dos termos da avença, determino que seja liberado ao obreiro todos os depósitos existentes na sua conta vinculada efetivados por Viação Planeta e/ou Viação Pioneira.

Assim, AUTORIZO somente o Sr.**JOAO JESUS DE OLIVEIRA, CPF: 523.613.651-20, PIS/PASEP nº 123.86028.15-3** a LEVANTAR o total dos depósitos existentes na conta vinculada do(a) Empregado(a), do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhido(s) por VIAÇÃO PLANETA e/ou VIAÇÃO PIONEIRA, no período contratual havido entre 25.7.1989 a 17.8.2014.

Confiro ao presente despacho força de alvará junto a CEF para movimentação da conta vinculada obreira.

O presente alvará tem validade de 30 dias.

Publique-se para ciência das partes, devendo o autor imprimir a presente autorização no prazo de 05 dias.

Taguatinga/DF, 1º de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001266-12.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EVALDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050)
RECLAMADO	AMK CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 112
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS RODRIGUES CANESIN(OAB: 42666)
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001266-12.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EVALDO RIBEIRO SOARES

RÉU: AMK CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0001266-12.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

EVALDO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A):

AMK CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

Em 02 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a) AMK CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME, Sr(a). ANTONIO MARCOS FELIX DE MATOS, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 112, Sr(a). DEBORA NUBIA SILVA TELES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MARTINS RODRIGUES CANESIN, OAB nº 42666/DF.

Presente os acadêmicos de Direito da faculdade IESB, Sr. (a) HUGO FONTENELES CARVALHO e da faculdade PROCESSUS, Sra. IARA CRISTINA SANTOS DE MELO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 309,36, calculadas sobre R\$ 15.468,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h46min.

Nada mais.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001313-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO ELVIS DE SOUSA LINHARES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	INDCOM AMBIENTAL
RECLAMADO	A DA SP FAGUNDES SERVIÇOS E TRANSPORTE ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as notificações endereçadas às recdas foram devolvidas pela ECT com a informação "não existe Rua no CEP ou bairro".

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista certidão acima, e ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 09.10.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 29.10.2014 às 14h20mins para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço de ambas as reclamadas ou requerer o que entender pertinente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 10 dias. Fornecidos tais endereços, notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga-DF, 2 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001384-94.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ELISANGELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001384-94.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELISANGELA BATISTA DA SILVA

RÉU: LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0001384-94.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

ELISANGELA BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A):

LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME

Em 02 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente os acadêmicos de Direito da faculdade IESB, Sr. (a) HUGO FONTENELES CARVALHO e da faculdade PROCESSUS, Sra. IARA CRISTINA SANTOS DE MELO.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.010,64, calculadas sobre R\$ 50.532,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h48min.

Nada mais.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001404-76.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO TELES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605)
RECLAMADO	RESTAURANTE ASSADOS DA 208 SUL LTDA - ME
RECLAMADO	MOZARIEM GOMES DO NASCIMENTO

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001405-61.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LEIDIMARA APARECIDA DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	CANDANGO ARTIGOS PARA DECORACAO E TAPECARIA LTDA - ME

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001406-46.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JACIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	CEPE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001407-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	PARIS JOIAS LTDA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura

juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001409-98.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAO DE SANTANA BORGES
ADVOGADO	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)
RECLAMADO	CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001409-98.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DE SANTANA BORGES

RÉU: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA e
outros

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em pesquisa realizada no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a MMª 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001104-26.2014.5.10.0101, a qual foi extinta sem apreciação do mérito.

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência e determino a redistribuição do feito à MM. 1ª VT deste Foro, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso tenha sido anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 02/10/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001410-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	NILMAR LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CENTRO-OESTE ALUMINIOS E ESQUADRIAS LTDA - ME

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001411-68.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	VERTICAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001411-68.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROGERIO ALVES DA SILVA

RÉU: VERTICAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e
outros

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em pesquisa realizada no sistema PJe, constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001309-49.2014.5.10.0103, a qual foi extinta sem apreciação do mérito.

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante o noticiado na certidão supra e considerando os termos do art. 253, II do CPC, declino da competência e determino a redistribuição do feito à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 02/10/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001415-08.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDUARDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CHURRASCARIA PRESENÇA DO SUL LTDA - EPP

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura

juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001416-90.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCAS ROCHA NUNES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 2 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001417-75.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, consoante disposto no art. 852-A, da CLT, os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo - R\$ 28.960,00 em valores atuais - ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R\$ 28.165,45.

Diante disso, **converto o presente feito para o rito sumaríssimo, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.**

Publique-se para ciência do autor e notifique-se a reclamada.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJe, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 2 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000153-20.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JASLEI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796)
RECLAMADO	AELSI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869)

"Conforme as razões expostas pelo reclamante, anteriormente, intime-se o reclamado para providenciar o cadastro do trabalhador no Programa de Integração Social(PIS), prazo de 10 dias, sob pena de execução da obrigação de fazer (Seguro desemprego)."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000465-93.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ACHILES FELIX DE JESUS
ADVOGADO	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 35564A)
RECLAMADO	A L DA CUNHA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789)

"Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000594-98.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LUIS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827)
RECLAMADO	SUFIAN MUHAMMAD MELO ABU HAMRA SALAO DE BELEZA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114)

"III.

Dispositivo

POSTO ISSO,pronuncio a prescrição total do direito de ação e EXTINGO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, dos pedidos referentes ao vínculo do período de 01/11/2009 a 01/07/2010, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC e julgo **improcedente** o pedido do reclamante **LUIS DA SILVA LIMA** em face da reclamada **SUFIAN MUHAMMAD MELO ABU HAMRA SÃO DE BELEZA (MAISON DEBORA ALVES)**, quanto aos demais períodos e verbas decorrentes do mesmo, tudo nos termos da fundamentação

da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 6.566,90, calculadas sobre R\$ 328.345,11, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado. **Intimem-se as partes.** Nada mais. Taguatinga/DF., 02 de outubro de 2014. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000594-98.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LUIS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827)
RECLAMADO	SUFIAN MUHAMMAD MELO ABU HAMRA SALAO DE BELEZA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114)

"III.

Dispositivo

POSTO ISSO,pronuncio a prescrição total do direito de ação e EXTINGO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, dos pedidos referentes ao vínculo do período de 01/11/2009 a 01/07/2010, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC e julgo **improcedente** o pedido do reclamante **LUIS DA SILVA LIMA** em face da reclamada **SUFIAN MUHAMMAD MELO ABU HAMRA SÃO DE BELEZA (MAISON DEBORA ALVES)**, quanto aos demais períodos e verbas decorrentes do mesmo, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 6.566,90, calculadas sobre R\$ 328.345,11, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado. **Intimem-se as partes.** Nada mais. Taguatinga/DF., 02 de outubro de 2014. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001255-77.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOICE REIS MATOS
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	WAGNER BISPO DOS SANTOS

"Vistos. Para reorganização da pauta, retire-se o feito anteriormente designado, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia 24/10/2014, 10h05min., sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador, com urgência, inclusive da decisão de ID bcc3a3e. Notifiquem-se as reclamadas." **"DECISÃO Vistos, etc. JOICE REIS MATOS** ajuizou a presente ação trabalhista e narrou no bojo da petição inicial, como causa de pedir, antecipação dos efeitos da tutela para expedição de alvará para liberação de FGTS e habilitação no seguro desemprego. Ocorre, todavia, que não formulou no rol de

pedidos a antecipação de tutela narrada. Portanto, deixa-se de apreciar a causa de pedir de antecipação de tutela, nos moldes do art. 273, "caput", do CPC e do princípio da adstrição aos pedidos(art. 460/CPC). Prossiga-se. Aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 03.10.2014 às 09h25min, sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. Em 11/09/14. **PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO** Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001387-37.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOVILINO SOUZA CRUZ
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES LTDA
RECLAMADO	EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA - ME

"DESPACHO - Vistos.O reclamante requereu a notificação por edital da reclamada, por encontrar-se em local incerto e não sabido. Porém, não comprovou o alegado. Assim, por ora, indefere-se o pleito. Mantenha-se o feito na pauta de audiência inaugural. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para que o mesmo comprove que a mesma está em lugar incerto e não sabido, no prazo de 10 (dez) dias."

Intimação

Processo Nº ConPag-0001395-14.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
AUTOR	COMERCIAL DE ALIMENTOS AMG LTDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227)
RÉU	FRANCISCO ARTUR ALVES PEREIRA

"Vistos. Nos termos do art. 893, I do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Mantenha-se a audiência já designada. Notifique-se o consignado. Intime-se o consignante, por seu procurador"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002825-35.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para recebimento do alvará expedido (ID 1fc6c4f)."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000941-51.2012.5.10.0801

Reclamante	Rafael Borba Lacerda
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Vistos os autos. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo do depósito recursal, realizado no dia 21/08/2012, no valor original de R\$ 6.598,21 (deverá seguir cópia anexa f. 550-verso), realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 137,91, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 06.864.377/0125-05; b) Recolha o valor de R\$ 2.261,08, referente ao INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 06.864.377/0125-05; c) Recolha o valor de R\$ 769,74, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 124.9343.656.5; d) Transfira o saldo remanescente, para a conta 2306-0, Agência 1679, Caixa Econômica Federal, de titularidade da reclamada (BV FINANCEIRA S.A, CNPJ 01.149.953/0001-89). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 2 de outubro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001442-39.2011.5.10.0801

Reclamante	Wesley Venceslencio
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de execução provisória. Identifique-se na capa dos autos que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA e atente-se a Secretaria para os termos da Lei, que

rege a espécie. Publique-se, para ciência das partes. Rematam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença às fls. 483/490, com observação das alterações contidas do acórdão às fls. 539/551. Após venham os autos conclusos para homologação dos cálculos, com observância da existência de depósitos recursais às f. 510/511, 578 e 608. Palmas, 2 de outubro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001703-04.2011.5.10.0801

Reclamante	Ilson Goncalves da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 164/166, mantenham-se os autos sobrestados, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Palmas, 2 de outubro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001805-89.2012.5.10.0801

Reclamante	Clediomar Brito da Silva
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA(OAB: 4251/TO)
Reclamado	Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)
Reclamado	Josimam dos Santos Oliveira Neris
Reclamado	Murilo Correa Estrela
Reclamado	Priscila Nunes de Souza
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)
Reclamado	William Correa da Silva
Reclamado	Elessandra Rodrigues Brito
Reclamado	Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguardará o resultado das diligências, por mais 60 (sessenta) dias. Palmas, 2 de outubro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001806-74.2012.5.10.0801

Reclamante	Domingos Marques Campelo Martins
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA(OAB: 4251/TO)
Reclamado	Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)
Reclamado	Josimam dos Santos Oliveira Neris
Reclamado	Murilo Correa Estrela
Reclamado	Priscila Nunes de Souza
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)
Reclamado	William Correa da Silva
Reclamado	Elessandra Rodrigues Brito
Reclamado	Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguardará o resultado das diligências, por mais 60 (sessenta) dias. Palmas, 2 de outubro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002003-29.2012.5.10.0801

Reclamante Raimundo Nonato Limeira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057/CE)

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente (f. 111/112). O presente despacho tem força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT. Intime-se o exequente, para que receba uma via deste despacho com força de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Recebido o alvará e comprovado as movimentações determinadas pelo despacho à f. 108, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 2 de outubro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002193-26.2011.5.10.0801

Reclamante Suzane Kelly Pinto
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER(OAB: 27386/GO)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/01516625-8 e 042/01519176-7, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 3.408,70, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 12743747651; b) Recolha o valor de R\$ 9.091,19, referente ao INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 01.701.201/0001-89; c) Recolha o valor de R\$ 1.044,54, referente ao INSS de terceiros no código 2917 e identificador 01.701.201/0001-89; d) Transfira o valor de R\$ 3.882,64, para conta vinculada ao FGTS da exequente SUZANE KELLY PINTO, PIS nº 12743747651; e) Libere o valor de R\$ 6.633,83, referente aos honorários advocatícios, à advogada KELEN CRISTINA WEISS SCHERER, OAB Nº 27386A/GO, CPF Nº 949.736.790-20; f) Libere o saldo remanescente, à autora ou ao seu procurador, KELEN CRISTINA WEISS SCHERER, OAB Nº 27386A/GO, CPF Nº 949.736.790-20, referente ao crédito obreiro, zerando-se as contas. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 2 de outubro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0002319-71.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE GEZI FILHO GONCALVES ROCHA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO L RIBEIRO NETO - ME
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002319-71.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

AUTOR: GEZI FILHO GONCALVES ROCHA

RÉU: L RIBEIRO NETO - ME e outros

Audiência Inicial: **03/11/2014 14:02**

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **L RIBEIRO NETO - ME - CNPJ: 73.755.241/0001-14** a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **03/11/2014 14:02**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo

s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14100311030055600 000001390447
TRCT	Termo de Homologação de	14100111542319700 000001376487
PROCURAÇÃO	Procuração	14100111542244600 000001376477
EXTRATO ANALÍTICO	Documento Diverso	14100111542165600 000001376472
CTPS	CTPS	14100111542083600 000001376459
CNPJ	Documento Diverso	14100111542007300 000001376418
CERTIDÃO	Documento Diverso	14100111541930400 000001376399
Petição Inicial	Petição Inicial	14100111541850100 000001376387

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002328-33.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDRE VANDERSON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002328-33.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANDRE VANDERSON RODRIGUES DOS REIS

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 12/11/2014 13:30

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) TL CONSTRUTORA LTDA ME a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **12/11/2014 13:30**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Termo de Rescisão	Termo de Homologação de	14100117553802200 000001389334
CTPS	CTPS	14100117553737300 000001389323
Documento Pessoal	Documento Diverso	14100117553659900 000001389317

Procuração	Procuração	14100117553593300 000001389307
Petição Inicial	Petição Inicial	14100117553520700 000001389306

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002344-84.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	AILTON MENDES DA SILVA
RECLAMADO	ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

P

PROCESSO Nº0002344-84.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AILTON MENDES DA SILVA

RÉU: ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

Audiência Inicial: 04/11/2014 14:10

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 18.981.068/0001-64 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **04/11/2014 14:10**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias

das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
anexo 07 - demonstrativo fgts	Documento Diverso	14100216581733900 000001394629
anexo 06 - calculo do reclamante	Documento Diverso	14100216581703900 000001394617
anexo 05 - contrato de locação de veículo	Documento Diverso	14100216581673400 000001394610
anexo 04 - aviso previo	Documento Diverso	14100216581643900 000001394599
anexo 03 - documentos	Documento Diverso	14100216581608700 000001394590
anexo 02 - ctps	Documento Diverso	14100216581574700 000001394587
anexo 01 - petição inicial assinada	Documento Diverso	14100216581529500 000001394576
Petição Inicial	Petição Inicial	14100216581493400 000001394575

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000017-69.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE CLEISON ADONIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMADO FAZENDA ESTRELA DE OURO I
 ADVOGADO GERSON OTAVIO BENELI(OAB: 136580)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **4500.1216.78989**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 **no valor de R\$ 172,30**; **b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 51.209.765.088-4 (CEI), **no valor de R\$ 495,25**; **c)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 060.874.378-00, **no valor de R\$ 155,11**; **d)** Libere ao reclamante ou ao Advogado do reclamante: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES - OAB: TO4516-B - CPF 602.638.732-34, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **No ato do levantamento do alvará, deverá ser apresentado o nº do PIS do reclamante.** O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000678-82.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

RECLAMANTE PATRICIA PEREIRA MACHADO
 ADVOGADO JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
 RECLAMADO VALDIR PAULO DE ASSIS
 RECLAMADO WALLY ALENCAR ASSIS
 RECLAMADO AGA LOGISTICA & TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME
 ADVOGADO LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO(OAB: 2584)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID c18f8f5 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Homologo o acordo apresentado pelas partes (IDs fb95855 e b5f0ca2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Porém, esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais, no importe de **R\$ 118,09**, conforme cálculo ID 320.572. Concedo aos executados o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, para a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, **via DEJT**. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais, a Secretaria deverá desbloquear o veículo constante da certidão ID f5107d1, bem como expedir ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO solicitando o cancelamento do protesto ID d472d6e. Palmas/TO, 3 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001097-68.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE ESTEVAM ALVES LEITE
 ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
 RECLAMADO W T E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, libero parte do crédito do reclamante. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01518632-1**, realize a seguinte operação: Libere ao procurador do autor, Advogado: Reges Henrique Pallaoro - OAB: TO2149-B, CPF 371.351.719-34, o saldo total, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes**, por seus procuradores, via DEJT. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Após, à contadoria para dedução do valor levantado pelo reclamante. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 1 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001117-93.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JADER CALIXTO GUIMARAES
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	MILIOPA GOIANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SEJANE DE MELO ROCHA LIMA SILVA(OAB: 35084)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 154.225,13**, deduzido os valores dos **depósitos recursais** de IDs a4b8a39 e 264979, no importe atualizado de **R\$**

6.859,38 e R\$ 14.160,32, respectivamente, (ID 0051bb1) convertidos em penhora neste ato, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução, no importe **R\$ 133.205,43**, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. [...] Palmas-TO, 03 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001122-81.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
ADVOGADO	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID ebce5ab abaixo transcrito: " (...) - **intimação do reclamado, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante (ID 93a01b3)**. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001226-73.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DURVAL MENDES REIS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZEL(OAB: 14631)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intimem-se** o autor e a segunda ré, por seus procuradores, para se manifestarem sobre os embargos de declaração (ID 9f2b1da) opostos pela primeira ré - Massa Falida Rental Frota Distribuição e Logística Ltda, prazo e fins legais. Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 1 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001227-58.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ERISVALDO FRANCO ARAUJO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. **Intimem-se** o autor e a segunda ré, por seus procuradores, para se manifestarem sobre os embargos de declaração (ID ac2570c) opostos pela primeira ré - Massa Falida Rental Frota Distribuição e Logística Ltda, prazo e fins legais.

Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 1 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001307-22.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	IDALVON BARBOSA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	GUSTAVO MENDONCA CARDOSO(OAB: 6060)
RECLAMADO	COSTA CONSULTORIA E AGRIMENSURA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MARIA DA SILVA PRADOS(OAB: 6848)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Defiro o pedido de ID d3a1b6c. O presente despacho tem força de **ALVARÁ** perante a **CEF** para **liberação do FGTS**, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, informando-se, neste ato, o CNPJ da reclamada, qual seja: 26.946.640/0001-82. **Intimem-se o reclamante**, por seu procurador, via DEJT, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD; e, após, compareça perante a **CEF** para levantar o FGTS. Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001953-32.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ALMIR PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	T E J EXPRESSO LTDA - ME - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID d3889da): "Vistos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça (ID 099.973). **Intime-se o autor por seu procurador. Diante da proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta.** Apresentado o endereço, redesigne a audiência e intemem-se as partes. Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002037-33.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	BOA SORTE-RADIO E TELEVISÃO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista que, na ocasião da marcação da data/horário da audiência inaugural designada para o dia 29/10/2014 às 15h15min, não foi possível validar pelo Sistema PJe, em razão da indisponibilidade do referido horário, designa-se nova data para a realização da audiência para o dia **03/11/2014, às 14h10min**. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/11/2014, às 14h10min. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça. Expeça-se Carta Precatória Notificatória para uma das Varas do Trabalho de Araguaína, no endereço indicado na exordial. Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência de ID e27a861. PALMAS-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza Titular". Assinada pela Servidora da 1ª Vara

do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002097-06.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CARLA ANDREA ROCHA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGIA BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 5024)
RECLAMADO	COSTA E AGUIAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da senença transcrita: "CARLA ANDREA ROCHA SILVA ajuizou a presente demanda em face de COSTA E AGUIAR LTDA - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 16.124,00. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. A notificação não foi entregue, conforme certidão de ID 975fdb5, e a reclamante indicou outro endereço (ID 53424f1). Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 322,48, calculadas sobre R\$ 16.124,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências.** Informo à reclamante que, ao ajuizar novamente a ação, e caso forneça endereço em área rural para a reclamada, apresente mapa que possibilite a diligência do Oficial de Justiça ou acompanhe o mesmo quando da notificação. **Intime-se a reclamante, por sua procuradora.** Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002197-58.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	PLACIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	MARCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença transcrita: "PLACIDO BATISTA DOS SANTOS ajuizou a presente demanda em face de MARCIO, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 12.780,94. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme diligência de ID nº 0b4725a. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 255,62, calculadas sobre R\$ 12.780,94, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002308-42.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
REQUERENTE	BRUNO NEPOMUCENO SILVA
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)

REQUERENTE	LEONARDO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
REQUERIDO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
REQUERIDO	SIMONETTI AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID): "Vistos os autos. Trata-se a presente demanda de Ação Cautelar Inominada ajuizada por BRUNO NEPOMUCENO SILVA e LEONARDO ALMEIDA MARTINS em desfavor de VINICIUS SIMONETTI BACELLAR – EIRELI e SIMONETTI AMBIENTAL LTDA, a fim de garantirem a satisfação de seus créditos. Alegam que a requerida não efetuou o repasse à Caixa Econômica Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dos valores retidos de seus empregados e nem efetuou o pagamento dos três últimos salários, aviso prévio indenizado, férias, vale transporte e diferenças salariais. Afirmam que o sócio da primeira ré (VINICIUS SIMONETTI BACELLAR) constituiu outra sociedade empresária, com o mesmo ramo de atividade (SIMONETTI AMBIENTAL LTDA), visando “sobressair através de uma nova empresa e não pagar as dívidas contraídas, inclusive as trabalhistas.”. Pleiteiam, em sede de liminar, o arresto de valores, por meio de bloqueio de créditos da segunda requerida (SIMONETTI AMBIENTAL LTDA), existentes junto à Prefeitura Municipal de BACABAL-MA (contrato nº 073/2014 SEMADP). Na hipótese vertente, não vislumbro a presença dos requisitos para a concessão da liminar, porquanto não evidenciada a presença do *periculum in mora*, que se traduz no fundado receio de dano irreparável e do *fumus boni juris*, que consiste na plausibilidade do direito alegado. Pela análise da inicial e documentos, verifico inexistir elementos hábeis a aferir a existência da relação empregatícia entre as partes, como por exemplo, cópia da CTPS obreira. Verifico ainda, por meio do contrato social de ID 25dd69e, que o segundo requerente (LEONARDO ALMEIDA MARTINS) e o representante legal da primeira requerida (VINICIUS SIMONETTI BACELLAR) figuram como sócios da sociedade empresária SIMONETTI AMBIENTAL LTDA. Dessa forma, INDEFIRO o pedido. Para melhor elucidação dos fatos, mostra-se necessária a realização de audiência. Assim, designo para audiência **INICIAL** o dia **21/10/2014 às 15h10min**, ficando as

partes advertidas das cominações legais em caso de ausência, nos termos do art. 844 da CLT. **Intimem-se os autores**, por seu advogado. **Citem-se os requeridos**, via postal, para apresentarem contestação, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil, bem como para comparecimento à audiência acima designada. Manifestando-se os requeridos ou decorridos os prazos, aguarde-se a realização da audiência. Palmas/TO, 01 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002319-71.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	GEZI FILHO GONCALVES ROCHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista que no parágrafo único do art. 852-B, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a possibilidade de notificação por edital e há pedido nesse sentido, determino conversão do procedimento para ordinário. Designo a Audiência Inicial para o **dia 03/11/2014 às 14h02min**. Intime-se o Reclamante por procurador e notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por Edital, devendo as partes observarem o teor do Art. 844, da CLT. PALMAS-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002327-48.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	MARCIO OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054)
EXECUTADO	BRUNO DIAS LUSTOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: " Vistos os autos. Trata-se de ação de execução de certidão de crédito trabalhista, relativa à reclamação trabalhista que tramitou perante a MM. Vara 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, autuada sob o nº 0001074-61.2010.5.10.0802. Por este motivo, entendo que aquele Juízo é prevento para o processamento desta execução, nos termos do art. 877 da CLT, porque tal dispositivo orienta regra de competência funcional, ou seja, absoluta, permitindo o conhecimento de ofício pelo juiz (art. 301, II e § 4º, do CPC). Além disso, impõe-se que eventuais alegações de nulidade do título executivo judicial sejam apreciadas pelo próprio Juízo que o constituiu e que dispõe da guarda dos autos em que tais atos foram proferidos. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos à MM. Vara 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas homenagens. Intime-se o autor, **via DEJT**. Após, **redistribua-se** o presente feito, via sistema PJe-JT. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002328-33.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDRE VANDERSON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002328-33.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANDRE VANDERSON RODRIGUES DOS REIS

REÚ: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **12/11/2014 às 13h30 para a audiência INICIAL.**

O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD N° 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0002329-18.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	NATALIA THAUAMY DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO CRESSONI(OAB: 4609)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista havia sido distribuída primeiramente à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, autuada sob o nº 0001187-73.2014.5.10.0802. Aquela demanda possuía as mesmas partes e pedidos da presente ação, tendo sido extinta por força do artigo 852-B da CLT, conforme informações processuais disponibilizadas no sistema de processamento eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT. Por conseguinte, aquele Juízo tornou-se prevento para a apreciação da presente demanda, consoante dispõe o artigo 253, II, do CPC. Destarte, declino da competência e determino a remessa dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com

as nossas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiência e intime-se o Reclamante. PALMAS-TO, 2 de outubro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0003427-09.2012.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ELIVAN LOURENCO DE SA JUNIOR
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	RICHARD CLEBER SANCHES MARTINS
RECLAMADO	JOSIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Embora insuficiente para garantia da execução, converto em penhora os valores bloqueados, no importe total de R\$ 407,08, via Bacenjud (R\$ 163,43 - ID 903b62d; R\$ 30,50 e R\$ 92,97 - ID 743496, R\$ 52,86 e R\$ 67,32 - ID 743501). Intimem-se as partes da penhora realizada, por seus procuradores, e os demais, no procurador da primeira executada. Palmas-TO, 2 de outubro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo N° RTOrd-0003484-27.2012.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ELITON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	BUFALO GRILL RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO JABER(OAB: 5400)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao exequente, do teor da certidão de ID 8f36de3, pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, conclusos. PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de outubro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000336-05.2012.5.10.0802

Reclamante	Alfredo Gomes Torres Neto
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)

Despacho de fl. 801 - " Ante o silêncio da União, considero quitadas as parcelas previdenciárias.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo EM DEFINITIVO.

Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000453-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Marlene Marques do Prado
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753-B/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

"Vistos.

Intime-se o autor, por seu procurador, para retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa do processo no prazo de 10 (dez) dias.

Retirada a certidão ou transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Palmas, 2 de outubro de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

".

Despacho

Processo Nº RT-0001609-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Oslei Nunes Matos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Comercial Vansetti Ltda

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RESTAURADOR Nº 0001463-41.2013.5.10.0802 - OSLEI NUNES MATOS X BLUE CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA "Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID 411429, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. Não há recolhimento previdenciário, tendo em vista a natureza das parcelas descritas ao Id. 208960. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, arquivem-se os autos. PALMAS-TO, 22 de outubro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0031500-27.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00315/2008-802-10-00.6

Reclamante	Marcos Ribeiro de Magalhães Junior
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Industria e Comercio de Refrigerantes Araguaia Ltda
Reclamado	Alessandra Borges de Rezende Cabral
Reclamado	Bruner Rezende Cabral
Reclamado	Salmo Alves Cabral

"Vistos.

Intime-se o autor, por seu procurador, para retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa do processo no prazo de 10 (dez) dias.

Retirada a certidão ou transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Palmas, 2 de outubro de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

".

Despacho

Processo Nº RT-0033600-57.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00336/2005-802-10-00.9

Reclamante	MARITON CORDEIRO DA ROCHA
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA. + 01
Advogado	CIRO ESTRELA NETO(OAB: 1.086B/GO)
Reclamado	IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAEIS
Advogado	EDUARDO PRADO DOS SANTOS(OAB: 14698/GO)

Editais

Editais

Processo Nº RTSum-0001895-26.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

RECLAMADO LT CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO TL CONSTRUTORA LTDA ME

P

PROCESSO Nº0001895-26.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDSON SANTOS DA SILVA

RÉU: TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2)

Audiência Inicial: 17/10/2014 10:45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **LT CONSTRUTORA LTDA ME E LT CONSTRUTORA LTDA - ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **17/10/2014 10:45**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14100211300071200 000001391670
CTPS	CTPS	14100118241944400 000001389569
Doc Pessoal	Documento Diverso	14100118241878400 000001389564
Procuração	Procuração	14100118241812300 000001389559
Petição Inicial	Petição Inicial	14100118241744200 000001389558

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000256-70.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	YASMIM DAYENE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	MARILENE CORREA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CORREIA
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a consulta de id: da6d053, intime-se a autora para fornecer o atual endereço dos proprietários MARILENE CORREA e MARIA APARECIDA CORREIA ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-51.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOZIANA FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	RENATO MESQUITA ALENCAR
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	NULCINEI DE SOUSA MESQUITA
RECLAMADO	MESQUITA E SOUSA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000266-51.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOZIANA FERREIRA XAVIER

PARTE RÉ: MESQUITA E SOUSA LTDA - ME e outros

(2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25-9-2014 (5ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamante se manifestasse acerca do despacho de id: 0fdf101.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 29 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da exequente, remeta-se o processo ao arquivo provisório, observando-se as formalidades contidas no despacho de id: 0fdf101.

Intime-se a autora

PALMAS, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000848-17.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	IZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001004-42.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PEDRO EVANGELISTA NETO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 2 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001051-13.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	APARECIDO DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 2 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001269-41.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDIVAN DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001269-41.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: **EDIVAN DIAS RODRIGUES**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 30 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante os depósitos realizados, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeçam-se Alvarás ao Banco do Brasil e à CEF para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais (Id. 6fee734 e 300eca2), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. ef7de78.
2. Libere o valor o valor remanescente a(o) Sr(a) EDIVAN DIAS RODRIGUES, por seu procurador.
3. Transfira o saldo integral de uma das contas para a segunda reclamada, conforme dados bancários informados a este Juízo.
4. As contas deverão ser zeradas.
5. Intimem-se as reclamadas deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 30 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001497-79.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	REGIS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001497-79.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **REGIS ALVES TEIXEIRA**

PARTE RÉ: **LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

REGIS ALVES TEIXEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.779,99 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a primeira reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de

outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes, exceto compensação por danos morais, uma vez que os fatos narrados não se revelam suficientes para configurar o alegado dano.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Responsabilidade subsidiária

Indefere-se o pedido de responsabilidade subsidiária, por dois motivos.

Primeiramente, nos termos da Súmula 331 do C. TST, o ente público somente pode ser responsabilizado subsidiariamente em caso de culpa no tocante à fiscalização quanto ao cumprimento

das normas trabalhistas pelo seu contratado, circunstância sequer narrada pelo autor.

Em segundo lugar, a segunda reclamada sustenta que a primeira sequer lhe prestou serviços, jogando sobre os ombros do autor o ônus de comprovar a sua alegação, do qual não se desincumbiu já que sequer atacou esta afirmação da ré, não tendo nem mesmo apresentado réplica.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de: férias acrescidas de um terço; 13º salário, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, aviso prévio, multa de um salário conforme previsto no art. 477 da CLT, multa convencional, além de proceder ao registro na sua CTPS, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer, conforme vir a ser fixada.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Fica excluída do feito a primeira reclamada.

Intimem-se.

PALMAS, 1 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001599-04.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DIOLIMAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	kelly Nogueira da Silva Gonçalves(OAB: 4451)
RECLAMADO	VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	walter pereira(OAB: 3112)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001599-04.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DIOLIMAR RODRIGUES PEREIRA**

PARTE RÉ: **VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 2 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o(a) Autor(a) informou vínculo de emprego junto ao (à) Réu(Ré), entre 23/03/2011 e 31/05/2013, na função de motorista, mediante remuneração de R\$ 1.244,00.

Alegou violação a direitos trabalhistas, razão por que clama:

1) A reconhecer e declarar a rescisão trabalhista sem justa causa, ocorrida em 01/05/2013.

2) Condenação da reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias:

a) Pagamento de 50% a mais no salário do Reclamante, por acumular função, com reflexo em DSR, férias, 13º salários e aviso prévio para retificar as verbas já pagas durante todo o curso do contrato de trabalho e na rescisão.

b) horas laboradas (concessão do intervalo intrajornada) e (depósito

da arrecadação do dia na Casa Lotérica), com reflexo em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e Aviso Prévio

c) assistência judiciária gratuita;

d) autorização para levantamento do FGTS além de condenação ao pagamento dos 40% do FGTS;

f) multa do art. 477, § 8º da CLT;

Deu à causa o valor de R\$ 43.800,00.

Documentos e procuração foram juntados.

O(s) Réu(s) foi(foram) notificado(s).

As partes compareceram à audiência inaugural.

Defesa foi apresentada, na qual, em sede preliminar/prejudicial, falou-se em . No mérito, impugnou-se, detalhadamente, toda a pretensão posta em Juízo.

Documentos e procuração foram juntados.

Houve réplica obreira.

As partes foram ouvidas e foi produzida prova testemunhal.

Encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (Lei 1060/50).

ACÚMULO DE FUNÇÕES/RESCISÃO INDIRETA

Postula o Reclamante pagamento de diferença salarial por acúmulo de funções de cobrador, fiscal, operador de elevador e *office boy*.

O Reclamante pleiteia rescisão indireta do contrato de trabalho, ao argumento de trabalhar em horários variados e inconsistentes. Afirmar que a escala da empresa era realizada livremente pela Reclamada sem nenhuma constância, inexistindo possibilidade de negociação ou flexibilização. Além disso, aduz que muitas as atribuições que eram exigidas simultaneamente do Reclamante, algumas delas absurdas.

O deferimento de diferenças salariais por acúmulo de funções demanda a comprovação do exercício reiterado, concomitante e substancial de tarefas inerentes a outro cargo, não relacionadas ao cargo originalmente contratado.

Além disso, o parágrafo único do art. 456, CLT dispõe que, salvo prova em contrário ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

No que tange à "função" de operador de elevador para deficientes, não há falar em acúmulo de funções, haja vista que a atividade não foge ao espectro de tarefas relativas à função de motorista de ônibus dotado com a funcionalidade.

Igualmente, não ensejam o perseguido acúmulo de função as tarefas executadas como cobrador, "office boy" e fiscal, as duas primeiras, por estarem previstas no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato profissional e a empresa (Cláusula 7ª- Id. 2207847), e a segunda, porque em sendo responsável pela condução do veículo e pela eventual cobrança dos passageiros que não portem bilhetes eletrônicos, emerge como atribuição reflexa ao empregado envia esforços a fim de evitar prejuízos à empregadora, responsabilidade comum a qualquer funcionário.

Por conseguinte, rejeito os pleitos referentes ao acúmulo de função e rescisão indireta do contrato de trabalho, levantamento do FGTS + 40% e multa do art. 477, CLT.

HORAS EXTRAS

O Reclamante pretende o pagamento de horas extras, visto que,

após a jornada de oito horas deveria realizar o depósito na casa lotérica, laborou mais 40 minutos em média.

A Reclamada contesta a alegação, informando que efetuou o pagamento das horas gastas para fazer o depósito na lotérica (10 minutos diários). Afirmar também que os depósitos não eram feitos todos os dias, mas em dias alternados.

A Reclamada juntou os controles de jornada os quais não foram impugnados pelo obreiro, tampouco apontadas diferenças

Ademais, a testemunha patronal confirma a tese defensiva no sentido de que os depósitos eram realizados em aproximadamente 10 ou 15 minutos após o término do trabalho, dependendo do local onde é feito.

Por outro lado, a testemunha obreira não merece credibilidade, visto que revelou tempo muito superior ao indicado na petição inicial.

Ante os elementos de prova, tenho que o Reclamante não laborou o horas extras além das que já recebia para efetuar os depósitos de valores obtidos durante a jornada, motivo pelo qual rejeito o pleito formulado.

INTERVALO INTRAJORNADA

Aduziu o Reclamante não ter gozado de intervalo intrajornada. Afirmar que laborava oito horas diárias, mas sua jornada de trabalho era fracionada de forma que realizava, geralmente, 06 (seis) horas de trabalho ininterruptas no início do dia e outras 02 (duas) horas no final do dia, adicionados 40 minutos para depósito de valores na casa lotérica.

Pleiteia seja considerado o descanso de 15 minutos não concedido como horas extraordinárias.

Considerando que a jornada diária do Autor era de 8 horas, o intervalo para descanso e alimentação a ser concedido pela empregadora é de no mínimo uma hora. (Art. 71, caput CLT).

O Autor informa que laborava o 1º turno de trabalho (6 horas) no início do dia e o 2º (2 horas) ao final do dia. Portanto, a própria versão obreira indica a concessão de intervalo intrajornada.

No que refere especificamente aos intervalos de 15 minutos durante o labor no primeiro turno (6 horas), não se cogita de condenação a título de intervalo intrajornada, tendo em vista a juntada de controles de horário que evidenciam a concessão, não tendo o Reclamante apontado eventuais incongruências.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por DIOLIMAR RODRIGUES PEREIRA, nos termos da fundamentação supra que integra este decismum, para todos os fins de direito.

Custas pelo(a) Autor(a) no importe de R\$ 876,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 43.800,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, dois dias do mês de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001622-47.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUCAS GONCALVES DUARTE
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	URBAN PALMAS 001 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001622-47.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCAS GONCALVES DUARTE**

PARTE RÉ: **URBAN PALMAS 001 EMPREENDEIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 2 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 19/9/2013 e 15/8/2014 (dispensa sem justa causa), na função de carpinteiro, com remuneração de R\$3.500,00 (com recibos referindo ao salário de apenas R\$1.333,54).

Fala em pagamento de parcela salarial "por fora", sobrelabor, multas e dano moral.

Em razão do exposto, clama pelos pleitos:

"a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis no 1060/50 e 5584/70, por se tratar de pessoa que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento;

b) a notificação da Reclamada para comparecer a audiência a ser designada, para, querendo, apresentar defesa à presente reclamação e acompanhá-la em todos os seus termos, sob as penas da lei;

c) Requerer a notificação dos réus para que apresentem as provas documentais que estejam em seu poder, quais sejam: folhas de pagamento, cartões-ponto, comprovante de recolhimento do INSS e FGTS e o contrato de prestação de serviços firmado entre os réus, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC:

e) Condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos e incidências da média dos valores recebidos "por fora" durante todo o contrato de trabalho no DSR, Aviso Prévio, 13º Salário, férias proporcionais + 1/3, FGTS acrescido da multa de 40%, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

f) Condenação da Reclamada ao Recolhimento do FGTS mais

multa de 40% do FGTS, sobre os valores recebidos extrafolha, devidamente atualizados com juros e correção monetária.

g) A procedência dos pedidos da presente ação para condenar os réus ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de correção monetária, juros, custas processuais e demais cominações legais.

h) Condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras suplementares, ao longo de todo o pacto laboral, bem como ao seus reflexos no FGTS e indenização de 40%, Férias Proporcionais, Aviso Prévio, 13º Salário proporcional, DSR's, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

Título Valor (R\$)

Saldo de salário 1.580,65

13ª Proporcionais anos 2013 e 2014 2.333,34

Férias Proporcionais + 1/3 4.569,44

Aviso Prévio 3.500,00

FGTS - salário extra-folha 3.360,00

Multa 40% - salário extra-folha 1.344,00

Horas-extras (44 horas-extras mensais) 11.550,00

DSR 1.776,92

Multa art. 477 da CLT 3.500,00

Seguro desemprego – Diferença 6.523,10

Dano Moral 15.000,00

Total R\$ 51.634,67

c) Liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar indenização correspondente;

d) Além disso, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, e, em não sendo pagas as parcelas incontroversas na primeira audiência, seja aplicada a multa do art. 467 da CLT, tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios.

Provar o alegado através de prova documental testemunhal, depoimento pessoal dos representantes legais dos réus, sob pena de confesso e demais que se fizerem necessárias ao deslinde do feito;".(sic)

À causa dá o valor de R\$51.637,67.

Documentos e procuração são juntados.

Defesa é apresentada pela ré, na qual restou negado pagamento "por fora" e o sobrelabor. Sustenta que o aviso prévio foi pago (parte, em julho e parte como saldo de salário), defende a

tempestividade do acerto final e pugna pela inexistência de dano moral.

Documentos e procuração são juntados.

É produzida prova testemunhal.

Encerrou-se a instrução do feito.

É este, em apertada síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO PAGAMENTO FEITO "POR FORA" (DAS CONSEQUÊNCIAS E DO INÍCIO DESSE PROCEDIMENTO).

Acolho.

A prova testemunhal é contundente quanto à efetiva ocorrência de pagamento de parcela salarial "por fora", em montante complementar que, somado ao salário registrado em CTPS, atingia a importância de R\$3.500,00.

Registre- ainda, que a ignorância da testemunha JORDANA sobre o fato em comento reforça a conclusão atingida pelo Juízo.

Quanto ao período de ocorrência da irregularidade, louvo-me especificamente no depoimento de JOSE RIBAMAR, chefe imediato do reclamante, que assegura que o pagamento "por fora" passou a ocorrer em dezembro/2013, perdurando até o encerramento do vínculo.

Assim, observado o período e a diferença de valores acima delimitados, condeno a ré à integração dessa diferença na base de cálculo do aviso, férias, terços, trezenos, horas extras pagas (e reflexos da diferença das extras pagas sobre o RSR), FGTS e sua multa, pagando ao obreiro a diferença encontrada.

Não há falar em repercussão da diferença salarial sobre o RSR, vez que o autor é mensalista.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-II-DO SOBRELAVOR E SUAS CONSEQUÊNCIAS E DO AVISO.

Acolho parcialmente.

Em defesa, a ré sustenta a validade dos registros contidos no controle de ponto, fazendo a juntada das fichas de frequência (a prova testemunhal, excetuando-se os sábados, confirma a validade e correção dos registros de ponto). Sustenta, ainda, o correto pagamento do aviso prévio.

Em audiência, o Juízo concede prazo para que o autor, de posse dos controles, impugne a versão apresentada em contestação, inclusive sobre o pagamento do aviso.

Como se observa dos autos, o autor, apesar de ter requerido a juntada dos controles, quedou-se silente sobre a defesa, elevando à condição de verdade parte da defesa apresentada (exceto quanto aos sábados em razão das testemunhas ouvidas).

O mesmo o ocorre com a suposta nulidade do aviso, emergindo como verdadeira a versão defensiva.

Assim, com base no depoimento de JOSE RIBAMAR, constato que em 1 sábado por mês o registro de ponto não era realizado, ainda que os trabalhadores labutassem em jornada entre 7 horas e 16 horas, com intervalo de 1 hora de descanso.

Do exposto, condeno a ré ao pagamento 8 horas extras por mês, com adicional de 50%, não havendo falar em reflexo por absoluta ausência de habitualidade.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes.

II-III-DO DANO MORAL.

Rejeito.

A situação experimentada pelo autor não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-IV-DAS MULTAS CELETISTAS E DO SEGURO DESEMPREGO.

Rejeito.

A multa do art. 467 é indevida, tendo em vista a integral controvérsia estabelecida pela defesa.

A multa do art. 477 é indevida, tendo em vista que não se cogita de intempestividade, senão que apenas de diferença de valores.

O autor confessa o recebimento das guias CD/SD.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), LUCAS GONÇALVES DUARTE, feitos em face das rés, URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos seguintes direitos: 1) integração da diferença salarial (pagamento “por fora”) na base de cálculo do aviso, férias, terços, trezenos, horas extras pagas (e reflexos da diferença das extras pagas sobre o RSR), FGTS e sua multa, pagando ao obreiro a diferença encontrada. 2) pagamento 8 horas extras por mês, com adicional de 50%, não havendo falar em reflexo por absoluta ausência de habitualidade.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além da sum. 381 do TST.

Base de cálculo = salário mais parcela paga “por fora”,

totalizando a importância de R\$3.500,000.

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001623-32.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE ALBERTO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001623-32.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOSE ALBERTO RODRIGUES LIMA

PARTE RÉ: URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 2 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 19/9/2013 e 15/8/2014 (dispensa sem justa causa), na função de carpinteiro, com remuneração de R\$3.500,00 (com recibos referindo ao salário de apenas R\$1.333,54).

Fala em pagamento de parcela salarial “por fora”, sobrelabor, multas e dano moral.

Em razão do exposto, clama pelos pleitos:

“a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis no 1060/50 e 5584/70, por se tratar de pessoa que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento;

b) a notificação da Reclamada para comparecer a audiência a ser designada, para, querendo, apresentar defesa à presente reclamação e acompanhá-la em todos os seus termos, sob as penas da lei;

c) Requerer a notificação dos réus para que apresentem as provas documentais que estejam em seu poder, quais sejam: folhas de pagamento, cartões-ponto, comprovante de recolhimento do INSS e FGTS e o contrato de prestação de serviços firmado entre os réus, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC:

e) Condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos e incidências da média dos valores recebidos “por fora” durante todo o contrato de trabalho no DSR, Aviso Prévio, 13º Salário, férias proporcionais + 1/3, FGTS acrescido da multa de 40%, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

f) Condenação da Reclamada ao Recolhimento do FGTS mais multa de 40% do FGTS, sobre os valores recebidos extrafolha, devidamente atualizados com juros e correção monetária.

g) A procedência dos pedidos da presente ação para condenar os réus ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de correção monetária, juros, custas processuais e demais cominações legais.

h) Condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras suplementares, ao longo de todo o pacto laboral, bem como ao seus

reflexos no FGTS e indenização de 40%, Férias Proporcionais, Aviso Prévio, 13º Salário proporcional, DSR's, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

Título Valor (R\$)

Saldo de salário 1.580,65

13ª Proporcionais anos 2013 e 2014 2.333,34

Férias Proporcionais + 1/3 4.569,44

Aviso Prévio 3.500,00

FGTS - salário extra-folha 3.360,00

Multa 40% - salário extra-folha 1.344,00

Horas-extras (44 horas-extras mensais) 11.550,00

DSR 1.776,92

Multa art. 477 da CLT 3.500,00

Seguro desemprego – Diferença 6.523,10

Dano Moral 15.000,00

Total R\$ 51.634,67

c) Liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar indenização correspondente;

d) Além disso, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, e, em não sendo pagas as parcelas incontroversas na primeira audiência, seja aplicada a multa do art. 467 da CLT, tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios.

Provar o alegado através de prova documental testemunhal, depoimento pessoal dos representantes legais dos réus, sob pena de confesso e demais que se fizerem necessárias ao deslinde do feito;”.(sic)

À causa dá o valor de R\$51.637,67.

Documentos e procuração são juntados.

Defesa é apresentada pela ré, na qual restou negado pagamento “por fora” e o sobrelabor. Sustenta que o aviso prévio foi pago (parte, em julho e parte como saldo de salário), defende a tempestividade do acerto final e pugna pela inexistência de dano moral.

Documentos e procuração são juntados.

É produzida prova testemunhal.

Encerrou-se a instrução do feito.

É este, em apertada síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

**II-I-DO PAGAMENTO FEITO “POR FORA” (DAS CONSEQUÊNCIAS E DO INÍCIO DESSE PROCEDIMENTO).
Acolho.**

A prova testemunhal é contundente quanto à efetiva ocorrência de pagamento de parcela salarial “por fora”, em montante complementar que, somado ao salário registrado em CTPS, atingia a importância de R\$3.500,00.

Registre- ainda, que a ignorância da testemunha JORDANA sobre o fato em comento reforça a conclusão atingida pelo Juízo.

Quanto ao período de ocorrência da irregularidade, louvo-me especificamente no depoimento de JOSE RIBAMAR, chefe imediato do reclamante, que assegura que o pagamento “por fora” passou a ocorrer em dezembro/2013, perdurando até o encerramento do vínculo.

Assim, observado o período e a diferença de valores acima delimitados, condeno a ré à integração dessa diferença na base de cálculo do aviso, férias, terços, trezenos, horas extras pagas (e reflexos da diferença das extras pagas sobre o RSR), FGTS e sua multa, pagando ao obreiro a diferença encontrada.

Não há falar em repercussão da diferença salarial sobre o RSR, vez que o autor é mensalista.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-II-DO SOBRELAVOR E SUAS CONSEQUÊNCIAS E DO AVISO.

Acolho parcialmente.

Em defesa, a ré sustenta a validade dos registros contidos no controle de ponto, fazendo a juntada das fichas de frequência (a prova testemunhal, excetuando-se os sábados, confirma a validade e correção dos registros de ponto). Sustenta, ainda, o correto pagamento do aviso prévio.

Em audiência, o Juízo concede prazo para que o autor, de posse dos controles, impugne a versão apresentada em contestação, inclusive sobre o pagamento do aviso.

Como se observa dos autos, o autor, apesar de ter requerido a juntada dos controles, quedou-se silente sobre a defesa, elevando à condição de verdade parte da defesa apresentada (exceto quanto aos sábados em razão das testemunhas ouvidas).

O mesmo o ocorre com a suposta nulidade do aviso, emergindo como verdadeira a versão defensiva.

Assim, com base no depoimento de JOSE RIBAMAR, constato que em 1 sábado por mês o registro de ponto não era realizado, ainda que os trabalhadores labutassem em jornada entre 7 horas e 16 horas, com intervalo de 1 hora de descanso.

Do exposto, condeno a ré ao pagamento 8 horas extras por mês, com adicional de 50%, não havendo falar em reflexo por absoluta ausência de habitualidade.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes.

II-III-DO DANO MORAL.

Rejeito.

A situação experimentada pelo autor não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-IV-DAS MULTAS CELETISTAS E DO SEGURO DESEMPREGO.

Rejeito.

A multa do art. 467 é indevida, tendo em vista a integral controvérsia estabelecida pela defesa.

A multa do art. 477 é indevida, tendo em vista que não se cogita de intempestividade, senão que apenas de diferença de valores.

O autor confessa o recebimento das guias CD/SD.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (Lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JOSE ALBERTO RODRIGUES LIMA, feitos em face das rés, URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMMOBILIÁRIOS LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos seguintes direitos:

- 1) integração da diferença salarial (pagamento “por fora”) na base de cálculo do aviso, férias, terços, trezenos, horas extras pagas (e reflexos da diferença das extras pagas sobre o RSR), FGTS e sua multa, pagando ao obreiro a diferença encontrada.
- 2) pagamento 8 horas extras por mês, com adicional de 50%, não havendo falar em reflexo por absoluta ausência de habitualidade.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além da sum. 381 do TST.

Base de cálculo = salário mais parcela paga “por fora”, totalizando a importância de R\$3.500,000.

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração

por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001674-43.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALDELCY LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001674-43.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ALDELCY LIMA DE SOUSA

PARTE RÉ: URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 2 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 1/11/2013 e 22/7/2014 (dispensa sem justa causa), na função de carpinteiro, com remuneração de R\$3.500,00 (com recibos referindo ao salário de apenas R\$1.333,54).

Fala em pagamento de parcela salarial "por fora", sobrelabor, multas e dano moral.

Em razão do exposto, clama pelos pleitos:

"a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis no 1060/50 e 5584/70, por se tratar de pessoa que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento;

b) a notificação da Reclamada para comparecer a audiência a ser designada, para, querendo, apresentar defesa à presente reclamação e acompanhá-la em todos os seus termos, sob as penas da lei;

c) Requerer a notificação dos réus para que apresentem as provas documentais que estejam em seu poder, quais sejam: folhas de pagamento, cartões-ponto, comprovante de recolhimento do INSS e FGTS e o contrato de prestação de serviços firmado entre os réus, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC:

e) Condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos e incidências da média dos valores recebidos "por fora" durante todo o contrato de trabalho no DSR, Aviso Prévio, 13º Salário, férias proporcionais + 1/3, FGTS acrescido da multa de 40%, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

f) Condenação da Reclamada ao Recolhimento do FGTS mais multa de 40% do FGTS, sobre os valores recebidos extrafolha, devidamente atualizados com juros e correção monetária.

g) A procedência dos pedidos da presente ação para condenar os réus ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de correção monetária, juros, custas processuais e demais cominações legais.

h) Condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras suplementares, ao longo de todo o pacto laboral, bem como ao seus reflexos no FGTS e indenização de 40%, Férias Proporcionais, Aviso Prévio, 13º Salário proporcional, DSR`s, devidamente atualizados com juros e correção monetária, eis que habituais.

Título Valor (R\$)

Saldo de salário 3.500,00

13ª Proporcionais anos 2013 e 2014 2.333,34

Férias Proporcionais + 1/3 2.625,00

Aviso Prévio 3.500,00

FGTS - salário 2.240,00

Multa 40% - salário 896,00

Horas-extras (44 horas-extras mensais) 18.253,06

DSR 1.776,92

Multa art. 477 da CLT 3.500,00

Seguro desemprego 6.523,10

Dano Moral 10.000,00

Total R\$ 50.147,42

c) Liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar indenização correspondente;

d) Além disso, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, e, em não sendo pagas as parcelas incontroversas na primeira audiência, seja aplicada a multa do art. 467 da CLT, tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios.”(sic)

À causa dá o valor de R\$50.147,42.

Documentos e procuração são juntados.

Defesa é apresentada pela ré, na qual restou negado pagamento “por fora” e o sobrelabor. Sustenta que o aviso prévio foi pago (parte, em julho e parte como saldo de salário), defende a tempestividade do acerto final e pugna pela inexistência de dano moral.

Documentos e procuração são juntados.

É produzida prova testemunhal.

Encerrou-se a instrução do feito.

É este, em apertada síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO PAGAMENTO FEITO “POR FORA” (DAS CONSEQUÊNCIAS E DO INÍCIO DESSE PROCEDIMENTO).

Acolho.

A prova testemunhal é contundente quanto à efetiva ocorrência de pagamento de parcela salarial “por fora”, em montante complementar que, somado ao salário registrado em CTPS, atingia a importância de R\$3.500,00.

Registre- ainda, que a ignorância da testemunha JORDANA sobre o fato em comento reforça a conclusão atingida pelo Juízo.

Quanto ao período de ocorrência da irregularidade, louvo-me especificamente no depoimento de JOSE RIBAMAR, chefe imediato do reclamante, que assegura que o pagamento “por fora” passou a ocorrer em dezembro/2013, perdurando até o encerramento do vínculo.

Assim, observado o período e a diferença de valores acima delimitados, condeno a ré à integração dessa diferença na base

de cálculo do aviso, férias, terços, trezenos, horas extras pagas (e reflexos da diferença das extras pagas sobre o RSR), FGTS e sua multa, pagando ao obreiro a diferença encontrada.

Não há falar em repercussão da diferença salarial sobre o RSR, vez que o autor é mensalista.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-II-DO SOBRELAVOR E SUAS CONSEQUÊNCIAS E DO AVISO.

Acolho parcialmente.

Em defesa, a ré sustenta a validade dos registros contidos no controle de ponto, fazendo a juntada das fichas de frequência (a prova testemunhal, excetuando-se os sábados, confirma a validade e correção dos registros de ponto). Sustenta, ainda, o correto pagamento do aviso prévio.

Em audiência, o Juízo concede prazo para que o autor, de posse dos controles, impugne a versão apresentada em contestação, inclusive sobre o pagamento do aviso.

Como se observa dos autos, o autor, apesar de ter requerido a juntada dos controles, quedou-se silente sobre a defesa, elevando à condição de verdade parte da defesa apresentada (exceto quanto aos sábados em razão das testemunhas ouvidas).

O mesmo o ocorre com a suposta nulidade do aviso, emergindo como verdadeira a versão defensiva.

Assim, com base no depoimento de JOSE RIBAMAR, constato que em 1 sábado por mês o registro de ponto não era realizado, ainda que os trabalhadores labutassem em jornada entre 7 horas e 16 horas, com intervalo de 1 hora de descanso.

Do exposto, condeno a ré ao pagamento 8 horas extras por mês, com adicional de 50%, não havendo falar em reflexo por absoluta ausência de habitualidade.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes.

II-III-DO DANO MORAL.

Rejeito.

A situação experimentada pelo autor não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-IV-DAS MULTAS CELETISTAS E DO SEGURO DESEMPREGO.

Rejeito.

A multa do art. 467 é indevida, tendo em vista a integral controvérsia estabelecida pela defesa.

A multa do art. 477 é indevida, tendo em vista que não se cogita de intempestividade, senão que apenas de diferença de valores.

O autor confessa o recebimento das guias CD/SD.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei

1060/50 e suas posteriores alterações).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), ADELCEY LIMA DE SOUSA, feitos em face das rés, URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMMOBILIÁRIOS LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos seguintes direitos: 1) integração da diferença salarial (pagamento “por fora”) na base de cálculo do aviso, férias, terços, trezenos, horas extras pagas (e reflexos da diferença das extras pagas sobre o RSR), FGTS e sua multa, pagando ao obreiro a diferença encontrada. 2) pagamento 8 horas extras por mês, com adicional de 50%, não havendo falar em reflexo por absoluta ausência de habitualidade.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além da sum. 381 do TST.

Base de cálculo = salário mais parcela paga “por fora”, totalizando a importância de R\$3.500,000.

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001699-56.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CARLITO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO

JOSE ARLINDO DO CARMO(OAB: 3722/)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001699-56.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: CARLITO FERNANDES DA SILVA

PARTE RÉ: CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 2 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego com a ré desde 23/6/2009 (pedido de rescisão indireta a partir de 24/10/2014), na função de operador de movimentação e armazenamento, com remuneração de R\$972,00, mais comissão média de R\$2.184,00, paga “por fora”.

Aduz que a parcela paga “por fora” não integrou sua remuneração para o cálculo de qualquer direito (férias, trezeno, FGTS, e.g.), que seu contrato de trabalho sofreu alteração unilateral lesiva (diminuição e posterior eliminação da parcela paga “por fora”), que sofreu desvio de função (para tarefas estranhas ao contato de trabalho), que recebeu salário por meio de cheque, que o vínculo deve ser rescindido por justa causa.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes direitos:

“Ante o exposto e por toda fundamentação expandida, o Reclamante

pede a **procedência do pedido da rescisão indireta do contrato de trabalho** em razão das faltas praticadas pela Reclamada e consequentemente condene a Reclamada ao pagamento das

seguintes verbas e obrigação de fazer:

- a. Aviso prévio indenizado proporcional (45 DIAS) R\$ 5.680,80
- b. Saldo Sal. 9 dias parte fixa R\$ 291,60
- c. Salário s/ média de salário "por fora" R\$ 655,20
- d. 13º Salário prop. 2014 s/ fixo (10/12 com projeção do aviso) R\$ 810,00
- e. 13º Salário prop. 2014 s/ média de salário "por fora" (10/12 aviso) R\$ 1.820,00
- f. Dif. 13º Salário s/ média de salário "por fora" (09/2009 a 12/2013) R\$ 9.464,00
- g. Férias prop. 10/12 s/ fixo (2013/2014) – c/ proj. do aviso. R\$ 810,00
- h. Férias prop. 10/12 s/ média de salário "por fora" – c/ proj.do aviso R\$ 1.820,00
- i. 1/3 sobre férias prop. R\$ 876,66
- j. Dif. s/ Férias (2009/2010 a 2012/2013) s/ média de salário "por fora" R\$ 8.736,00
- k. 1/3 sobre dif. de Férias s/ salário "por fora" R\$ 2.192,00
- l. DSR sobre média de comissão "por fora" (09/2009 a 09/09/2014) R\$ 39.967,20
- m. FGTS s/ parcelas supra R\$ 5.395,41
- n. Dif. FGTS s/ média de salário "por fora" R\$ 9.085,44
- o. Multa de 40% s/ saldo do FGTS – LIQUIDAR R\$ 1.789,90
- p. Dif. Multa de 40% s/ média de salário "por fora" R\$ 5.788,34
- q. Multa do art. 477, § 8º da CLT R\$ 3.156,00
- r. Multa por violação da CCT cláusula 38ª R\$ 85,00
- s. Honorários advocatícios assistenciais 15% R\$ 14.763,53

TOTAL (R\$ 98.423,55 + R\$ 14.763,53) R\$ 113.187,08

a. Que a Reclamada seja condenada a **anotar a saída do Reclamante com a data de 24/10/2014 (considerando a projeção do aviso prévio)** e, e forneça as guias **retifique a remuneração na CTPS** para requerer o Seguro-Desemprego e a chave de conectividade para movimentação do FGTS, impondo multa diária por descumprimento e requerendo desde já a substituição das mesmas por alvará em caso de omissão da empresa.

b. Que seja determinada a **NOTIFICAÇÃO** da Reclamada no endereço que consta desta inicial para comparecer em audiência a ser designada

e, querendo, apresentar defesa sob pena de revelia e **apresentar os contracheques, TRCT.**

c. Sejam **deferidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA** ao Reclamante, conforme Leis nos 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, ante a sua insuficiência de recursos para pagar as custas do presente processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme Declaração assinada pelo Reclamante em anexo.

d. Considerando que o Reclamante encontra-se representado nos autos por advogado credenciado pelo sindicato da sua categoria profissional (**Termo de**) e que o mesmo não possui condições para arcar **designação em anexo** com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, pugna, com base no art. 14 e §§ da Lei nº 5.584/70 c/c art. 11 da Lei nº 1.060/50 pela condenação da Reclamada ao pagamento dos **Honorários Advocatícios Assistenciais** em 15% sobre o valor da condenação, conforme tabela apresenta.

Requer que seja aplicada a **multa do artigo 467 da CLT** caso a Reclamada não pague as verbas incontroversas em primeira audiência."(sic).

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$123.000,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré fala, em sede preliminar, em denunciação da lide e/ou nomeação à autoria. No mérito, dando conta de que o autor não comparece à empresa desde 10/9/2014, nega qualquer pagamento feito "por fora", bem assim a alteração unilateral lesiva do contrato e o desvio de função. Defende que o pagamento por meio de cheque não fere a Legislação, tampouco provoca prejuízo ao trabalhador.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

O preposto da ré presta depoimento e é produzida prova testemunhal.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE OU DA NOMEAÇÃO À AUTORIA.

Rejeito qualquer das hipóteses em epígrafe.

Conforme rezam os artigos 10 e 448 da CLT, a alteração na propriedade e/ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos de seus empregados, razão pela qual descabem as figuras processuais em comento.

A regra restabelecida pelas partes envolvidas no contato de compra e venda da empresa, relativa à repartição de responsabilidades quanto ao passivo trabalhista, diz respeito exclusivamente aos compradores e vendedores (eventual ação regressiva), sendo absolutamente irrelevante em relação aos trabalhadores contratados.

II-II-DA PARCELA REMUNERATÓRIA PAGA “POR FORA” E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Acolho.

A Prova testemunhal favorável à tese obreira me parece mais consentânea com a realidade dos fatos.

É que ela se mostra corroborada por parte expressiva da prova documental produzida (registros de descargas da empresa), que acusa o recebimento de valores expressivos que foram divididos entre os carregadores da empresa, sem que a defesa lograsse impugná-la e/ou esclarecê-la.

Mesmo a hipótese ventilada pela prova testemunhal de que os valores recebidos extra pagamento tinham por origem o descarregamento de mercadorias de terceiros se mostra crível, vez que não sói acontecer de um trabalhador, durante sua jornada normal de trabalho, prestar serviços a outrem.

Aliás, se tal fosse verdade, tendo em vista a diferença expressiva entre os valores recebidos dos supostos terceiros (cerda de R\$520,00/semana) e o valor do salário fixo pago pela empresa (menos de R\$1.000,00/mês), muito mais interessante (ao menos do ponto de vista pecuniário) seria que os trabalhadores abrissem mão dos empregos para se dedicarem exclusivamente à prestação de serviço autônoma.

Assim, tendo como verdadeira a alegação obreira, reconheço que a parcela média de R\$520,00/semana era paga pela empresa “por fora” e que tal parcela não integrou a base de cálculo de qualquer direito do autor.

Em consequência da conclusão acima exposta, condeno a ré a

integrar a parcela no salário do obreiro e a pagar-lhe as diferenças sobre, saldo de salário, trezenos, férias, terços constitucionais, RSR, FGTS e sua multa.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-III-DA ALTERAÇÃO UNILATERAL E LESIVA DO CONTRATADO DE TRABALHO.

Acolho.

Mesma sorte do tema discutido no tópico anterior, e pelo mesmo fundamento (prova testemunhal), reconheço que a ré, a partir da assunção dos novos proprietários, alterou unilateralmente a forma de divisão da parcela paga “por fora”, incluindo na repartição do bolo todos os empregados do estabelecimento, diminuindo, sensivelmente, a remuneração do autor.

Assim, condeno a ré ao pagamento da média integral da comissão entre novembro/2013, data da alteração, e a data da rescisão indireta do vínculo (10/9/2014, decidida abaixo), observado que no período entre novembro/2013 e janeiro/2014 já houve o pagamento médio de R\$270,00.

A diferença deverá repercutir sobre aviso, trezenos, férias, terços constitucionais, saldo de salário, RSR, FGTS e sua multa.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-IV-DO DESVIO DE FUNÇÃO.

Rejeito.

Tendo em vista a inexpressiva especificidade técnica da labuta prestada pelo autor, sua eventual designação para tarefas outras que não a de carga e descargas de produtos, mormente como no caso em apreço, que não logrou ofender a dignidade do trabalhador, não caracteriza, a meu juízo, desvio de função.

II-V-DA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES.

Acolho.

Confessada a prática denunciada pelo autor, não cuidou a ré de comprovar que ao obreiro era concedido tempo, durante a jornada de trabalho e dentro do horário de funcionamento dos bancos, para o saque de seu salário, razão pela qual reconheço como faltosa da conduta patronal.

II-VI-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO POR CULPA DO EMPREGADOR.

Acolho.

É bem verdade que o pagamento “por fora” de parcela da remuneração, a alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho e o pagamento de salário por meio de cheque, se analisadas de “per se”, poderiam não autorizar a ruptura motivada do vínculo.

Ocorre que a soma de todas essas irregularidades constituem um

arcabouço de infrações que permitem concluir pela impossibilidade da continuidade da prestação de serviço mantida até 10/9/2014 (termo informado em defesa, não impugnado pelo autor em réplica). Assim, declaro o vínculo rescindido a partir de 10/9/2014 e condeno a ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado, nos termos da lei 12.506/11), saldo de salário (9 dias, conforme pedido), trezeno proporcional em 10/12, férias proporcionais em 4/12, terço constitucional, multa fundiária de 40%, devendo a ré proceder o registro de baixa em CTPS (I.N. 10/2005 do MTE/SRT).

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre a multa do FGTS.

II-VII-DAS MULTAS CELETISTAS E DA CCT.

Acolho parcialmente.

A multa do art. 467 celetista é indevida, tendo em vista a integral controvérsia estabelecida pela defesa.

A multa do art. 477 celetista também é indevida, tendo em vista que a ruptura do vínculo foi reconhecida e declarada em Juízo, não se podendo cogitar de intempestividade na homologação de rescisão.

A multa convencional, contudo, é devida, tendo em vista a infração ao que determina a CCT em sua cláusula 6ª (cálculo das parcelas trabalhistas).

Não incidem contribuições previdenciárias.

II-VIII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IX-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **CARLITO FERNANDES DA SILVA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **CARAMORI COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA (FILHO DISTRIBUIÇÃO)**, e os julgo **PROCEDENTES**, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

1-declaro o vínculo rescindido a partir de 10/9/2014, com aviso prévio indenizado e projetado, nos termos da lei 12.506/11, devendo a ré proceder o registro de baixa em CTPS (I.N.10/2005 do MTE/SRT).

2-integrar a parcela paga “por fora” ao salário do obreiro e a pagar-lhe as diferenças sobre, aviso, saldo de salário, trezenos,

férias, terços constitucionais, RSR, FGTS e sua multa.

3-pagamento da média integral da comissão (R\$520,00/semana) entre novembro/2013, data da alteração lesiva, e a data da rescisão indireta do vínculo (10/9/2014), observado que no período entre novembro/2013 e janeiro/2014 já houve o pagamento médio de R\$270,00, com repercussão sobre aviso, trezenos, férias, terços constitucionais, saldo de salário, RSR, FGTS e sua multa.

4-pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado, nos termos da lei 12.506/11), saldo de salário (9 dias, conforme pedido), trezeno proporcional em 10/12, férias proporcionais em 3/12, multa fundiária de 40%.

5-multa convencional (infração ao que determina a CCT em sua cláusula 6ª – base de cálculo das parcelas trabalhistas).

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário fixo mais média das comissões (R\$520,00/semana).

Custas, pela ré, no importe de R\$300,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$15.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento. Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da sum. 368 (responsabilidade pelo recolhimento), da O.J 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001724-06.2013.5.10.0802	
Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
ADVOGADO	ELAINE AYRES BARROS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em melhor análise do processo, verifiquei que o autor retirou sua CTPS no dia 7-8-2014, conforme certidão comprobatória de id: 06244a7.

Assim, intime-o para entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de baixa, no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001895-26.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	LT CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **17/10/2014 às 10:45h.**

2. Registre-se a audiência no PJe.

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifiquem-se as reclamadas sendo, a primeira e segunda por edital, e a terceira via postal.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001897-30.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DANIELA RAQUEL DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	MONTANA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, cumpra-se o despacho de id: 448a2be, parte final.

Após, intime-se o autor para que tome ciência da certidão de id: eff52bd.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001908-25.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SUANIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
RECLAMADO	zaira miranda
RECLAMADO	RONALDO DE TAL

REtire-se o feito de pauta

Emende o autor a petição inicial, em dez dias, sob pena de extinção por inépcia, a fim de fornecer o nome completo do segundo reclamado.

Este juízo não exerce poder investigativo para descobrir a qualificação da parte, cuja obrigação é do vindicante.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002664-68.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALTAMIR BORGES ALVES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002664-68.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALTAMIR BORGES ALVES**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA**

E COMERCIO LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 16 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, na qual a parte Executada/Embargante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) FGTS e multa fundiária sobre parcelas variáveis pagas ao Reclamante.

Intimado(a), a parte Impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Execução garantida (Id. 1004271, 1041358, 1064688, 1064691 e 0b728d0).

FUNDAMENTAÇÃO

EXCESSO DE EXECUÇÃO

A Embargante (Executada) alega excesso de execução, ao argumento de que "nos cálculos oficiais foi apurado indevidamente FGTS + 40% sobre parcelas variáveis pagas ao Reclamante (item 209 - Base de cálculo), pois o FGTS já foi pago pela Reclamada com base nos valores dos contracheques e conforme se verifica no extrato do FGTS anexo e demonstração na Planilha de Cálculo".

Com razão.

Como mencionado pelo Sr. Contador, de fato, houve erro de cálculo aos item(ns) apontado(s), razão pela qual, nesse particular, deve ser retificada a conta de liquidação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos e os julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 24.248,55 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 5e7ded8.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça, cientes de que o silêncio importará a expedição de Alvará para a movimentação dos valores de Id. 1004271, 1041358, 1064688, 1064691 e 0b728d0, conforme cálculo supra, bem como liberação de sobra de execução à Empresa executada.

Custas, pela parte Embargada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensada.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002672-45.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SILVIO CERQUEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002672-45.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SILVIO CERQUEIRA MAGALHAES**

PARTE RÉ: **J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES**

LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15/09/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que as partes se manifestassem acerca do r. despacho (id 911f95c) .

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 26 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente, utilizando-se do saldo existente na conta judicial (id 555240), deduzindo-se os valores das guias constantes na conta de liquidação, conforme planilha de cálculos (id 3f38514), devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, em cinco dias, ficando o valor remanescente à disposição deste juízo.

A impressão do alvará é de responsabilidade do exequente.

Devolvidas as guias pelo banco, expeça-se alvará ao executado do valor remanescente.

Comprovado o levantamento do alvará pelo executado, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes deste despacho.

PALMAS, 26 de setembro de 2014.

Portaria

PORTARIA 2VT/PALMAS/TO Nº 002/2014

O Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - Tocantins, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e na Portaria nº 2/2010, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins,

RESOLVE:

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins, dos servidores ODILON FREIRE SOARES FILHO, Técnico Judiciário, matrícula nº 308.10.1872, e MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAÚJO, Técnico Judiciário, matrícula 308.10.2251, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta Vara do Trabalho.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palmas, 2 de outubro de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001394-16.2012.5.10.0811

Reclamante	Adriana de Azevedo
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	R. F. Castilho - ME (Quitanda Dona Marlene)
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

"Vistos.

À vista da existência de crédito da executada no processo 0001138-39.2013.5.10.0811, determino a penhora no rosto dos autos do referido processo, suficiente para satisfazer parcialmente a presente execução. Promova a secretaria os atos necessários à efetivação da penhora. Intimem-se. Araguaína, 30 de setembro de 2014. IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-0070900-55.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-00709/2007-811-10-00.4

Reclamante	Francisca de Assis Ribeiro dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691A/TO)
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda
Advogado	LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)

"(...) Vistos, etc. Analisando os autos, verifico que a materialização do comando contido no despacho de fl. 145, restou prejudicado, uma vez que o ofício emitido à CEF local, Ag. 0610, observou o número da conta de nº0042/01509929-0, consoante documento de

fl. 142 (Guia de depósito oriunda da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo), impossibilitando, por esta razão o repasse dos valores. Desse modo, revejo o despacho de fl. 159, para determinar, inicialmente, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias próprias para recolhimento das verbas previdenciárias e das custas processuais, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de fl. 155. Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal mister, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, havendo saldo remanescente, seja depositada referida importância na Agência 2374-4, c/c 94800-4, CNPJ/MF 61.369.856/001-23, conforme solicitação de fl. 154. Cumpridas as determinações acima, informe-se ao executado, por intermédio das procuradoras constituídas no instrumento de fls. 155-verso e 156 o efetivo repasse e retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Cumram-se. Araguaína, 02 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juiz do Trabalho Titular".

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000042-52.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	DEURISMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)

TERMO DE CONCLUSÃO

DESPACHO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

Vistos.

Para evitar prejuízos às partes, dentre os quais se incluem a morosidade na prestação jurisdicional e o congestionamento do Judiciário e à vista dos problemas pessoais alegados pela perita Vânia Miranda Leite (Id 5a86f03), destituo-a do *munus* que lhe foi conferido e nomeio como perito o Sr. **ANTÔNIO NEWTON DE LIMA**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Intimem-se os peritos.

À vista da declaração de pobreza firmada na petição inicial, expeça -se antecipação parcial dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um real e setenta e nove centavos), em favor do novo perito nomeado, conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

A fim de elucidar com mais segurança e precisão a extensão e a gravidade das lesões sofridas pelo autor, o Sr. Perito deverá responder aos quesitos do Juízo, abordando as seguintes questões:

1) O autor foi acometido por alguma doença?

2) O autor esteve exposto a agentes químicos, físicos, biológicos ou radioativos, em situações acima do limite permitido por lei ou sem a utilização de roupas e/ou equipamentos de proteção coletiva ou proteção individual compatíveis com o risco exposto?

3) A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?

4) Há nexos causal entre o trabalho e/ou a conduta da empregadora com a doença em foco?

5) O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?

6) Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

7) O autor foi treinado para o exercício da função?

8) O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

9) Algum fator de carácter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?

10) No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

11) Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua

capacidade de trabalho e na sua vida social?

12) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

13) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DEJT, inclusive acerca do agendamento da perícia médica, para o dia 20/10/2014, às 16h30min, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro – Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

Araguaína/TO, 02 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000112-69.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000112-69.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVA

RÉU: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 02 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). LEANDRO VIEIRA SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE LUIZ BARBOSA MELO, OAB nº 1118/TO. Presentes os acadêmicos de Direito Paulo Vinícius Sardinha Marinho, Renata de Carvalho Germano, Shasmylla Grazyella Milhomem Garcêz e Letícia Matias Andrade Souza. Diante da ausência de intimação direta do reclamante acerca da antecipação da audiência, reputa prejudicada a realização desta audiência. Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de 19/11/2014, às **08h30min**. Ficam mantidas as cominações anteriores. **Intime-se o reclamante, diretamente, e por seu procurador, via DEJT.** Audiência encerrada às 15h12min. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000216-61.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JOSE VALDINAR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	CERAMICA CERMAR LTDA - ME
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em face do teor da ata de audiência Id c4031c6 (destituição da perita Patrícia), fica nomeado como perito do Juízo o Sr. **Antônio Newton de Lima**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da intimação.

Intime-se o Sr. Perito.

remunera suficientemente o trabalho realizado.

Dê-se ciência à perita.

A fim de elucidar com mais segurança e precisão a extensão e a gravidade das lesões sofridas pelo autor, o Sr. Perito deverá responder aos quesitos do Juízo, abordando as seguintes questões:

À vista da declaração de pobreza firmada no Id 731221, expeça-se antecipação parcial dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um real e setenta e nove centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Quanto ao valor antecipado a título de honorários periciais da Sra. Patricia de Sampaio, Id 08406cf, considerando que tal quantia já

indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?

4) Há nexos causal entre o trabalho e/ou a conduta da empregadora com a doença em foco?

5) O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?

6) Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

7) O autor foi treinado para o exercício da função?

8) O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

9) Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?

10) No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

11) Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

12) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

13) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

1) O autor foi acometido por alguma doença?

2) O autor esteve exposto a agentes químicos, físicos, biológicos ou radioativos, em situações acima do limite permitido por lei ou sem a utilização de roupas e/ou equipamentos de proteção coletiva ou proteção individual compatíveis com o risco exposto?

3) A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DEJT, inclusive acerca do agendamento da perícia médica, para o dia 17/10/2014, às 16h30min, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro – Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000222-68.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	DANIEL BATISTA COSTA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS LAMIM FURTADO(OAB: 5022)
ADVOGADO	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404)
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000222-68.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA COSTA

PARTE RÉ: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E
SERVICOS LTDA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da impugnação dos cálculos (Id f10a474), dê-se vista ao executado no prazo de 5 (cinco) dias.

ARAGUAÍNA, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000406-24.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ADRIANA DA SILVA NOVAIS
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557)
RECLAMADO	FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO 10600574334 - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362)

ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
RECLAMADO	EMCAM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações da autora (Id 6699d66), no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.
ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000444-36.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CICERO ALVES PEREIRA

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial Id 5cdb073 , pelo prazo de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000454-80.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CICERO BEZERRA LEITE
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	CERAMICA N. S. DA GUIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

prazo de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial Id 53d1207, pelo

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular
Intimação

Processo Nº RTOrd-0000523-15.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	YVES FERREIRA PINTO
ADVOGADO	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Da análise dos autos, verifica-se que na audiência do dia 14.09.2014 (Id 84daf05), na qual se encontravam presentes o reclamante e reclamado, acompanhados de seus respectivos procuradores, foi marcado o dia 12.09.2014 para julgamento, ocasião em que foram advertidos quanto à aplicação da Súmula nº 197 do C. TST.

A sentença foi publicada e juntada aos autos na data designada, como se vê no Id e691c05 .

Pois bem, intimada da sentença na sexta-feira dia 12.09.2014, a contagem do prazo para interposição de Recurso Ordinário teve início em 15.09.2014 (segunda-feira), encerrando no dia 22.09.2014, diversamente do que consta da certidão Id 94b41d0.

Por tal razão, irretocável o r. despacho Id 94b41d0 e desnecessária a publicação da sentença no DEJT.

Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO

ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB:
2546)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Id 6d8833f), no sentido de que a 2ª
parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se
a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando
o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade
com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000529-22.2014.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE MARCOS AURELIO CAVALCANTE
AYRES
RECLAMADO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
BICO DO PAPAGAIO - FUNEB

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000548-28.2014.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	DEUSIMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	MARIO LOSS CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial Idcb6ef2e, pelo prazo de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SAMUEL OLIVEIRA MELO

RÉU: CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos, Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para 31/10/2014, às 15h, fica antecipada para às **11h45, do mesmo dia (31/10/2014)**, restando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores, via DEJT. ARAGUAÍNA, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000551-80.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	SAMUEL OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000551-80.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: **SAMUEL OLIVEIRA MELO**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos,

Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para 31/10/2014, às 15h,

Juiza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000551-80.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	SAMUEL OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000551-80.2014.5.10.0811 - AÇÃO

fica antecipada para às **11h45, do mesmo dia (31/10/2014)**,
restando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores, via
DEJT.

ARAGUAÍNA, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000557-87.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	OZIEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5547)
RECLAMADO	Mais Empreendimentos e Serviços Ltda
ADVOGADO	WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO	WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante manifesta nos autos sua insurgência no sentido de que a sentença homologatória fora omissa quanto seguro desemprego, requerendo a intimação da reclamada para emissão das guias ou a expedição de alvará judicial para habilitação no mencionado benefício.

Considerando que o acordo firmado entre as partes e devidamente homologado pelo Juízo possui força de decisão irrecorrível, consoante estabelece o parágrafo único do art. 831 da CLT, sendo atacável somente por meio de ação rescisória, conforme entendimento firmado por meio da Súmula 259 do TST e por ausência expressa nesse sentido, torna-se inviável a sua modificação nesta fase, pelo que indefiro o pedido.

Intime-se.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000557-87.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	OZIEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5547)
RECLAMADO	Mais Empreendimentos e Serviços Ltda
ADVOGADO	WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO	WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante manifesta nos autos sua insurgência no sentido de que a sentença homologatória fora omissa quanto seguro desemprego, requerendo a intimação da reclamada para emissão das guias ou a expedição de alvará judicial para habilitação no mencionado benefício.

Considerando que o acordo firmado entre as partes e devidamente homologado pelo Juízo possui força de decisão irrecorrível, consoante estabelece o parágrafo único do art. 831 da CLT, sendo atacável somente por meio de ação rescisória, conforme entendimento firmado por meio da Súmula 259 do TST e por ausência expressa nesse sentido, torna-se inviável a sua modificação nesta fase, pelo que indefiro o pedido.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

Intime-se.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

PROCESSO Nº: 0000918-07.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: ALDEMI BANDEIRA BORGES

PARTE RÉ: TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP e
outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 2 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que foi cadastrado no polo passivo do sistema o MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, pessoa jurídica distinta do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que consta na exordial.

Dessa forma, intime-se o reclamante para retificação dos dados cadastrais do polo passivo.

ARAGUAÍNA, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000921-59.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	KLEDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000921-59.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:KLEDSON FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000918-07.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ALDEMI BANDEIRA BORGES
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de outubro de
2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

31/10/2014 às 10h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da
defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será
designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena
de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à
Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça
do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao
INSS).

Araguaína/TO, 3 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001408-63.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ADENILSON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	ALEXANDER FREIRE SIQUEIRA - EIRELI - ME
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial Idab04e63, pelo prazo de cinco dias.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

DESPACHO

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0001473-58.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	ADRIANA BENIGNO BARBOSA HOLANDA MORAIS(OAB: 5790)
RECLAMADO	MAN-CHERRI COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES LTDA - ME

Vistos.

Em face do teor da certidão negativa Id 9116005, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço atualizado da reclamada ou requerer o que entender de direito.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular
Intimação

Processo Nº RTOrd-0001486-57.2013.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE RUDICLEY MENESES CARDOSO
ADVOGADO FERNANDA MESQUITA
FERREIRA(OAB: 5816)
RECLAMADO ROSARIO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ARTEFATOS DE CIMENTO E
CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO LUMARA CABRAL
GONCALVES(OAB: 5324)

DESPACHO

Vistos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial Id 8588ef4, pelo prazo de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/10/2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000110-04.2011.5.10.0812**

Reclamante João Sobrinho da Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Despacho de fl. 428: "Vistos.

À vista do trânsito em julgado da decisão, expeçam-se os ofícios

determinados na r. sentença.

Expeça-se alvará ao credor para levantamento de seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 405.

COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE.

Araguaína, 29 de setembro de 2014.

TAMARA GIL KEMP
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000113-85.2013.5.10.0812

Reclamante	Geovanio Ponciano Ferreira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Alega a executada à fl. 240/242 que sua citação se deu através do DEJT, contrariando no contido no art. 880, § 2º, da CLT, o qual prevê que a citação seja levada à efeito através de oficial de justiça, em razão do que é nula a execução.

Não lhe assiste razão.

O processo trabalhista deve observar os princípios da razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII, CF/88) e da instrumentalidade das formas, sendo que o art. 244, CPC, prevê que quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, será considerado válido o ato, desde que atingida sua finalidade.

No caso concreto, apesar do art. 880, § 2, da CLT, determinar a citação do executado através de oficial de justiça, não comina pena de nulidade pela sua não observância, o que leva à aplicação do contido no art. 244, do CPC, tornando válida a citação do executado.

Outrossim, o art. 794, da CLT, prevê que somente haverá nulidade no processo trabalhista, quando o ato resultar em manifesto prejuízo da parte, o que não ocorre no caso em tela, vez que o executada exerce, através da presente peça, amplo direito de discutir a execução. Assim, válida é a intimação realizada na pessoa do procurador, com poderes para o "foro em geral", portanto, indefiro o pedido de nova citação.

2. Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT.

Araguaína, 29 de setembro de 2014 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0000162-63.2012.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILELA(OAB: 10108830/TO)

Executado	Distribuidora de Petroleo Sao Miguel Ltda
Executado	Joao Goncalves de Andrade
Executado	Katiuscia Silva Andrade

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira). Analista Judiciário - Wellington Holanda Moraes Júnior

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. Ante a informação da exequente quanto à quitação dos débitos relativos à presente execução fiscal e requerimento para a extinção, fls. 56-63, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira).

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000404-85.2013.5.10.0812

Reclamante	Antonia Odailma Silva Pereira
Advogado	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 29/9/2014, transcorreu em branco o prazo de 5 dias para a executada opor embargos à execução. Assim, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira). Analista Judiciário - Wellington Holanda Moraes Júnior

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o executado/embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos ofertadas pela exequente, fls. 415-417.

2. Transcorrido o prazo in albis ou com a manifestação nos autos, encaminhem-se à Contadoria, para que o calculista explicitamente a metodologia utilizada, bem como as bases de cálculo e outros parâmetros utilizados para a elaboração da conta, fls. 376-405, nos termos comandados na sentença judicial transitada em julgado.

3. Tão logo o retorno da Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento do incidente processual da fase de execução.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira).

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0000473-20.2013.5.10.0812

Reclamante	Evanilson Macedo da Silva
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Despacho de fl. 449: "Vistos.

À vista do trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará ao

credor para levantamento de seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 413.

COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína, 30 de setembro de 2014.

TAMARA GIL KEMP
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000495-78.2013.5.10.0812

Reclamante	Eglison Mardy Anjos Gomes
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Oas S.A.
Advogado	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial, no importe de R\$ 1.544,48.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 98.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 1º de outubro de 2014 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0000627-38.2013.5.10.0812

Reclamante	Azor dos Santos Teixeira
Advogado	SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA(OAB: 5.159/TO)
Reclamado	Eco Brás Assessoria de Cobrança

Despacho de fl. 76: "Vistos.

Considerando que a falta do CNPJ da empresa executada impede que este Juízo proceda à utilização dos convênios a sua disposição que viabilizam o procedimento da execução de ofício, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe o CNPJ da executada ou indique outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. PUBLIQUE-SE.

Araguaína, 29 de setembro de 2014.

TAMARA GIL KEMP
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000821-72.2012.5.10.0812

Reclamante	Valmir Alves Barreira
Advogado	TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO(OAB: 4812/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118/TO)

Reclamado	Leandro Vieira Santos

Despacho de fl. 523: "Vistos.

À vista do trânsito em julgado da decisão, expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença.

Expeça-se alvará ao credor para levantamento de seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 477.

COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína, 1 de outubro de 2014.

TAMARA GIL KEMP
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001054-69.2012.5.10.0812

Reclamante	Rodrigo Martins Rego Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário transferido dos autos do processo nº 0001075-45.2012.5.10.0812, no importe de R\$ 372,67 e FIXO a execução remanescente em R\$ 1.903,52.

2. INTIME-SE a executada, por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, cumpra-se a segunda parte do item 3 do despacho de fl. 131 e itens seguintes.

Araguaína, 1º de outubro de 2014 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0001123-38.2011.5.10.0812

Consignante	Município de Filadelfia
Advogado	RAMON COSTA ALMEIDA(OAB: 5134/TO)
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins - SINTRAS/TO
Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR(OAB: 1725/TO)
Consignado	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Advogado	RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES(OAB: 1931/TO)
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins - SINTET/TO
Advogado	RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319/TO)
Consignado	Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins - SIMED/TO

Despacho de fl. 254: "Vistos.

1. Inicialmente, cadastre-se no SAP e na capa dos autos o

procurador do consignante, indicado à fl. 245.

2. Indefero o pedido do consignante, de fls. 238/242, uma vez que foi o próprio município de Filadélfia que deu azo ao bloqueio de créditos bancários de sua titularidade ao ignorar a Requisição de Pequeno Valor expedida nos autos e entregue ao chefe do Poder Executivo local em 16/9/2013 (fls. 229, 231/232).

3. Ademais, frise-se que em nenhum momento, no curso do processo, a referida parte veio aos autos informar a existência de conta bancária exclusiva para efetivação de bloqueios acaso realizados em seu desfavor.

4. Quanto ao pedido de fls. 243/250, esclareço que já foi efetuado o desbloqueio das contas de titularidade do consignante, conforme se verifica à fl. 253.

5. No mais, compulsando os autos, constato que a conta de fls. 207/209 não se coaduna com a coisa julgada (fls. 160/165), uma vez que esta determinou expressamente o rateio do valor devido nos autos a quatro sindicatos e os cálculos (fl. 208) fazem menção a cinco.

6. Assim, determino que a Contadoria esclareço o exato percentual devido aos sindicatos relacionados na parte dispositiva da sentença, a saber: SIMED/TO, SINTRAS/TO, SINTET/TO e Sindicato dos Servidores Municipais de Filadélfia.

7. Com os esclarecimentos do Setor de Cálculos, oficie-se à CEF determinando-lhe que transfira todo o numerário existente nas contas judiciais de fls. 196 e 251 para quatro novas contas judiciais, uma em nome de cada um dos consignados acima relacionados, observando-se, para abertura das mesmas, os valores correspondentes aos percentuais a serem informados.

8. Efetuadas as transferências, expeçam-se os competentes alvarás, intimando-se os beneficiários a recebê-los no prazo de cinco dias.

9. Trazidos aos autos os comprovantes dos levantamentos, retornem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução.

10. PUBLIQUE-SE.

Araguaína, 1 de outubro de 2014.

TAMARA GIL KEMP

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001194-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Divino Robson Simoes Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO EMBARGADO/RECLAMANTE por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela embargante/reclamada.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína, 1º de outubro de 2014 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria HAMILTON ROSENDO TIMBÓ

Despacho

Processo Nº RT-0001296-28.2012.5.10.0812

Reclamante	Helio Resplande Moura
Advogado	ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB: 4974/TO)

Reclamado	Distribuidora de Ferros e Aço B e R Ltda
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 26/9/2014, transcorreu in albis o prazo de 5 dias para a reclamada indicar dados bancários para a transferência de numerário relativo ao depósito judicial de fl. 145. Assim, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira). Analista Judiciário - Wellington Holanda Moraes Júnior

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. Ante a certidão supra e petição de fl. 161, expeça-se o alvará para liberação à reclamada do depósito de fl. 161.

2. Após a comprovação dos valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira).

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0001352-61.2012.5.10.0812

Reclamante	Uesley Valerio da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Goiás Industria e Comercio de Colchoes e Espumas Ltda
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira). Analista Judiciário - Wellington Holanda Moraes Júnior

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 2.10.2014 (5ª-feira)

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000086-68.2014.5.10.0812

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	LUZIMAR PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECLAMADO	AUTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000086-68.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUZIMAR PEREIRA MESSIAS

RÉU: AUTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO: LUZIMAR PEREIRA MESSIAS E

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

TOCANTINS - SANEATINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do
SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id 924f335:

"3. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, DECLARO, de ofício, a inépcia da inicial, relativamente aos pedidos de saldo de salário e diferenças de 13º salário proporcional e férias proporcionais, e EXTINGO, sem resolução de mérito, o processo nesse particular, na forma dos artigos 295, I e parágrafo único, I, 267, I, e 301, III e §4º, do CPC; julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUZIMAR PEREIRA MESSIAS em face de AUTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, para condenar esta Reclamada a pagar ao(à) Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra, as seguintes parcelas, observado o limite do valor pedido: a) horas extras e respectivos reflexos; e b) adicional de transferência. Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra. Julgo IMPROCEDENTE a ação em face da Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS. Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita. Custas de R\$120,00, pela 1ª Reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, valor da condenação.

Intimem-se as partes. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de outubro de 2014 11:56:13.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000096-15.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MARIA PERPETUA FREITA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JOAO JOSE DUTRA NETO(OAB: 5109)
RECLAMADO	LANCHONETE POSTO BOLA BRANCA
ADVOGADO	CABRAL SANTOS GONCALVES(OAB: 448)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000096-15.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA PERPETUA FREITA DE SOUSA
SANTOS

RÉU: LANCHONETE POSTO BOLA BRANCA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:

DESTINATÁRIO: LANCHONETE POSTO BOLA BRANCA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do
SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id :

" Vistos. 1-À vista da certidão de Id 4b5ba38, renove-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, via DJE, para que devolva a CTPS do obreiro, no prazo de cinco dias, sob pena de multa por descumprimento de obrigação de fazer, ora arbitrada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), restando indeferido o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão, face à

recorrente ineficácia desta medida.

2 - Em seguida, na hipótese da reclamada não devolver o documento, intime-se a reclamante para apresentar uma segunda via, em cinco dias, de modo que a secretaria da Vara proceda à anotação e baixa do vínculo.

4 - Na sequência, remetam-se os autos à Seção de Cálculos Judiciais para cálculo e inclusão na conta de liquidação da multa de 100% incidente sobre a segunda parcela do acordo, vez que paga com atraso, bem como da multa prevista no item 1 deste despacho, em caso de descumprimento da ordem judicial ali exarada, e, ainda, do valor equivalente à indenização do seguro desemprego, vez que prejudicada a sua percepção diretamente do Programa pela incúria da reclamada em devolver a CTPS à obreira no prazo ajustado no acordo homologado. ARAGUAÍNA-TO, 02 de outubro de 2014"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de outubro de 2014 08:45:28.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000475-53.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MANOEL FREITAS FERREIRA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000475-53.2014.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **MANOEL FREITAS FERREIRA**

PARTE RÉ: **CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, em 2 de outubro de 2014.

DECISÃO

1- O Recurso Ordinário do(a) reclamante (Id 30f9b9f) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) habilitado(a) (Id 997728). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

3- Destarte, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000597-66.2014.5.10.0812

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAO BATISTA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0000597-66.2014.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **JOAO BATISTA SILVA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME**

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, pois se trata de demanda com valor da causa inferior a 40 vezes o salário mínimo legal, nos termos do artigo 852, I, da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA E CONFISSÃO

Notificado, conforme ID ec0b42d, o reclamado compareceu à audiência e requereu o seu adiamento, o que foi apreciado e indeferido face ao mencionado documento.

A falta de defesa do reclamado em audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato, consoante dispõe o artigo 844, da CLT.

Por conseguinte, presumem-se verdadeiros todos os fatos alegados pelo reclamante (art. 847, CLT, c/c art. 319, CPC).

REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA

Como o TRCT de ID 59bbe15 não fora quitado com a assistência do

sindicato profissional, pois com duração do contrato superior a 01 ano, e nem realizada consignação em pagamento, tem-se nulo o pedido de demissão. Diante das alegações de descumprimento do contrato de trabalho pelo reclamado, contidas na petição inicial, de local com condições mínimas de higiene, acolho o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Por corolário, acolho os pedidos de pagamento das seguintes parcelas rescisórias: 17 dias de saldo de salário, aviso prévio indenizado, 06/12 de férias, 05/12 de 13º salário, ambos com a projeção do aviso prévio, multa de 40% do FGTS. Deverá ser deduzido o valor total de R\$868,00, informado na petição inicial. Acolho o pedido de pagamento de diferenças de FGTS e liberação, por alvará, do FGTS depositado.

DIFERENÇA SALARIAL E MULTA CCT

Rejeito o pleito suportado na convenção coletiva, porquanto esta abrange somente a categoria profissional na cidade de Palmas-TO e o reclamante laborou em Araguaína-TO, conforme narrou na petição inicial. Pelo mesmo motivo, rejeito a multa convencional postulada.

MULTA ARTIGO 467, DA CLT

Postula o reclamante o pagamento da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Revel o reclamado, com suporte no artigo 467, da CLT, acolho o pedido de incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio, 06/12 de férias e 05/12 de 13º salário, 40% do FGTS.

MULTA ARTIGO 477, DA CLT

Pretende o reclamante o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

O reclamado não comprovou o adimplemento das parcelas rescisórias e nem contestou os pedidos.

Ausente o pagamento das parcelas rescisórias no prazo previsto no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT, acolho o pedido de pagamento ao reclamante de multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

SEGURO DESEMPREGO

Injusta a dispensa do reclamante é lhe devido o recebimento das guias para o levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Assim, determino ao reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

DANO MORAL

Como não houve contestação específica, tem-se que o reclamante laborou nas condições expostas na peça vestibular.

Nos termos dos artigos 186 do Código Civil e 7º, XXVIII da Constituição da República, são três os pressupostos da responsabilidade civil: o dano, a culpa ou dolo e o nexo de causalidade entre o dano e a culpa.

Portanto, presente os requisitos da responsabilidade civil, ou seja, o dano pela forma em que laborou, em condições desumanas, a culpa do reclamado consiste na sua omissão de fornecer ambiente adequado para o labor e patente o nexo de causalidade narrado pelo reclamante.

Evidenciada a culpa do reclamado, acolho o pedido de pagamento de indenização por danos morais, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal e nos artigos 186 e 948 do Código Civil. A compensação do dano moral tem como finalidade promover um lenitivo proporcional à lesão, sem perder de vista o caráter pedagógico desse tipo de punição, pois ela também tem a finalidade de coibir a repetição da conduta culposa pelo empregador.

Com suporte no princípio da razoabilidade, a gravidade do dano, extensão e natureza da lesão, a conduta do ofensor e a situação econômico-social da família, sem perder de vista o caráter pedagógico desse tipo de punição, pois ela também tem a finalidade de coibir a repetição da conduta do empregador, fixo o valor total da indenização, no importe de R\$5.000,00, atualizados a partir da data da publicação desta sentença.

Sobre a parcela acima deferida, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de pobreza firmada na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT c/c OJ 331, SDI I, TST).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre as parcelas deferidas incide correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST).

Sobre as parcelas já corrigidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados pelo reclamante e condenar o reclamado a:

1. entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta

Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

2. Pagar ao reclamante as seguintes:

- 17 dias de saldo de salário, aviso prévio indenizado, 06/12 de férias, 05/12 de 13º salário, multa de 40% do FGTS. Deverá ser deduzido o valor total de R\$868,00, informado na petição inicial.
- diferenças de FGTS e liberação, por alvará, do FGTS depositado.
- incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio, 06/12 de férias e 05/12 de 13º salário, 40% do FGTS.
- multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

- indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00, atualizados a partir da data da publicação desta sentença.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário, saldo de salário. As demais possuem natureza indenizatória.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$280,00, apuradas sobre o valor de R\$14.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000646-10.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	JUCILEIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA - ME
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor expostas na petição de Id f074066, no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga, tendo em vista o que expressamente constou na ata que o homologou, aguarde-se o vencimento integral deste para fins de apuração do total da dívida, quando, então, a reclamada será notificada para manifestação e, em sendo confirmado o inadimplemento, dar-se-á início ao processo de execução, com incidência da multa.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000654-84.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	EDMILSON TOME DE SOUSA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 01/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial, conforme Id-00536b4, no prazo comum de 05(cinco) dias.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 1 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000707-65.2014.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE JOSIVAM BEZERRA DA HORA
ADVOGADO JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 01/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial, conforme Id-ae69d7a, no prazo comum de 05(cinco) dias.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 1 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001136-66.2013.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO MARIA JOSE RODRIGUES DE
ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139)
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO ERION SCHLENGER DE PAIVA
MAIA(OAB: 5075)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca dos depósitos de Id.a852fb0/e62ffd4, manifeste-se o reclamante, em 5 dias, implicando o silêncio em presunção de satisfação da obrigação imposta à reclamada na *res judicata*.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de outubro de 2014

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000445-85.2013.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO MARCELO NETTO DE
RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO H MARANHÃO CONSTRUTORA
LTDA-ME
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB:
1961)

P

PROCESSO Nº0000445-85.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILMAR TAVARES DE ARAUJO

RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Guará - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA.

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA I - RELATÓRIO NILMAR TAVARES DE ARAUJO propôs Reclamação Trabalhista em face de R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME . Alegou

violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de ID 98033. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$ 31.248,34. Notificados por edital, os 1º e 2º reclamados não compareceram à audiência e o reclamante requereu a revelia e pena de confissão. O 3º reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, com manifestação do reclamante. Foram ouvidas as partes e uma testemunha. As tentativas de conciliação foram frustradas. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO RELAÇÃO DE EMPREGO Aduziu o reclamante que trabalhou para o 3º reclamado de 15.03.2012 a 30.03.2012, nas funções de pedreiro, com salário mensal de R\$3.060,00. Pretende anotação na CTPS e parcelas trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício. O 3º reclamado afirmou que adquiriu todas as cotas do 1º reclamado e negou a prestação de serviços. Não há prova do labor do reclamante em prol do reclamado, ônus da prova que lhe incumbia, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, face à negativa do fato pelo reclamado. A testemunha trazida pelo reclamante não fora ouvida, pois é inimigo do reclamado e ainda restou configurado troca de favores. Assim, por ausência de prova, rejeito os pedidos de relação de emprego e consectários trabalhistas. JUSTIÇA GRATUITA Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST). III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$624,96, apuradas sobre o valor de R\$ R\$31.248,34, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ, 2 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000084-48.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	VILTAMAR MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO	CREZIA AFONSO GOMES RODRIGUES(OAB: 2164)
RECLAMADO	FRANCISCO COELHO FILHO

ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA DE BRITO(OAB: 151)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Extrai-se da petição do reclamante (Id-b214b1d) que somente a 5ª parcela foi paga extemporaneamente, a configurar, portanto, multa de 100% sobre a referida parcela. Entretanto, para fins de evitar tumulto processual, defiro o requerimento do reclamado (Id-78ff3a6) e **determino que a multa da 5ª parcela (R\$ 1.000,00) seja paga até o dia 08/01/2015**, ou seja, até trinta após o vencimento da última parcela do acordo. Publique-se. GUARÁ-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000272-41.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773)
RECLAMADO	AURELINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	KATIA DANIELA NEIA(OAB: 4307)
RECLAMADO	AMORIM & REGO LTDA - ME
ADVOGADO	KATIA DANIELA NEIA(OAB: 4307)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, tenho por comprovado o depósito no valor de R\$ 1.546,85 na conta vinculada do reclamante (Id-3af75ed), e **considero integralmente satisfeita a obrigação de pagamento do FGTS**, sepultando, de vez, a controvérsia acerca do assunto. Em petição juntada sob o Id-4a23344, o autor alega novamente o descumprimento do acordo, desta feita em relação ao pagamento extemporâneo da 4ª parcela do acordo no valor de R\$ 3.000,00, que deveria ter sido paga no dia 16/09/2014 e foi depositada em conta bancária do advogado somente no dia 17/09/2014, ou seja, um dia depois, conforme extrato anexado à petição. Antes de decidir sobre a questão, **determino a intimação do reclamado para que, no prazo de CINCO dias**, manifeste-se sobre o alegado.

Guaraí/TO, 2 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000365-38.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	KATIUSCIA DIAS PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 198040)
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)
RECLAMADO	MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES
RECLAMADO	ASSEM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800)
RECLAMADO	DIMAS COELHO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO / ALVARÁ Ante o contido na certidão supra, determino a Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo integral do depósito recursal, de Id-349160, adicionado juros e

correção monetária, proceda à seguinte movimentação: I - Libere **EXCLUSIVAMENTE** aos Advogados do segundo reclamado, **Srs. SANDRO PISSINI ESPINDOLA - OAB: SP198040 ou GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB: RR354-A** (constituídos conforme Id-242625), o importe correspondente a **100%** do saldo. II – **Informe a liquidação total da conta**. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). **OBS: Deverá seguir junto a este Alvará, quando de sua impressão, cópia do depósito recursal de Id: 349160, a ser impressa pela parte favorecida**. Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado e o saldo atualizado da conta, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. **ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS**. Publique-se. Cumpra-se na forma da Lei. GUARÁ, 2 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho Substituto Vara do Trabalho de Guaraí-TO".
Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-26.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ADALMI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 04/09/2014 (5ª feira) transcorreu o prazo de dois dias consignado à reclamada para juntada dos documentos mencionados na ata de Id-1e5a641.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 02/10/2014.

SENTENÇA

ADALMI RODRIGUES DA COSTA ajuizou a presente demanda em face da **EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA**, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$4.366,91. Juntou documentos.

A reclamada foi notificada para apresentação de defesa e comparecimento à audiência una designada.

O reclamante requereu homologação do acordo entabulado extrajudicialmente com a reclamada.

Na audiência una, presente o reclamante e ausente a reclamada, foi deferido prazo para juntada dos atos constitutivos e procuração conferindo poderes ao signatário do acordo. No entanto, devidamente intimada, a reclamada permaneceu inerte.

Verifico, neste caso, a ausência de interesse processual.

Com efeito, o interesse processual emerge do trinômio necessidade-utilidade-adequação.

A celebração do acordo evidencia a ausência de interesse jurídico-processual, porquanto a pretensão obreira foi atendida extrajudicialmente e a parte a quem aproveitaria a segurança jurídica do ato homologatório permaneceu inerte à provocação para sua regularização processual.

Por todo o exposto, **extingo o processo sem resolução de mérito**, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º do art. 790 da CLT e OJ 331 da SDI-1 do TST).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$87,34, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.366,91, dispensadas por beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

Guaraí-TO, 02 de outubro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000445-85.2013.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME

RECLAMADO

H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME

ADVOGADO

PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA I - RELATÓRIO NILMAR TAVARES DE ARAUJO
propôs Reclamação Trabalhista em face de R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME . Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de ID 98033. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$31.248,34. Notificados por edital, os 1º e 2º reclamados não compareceram à audiência e o reclamante requereu a revelia e pena de confissão. O 3º reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, com manifestação do reclamante. Foram ouvidas as partes e uma testemunha. As tentativas de conciliação foram frustradas. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO RELAÇÃO DE EMPREGO
Aduziu o reclamante que trabalhou para o 3º reclamado de 15.03.2012 a 30.03.2012, nas funções de pedreiro, com salário mensal de R\$3.060,00. Pretende anotação na CTPS e parcelas trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício. O 3º reclamado afirmou que adquiriu todas as cotas do 1º reclamado e negou a prestação de serviços. Não há prova do labor do reclamante em prol do reclamado, ônus da prova que lhe incumbia, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, face à negativa do fato pelo reclamado. A testemunha trazida pelo reclamante não fora ouvida, pois é inimigo do reclamado e ainda restou configurado troca de favores. Assim, por ausência de prova, rejeito os pedidos de relação de emprego e consectários trabalhistas. JUSTIÇA GRATUITA
Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST). III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$624,96, apuradas sobre o valor de R\$ R\$31.248,34, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000461-19.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	WGLEISON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
ADVOGADO	WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 8128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar a reclamada para, querendo, oferecer razões de contrariedade ao Recurso Ordinário interposto pelo autor (Id-035aaf1), Guará-TO, 2 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000463-23.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CREUZA CAMILO DO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	PRICILA PINHEIRO VIEIRA(OAB: 244675)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

ADVOGADO

Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)

ADVOGADO

LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS(OAB: 225777)

ADVOGADO

ÁRETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 01/10/2014.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 386-2014

Vistos.

Verifico que os comprovantes de transação financeira de Id 4ad3db1 não comprovam a devolução do saldo remanescente à Executada, apenas que o valor restou retirado da conta vinculada do Reclamante.

Desta forma, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de transferência do saldo remanescente à Executada, nos termos do DESPACHO/ALVARÁ de Id 892a22d, cuja cópia deverá seguir em anexo juntamente com os documentos de Id 4ad3db1.

Por motivo de economia e celeridade cópia deste expediente servirá como ofício.

Guará-TO, 1 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000471-97.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CARLITO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	PRICILA PINHEIRO VIEIRA(OAB: 244675)
ADVOGADO	ÁRETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000471-97.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE Advogados: JUAREZ FERREIRA - TO3405-A

RECLAMADO Advogados: PRICILA PINHEIRO VIEIRA -

SP244675, MAURO JOSE RIBAS - TO756, ÁRETHA MICHELLE

CASARIN - SP224675

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15/09/2014 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para que o Exequente se manifestasse sobre os valores recebidos.

Certifico que a(s) conta(s) judicial(ais) movimentada(s) nos presentes autos encontra(m)-se zerada(s), conforme informado pela instituição financeira.

Certifico que, após minuciosa conferência, verifiquei que, em conformidade com o despacho de Id-900d1ac, o valor devido ao exequente foi pago (R\$ 992,38), o valor excedente foi transferido para conta bancária da executada (R\$ 348,74) e os encargos fiscais/previdenciários (R\$ 10,64) foram regularmente recolhidos, conforme documentos de Id 6b09267.

Certifico, por fim, que não há constrição pendente nos presentes autos, penhora BACENJUD ou RENAJUD.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 02/10/2014.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Intime-se a(o) executada(o).

Guará-TO, 2 de outubro de 2014 .

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000472-82.2013.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

JOSENILTON SANTOS LIMA

JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

PEDRO AFONSO ACUCAR E
BIOENERGIA S.A.

ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 17305)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O juízo está garantido (Id-d280974).

Sendo assim, intemem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT.

Não havendo interesse em impugnar a conta, o advogado deverá informar, em igual prazo, os dados de sua conta bancária para transferência do valor a ser pago ao exequente.

Guará-TO, 2 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000491-88.2013.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA

RECLAMANTE MARCIO JOSE SOARES DA SILVA

ADVOGADO JEFETHER GOMES DE MORAIS
OLIVEIRA(OAB: 2908)

RECLAMADO ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO
S.A.

ADVOGADO FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB:
277887)

ADVOGADO RODRIGO DO NASCIMENTO
TOTOLI(OAB: 216769)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 22/09/2014 (4ª feira) transcorreu o prazo de CINCO dias dias sem manifestação do(a) reclamante, para

os fins do artigo 884 da CLT.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Consigno ao patrono do autor o prazo de CINCO dias para informação de seus dados bancários, a fim de que seja efetivada a transferência do crédito obreiro.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000496-76.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	RITA MACENO DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	JEREMIAS DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Intime-se a reclamante, por sua advogada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre os comprovantes de depósitos juntados pelo reclamado (Id-aa5ff16). No silêncio, considere-se quitada a primeira parcela do acordo. GUARÁ-TO, 2 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000524-44.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	VALDEMAR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos. Ante a indicação de endereço pelo reclamante, **designo a audiência UNA para o dia 21/10/2014 às 10h**, mantidas as cominações anteriores. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador. **Notifique-se** a reclamada, via postal no endereço de Id-41f2fcb. GUARÁ-TO, 30 de setembro de 2014". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000559-04.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOSE IRANILDO DE LIMA
ADVOGADO	JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS(OAB: 5981)
RECLAMADO	PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA (...) Em 30 de setembro de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO**, sob a direção do **Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do **Exmo. Juiz** do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da

ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 687,98, calculadas sobre R\$ 34.399,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 16h48min. Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000599-83.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FLAVIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JOSE FERREIRA TELES(OAB: 1746)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº:0000599-83.2014.5.10.0861

PARTE AUTORA:FLAVIO PIRES DO NASCIMENTO

PARTE RÉ:TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

FLAVIO PIRES DO NASCIMENTO propôs Reclamação Trabalhista em face de **TRANSPORTES BERTOLINI LTDA**. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de ID ac28b13. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$37.226,05.

Notificado, o reclamado apresentou defesa, com documentos. O reclamante se manifestou sobre os documentos.

Ouvidos o reclamante e uma testemunha.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

Razões finais orais pelas partes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Disse o reclamante que foi demitido por justa causa e que não teve culpa no acidente que se envolveu. Pretende o pagamento de parcelas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa. O reclamado esgrimiou a pretensão, sob o argumento de que o reclamante foi demitido por justa causa, porque, em completa desatenção às suas atividades, colidiu na traseira de outro veículo. Concluiu o perito criminal da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ID 8f8f4f5, que a causa determinante do acidente ocorreu em função da negligente e imprudente conduta do reclamante.

Ainda, no item "6.2 – DISCUSSÃO B", do laudo acima mencionado, o expert esclarece que o reclamante conduziu o veículo sem tomar as devidas precauções quanto à distancia segura entre o seu e os demais veículos.

O laudo pericial acima não foi desconstituído por outra prova.

Portanto, descumpriu ele norma de segurança, causador de acidentes com mortes nas nossas estradas.

Saliento que não pode ser considerado o depoimento da testemunha trazida pelo reclamante, sr. Rauan Reis de Souza, pois informou ele que o reclamante transitava na velocidade média de 30/40kms e o reclamante, em seu depoimento pessoal, disse que trafegava na velocidade média de 80/90kms.

Registro que o acidente vitimou, com lesão no pulso direito e pancada na cabeça, uma senhora que estava no veículo que o reclamante colidiu na sua traseira.(ID 1529d7c)

Esta falta praticada é grave e a consequência não pode ser outra senão demissão por justa causa.

Portanto, o ato praticado pelo reclamante autoriza a rescisão contratual por justa causa, por ato de indisciplina, previsto na letra "h", do artigo 482, da CLT.

Por conseguinte, são indevidos os pedidos de pagamento de parcelas rescisórias decorrentes da dispensa injusta, tais como 40% do FGTS, aviso prévio indenizado, férias e 13º salário proporcionais, guias de seguro desemprego e liberação do FGTS.

HORAS EXTRAS

Na peça vestibular, declinou o reclamante a jornada de trabalho, com labor extraordinário sem o pagamento correspondente. Pretende o pagamento de horas extras e reflexos. Requereu a juntada dos controles de ponto, sob as penas do artigo 359, do CPC.

O reclamado disse que as horas extras laboradas, descritas nos controles de ponto, foram devidamente pagas.

O reclamante, em sua manifestação, aduziu que os controles de ponto são britânicos.

Os controles de ponto apresentados, ID cc3c3c2, apresentam registro de jornada com variação mínima, de 01 a 02 minutos, o que afasta sua validade, nos termos do inciso III, da Súmula 338, do TST.

Diante do depoimento pessoal do reclamante e limites da petição inicial, fixo a seguinte jornada de trabalho do reclamante, das 05h30min às 20h, com 01h de intervalo, entre 03 e 04 dias por semana, alternadamente. Tal jornada extrapola o limite semanal de 44h semanais. Portanto, faz jus ele ao pagamento de horas extras. Assim, acolho o pedido de pagamento de horas extras laboradas além da 44ª semanal, considerando a jornada das 05h30min às 20h, com 01h de intervalo, entre 03 e 04 dias por semana, alternadamente. Será considerado o divisor 220, pois submetido à jornada constitucional de 44 horas semanais, e o adicional de 50%. Por habituais, a indenização e as horas extras acima deferidas integram a remuneração da obreira, com reflexos em 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS (art. 15, Lei 8036/90), este a ser depositado na conta vinculada do reclamante.

Deverão ser deduzidas as horas extras adimplidas e comprovadas nos autos.

MULTA ARTIGO 467, DA CLT

Postula o reclamante a multa prevista no artigo 467, da CLT.

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas quando da audiência inicial, rejeito o pedido.

MULTA ARTIGO 477, DA CLT

O reclamante afirmou que foi dispensado e não recebeu os créditos trabalhistas de forma integral. Pretende o pagamento da multa do artigo 477, da CLT.

O reclamado comprovou seu comparecimento para o pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal, que não ocorreu por culpa do reclamante face à demissão por justa causa. (ID ca3de08).

Portanto, rejeito o pedido de pagamento da multa em epígrafe.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- horas extras laboradas além da 44ª semanal, considerando a jornada das 05h30min às 20h, com 01h de intervalo, entre 03 e 04 dias por semana, alternadamente, com divisor 220, adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (art. 15, Lei

8036/90), este a ser depositado na conta vinculada do reclamante. Deverão ser deduzidas as horas extras adimplidas e comprovadas nos autos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento e correção monetária, nos termos do fundamento. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: horas extras e reflexos em 13º salário.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$300,00, apuradas sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000615-37.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	HENRIQUE LUZ SCHEID
ADVOGADO	ARICER SIRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 5866)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **21/10/2014, às 10:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000617-07.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAÍ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência UNA para o dia 11.11.2014, às 10h20min, mantidas as demais cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta do dia 29.10.2014, às 14h20min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Guaraí-TO, 01 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000623-14.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ADAILTON PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
RECLAMADO	S & C CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência UNA para o dia 11.11.2014, às 10h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta do dia 29.10.2014, às 14h40min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Guaraí-TO, 01 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000624-33.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ISAAC DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000624-33.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ISAAC DE SOUZA VIEIRA

RÉU: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/09/2014 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimação de Id 17438fe.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, em 29 de setembro de 2014.

Revisado por Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

DESPACHO / OFÍCIO

Determino a Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo integral da conta judicial nº01503792-7 depósito judicial, de Id-adcf7aa, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Transfira **97,56%** à Caixa Econômica Federal, Agência 1116, OP 013, conta-poupança 00013183-6, desde que confirmada a titularidade de **Candida Dettenborn Nóbrega CPF n. 017538681-14**, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

2. Recolha **2,44%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.").

3. Informe a **LIQUIDAÇÃO TOTAL** da conta.

Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado e saldo da conta judicial, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se.

Cumpra-se na forma da Lei.

Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000659-56.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	FABIANA SIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CAROLINE MARTINS CARMO
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DA SILVA

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) *Exmo.(a)* Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **21/10/2014, às 11:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente

(CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000661-26.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	WILSON LOPES LIMA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) *Exmo.(a)* Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **11/11/2014, às 10:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000663-93.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	VISMARCOS ALMEIDA BROMESTRE
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 15:45**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000664-78.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOEDSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 15:50**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000665-63.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ASSIS PEREIRA NOLETO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 15:55**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guará-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000666-48.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	GEOVANE ALEXANDRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guará-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000667-33.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	GIVANILDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:05**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000669-03.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE WILSON SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:10**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000670-85.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MAGNO DA SILVA SANTANA

ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:15**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000671-70.2014.5.10.0861

RECLAMANTE ODAIR JOSE ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000673-40.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE EDSON CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO DARLAN ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
5547)
RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **21/10/2014, às 10:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000674-25.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	EDILSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	CONSORCIO EMSA - EGESA - CROS - VILASA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo.(a) Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **11/11/2014, às 09:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000675-10.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ELISANGELA DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALCEBIADES LANCHES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que, sob a alegação de que não o detém, o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos

servidores.

Esclareço que a inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico e Segurado Especial poderá ser efetuada mediante comparecimento a um posto de atendimento da Previdência Social ou pela internet no sítio: <http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html>. Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de QUINZE dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guará-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000676-92.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ODINEIS JUNIOR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:25**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000677-77.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000678-62.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	WELINGTON SILVA MATIAS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:30**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000679-47.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: **svt01.guarai@trt10.jus.br** - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000679-47.2014.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA JUNIOR

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos

recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000680-32.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	RENATO BROMESTE DOS ANJOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:35**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto,

cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000681-17.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	THIAGO DE OLIVEIRA CALACIO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 16:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000684-69.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WESLEY MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - **Telefone:**
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000684-69.2014.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WESLEY MAURICIO DE SOUZA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000685-88.2013.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE MATHEUS MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 14/07/2014 (2ª f) decorreu o prazo de cinco dias sem manifestação do exequente sobre os valores recebidos, conforme comprovante de saque de Id-2872c17.

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, no dia 01/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a juntada dos comprovantes de saque do exequente, de recolhimento das verbas previdenciárias e de transferência de valores ao perito (Id-2872c17), intime-se a executada, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, indicar dados bancários para devolução do saldo remanescente do depósito recursal de Id 571307.

GUARÁ-TO, 1 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000685-54.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE SILIOSMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos. Verifico que o reclamante não informou o número e série da CTPS na petição inicial, sendo tais informações de suma importância para o processamento do feito. O número da CTPS é necessário para verificação quanto à regularidade das anotações no documento, e imprescindível na elaboração de alvará para habilitação no Seguro Desemprego. Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número e série de sua CTPS, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 284 do CPC. Guará-TO, 2 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000685-54.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE SILIOSMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000685-54.2014.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SILIOSMAR ALVES FERREIRA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 02/10/2014.

DESPACHO

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número e série de sua CTPS, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000686-39.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FRANCISCO JACIEL DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos. Verifico que o reclamante não informou o número e série da CTPS na petição inicial, sendo tais informações de suma importância para o processamento do feito. O número da CTPS é necessário para verificação quanto à regularidade das anotações no documento, e imprescindível na elaboração de alvará para habilitação no Seguro Desemprego. Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número e série de sua CTPS, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 284 do CPC. Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número e série da CTPS na petição inicial, sendo tais informações de suma importância para o processamento do feito.

O número da CTPS é necessário para verificação quanto à regularidade das anotações no documento, e imprescindível na elaboração de alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

Guaraí-TO, 3 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000686-39.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FRANCISCO JACIEL DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - **Telefone:**

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000686-39.2014.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO JACIEL DA SILVA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 02/10/2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número e série da CTPS na petição inicial, sendo tais informações de suma importância para o processamento do feito.

O número da CTPS é necessário para verificação quanto à regularidade das anotações no documento, e imprescindível na elaboração de alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número e série de sua CTPS, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000687-24.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 15:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000688-09.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS LEO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a).

Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **23/10/2014, às 15:35**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 2 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 2 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000714-41.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CAUE FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	PELICANO CONSTRUÇOES S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462)
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000714-41.2013.5.10.0861 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CAUE FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO

RÉU: PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 01 de outubro de 2014.

DESPACHO

Para fins de liberação de valores, **intime-se** o advogado do Reclamante para que informe seus dados bancários no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido os dados, oficie-se ao Banco do Brasil.

Guará-TO, 01 de outubro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000716-11.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	DENILSON MARTINS DIAS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462)
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834)
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000716-11.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DENILSON MARTINS DIAS

RÉU: PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 05/09/2014 (6ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimação de Id 02172aa.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 01 de outubro de 2014.

DESPACHO

Para fins de liberação de valores, **intime-se** o advogado do Reclamante para que forneça seus dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido os dados bancários, oficiem-se às instituições financeiras.

Guará-TO, 01 de outubro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000890-20.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO

ADVOGADO

LUCIANA DA COSTA
BARBOSA(OAB: 5284)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000890-20.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE Advogados: RAUL DE ARAUJO

ALBUQUERQUE - TO4228

RECLAMADO Advogados: LUCIANA DA COSTA BARBOSA - TO5284

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, após minuciosa conferência, verifiquei que o valor devido ao exequente foi pago, a transferência do excedente para conta bancária do executado efetivada e os encargos fiscais foram regularmente recolhidos, conforme documentos de Id's 966650, f699dc8 e 6f8c221.

Certifico, por fim, que não há constrição pendente nos presentes autos, penhora BACENJUD ou RENAJUD.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 02/10/2014.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Faculto a(o) exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Intimem-se as partes.

Guará-TO, 2 de outubro de 2014 .

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000814-53.2012.5.10.0821

Reclamante	Christiano de Jesus Araujo Costa
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Rede Brasil Abc de Comunicacoes Ltda +1
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: 740/TO)
Reclamado	Vrt Empresarial Ltda - Me
Advogado	JOÃO PAULA RODRIGUES(OAB: 2166/TO)

Decisão de Embargos Declaratório às fls. 212/213: "DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos opostos para, no mérito, ACOLHE-LOS, a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado retro, emprestando efeito modificativo a decisão exarada. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 17.06.2014. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO".

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000026-05.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	LEANDRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RENATO MARTIN FERRARI
ADVOGADO	WAGNER GEORGE LEAO DOS SANTOS(OAB: 13462)
RECLAMADO	AGRO-INDUSTRIAL E MINERACAO DIACAL LTDA
ADVOGADO	WAGNER GEORGE LEAO DOS SANTOS(OAB: 13462)
RECLAMADO	REINALDO MARTIN FERRARI
ADVOGADO	WAGNER GEORGE LEAO DOS SANTOS(OAB: 13462)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/9/2014 (2ª f.), decorreu o prazo concedido à Reclamada sem que informasse nos autos o número do processo judicial, bem como o local onde tramita o processo de recuperação judicial. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se o prosseguimento do feito, podendo a inércia implicar na suspensão do feito já determinada através do despacho de ID nº 97823f8.

GURUPI-TO, 3 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000147-33.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	CLIFFTON CESAR MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
RECLAMADO	JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000147-33.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLIFFTON CESAR MENDES DE ARAUJO

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, no dia 01/10/2014.

Vistos os autos.

Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu sócio/administrador, nos termos do art. 50 do Código Civil e

592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão do sócio/administrador, constante no resultado da pesquisa CNE, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados cadastrais:

NOME: JOSE DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 287.149.111-91

Intime-se este sócio/administrador, por meio da procuradora da empresa executada, Dra. LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA - OAB: DF4775, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 1 de outubro de 2014

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000227-60.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ZELIA ALVES BARROS
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão id 1cf8bfe, abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 14.639,24,
sem prejuízo de futuras atualizações

e acréscimos legais (art.

789-A/CLT).

2.CITE-SE

o(a) executado(a), por

intermédio de seu procurador,

para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem

para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 25 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 2 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 2

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000438-33.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	IVETE DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-33.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVETE DOURADO DE ARAUJO

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI
BRASIL LTDA - EPP e outros

CERTIDÃO - TERMO DE CONCLUSÃO (GARANTIA INTEGRAL)

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP

Banco: Caixa Econômica Federal ID: 072014000009984598

Valor: R\$ 50.000,00

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 1 de outubro de 2014.

Vistos os autos.

CONVOLO em penhora o bloqueio de id. 635d43a, no importe de R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes para para fins do art. 884 da CLT.

Gurupi-TO, 1 de outubro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000440-66.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)
RECLAMADO	RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Em 01 de outubro de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamado(a)s RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO e TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e seus advogados.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Pela Juíza foi dito que: "Considerando o teor das manifestações id nº a89ca67 e ec0b283, determino a intimação do perito para que preste os esclarecimentos acerca das dúvidas lançadas nas

respectivas petições, no prazo de 10 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **19/11/2014, às 14h05min**, facultada a presença das partes.

Intime-se as partes.

Intime-se o perito, com URGÊNCIA.

Audiência encerrada às 14h15min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

GURUPI, 2 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000442-36.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ALEXANDRE LIMA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)
RECLAMADO	TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Em 01 de outubro de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamado(a)s RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO e TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e seus advogados.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Pela Juíza foi dito que: "Considerando o teor das manifestações id nº 5bf786c e e0c74e8, determino a intimação do perito para que preste os esclarecimentos acerca das dúvidas lançadas nas respectivas petições, no prazo de 10 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **19/11/2014, às 14h06min**, facultada a presença das partes.

Intime-se o perito, com URGÊNCIA.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 14h18min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

GURUPI, 2 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000492-62.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	CAIO CEZAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante, para, no prazo legal, querendo, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

GURUPI, 3 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000555-87.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	RENATO DA COSTA SILVA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	GURUPI RADIO E TV LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, podendo a inércia ser interpretada como inadimplência, importando em execução do valor acrescido da multa pactuada pelas partes.

GURUPI, 3 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000555-87.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	RENATO DA COSTA SILVA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	GURUPI RADIO E TV LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, podendo a inércia ser interpretada como inadimplência, importando em execução do valor acrescido da multa pactuada pelas partes.

GURUPI, 3 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000852-94.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE MELQUIDES FRANCISCO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FAZENDA SOMBRA DA MATA
ADVOGADO	JUAREZ MIRANDA PIMENTEL(OAB: 324)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria da Vara a fim de retirar sua CTPS - já anotada pela reclamada.

GURUPI, 2 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº ConPag-0000892-76.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
AUTOR	ARTE FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
RÉU	MARIA CAROLINE DA CUNHA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Em 30 de setembro de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se

audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 19,13, calculadas sobre R\$ 956,46, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Expeça a GRU para recolhimento das custas, valor este que deverá ser deduzido da quantia depositada.

A presente ata tem força de ALVARÁ JUDICIAL para a liberação do valor consignado, deduzidas as custas, em favor do consignante.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h19min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKELJuíza do Trabalho

GURUPI, 2 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001436-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JAILTON CARDOSO LIMA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

GURUPI, 3 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	5
Ata	5
SECRETARIA DA 1ª TURMA	8
Acórdão	8
Despacho	27
SECRETARIA DA 3ª TURMA	27
Certidão	27
Despacho	28
Edital	28
Pauta	29
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY	29
Despacho	29
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	30
Notificação	30

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	36	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195
Despacho	36	Despacho	195
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37	Edital	210
Despacho	37	Notificação	211
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38	22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	38	Despacho	213
Notificação	48	Edital	217
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	217
Despacho	52	Edital	217
Edital	61	Notificação	222
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	240
Despacho	61	Despacho	240
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70	Edital	241
Despacho	70	Notificação	242
Edital	78	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	254
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79	Despacho	254
Despacho	79	Edital	270
Edital	83	Notificação	274
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	278
Despacho	84	Despacho	278
Edital	98	Edital	279
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99	Notificação	281
Despacho	99	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	295
Edital	102	Edital	295
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103	Notificação	304
Despacho	103	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	335
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112	Notificação	335
Despacho	112	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	337
Edital	123	Despacho	337
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123	Edital	338
Despacho	123	Notificação	340
Edital	133	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	348
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135	Despacho	348
Despacho	135	Edital	348
Edital	145	Notificação	349
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146	Portaria	369
Despacho	146	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA- TO	370
Edital	152	Despacho	370
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	153	Notificação	370
Despacho	153	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA- TO	469
Edital	159	Despacho	469
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159	Notificação	472
Despacho	159	VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	477
Edital	165	Edital	477
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166	Notificação	478
Despacho	166	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	507
Edital	176	Despacho	507
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176	Notificação	507
Despacho	176		
Edital	184		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185		
Despacho	185		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	191		
Despacho	191		
Edital	195		